

DIÁRIO OFFICIAL



Empresa Industrial do Melhoramentos
No Brasil.
Rua General Camará n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32.ª DA REPÚBLICA — N. 177

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 1 DE AGOSTO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 4.085, que autoriza o Presidente da República a abrir crédito especial para ocorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito, no exercício de 1919, os deputados Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, José Roberto Leite Penteado, André Gustavo Paulo de Frontin, Raul Barroso e Afrânio de Mello Franco.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 14.274, que abre crédito especial ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para ocorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito, no exercício de 1919, os deputados Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, José Roberto Leite Penteado, André Gustavo Paulo de Frontin, Raul Barroso e Afrânio de Mello Franco.

Decreto n. 14.282, que prorroga a execução do regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, aprovado pelo decreto n. 14.189, de 26 de maio do corrente ano.

Mensagem.

Ministério da Marinha — Decretos de 28 de julho findo.

Ministério da Guerra — Decretos de 28 de julho ultimo.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 26 de julho ultimo.

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio — Decretos de 23 de julho proximo passado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Título — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Justiça, e Saúde Pública.

Ministério das Relações Exteriores — Portarias.

Ministério da Fazenda — Títulos — Actos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Pública e da Contabilidade, da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Recebedoria do Distrito Federal, da Imprensa Nacional e do Diário Official e da Inspectoria de Seguros.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministério da Guerra — Expediente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Indústria e Comércio.

Relatorio apresentado ao Governo Federal pela commissão por elle nomeada para examinar a situação económica e financeira da Sociedade de Seguros Mutuos A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil.

Junal de Contas — Diário dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Reu-das publicas — Marcas registradas — Editais e avisos — Socie-dados anonymas — Patentes de invenção — Anuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.085 — DE 28 DE JULHO DE 1920

Autoriza o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de reis 5.000\$ para ocorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito, no exercício de 1919, os deputados Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, José Roberto Leite Penteado, André Gustavo Paulo de Frontin, Raul Barroso e Afrânio de Mello Franco.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil: Para saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte:

Art. 1.º — O Presidente da República autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 5.000\$, para ocorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito, no exercício de 1919, os deputados Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, José Roberto Leite Penteado, André Gustavo Paulo de Frontin, Raul Barroso e Afrânio de Mello Franco; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920, 99.ª da Independência e 32.ª da República.

EDITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.274 — DE 28 DE JULHO DE 1920

Abre ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 5.000\$, para ocorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito, no exercício de 1919, os deputados Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, José Roberto Leite Penteado, André Gustavo Paulo de Frontin, Raul Barroso e Afrânio de Mello Franco.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo n. 4.085, desta data, resolve abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 5.000\$, para ocorrer ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito, no exercício de 1919, os deputados Carlos Maximiliano Pereira dos Santos, José Roberto Leite Penteado, André Gustavo Paulo de Frontin, Raul Barroso e Afrânio de Mello Franco.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920, 99.ª da Independência e 32.ª da República.

EDITACIO PESSOA.

Alfredo Pinto Vieira de Mello.

DECRETO N. — DE 31 DE JULHO DE 1920

Prorroga a execução do Regulamento do Departamento Nacional de Saúde Pública, aprovado pelo decreto n. 14.189, de 26 de maio.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, attendendo a que não foram ainda publicados, o que se faz necessário, os regulamentos do Ministério da Fazenda,

n. 987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12, resolve que o Regulamento do Parlamento Nacional de Saude Publica, aprovado pelo Congresso Nacional, de 26 de maio do corrente anno, e ao qual se refere o n. 14.227, de 23 de junho ultimo, seja novamente publicado com os ditos regulamentos e entre em vigor quinze dias depois da publicação.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

Epitacio Pessoa,
Alfredo Pinto Vieira de Mello.

MENSAGEM

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 4.085, desta data, pela qual é o Poder Executivo

autorizado a abrir o credito especial ao pagamento de ajudas de custo a cicio de 1919, os deputados Carlos Santos, José Roberto Leite Penteado, de Frontin, Raul Barroso e Afranio de honra de restituir a V. Ex. dous dos apanharam a mensagem n. 209, de 17 de j.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920, dencia e 32ª da Republica.

Epitacio Pessoa.

Exmo. Sr. secretario do Senado Federal — Tenho honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a seguinte mensagem, com a qual o Sr. Presidente do Senado restitui ao Sr. Presidente do Senado dous dos referidos abertura do credito especial de 5.000, destinado ao pagamento de ajudas de custo a que tem direito os deputados Carlos Maximiliano de Frontin, José Roberto Leite Penteado, Afranio de honra de restituir a V. Ex. os promissos do elevada estimativa de consideração. — Alfredo Pinto Vieira de Mello.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Conceder ao ajudante da Agencia da Foz da Envira, no Estado do Amazonas, Antonio Francisco de Almeida, 59 dias de licença, a contar de 22 de maio ultimo, para tratamento de saude, em prorrogação, com metade do ordenado, de accôrdo com a letra c, do art. 11, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

Epitacio Pessoa.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Conceder a Manoel Carlos do Nascimento a aposentadoria que pediu no cargo de mestre de oficinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a letra a, alinea 3ª, paragrapho unico da letra b, do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 155, do regulamento, aprovado pelo decreto n. 13.940, de 23 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

Epitacio Pessoa.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Conceder a Heleodoro Francisco dos Santos Souza a aposentadoria que pediu no lugar de agente de 3ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com a letra a, alinea 3ª, paragrapho unico da letra b, do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, como estabelece o art. 155, do regulamento, aprovado pelo decreto n. 13.940, de 23 de dezembro de 1919.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

Epitacio Pessoa.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

Conceder, de conformidade com a letra j, do art. 2º, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, ao bagageiro de 2ª classe da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, José Joaquim de Azevedo Junior, noventa dias de licença, para tratamento de saude, em prorrogação, a contar de 23 de abril ultimo, com metade do ordenado, de accôrdo com a letra c, do art. 11, da referida lei.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

Epitacio Pessoa.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

De conformidade com o art. 2º, letra j, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno, conceder a José Leite de Souza Bastos, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, seis meses de licença, a contar de 19 de abril ultimo, para tratamento de saude, com metade do ordenado, de accôrdo com o art. 21, da referida lei.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

Epitacio Pessoa.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve:

De conformidade com o art. 2º, letra j, da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno, conceder a José de Azambuja Jordão, praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de S. Paulo, 89 dias de licença, em prorrogação, a contar de 28 de maio ultimo, com metade do ordenado, para tratamento de saude, de accôrdo com a letra c, do art. 11, da referida lei.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

Epitacio Pessoa.
J. Pires do Rio.

Ministerio da Marinha

(*) Por decretos de 28 de julho ultimo: Foi concedida, de accôrdo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 4.409, de 16 de maio de 1902, o de con-

Reproduz-se por ter sido publicado com indelebres.

Concedida com o parâmetro do Senado Federal, aos 23 de junho de 1920, aos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças, mencionados no art. 1º do decreto n. 13.940, a medalha militar de guerra pelo tempo de serviço de 20 annos, com os bons serviços prestados durante os períodos de guerra.

Relação dos officiaes, sub-officiaes, inferiores e praças aos quaes é concedida a medalha militar de guerra pelo tempo de serviço de 20 annos, com os bons serviços prestados durante os períodos de guerra.

De ouro, por contarem mais de 20 annos de serviço sem notas que os desabonem:

Contra-almirante reformado Nelson de Faria concellos e Almeida, capitão de mar e guerra Raphael Brusque, capitão de fragata, Dr. José Ribas Cadaval, capitão de mar e guerra commissarios Arlindo Lopes de Castro e João Monteiro da Cruz, fiel de 1ª classe Joaquim Ribeiro Vianna, fiel de 2ª classe Francisco Alves Ferraz, escrevente do 1ª classe Barthelemy Alfredo da Costa, mestre Juliano José de Aguiar Santo, armeiro de 1ª classe João Gonçalves Serpa, caldeiroiro de 1ª classe Justiniano da Costa Almeida Filho, todos do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

De prata, por contarem mais de 20 annos de serviço nas condições acima: Capitão de mar e guerra, melico, Dr. Carlos de Barros Raja Gabaglia, capitão de fragata, melicos, Drs. Fernando de Freitas Filho, José Cleomenes da Silva Ferreira, João Bergamo de Barros Palácio, capitão tenente Mario do Queiroz Murias, mestre João Pedro Francisco Rodrigues, serralleiro de 2ª classe Luiz Ignacio Fernandes, carpinteiro-calafate de 1ª classe Estevão Pereira da Souza, todos do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

De bronze, por contarem mais de 10 annos de serviço nas condições supramencionadas:

Primeiro tenente Joaquim Terra da Costa, 1º tenente engenheiro machinista Iracinda Carvalhaes Pinheiro, 2º tenentes ajudantes de machinista Alberto Silvano Patricio, Augusto Montanuz e Francisco de Lima Cardoso, mecanico naval de 1ª classe sargento ajudante Rogerio João Marella, 4º sargento Eloy Ferreira da Silva, 2º sargentos Raymundo Augusto de Oliveira, Marcenio Henrique de Carvalho, Alberto Ribeiro da Cruz e Marine Silveira, todos do Corpo de Marinheiros Nacionais; escreventes de 2ª classe Antonio Manoel Freire e Affonso de Menezes Prado, contra-mestre Antonio Martins Barbosa, enfermeiro naval de 2ª classe Luiz Augusto de Mattos Kelly, carpinteiro calafate de 2ª classe Joaquim Thaumaturgo de Paula Rego, todos

N. 10.930, Antonio Corrêa de Mattos, brasileiro, negociante, domiciliado em Madureira, Districto Federal, de «um fogão economico aperfeiçoado».

N. 10.931, Francisco José de Andrada, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador Oscar Duprat, brasileiro, agente do privilegios, também domiciliado nesta cidade, de «uma nova caixa de descarga automatica com dispositivo destinado a desinfecção da agua contida na caixa do aparelho sanitario, denominada—Caixa Ideal».

N. 10.933, Adolpho Silva, brasileiro, dentista, residente em Campanha, Estado do Minas Geraes, por seu procurador Heraldo Barreto, brasileiro, advogado, residente nesta cidade do Rio de Janeiro, de «um aparelho de estampagem por fusão, pelo processo de cera perdida».

N. 10.933, Harvey Villela, Ricardo Villela e Estevão Pereira Travassos, brasileiros, industriais, domiciliados nesta Capital, por seu procurador Gastão Lumay, brasileiro, industrial, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, de «um forno fixo de reverbero de jamaras multiphas para cosimento, fusão vitrificação, secção e calcinação continua de minérios de todas as especies, especialmente calcareos argilosos e seus productos derivados, funcionando a electricidade ou a gaz».

N. 10.934, José Julio Bettencourt Rodrigues, professor, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador A. C. Messeder, brasileiro, commerciante, residente nesta Capital, de «um novo processo de obtenção, suppressão de perigo de explosibilidade e enchimento do tubos lança-perfumes».

N. 10.935, José Julio Bettencourt Rodrigues, portuguez, professor, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro, por seu procurador A. C. Messeder, brasileiro, commerciante, residente nesta Capital, de «um processo de fabrico de tintas de impressão (especialmente preta) e de um aparelho para esse fim».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral da Justiça

Por titulo do 30 de julho foi declarado que, a vista do decreto de 23 de junho de 1919 e de conformidade com o art. 1º da lei numero 3.603, de 11 de dezembro de 1918, o guarda civil de 1ª classe da Policia do Districto Federal Saturnino Carvalho de Arruda tem direito a pensão annual de 1:800\$, que lhe será paga no Thesouro Nacional ou na Delegacia de Fazenda do Estado para onde transferir sua residencia.

— Por portaria de 30 de julho foram concedidos 180 dias de licença, para tratamento de saúde, ao guarda civil de 2ª classe Manoel Ramos da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de julho de 1920

Solicitaram-se do juiz de direito da 5ª Vara Criminal desta Capital informações sobre o nome do escrivão daquelle Juizo, a quem se fez o adeamento de que trata o off. de 21 do corrente mez.

— Autorizou-se o Director da Estrada de Ferro Central do Brasil a fornecer, por conta deste Ministerio, uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, da cidade de Victoria

a esta Capital, ao bacharel Affonso Corrêa Lyrio, procurador da Republica naquella secção, que tem de vir ao Districto Federal em objecto de serviço.

— Foi tornada efectiva, a vista da certidão da sentença do juiz da 5ª Pretoria Criminal, desta Capital, a deportação do portuguez Alfredo de Araujo.

— Solicitaram-se ao Ministro da Fazenda, as necessarias providencias afim de ser despachada livre de todos e quaesquer direitos, uma caixa contendo acido chlorhydrico med, ether sulfurico e phosphoreto de cal, com o peso bruto de 45 kilos e com a seguinte marca e numeros: E. M. 293/7, vindo de Hamburgo pelo vapor norueguez *Laura Skoglund*, no valor de £ 5.5 drogas essas adquiridas pelo Corpo de Bombeiros desta Capital.

Requerimentos despachados

Raul Mello Muller de Campos, capitão do Exército e director da instrução da cavallaria da Brigada Policial desta Capital, pedindo restituição integral das mensalidades da Caixa Beneficente daquelle corporação.—Indeferido a vista da informação do commandante da Brigada Policial e dos arts. 618 e 619 do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, applicavel ao requerente que exerceu, em commissão, o cargo de capitão instructor de 8 de maio de 1912 a 16 de dezembro de 1914 e obteve a sua eliminação da Caixa Beneficente em 1915, quando vigorava o citado regulamento. Os precedentes invocados infringem a lei e não justificam o pedido.

Meirelles, Zamith & Comp., pedindo encaminhamento de uma rogatoria ás justicas da Montevideo,—Requeira ao juizo competente.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 30 de julho de 1920

Pela 2ª delegacia de saude e pela policia sanitaria do porto, foram impostas, por infracção do regulamento sanitario vigente, as seguintes multas:

2ª delegacia de saude:

Dr. Antonio Van-Elven, art. 103 § 1º, 50\$000.

Policia sanitaria do porto:

Capitão B. C. Pederson, commandante do vapor norueguez *Christian Bors*, art. 62, 200\$000.

Capitão L. Lindh, commandante do vapor suéco *Lina*, art. 64, 200\$000.

—Solicitaram-se providencias ao procurador geral da Fazenda Publica, no sentido do ser designado um funcionario para representar aquella procuradoria, junto a commissão que submetteu a 1ª inspecção de saude, para o bacharel Evaristo da Veiga Gonzaga e que se reunirá nesta directoria geral, no dia 2 de agosto proximo vindouro, ás 13 horas, afim de concluir o respectivo laudo (2.400).

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informado, o requerimento do inspector de saude dos portos do Estado da Parahyba, Dr. Flavio Marója, solicitando 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saude (2.402);

Ao director da Despesa Publica, a folha, na importancia de 1:062\$361, para pagamento do pessoal subalterno fixo do Laboratorio Bacteriologico, relativa ao mez de junho corrente (2.401), e a folha na importancia de 4:876\$047, para pagamento do pessoal desta directoria geral, Repartição Central, relativa ao mez de julho corrente (2.401);

Ao gerente da Companhia Expresso Federal, a folha na importancia de 480\$, relativa a que tem direito o pes-

Requerimentos despachados

1º districto:

Antonio G. de Souza (n. 3.053).—Certifique-se.

Elvira Assumpção e outra (n. 3.077).—Serão concedidos 90 dias.

2º districto:

Bastos Torres & Comp. (n. 3.016).—Serão concedidos 60 dias.

Arthur Indio do Brasil (n. 3.021).—Serão concedidos 60 dias.

3º districto:

Antonio J. do M. Corrêa (n. 3.043).—Certifique-se.

Antonio J. de M. Corrêa (n. 3.042).—Certifique-se.

Francisco M. da C. Braga (n. 3.002).—Fica relevada a multa.

Francisco M. da C. Braga (n. 2.963).—Serão concedidos 30 dias.

4º districto:

Affonso P. Sebastião (n. 3.028).—Certifique-se.

José P. Pacheco (n. 3.019).—Deferido.

Ermexinda da S. Vives (n. 2.994).—A multa fica reduzida ao minimo.

5º districto:

Viuva Ribeiro & Filhos (n. 3.057).—Certifique-se.

Viuva Ribeiro & Filhos (n. 3.056).—Certifique-se.

6º districto:

Severo C. C. Genaro (n. 3.072).—Certifique-se.

Landulpho M. Vieira (n. 3.033).—Serão concedidos 15 dias.

Jayne Schwart (n. 3.027).—Certifique-se.

7º districto:

Manoel de L. Junior (n. 2.954).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio Gomes da Silva (n. 2.972).—Serão concedidos 30 dias.

7º districto:

José Varella (2.977).—Serão concedidos 60 dias.

Antonio C. do Sá (2.992).—Serão concedidos 45 dias.

Sergio Lourenço (2.988).—Deferido.

Francisco de S. Guerra (3.036).—Deferido, ficando a medida adiada para quando esta directoria julgar opportuna.

8º districto:

Eugenia F. da Silva (3.038).—Não pôde ser attendida.

9º districto:

Antonio dos Santos (3.039).—Certifique-se.

Joaquim J. Seabra (3.052).—Certifique-se.

Joaquim Pinto (3.062).—Certifique-se.

Maria A. M. da Fonseca (3.065).—Serão concedidos 30 dias.

10º districto:

Jeronymo A. Vianna (3.044).—Certifique-se.

Nogueira F. & Comp. (3.026).—Certifique-se.

Miguel Irmão (3.015).—Certifique-se.

Expediente:

Alfredo Luiz Pereira (3.040).—Certifique-se.

D. Joanna F. de Oliveira (3.091).—Não pôde ser attendida.

Flavio Pareto (3.093).—Certifique-se.

Dr. Octavio C. Pinto Guedes (3.091).—Deferido.

Inspectoria de Saude do Porto:

A Companhia Expresso Federal (77).—Deferido.

The Brazilian C. Company Limited. (73).—Indeferido.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1920

Maurice Denis (737).—Deferido.

R. Aubertel (934).—Deferido.

Maurice Denis (733). — Deferido.
 Maurice Denis (639). — Deferido.
 Augusto Aguiar Correa (893). — Deferido.
 Arthur Lourenço Vianna (945). — Deferido.
 Reynaldo Marques Coelho de Aragão (919). — Deferido.
 Raul Soutto Mayor (871). — Deferido.
 Joaquim S. de Almeida (938). — Deferido.
 Francisco Antonio Cifoni (935). — Deferido.
 Reynaldo Marques Coelho de Aragão (918). — Deferido.
 João Bernardo Coxito Graudo (933). — Deferido.
 Macedonio Cristini (90). — Deferido.
 Raul Soutto Mayor (944). — Deferido nos termos da informação.
 Maurice Denis (638). — Deferido nos termos da informação.
 Flavio Frota (927). — Deferido quanto ao Bimilhante russo e Antipellada.
 Valfredo Martins (917). — Satisfação a exigência do parecer.
 Oscar Innocencio de Araujo Costa (901). — Indeferido.
 Antonio Wantuil de Freitas (813). — Indeferido.
 Raul Soutto Mayor (924). — Indeferido.
 Bartholomeu Dias Gomes Pereira (936). — Indeferido.
 Oscar Innocencio de Araujo Costa (902). — Indeferido.
 Raul Soutto Mayor (879). — Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 1 do corrente foi mandado servir addido ao Consulado Geral em Paris o Consul de Primeira Classe Alvaro de Magalhães.

— Por outra de 28 de julho ultimo foi concedida uma licença de seis mezes nos termos do art. 17 do decreto n. 14.157 de 5 de maio ultimo, ao Correio desta Secretaria de Estado, Antonio de Freitas.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 26, 29 e 30 de julho proximo passado, foram nomeados Raymundo Theodoro de Araujo, Antonio da Silva Freitas e Alarico José da Cunha, respectivamente, para os lugares do despachantes aduaneiros das firmas Commercias Franklin Veras & Comp., J. Narciso & Comp. e Booth & Comp. (London) Limited, junto á Alfandega do Parnahyba, Estado do Piahy.

— Por outro de 28, foi exonerado, a pedido, Francisco das Chagas Andrado do lugar do escrivão da Collectoria de Rendas Federaes em Viçosa, Estado do Ceará.

— Por outro de 30 foram do clarados sem effeito os titulos de 6, 8 e 22 de março do corrente anno, 12 e 22 de abril ultimo pelos quaes foram nomeados Tiberlino Pereira de Castro, Luiz Corrêa, José Bento de Souza Coelho, Samuel Nery e José Vellozo, respectivamente, para os lugares de escrivães das Collectorias Federaes de Boa Vista do Tremedal, Pequy o S. Gothardo, collector das rendas federaes em Dóros da Boa Esperança e escrivão das mesmas reudas em S. Francisco, todos no Estado do Minas Geraes, visto não terem prestado as necessarias fianças dentro dos prazos legais.

— Por outro da mesma data, foi declarada sem effeito a nomeação de Evaristo Amaral para o lugar de escrivão da Collectoria das Reu-

das Federaes em Villa Rio José Pedro, Estado de Minas Geraes, visto não haver prestado a necessaria fiança dentro do prazo legal.

— Por acto de 24 do mesmo mez foi declarado, em apostilla, que o 2º escripturário José Nicolão dos Passos Filho, a que se refere a portaria de 2 do mez findo, concedendo ao mesmo funcionario seis mezes de licença, nos termos do art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, é 1º escripturário da Delegacia Fiscal em S. Paulo e não 2º da Estatística Commercial, como foi, por engano, publicado.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisco Justiniano Vaz Filho, pedindo á sua nomeação para um lugar equivalente ao de 1º escripturário da Alfandega de Manaus, do qual foi demittido em 1919. — Indeferido.

Antonio Dias Martins, 4º escripturário da Recebedoria do Districto Federal, pedindo contagem de antiguidade de classe. — Deferido, de accordo com o parecer.

Clemente José Rodrigues Regadas, pedindo uma certidão. — Indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de julho de 1920 (*)

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 282 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 292 A, de 13 de novembro de 1919, relativo ao recurso interposto por Alfredo Weidemann do acto pelo qual mantivestes o da Inspectoria da Alfandega do Porto Alegre que lhe impoz a multa de 400\$ por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, e o obrigou a recolher igual quantia correspondente aos emolumentos devidos pelo registro de seu estabelecimento, resolveu, por despacho de 16 de julho corrente, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer da maioria do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 29 de julho de 1920

Aascherer und Münchener Feuer Versicherungs Gesellschaft, de 4 de junho de 1919, por seu procurador, pedindo anulação de um acto da Recebedoria do Districto Federal. — Venha em grão de recurso, regularmente interposto.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1920

Sr. director geral da Imprensa Nacional: N. 77 — Tendo o collector Antonio Fernandes da Costa Pimenta recolhido aos cofres da

(*) Reproduz-se por ter sido publico com incorrecções.

Collectoria Federal em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, a importância de 12\$, correspondente a uma assignatura de seis mezes do *Diário Official*, conforme communicou o respectivo collector em officio n. 76, de 12 de junho, solicito vossas providencias no sentido de ser feita a remessa da mesma folha áquelle funcionario, durante o periodo de 1 do julho até 31 de dezembro do corrente anno.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 135 — Para que a alfandega desse Estado providencie de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria de fls. 15 verso, incluso vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 145, de 17 de março deste anno, em que Williams & Comp. pedem restituição de direitos.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 158 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 15 de junho deste anno, requereu a Companhia Swift do Brasil, resolveu, em data de 22 do corrente, autorizar, na Alfandega do Rio Grande, de accordo com o preceituado na clausula 2ª do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias para o preenchimento das formalidades regulamentares, do material mencionado na inclusa relação, por cópia, o destinado aos seus estabelecimentos frigoríficos nessa cidade, depois de feitas as exclusões dos artigos assignalados com a particula — não — na referida relação, ficando deste modo confirmado o meu telegramma n. 461, de igual data.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 287 — Para os devidos effeitos, vos declaro que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o que, na petição de 15 do corrente, requereu a The S. Paulo Tramway, Light and Power Company Limited, resolveu, em data de 29 do mesmo mez, autorizar, na Alfandega de Santos, na forma preceituada no decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, o despacho, livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para serem preenchidas as formalidades legais, do material constante da inclusa relação (1ª via), depois de feita a exclusão dos "isoladores de porcellana", assignalados com a palavra — não, material esse destinado aos seus serviços contractuales.

Portaria

N. 16 — O director da Receita Publica, devolve ao Sr. collector das rendas federaes em Itaperuna, Estado do Rio de Janeiro, o incluso conhecimento, que acompanhou o seu officio n. 1, que acompanhou o seu officio n. 76, de 12 de junho findo.

Dia 31

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 159 — Para os fins convenientes, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que, na petição de 7 do corrente mez, requereu a Compagnie Auxiliaire des Chemins de Fer au Brésil, resolveu, em data de 27 do referido mez, autorizar, na Alfandega do Rio Grande, de conformidade com o que estatue a clausula XIII do decreto n. 2.830, de 19 de março de 1893, o despacho livre de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias para serem preenchidas as formalidades regulamentares, do material constante da inclusa cópia, e destinado aos serviços de custeio de suas linhas ferreas, depois de feita a exclusão das pontas de Paris mencionadas na mesma relação, ficando assim confirmado o meu telegramma n. 462, desta data.

—Sr. deleg. fiscal em São Paulo:

N. 268—A fim de providenciardes de accordo com o parecer da 1ª Sub-directoria de fls. 7 verso, incluso vos devo o processo encaminhado com o vosso officio n. 213, de 27 de maio deste anno, em que a Companhia Armour do Brasil pede permissão para vender, depois de pagos os direitos respectivos de importação, os materiaes salvados do incendio occorrido em 8 de janeiro deste anno nos edificios que está construindo nessa capital.

Portaria

N. 5—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao Sr. collector das rendas federaes da Barra de São João, Estado do Rio de Janeiro, que, em data de hontem, entrou no gozo da licença de um anno, com vencimentos, de accordo com o dispositivo do art. 19 do decreto legislativo sob n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno, o agente fiscal do imposto de consumo, no interior do mesmo Estado, Carlos Chrispiniano da Fonseca.

Recebedoria do Districto Federal

DESPACHOS DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1920

Egreja Evangelica Presbyteriana. — De accordo com o parecer. Restitua-se a importância de 76\$500, paga a mais em relação aos exercicios de 1916 a 1919.

Quanto ao exercicio de 1915, dirija-se, querendo, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Nada ha que restituir relativamente aos exercicios anteriores, por estar prescripto o seu direito, na forma do art. 178, § 10 n. VI doCodigo Civil.

Para a restituição ordenada solicite-se o necessario credito por conta da verba «Reposições e Restituições.»

Antonio da Silva Reis. — Não compete a esta Directoria o abono pretendido.

José Rizzo. — Indeferido. Mantenho a exigencia constante do despacho de 29 do maio de 1920, visto como está o caso previsto pelo regulamento anexo ao decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915.

Manoel Cavadas. — Altera-se para 960\$ no exercicio de 1921, o valor locativo do negocio.

Dr. H. Tanner. — Anulle-se a divida a que se refere o parecer e neste sentido officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Manoel Vianna. — Idem idem.

Jeronymo de Souza Fernandes. — Proceda-se pelo indicado no parecer, officiando-se á Procuradoria da Fazenda Publica o juntando-se ao processo a certidão cancellada, após a anotação no livro do corrente exercicio e informe á 2ª Sub-directoria.

Manoel Izidro Lobo. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, reiterando os termos do officio n. 130, de 5 de julho de 1911; em que se annulla a divida alludida no parecer.

DESPACHOS DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 31 de julho de 1920

Manoel Pereira de Mello Junior. — Officie-se á Repartição de Aguas e Obras Publicas, fazendo a comunicação proposta.

Caetano Simões Coelho. — Idem, idem pela forma proposta.

Irmandade da Cruz dos Militares. — Idem idem, nos termos propostos.

Clayton Olsburg & C. — De-se a baixa, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e juntando-se ao processo a certidão que for cancellada, nos termos do parecer.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimentos despachados

Manoel dos Passos. — Proceda-se, pela formá indicada, marcando o prazo de oito dias.

Coelho & Silveira. — Depois do reparadas as faltas determinantes da apprehensão, autorizo a entrega da mercadoria reclamada, mediante termo, ficando, porém, o specimen necessario ao esclarecimento do processo, de accordo com o art. 89 do regulamento vigente.

Avelino José de Miranda. — Averbese a mudança.

Holmberg Bach & Comp. — Averbese a mudança.

V. Alves Lemps. — Em face do parecer, transfira-se.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

DEMONSTRAÇÃO DO QUAO EXISTENTE NA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO E NO THESOURO NACIONAL EM 31 DE JULHO DE 1920

Cambio do par

Na Caixa de Amortização:		
382 barras pesando 8.904.335,5 grammas de ouro fino	9.936.661\$543	
e 42.540 grammas de prata em liga.....	45.102.781\$066	55.038.842\$609
Ouro amoldado.....		
Na Thesouraria Geral:		
Até 30 de junho de 1920:		
50 barras pesando 1.071.501 grammas de ouro fino	1.115.863\$410	
e 6.148 grammas de prata em liga.....	11.568\$ 63	
Ouro amoldado.....	108.836\$688	1.236.268\$461
Notas conversíveis — ouro.....		

Entrado neste mez

16 barras pesando 360.086 grammas de ouro fino e	401.820\$880	
1.833 grammas de prata em liga.....	2.957\$400	404.778\$280
Notas conversíveis — ouro.....		56.679.889\$350

Rescapitulando

Na Caixa de Amortização:		
Ouro em barra.....	9.936.031\$543	
Ouro amoldado.....	45.102.781\$066	55.038.842\$609
Na Thesouraria Geral:		
Ouro amoldado.....	11.568\$363	
Ouro em barra.....	1.517.684\$290	
Notas conversíveis — Ouro.....	111.791\$088	1.641.016\$741
		56.679.889\$350

Seção de Escripção, em 31 de julho de 1920. — Manoel Marques de Oliveira, encarregado da 2ª Sub-seção. — Visto. João F. de Moraes Junior, guarda-livros, interino. — Visto. Naylor Junior, director geral.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 31 de julho de 1920

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.335 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança do Domingos Antonio Vieira, agente do correio de Anta, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.336 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de D. Maria Guimarães de Faria, agente do correio de Cubango, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.337 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço da fiança de D. João de Assis Penha Brasil, agente do correio em Paula Mattos, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.338 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço da fiança de D. Amelia Ferreira Coutinho, agente do Correio da Penha, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.339 — Tenho a honra de remetter a V. Ex. para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço de fiança de D. Ernesto Pereira do Nascimento, agente do Correio de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.340 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Filinto Corrêa de Mattos, agente do Correio de Sebastião Lacerda, no Estado do Rio de Janeiro.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 1.341 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço da fiança de D. Graziella de Vasconcellos, agente do Correio em Bangü, nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

João José Rodrigues o cutros. — Transfira-se.

Fernandes & Lopes. — Idem, á vista do parecer.

Manoel Pinto Valente. — Transfira-se.

Maria Luiza Aduet Pupato. — Idem.

Adão Irene Berdião Martins. — Idem.

Reynaldo da Costa Nogueira. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Paschoal Alevati. — Idem idem a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Diegues & Comp. — Idem idem.

João Pereira Martins Ribeiro. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Dr. Thomé Bezerra Cavalcanti. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Paschoal Bevilacqua. — Idem, idem.

Manoela Josephina de Lima. — Idem, idem, á vista do parecer.

Joaquim Moreira Mesquita. — Idem, idem. Empreza Brasileira de Diversões. — Concedo a dilatação de dez dias.

José Rodrigues Salgueiro. — Complete com revalidação o selo do documento de fls. 4.

José Antonio Slopert. — Averbese a mudança.

Feder & Brandt. — Idem.

João A. de Azevedo. — A 2ª Sub-directoria para emitir parecer.

Paulo Stern & Comp. — Idem para os devidos fins.

Adelia Macanham. — Transfira-se.

Anna Guimarães da Silva. — Annote-se, para 1921 a elevação do valor locativo, nos termos do parecer.

Monteiro & Braga. — Em face do parecer, nada há que deferir, porquanto a dívida referida na contrafe, sob o n. 1.773, serie E. C. tem procedencia em nome de Manoel Otero.

Patricio Coelho. — Seja provada a successão de Candido Pereira da Cunha para Coelho & Ferroira.

Vicente & Marques. — Feita a anotação no livro de 1919, transfira-se, de accordo com o parecer.

Honorio dos Santos Pimentel. — Indeferido. Não consta documento, instruindo a petição a que alludo o requerente.

José Martins Sobrinho. — Faça-se a transferência *ex-officio*, em seguida averbando-se a mudança, sob o valor locativo de 1:500\$. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei. A transferencia é autorizada com ressalva de direitos de terceiros.

José Martins. — A 2ª Sub-Directoria.

Max Weber. — Indeferido, em face do parecer.

Evangelina de Oliveira. — Complete o lançamento nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Afonso Monteiro de Barros. — Faça-se a anotação para o exercicio de 1921.

DESPACHOS DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Antonio Teixeira Coelho. — Junte a certidão do imposto predial.

Julio Cesar Faria Cardoni. — Prove o valor locativo, juntando o imposto predial.

Antonieta da Silva Guarani de Barros. — Satisfaca as exigencias da informação e complete o selo do documento.

Alfredo Dorrelly. — Satisfaca a prova de que trata a informação retro.

Constantino de Sá. — Satisfaca a exigencia.

Waldemar de Sá Earp. — Idem.

Jorge de Sá Earp (Dr.). — Idem.

Iza Simões Teixeira. — Idem.

Maximiano Gonçalves Teixeira. — Idem.

George H. Hasswell. — Satisfaca as exigencias.

Manoel Joaquim Marinho. — Satisfaca as exigencias.

Carlinda Alves de Souza. — Satisfaca a exigencia.

Gustavo Moss. — Idem.

Francisco Abreu Lima Junior. — Idem.

Fernando Benevidos. — Satisfaca as exigencias.

Olympia Braulina de Lima Carvalho. — Idem.

Maria Borlido de Seixas Corrêa. — Idem.

Paulo da Costa Azevedo. — Idem.

Manoel Afonso. — Idem.

Lemos & Costa. — Satisfacam as exigencias.

J. A. Oliveira & Comp. — Idem.

Leitão & Rios. — Idem.

J. Messtermann & Caudelmau. — Satisfacam as exigencias.

Fernandes & Veiga. — Idem.

Antonio Domingos Silva. — Pague o debito.

Officio n. 569 de 27-4-920. R. A. O. P. — Archive-se.

Imprensa Nacional e «Diario Officia»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de julho de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 939—Ao Sr. director da Despesa Publica, enviando o ponto do pessoal das tabelas A e C, do mez de julho.

N. 940—Ao Sr. Dr. director geral da Saúde Publica, pedindo inspecção para o operario Georgino Raphael Serpa.

N. 941—Ao Sr. director do Gabinete do Thesouro Nacional, enviando a petição do operario Ernesto Reis.

N. 942—A. Sr. director da Despesa Publica, prestando informações.

Requerimentos despachados

João G. Junior, Edebrando H. Barros, Antenor M. Peixoto, Cyrillo S. Oliveira e Mario M. Costa. — Sim em termos.

Martinho Guimarães. — Encaminhe-se.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 21 de julho de 1920

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 401—Remettendo o processo da multa imposta á Liverpool & London & Globe, ao qual está juntado o requerimento do fiscal Dr. Adelino Nunes Pereira, pedindo adjudicação da metade da referida multa.

Dia 22

Ao director geral da Contabilidade Publica:

N. 402—Devolvendo o processo referente a uma reclamação de Francisco de Paula Ferreira contra a Companhia União Internacional.

—Ao Sr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 403—Devolvendo o processo referente á Caixa de Pensões dos Jornalheiros da Estrada de Ferro Central do Brasil.

—Aos Srs. directores da Companhia Anglo Sul Americana:

N. 404—Notificando a apresentar sua defesa, dentro do prazo de 15 dias, sobre as arguições constantes dos relatorios a que se refere o officio n. 311, de 7 de junho ultimo, da inspectoría.

Dia 24

Ao director geral chefe do Gabinete:

N. 405—Remettendo o processo referente á aprovação das tabelas da Equitativa de Portugal e Ultramar.

—Aos directores da Companhia Previsora Rio Grandense:

N. 406—Declarando ser conveniente promover a companhia a separação da carteira de sorteios das demais, ou mesmo a sua liquidação, de modo a evitar futuras dificuldades e complicações.

—Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscrição:

N. 407 — Declarando que a Companhia North America pôde effectuar seguros de risco isolados até o maximo de 487:891\$100, nos termos da lei.

—Aos Srs. representantes da Insurance Company of North America:

N. 408 — Comunicando que a companhia não poderá fazer novos depositos para o effecto de construir representação do capital, e que terminado o prazo em 21 de fevereiro de 1921, dos depositos já effectuados em diversos bancos desta praça, deverá convertel-os nos valores determinados por lei.

Dia 26

Aos Srs. directores da Companhia União Fluminense:

N. 409 — Devolvendo, visadas, as guias para pagamento do imposto relativo á operação no mez de junho proximo passado.

—Sr. delegado regional da 5ª circumscrição:

N. 410 — Comunicando que a Companhia La Rural ainda não estabeleceu agencia em S. Paulo, conforme acaba de informar.

—Aos Srs. directores da Sociedade Auxilio ás Familias:

N. 411 — Devolvendo, visadas, as guias para pagamento do imposto de fiscalização relativo ás operações do mez de junho proximo passado.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de julho ultimo;

Foram exonerados:

O capitão tenente Francisco Xavier da Costa do cargo de assistente da Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

O 1º tenente Salalino Coelho, do cargo de ajudante de ordens do inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Foram nomeados:

O capitão de fragata Luiz Perdigão para exercer o cargo de chefe do Estado-Maior da esquadra;

O 1º tenente Salalino Coelho, para exercer o cargo de ajudante de ordens do commandante da esquadra;

O 1º tenente Edmundo Williams Muniz Barreto para exercer o cargo de ajudante do ordens do commandante da esquadra.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.624 — Em resposta ao vosso aviso numero 85, 1ª secção, de 23 do corrente, cumpre-me declarar-vos que o ministerio a vosso cargo já conhece qual a decisão do Ministerio da Marinha, no tocante ás pretensões do Sr. Manoel Sylvio Pereira Baptista, dada de accordo com o parecer do consultor geral da Republica em aviso n. 4.719, de 17 de outubro de 1919.

Entretanto, para resolver o que julgardes mais conveniente com relação á annullação e transferencia de que vos referistes naquella data.

Dia 31

Sr. presidente do Supremo Tribunal Militar; Tenho a honra de comunicar-vos que o Sr. Presidente da Republica resolveu conformar-se com o parecer da maioria emitido em consulta de 28 de junho ultimo, desse Supremo Tribunal Militar sobre o pedido formulado pelo capitão de corveta honorario Paulo Antonio Ribeiro do Couto, de reconsideração de despacho dado á petição anterior, visto não lhe serem applicaveis as disposições da lei n. 3.793, de 9 de outubro de 1919.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 2.618— Declaro-vos, para os devidos fins e em solução a vosso officio n. 378, 2ª secção, de 24 de maio ultimo, que, á vista da Resolução Presidencial, de 29 do corrente, tomada sobre a consulta do Supremo Tribunal Federal Militar de 28 de junho proximo findo, é mantido o despacho de indeferimento dado á petição anterior do capitão de corveta honorario Paulo Antonio Ribeiro do Couto, visto não lhe serem applicaveis as disposições da lei n. 3.793, de 9 de outubro de 1919.

Requerimento despachado

Antonio Garcia Barroso.—Indeferido, á vista da informação. (1.010—Portos e Costas).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 24 de julho de 1920

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, a minuta das clausulas para a compra e venda da fazenda Tatajuba, de propriedade do contra-almirante Gabriel Ferreira da Cruz e sua mulher D. Luiza Francisca de Oliveira Cruz, e a relação dos documentos a serem apresentados por occasião de ser lavrada a respectiva escriptura (aviso n. 936).

Solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra o credito de 247\$211, para pagamento ao Dr. Angelo Godinho dos Santos (aviso n. 935);

Seja paga na delegacia fiscal em Porto Alegre a quantia de 219\$600 ao voluntario da patria Carlos Driesch (aviso n. 938).

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas, mandando providenciar sobre os pagamentos que competirem ao medico civil Dr. Virgilio Ramos por haver servido em juntas medicas militares encarregadas de inspecções de saude, não só quanto aos de exercicios findos, como também aos que se referirem ao corrente anno, cumprindo ao interessado apresentar attestados dos dias de trabalho das mesmas juntas.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que para fazerem parte da commissão que tem de estudar e ensaiar as armas automaticas Hotchkiss, apresentadas á Directoria do Material Bellico, são nomeados os seguintes officiaes: coronel Francisco Raul Estillac Leal, majores Luiz Mariano Pereira, capitães Manoel de Cerqueira Daltro Filho e João Carlos Toledo Bordini.

Dia 27

— Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 1:032\$500 a Moreira Barbosa & Comp. (aviso n. 984);

Sejam distribuidos á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra os creditos de 1:600\$ e 70\$404, para pagamento respectivamente ao capitão voluntario da patria Domicio

Joaquim Ribeiro e ajudante de porteiro do Hospital Central do Exercito Antonio Augusto de Freitas Aguiar (avisos ns. 961 e 963).

— Ao Sr. director de engenharia declarando que, em vista das ponderações constantes do seu officio de 17 do mez findo, relativamente á inconveniencia de serem observados os dispositivos do art. 12 § 2º das instrucções para o serviço interno da repartição a seu cargo, fica dispensada a discriminação parcial das importancias relativas ao pessoal e ao material nos orçamentos das obras.

— Ao Sr. director geral de Contabilidade da Guerra, declarando que o 1º tenente Antonio José Osorio, secretario da Escola Militar e que accumula as funções deste cargo com as de adjunto interino da 7ª cadeira da dita escola, ficam extensivas as disposições do aviso n. 123, de 23 de fevereiro de 1919, segundo o qual a accumulção de que se trata se enquadra perfeitamente no § 3º do art. 101 da lei n. 2.924, de 3 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da de n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920—Circular ás repartições e estabelecimentos militares.

Sr. ... envia-se com urgencia, a este ministerio a relação nominal dos officiaes reformados que ali servem no desempenho de funções pelas quaes percebem a gratificação mensal de 150\$, afim de que pela Directoria Geral de Contabilidade da Guerra seja feito o calculo da quantia necessaria para o pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto numero 3.990 de 2 de janeiro ultimo.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Requerimentos despachados

Pedro do Pinho, 1º tenente, pedindo transaccamento de nota.—Deferido.

José Henrique Gonçalves Meira, pedindo verificação praça com destino á Escola Militar.—Dirija-se á 1ª Região Militar.

Sylvio Pinto de Vasconcellos, pedindo verificação, praça.—Habilite-se perante a 1ª Região Militar, devendo quanto aos exames de francez, physica e chimica e historia natural apresentar-se opportunamente, sem o que não poderá ser incluído entre os candidatos de que trata a lettra e do art. 44 nem gosar das vantagens de seu § 3º.

Nelson d'Avila Mendes, fazendo pedido identico.—Habilite-se perante a 1ª região, devendo, quanto aos exames que faltam, apresentar-se opportunamente, sem o que não poderá ser incluído entre os candidatos de que trata a lettra e do art. 44 nem gosar das vantagens de seu § 3º.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de julho de 1920

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para que se digue mandar entregar ao interessado, depois de satisfeito o sello devido, a certidão de assentamentos da ex-praça José Augusto Carneiro.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Approvar as propostas que fizeram:

O chefe do Estado-maior do Exercito, do 1º tenente Carlos Braga Pereira para servir como subalterno do contingente que acompanha a commissão da Carta Geral do Brasil;

O director de saude da Guerra, do tenente-coronel medico Dr. Irenio de Britto para ser nomeado chefe do serviço de saude e veterinaria do quartel general do commando da 1ª Região Militar;

O director do Hospital Central do Exercito, do major medico Dr. Carlos Eugenio Guimarães para exercer o cargo do chefe de clinica medica do mesmo hospital;

Conceder licença ao 1º sargento Palemon Martins do Valle para se matricular na Escola de Aviação Militar, se satisfazer as exigencias regulamentares e em época opportuna;

Fixar ao 1º sargento de 2ª classe da reserva da 1ª linha Eugenio da Cruz Machado o prazo de seis mezes para receber em um dos corpos de tropa a instrucção militar de que trata o programma publicado no boletim do Exercito n. 187 de 31 de agosto de 1918, afim de candidatar-se a official da mesma classe da reserva da dita linha, conforme pediu.

Mandar incluír no Asylo de Invalidos da Patria o 2º sargento reformado Tertuliano de Mello Carneiro e o soldado voluntario Cypriano José Vasconcellos;

Permittir ao soldado asylo Francisco de Assis Barbosa recolher-se ao dito asylo, conforme pediu.

Dia 27

— Ao Sr. director geral do Saude Publica, pedindo que seja inspecionado do saude o auxiliar de officina da fabrica de cartuchos e artefactos de guerra Antonio José de Almeida.

— Ao Sr. director do Material Bellico, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 21 do corrente, resolveu deferir o requerimento em que o operario do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, Fernando Correia Lapa, dispensado do ponto por aviso do 29 de novembro findo, pede que se lhe torne extensiva a disposição contida no aviso n. 547, de 26 de outubro de 1917, que mandou pagar a um operario da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra os domingos e feriados, em razão de ser o caso daquelle operario paralelo ao deste e se enquadrar na lei ainda em vigor.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao cato enfermeiro do 3º regimento de infantaria Antonio Carlos Baptista, para praticar como enfermeiro no Hospital Central do Exercito;

Dispensar o 1º tenente Dorival Britto e Silva, conforme pediu, do cargo do ajudante de ordens do commandante da 2ª circumscripção militar.

Mandar:

Incluír no Asylo de Invalidos da Patria o tenente honorario Oscar Pompeu Onofre de Almeida, ex-alfere de 44º corpo de voluntarios da Patria, o 1º sargento reformado Joaquim Gonçalves Camarão e o sargento Joaquim Rufino Alves;

Trancar a matricula do capitão José Guimarães Jobim, no curso de revisão da Escola de Estado-Maior, conforme pediu o mesmo official.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 31 de julho de 1920

Offícios expedidos:

— Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 399 — Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Anna Rocha Dalle, viuva de Luiz Dalle Aflato, agente do Correio da cidade de Itajubá.

N. 400 — Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Alzira Reis Marconi, viuva de

Izauro de Lima Marconi, continuo da Directoria Geral dos Correios.

N. 401 — Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Maria da Conceição Accioly de Magalhães Castro, filha de Antonio Joaquim de Magalhães Castro, chefe de secção da extincta Repartição de Terras e Colonização.

N. 402 — Transmittindo o titulo de pensão do montepio conferido a D. Maria Silva Navarro de Campos, viuva de Pedro Navarro de Campos, telegraphista-chefe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 403 — Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Maria da Conceição de Macedo Lima, filha de D. Maria do Carmo de Macedo Lima, agente do Correio de Copacabana.

N. 405 — Dando solução ao officio n. 183, de 17 do corrente e remetendo novamente o processo de montepio de D. Albertina Soares de Mello e outros.

— Ao Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 398 — Solicitando a remessa de uma certidão necessaria ao processo de montepio pretendido pelos herdeiros do engenheiro Luiz Parrini.

— Ao Sr. inspector de Illuminação Publica:

N. 404 — Devolvendo a declaração de familia apresentada pelo engenheiro-ajudante Luiz Gustavo Pradez Filho.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 406 — Dando solução ao officio n. 29, de 6 de fevereiro do corrente anno e comunicando o despacho exarado no processo de pensão do montepio pretendida pelos herdeiros do Alvaro Godofredo Alves dos Reis, official da Administração dos Correios desse Estado.

Requerimentos despachados

Joaquim de Souza Rosa, avô o tutor da menor Heivina, filha do finado contribuinte Pedro Advincula da Rocha, solicitando reversão para a mesma da pensão que recebia sua progenitora D. Joaquina Rosa da Rocha. — Deferido.

Antonio Gabriel Nunes Furtado, solicitando para seus tutelados Alexandre, Edna e Querina, filhos de Carlos Teixeira de Oliveira Braga, reversão da pensão que recebia D. Zulmira Furtado Braga, viuva do contribuinte. — Prove que a viuva falleceu quite com o pagamento de que trata o n. 2, § 2º do art. 25 do regulamento do montepio.

D. Urbana Jobim Meirelles, viuva de Osorio de Rezendo Meirelles, solicitando os favores do montepio para si e seus filhos menores. — Hequeira o filho do contribuinte do nome Osorio, por si ou procurador, a parte que lhe compete.

D. Luiza Augusta dos Santos e outras, viuva e filhas de João José dos Santos, carteiro da cidade de Ouro Preto, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

Francisco Ivo Cavalcanti, ex-amanuense da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Norte, solicitando continuar como contribuinte do montepio. — Deferido.

D. Adalgisa Pacheco dos Santos, solicitando certidão de seu titulo de montepio. — Certifique-se.

D. Indiana Pacheco de Andréa, fazendo identico pedido. — Certifique-se.

Foram mandadas averbar as declarações de familia dos seguintes funcionarios: Fernando Olyntho de Abreu Pereira, engenheiro-fiscal de 2ª classe e João Fernandes Moreira, engenheiro-fiscal de 1ª classe, ambos da Inspectoria Federal das Estradas.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Attendendo ao que solicitou a Inspectoria Federal das Estradas, rogo-vos digneis providenciar para que, de futuro, sejam sempre designados para o serviço de tomadas de contas das Companhias Mogyana e Sorocabana, funcionarios da Delegacia Fiscal de S. Paulo, de modo a evitar despesas de transporte e pedidos de gratificação por despesas extraordinarias (aviso n. 108).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 20 de julho de 1920 foram concedidas as seguintes licenças, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno:

Os restantes oito mezes a que tem direito o 1º official da Secretaria de Estado Francisco de Carvalho.

Na Repartição Geral dos Correios:

Um anno, a Eladio Xavier Faustino Ramos, chefe de secção da Administração de Pernambuco;

Um anno, aos serventes de 1ª classe da Directoria Geral Manoel de Souza Bacellar, Alberto Alves do Amaral e Narciso Mesquita da Silva;

Seis mezes aos serventes de 1ª classe da Directoria Geral Dorgival Gomes da Silva, Manoel Leopoldino da Silva, Alexandro José Vianna e João Braga dos Santos;

Seis mezes, ao carteiro de 2ª classe da Administração da Bahia Manoel do Espirito Santo;

Um anno, a João de Lacerda Kemp, 3º official da Directoria Geral;

Um anno ao praticante de 1ª classe, Justino Cassiano de Oliveira.

Seis mezes ao estafeta da Directoria Geral, Afonso Pimenta Barbosa.

Seis mezes a Ignacio Salgado de Souza, estafeta interno da Directoria Geral.

Seis mezes ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, Americo José da Silva.

Seis mezes ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, Eugenio Corrêa da Silva.

Seis mezes ao corteiro de 3ª classe da Directoria Geral, José Pereira Dias.

Um anno ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, João da Cruz Vieira.

Um anno ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, Antonio Joaquim de Carvalho.

Um anno ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, Eduardo Pedreira de Castro.

Um anno ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, Florencio Martins Paes.

Um anno ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, Adolpho Sebastião da Silva.

Um anno ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, José Gomes de Rezendo.

Um anno ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, Antonio Francisco da Silva.

Um anno ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, Alfredo Gomes de Oliveira.

Um anno ao carteiro de 1ª classe da Directoria Geral, Henrique Candido da Silva.

De seis mezes ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral Alvaro de Aguiar.

De seis mezes ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral Mario Corrêa Sarandy.

De seis mezes ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral Edgard de Borebema.

De seis mezes ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral Renato Machado.

De seis mezes ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral Tito Livio Lopes Conrado.

De seis mezes ao 3º official da administração do Amazonas, Manoel B. Rosa Bastas.

De seis mezes ao carteiro de 2ª classe da administração de Minas Geraes, Manoel de Jesus Cardoso.

De seis mezes ao praticante de 1ª classe da administração de Santa Catharina, Ambrósio do Carvalho Gonçalves.

De um anno ao carteiro de 2ª classe da administração de Santa Catharina, Juvenal Rodrigues Feijó.

De seis mezes ao carteiro de 2ª classe da administração de Santa Catharina, Henrique José Garcez.

De seis mezes ao carteiro de 2ª classe da Directoria Geral, José Egypto Rosa de Carvalho Filho.

— Por portaria de 24 de julho proximo passado foi nomeado o engenheiro civil Manoel de Azevedo Gordilho para interinamente exercer as funções de engenheiro fiscal de 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 26 do mesmo mez:

Foram nomeados conductores technicos da 5ª divisão da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil os engenheiros Francisco Azevedo e Agnello de Albuquerque, com os vencimentos que lhes competirem;

Foi nomeado o engenheiro Climerio Voloso de Oliveira para exercer interinamente o cargo de engenheiro residente da 5ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 20 ainda do mesmo mez:

Foi exonerado a pedido Jaymino Chagas Telles do cargo de inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos;

Foi promovido, por merecimento, ao cargo de inspector de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o inspector de 4ª classe da mesma repartição, servindo no Pará, Leivino Borges de Almeida, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Foi promovido por merecimento, ao cargo de inspector de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos o inspector de 3ª classe da mesma repartição, servindo em Minas Geraes, Glymio da Matta Machado, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 29 de julho do corrente anno foram concedidas seguintes licenças:

Para tratamento de saúde:

Na Repartição Geral dos Correios:

De seis mezes, em prorrogação, com ordenado, ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, Tertuliano Lopes de Azevedo.

De 30 dias, em prorrogação, com 2/3 da diaria, ao estafeta distribuidor da agencia de Quaraby, Benjamin Carvalho da Silva.

De seis mezes, com 2/3 da gratificação, a agente do correio do Correio do Rosario do Rio Acima, D. Domethilde Borges Salles.

De 60 dias, com ordenado, ao carteiro da agencia de Uruguayana, Romão Prunes do Oliveira.

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao praticante de 1ª classe da Administração do Rio Grande do Sul, João Pedro Corrêa.

De 60 dias, com 2/3 da gratificação, ao agente do Correio do Mogy das Cruzes, João de Miranda Mello.

De quatro mezes, em prorrogação, com 3/4 do ordenado, ao carteiro de 3ª classe da administração de Minas Geraes, Washington Campos do Amaral.

De 60 dias, com ordenado, ao porteiro da administração da Parahyba do Norte, Sebastião de Mello Barreto.

De 30 dias, em prorrogação, com ordenado, a agente da Estação Central, Estado do Espirito Santo, D. Maria Dolias da Silva.

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao praticante de 2ª classe da Administração de S. Paulo, Olavo Leite de Aranjo Campos.

De 60 dias, em ordenado, ao praticante de 2ª classe da Administração do Maranhão, Raymundo Martins Velloso.

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao estafeta distribuidor da Administração de Minas Geraes, Cazildo Quintino dos Santos.

De cinco mezes, em prorrogação, com metade da gratificação, ao agente de Brodowski, José Brant Macedo.

De 180 dias, em prorrogação, sendo 12 dias com dous terços da diaria e o restante com metade, ao servente de 2ª classe da Administração do Estado do Rio, João Ribeiro de Magalhães.

De quatro mezes, com dous terços da diaria, ao estafeta interno da Administração de São Paulo, Estevam Marcolino de Rezende.

De 60 dias, com ordenado, ao carteiro de 3ª classe da Directoria Geral, Alfredo Lemos.
De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao praticante de 2ª classe da Administração de S. Paulo, Eduardo Hervey de Montmorency.

De seis mezes, com ordenado, ao fiel de thesoureiro da Administração do Rio Grande do Norte, José Ivo Moreira.

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da gratificação, á agente de Membucaba, Julia Maria de Oliveira Reis.

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao praticante de 2ª classe da Directoria Geral, Joaquim Colombo Salles Nogueira.

De 90 dias, com tres quartos do ordenado, ao carteiro de 3ª classe da administração de São Paulo, Mario da Cunha Pinheiro.

De seis mezes, em prorrogação, com tres quartos do ordenado, ao agente de Parahyba do Sul, Lino Augusto de Mattos.

De 60 dias, com ordenado, ao praticante de 1ª classe da Directoria Geral, Henrique Garboggini.

De um anno, sendo seis mezes com dous terços da diaria e o restante com metade, á agente de Correias, Estado do Rio de Janeiro, Francisca de Assumpção Fraga.

De seis mezes, em prorrogação, sendo cinco mezes e 15 dias, com tres quartos do ordenado e o restante com metade, ao carteiro de 2ª classe da Administração da Bahia, Hilarino do Carmo e Silva.

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao praticante 2ª classe da agencia de Santos, Carlos Rodrigues Alves.

De 90 dias, com ordenado, ao 3º official da Administração do Rio Grande do Sul, Antonio Carlos Oscar.

De 90 dias, com ordenado, á agente do Correio de S. Bento, Zilda Penha Werton.

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao estafeta da Administração do Maranhão, José Joaquim de Figueiredo.

De um dia em prorrogação, com tres quartos do ordenado, ao praticante de 1ª classe da administração de S. Paulo José de Azambuja Jordão.

De 60 dias, em prorrogação, com o ordenado, ao praticante de 2ª classe da administração de S. Paulo, Gastão de Moraes.

De dous mezes com dous terços da diaria, ao estafeta interno da directoria geral, José de Arruda Vallim.

De seis mezes, com ordenado, ao carteiro de 3ª classe da directoria geral, Benedicto Ramos de Oliveira.

De 60 dias, com ordenado, ao agente de Patrologia, Vicente Sá Earp.

De 90 dias, sendo 72 dias com dous terços da diaria e o restante com metade, ao estafeta distribuidor da agencia de Jaguarão, Donato Rodrigues Terra.

De 120 dias, com ordenado, ao amanuense da administração do Maranhão, Joaquim Roque do Amaral Caldeira.

De 120 dias, com tres quartos do ordenado, ao carteiro da Agencia de Bagé, Alcides Berchon des Essarts.

De um anno, sendo seis mezes com ordenado e o restante com tres quartos do agente de Pipirituba, Felix Caprice da Trindade.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajudante de cabineiro da 2ª divisão José Pereira de Mendonça.

De 25 dias, com dous terços da diaria, ao guarda de 2ª classe da 2ª divisão Fernando Vieira de Castilhos;

De 30 dias, com dous terços da diaria ao guarda de 1ª classe da 2ª divisão Seraphim Braga;

De 30 dias, com dous terços da diaria ao praticante de telegrapho da 2ª divisão Romeu de Lima Leal;

De 30 dias, com dous terços da diaria ao trabalhador Paulo dos Santos;

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria ao foguista de 2ª classe Antonio Peres.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria ao trabalhador Antonio Trindade;

De 20 dias, com dous terços da diaria, ao ajudante de manobreiro, Alcides Manoel Gonçalves;

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria ao guarda-chaves de 3ª classe Manoel Ferreira;

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao conservador de linhas Domingos Ramos do Nascimento;

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria ao guarda-freio de 3ª classe Eugenio Augusto da Silva;

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria ao official de 2ª classe Pedro Ziegler.

De 30 dias, com dous terços da diaria ao praticante de telegrapho Dario de Oliveira Reis;

De 30 dias, com dous terços da diaria ao praticante de machinista Sizinio Eduardo dos Santos;

De 30 dias, com dous terços da diaria ao graxeiro Sebastião Candido Militão;

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria ao guarda-chaves de 3ª classe Antonio Miguel de Faria.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-freio Francisco Ferreira.

De 60 dias, em prorrogação, com ordenado, ao telegraphista de 3ª classe José Epaminondas Pires Ferreira.

De 45 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador effectivo Guilherme Pereira.

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao conductor de trem de 3ª classe Romão da Silva Villaga,

De 60 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao guarda-freio de 2ª classe Joaquim Cabral.

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, ao conferente de 2ª classe Sigismundo de Pinho.

De 20 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao feitor de 3ª classe Antonio Gomes 1º.

De 180 dias, com dous terços da diaria, ao manobreiro de 3ª classe Thomé Joaquim de Oliveira.

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao foguista de 3ª classe Antonio Amaral.

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 60 dias, com dous terços da diaria, ao mensageiro Manoel Cardoso da Silva.

De 120 dias, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe, Boaventura Gonçalves dos Santos Silva.

De 90 dias, em prorrogação, com tres partes do ordenado, ao inspector de 4ª classe, Carlos Gomes dos Anjos.

De seis mezes, com ordenado, ao engenheiro chefe de districto, João Coelho Brandão.

De tres mezes, com dous terços da diaria, ao telegraphista de 5ª classe, Luiz Fernandes de Aguiar.

Na Estrada de Ferro Oeste de Minas:

De 30 dias, em prorrogação, com ordenado, ao chefe de trem de 3ª classe, Rololpho Novas.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao trabalhador Antonio Tavares.

De 90 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao telephonista José Tertuliano Santiago.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços dos vencimentos, ao machinista de 4ª classe, Durval José de Oliveira.

De 15 dias, em prorrogação, com ordenado, ao engenheiro residente John Cramer Junior.

De 30 dias, em prorrogação, com dous terços da diaria, ao ajustador de 1ª classe, Romão Dyonisio Ferreira.

De 30 dias, com dous terços da diaria, ao aprendiz de ferreiro José Lopes.

Na Inspectoria Federal de Illuminação:

De 60 dias, com tres quartos do ordenado, ao fiscal de 2ª classe, Cauby da Costa Araujo.

Na Inspectoria Federal de Obras Contra as Secas:

De 60 dias, com dous terços da diaria ao seccionista da Commissio Encarregada da C. da Estrada de Rojagem de Campina Grande a Patos, E. da Parahyba do Norte, Euclides Nobrega.

Na Repartição das Aguas e Obras Publicas:

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao diarista Manoel do Espirito Santo.

Na Inspectoria Federal das Estradas:

De um anno, com ordenado, ao escripturario da Estrada de Ferro Central do Piahy, Eduardo Legnani.

Na Inspectoria Federal de Portos Rios e Canaes:

De tres mezes com dous terços da diaria, ao diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Custodio.

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao diarista da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, João Lopes.

Na Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

De tres mezes com dous terços do ordenado ao 4º escripturario Vicente de Paula da Silva Alvarenga.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 24 do mez findo foram nomeados estafetas internos da Directoria Geral, os auxiliares de praticante, Gustavo de Araujo Rodrigues e Eduardo de Amorim Carrão.

Requerimentos despachados

Dia 24 de julho de 1920

Christe Ortiz de Carvalho, agente do Correio de Bragança, no Estado de S. Paulo, pedindo reconsideração de despacho que obteve em seu requerimento de 20 de abril ultimo, solicitando ajuda de custo e passe para seis pessoas de sua familia.—Indeferido.

Dia 28

Antonio de Souza, praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo seja cancellada de sua folha de pagamento a consignação que faz em favor da Sociedade Auxiliadora dos Funcionarios do Correio Ambulante.—Deferido.

Dia 29

Gastão Wandack da Cunha, pedindo pagamento de consignações.—Deferido.

Candido Claudio da Silva, pedindo pagamento de consignações.—Deferido.

Leonidia Xavier Porto, pedindo 60 dias de prazo para prestar nova fiança.—Deferido.

Dia 30

Benevenuto Pereira Soares, Octavio de Paula Camargo, Mathias Ferreira Chaves e

Lindolpho da Costa Assumpção, praticantes de 1ª classe desta Directoria Geral dos Correios, pedindo suspender consignações mensaes que fazem em favor da «União Postal».—Deferido.

Eduardo José Baptista, carteiro de 3ª classe, com exercício na succursal dos Correios de Villa Izabel, pedindo conseguir mensalmente a importancia de 3\$, em favor da Associação dos Funcionarios Publicos Civis.—Deferido.

Aleixo Boaventura Madureira, servente de 1ª classe da Directoria Geral, pedindo ser descontado de seus vencimentos o aluguel de uma casa.—Indeferido.

Associação Geral do Auxilio Mutuo da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de 300\$00.—Deferido.

A. P. L. Barradas, pedindo pagamento de consignações.—Deferido.

Club dos Funcionarios Publicos, pedindo pagamento de consignações.—Deferido.

Moraes e Alves, pedindo pagamento de consignações.—Deferido.

Sociedade Beneficente Unitiva, pedindo pagamento de consignações.—Deferido.

Quirina Pinto da Cunha, ajudante da agencia do Correio de Corumbá, pedindo restituição de 13\$500 descontados de seus vencimentos de janeiro a setembro de 1918.—Requeira por exercicios findos, querendo.

João José da Cunha, agente do Correio de Corumbá, pedindo restituição de 13\$500 descontados de seus vencimentos de janeiro a setembro de 1918.—Requeira, por exercicios findos, querendo.

Alcides de Pinho Victorio, servente de 1ª classe da agencia do Correio de Corumbá, pedindo restituição de 13\$500 descontados de seus vencimentos de janeiro a setembro de 1918.—Requeira por exercicios findos, querendo.

Antonio Xavier do Valle, thesoureiro da agencia do Correio de Corumbá, pedindo restituição de 13\$500 descontados de seus vencimentos de janeiro a setembro de 1918.—Requeira por exercicios findos, querendo.

Dia 31

Manoel Rodrigues Vieira, praticante de 2ª classe dos Correios de S. Paulo, pedindo remoção para igual cargo nesta directoria.—Deferido.

João Gonçalves Pereira Bittencourt, chefe de secção dos Correios no Estado de S. Paulo, recorrendo do acto do administrador que o intimou a restituir a quantia de 410\$956.—A vista das informações e do parecer do administrador, dou provimento ao recurso.

Lucas Antonio Baptista, praticante de 1ª classe dos Correios de S. Paulo, recorrendo do acto pelo qual foi multado na importancia de 30\$000.—Tendo em vista o que consta dos processos e o que informa o administrador, dou provimento ao recurso.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 30 de julho de 1920

Joaquim Hypolito do Nascimento, pedindo indemnização.—Pague-se a importancia de 20\$, de accordo com o art. 45 do regulamento de transportes, por conta do praticante de conferente Nestor da Fonseca Barbosa Pinto.

Bromberg & Comp., pedindo indemnização.—Pague-se a importancia de 32\$300, por conta do praticante de conferente Americo Silva.

Galeno Gomes & Comp., pedindo indemnização.—Deferido, cõrendo a indemnização por conta do guarda Arthur Francisco da Silva Guimarães.

John Moore & Comp., pedindo indemnização.—Archive-se, visto o volume já ter sido entregue aos reclamantes.

Antonio Munzoni, pedindo indemnização.—Archive-se, de accordo com a declaração do reclamante.

J. Oliveira & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido pelos remittentes da expedição o art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Araujo Costa & Comp., pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Abdo Primo, pedindo indemnização.—Indeferido, em face do que dispõem os arts. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912, e 728 do Codigo Commercial.

Castro & Fortes, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido cumprido o artigo 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

Navarro & Irmão, pedindo indemnização.—Indeferido, por não ter sido observada a exigencia do art. 5º da lei n. 2.681, de 7 de dezembro de 1912.

J. A. Gonçalves & Comp., pedindo restituição de caução.—Restitua-se.

Antonio Corrêa de Araujo e Clementina Erhardt.—Certifique-se.

José Joaquim Santiago, pedindo certidão.—Selle a petição.

Adriano Pio de Souza, pedindo certidão de tempo de serviço.—Prove, por meio de justificação, que se trata da mesma pessoa.

Antonio Hallais de Oliveira, pedindo passe.—Concedo.

Traiano de Medeiros & Comp., pedindo relevação de multas.—Attendendo ás difficuldades do momento, reduz o multas a oito contos de réis.

Luiz Francisco de Moraes, propondo fornecer lenha.—Indeferido.

Pedro José de Campos, pedindo o pagamento de additionaes.—Prove, por meio de justificação, que Pedro José de Campos e Pedro Campos são a mesma pessoa.

Companhia Expresso Federal, pedindo reconsideração de despacho.—Mantenho o despacho anterior.

Arthur Costa, pedindo para ser sustado o desconto que soffre a favor da sociedade A Mundial.—Archive-se.

Agenor Guerra da Hora, pedindo para praticar telegraphia.—Indeferido.

Joaquim Neves, pedindo o pagamento de uma gratificação.—Indeferido.

Antonio Pereira Lima, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Oscar Santiago, pedindo o lugar de praticante gratuito do telegrapho para seu filho.—Aguarde oportunidade.

Celestino Henrique, pedindo transferencia de lugar.—Não ha vaga.

Carmelino Manoel da Silva, pedindo transferencia de lugar.—Indeferido.

Manoel da Silva Sant'Anna, pedindo transferencia de lugar.—Não ha vaga.

Abelardo Martins Arantes, pedindo transferencia de lugar.—Indeferido, á vista da informação.

Marcolino José Pinto Filho, pedindo o lugar de guarda de estação.—Complete o sello.

Bartholomeu Gomes Pereira, pedindo o lugar de praticante de machinista.—Selle os annexos.

Dia 31

M. Lopes da Silva & Comp. e Traiano de Medeiros & Comp., e Mayrink Veiga & Comp., (2) pedindo restituição de caucões.—Restituam-se.

Afonso Carneiro da Oliveira Soares, Dr. Firmino Godim Cabral, João Baptista da Oliveira Miranda e Manoel Martins dos Santos.—Certifique-se.

Antonio Ferreira da Silva, Antonio Fonseca da Cruz, Alfredo Gomes Flores, Domingos Vieira Pacheco e José Pedro da Oliveira, pedindo passes.—Concedo.

João Sanches e Silvino José Rabello, pedindo passes.—Concedo com 75 % de abatimento.

José Dias de Pinho Filho, propondo fiador.—Deferido, sendo a caução feita no Thesouro Nacional.

Joaquim Lopes de Almeida e Raul das Chagas Leite.—Acceito as fiadoras.

Waldemar de Avila, pedindo o lugar de praticante gratuito dos telegraphos.—Indeferido.

Companhia Geral de Mineração, pedindo certidão.—Compareça á secretaria.

José Antonio do Nascimento, pedindo remoção de deposito.—Indeferido.

Pedro José Teixeira, pedindo transferencia de lugar.—Não ha vaga.

Mario Martins da Costa, pedindo readmissão.—Indeferido, á vista da informação.

Sylvio Simas, pedindo transferencia de lugar.—Não ha vaga.

Lydio dos Santos, pedindo transferencia de lugar.—Attendido como extranumerario.

Ildeu Leal, graxeiro extranumerario e Miguel Morio de Souza, trabalhador tambem extranumerario, ambos do 3º deposito, pedindo permuta dos logares.—Como pedem.

Henrique Carmo do Espirito Santo, pedindo readmissão.—Indeferido.

Luiz Raphael, pedindo readmissão.—Não ha vaga.

Augusto Bezerra, pedindo transferencia de lugar.—Indeferido, á vista da informação da 4ª Divisão.

Oliverio da Rocha Lemos, pedindo readmissão.—Indeferido.

José Lourenço, pedindo o pagamento de seis mezes de augmento.—Requeira ao Exmo. Sr. ministro da Viação.

Rocha, Possas & Comp., pedindo para o despacho de mercaderia ser feito pelo trem N2.—A vista das informações, não é possível attender.

Luiz José da Costa, pedindo o lugar de gazieta.—Não ha vaga.

Henrique de Souza, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, medindo recibos.

Flavio de Lima, pedindo abono de faltas.—Como pede.

Aristacho Washington Migon, pedindo certidão.—O concurso não teve proseguimento, deixando, portanto, de ser submettido á approvação da Directoria. Indeferido.

Sociedade Commercial e Industrial Suissa, propondo o fornecimento de aço.—Indeferido.

Leonina Vailla Teixeira, pedindo pagamento dos vencimentos do seu fido marido Avelino Ignacio Teixeira.—Como pede.

Heloisa dos Santos Moreira, pedindo pagamento dos vencimentos de seu fido marido Gustavo Bracet dos Santos Moreira.—Como requer.

Afonso José da Paula Menezes, pedindo 30 dias de licença.—Indeferido, á vista das informações.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 26 de julho ultimo, foi designado o professor, addido, do extincto Patronato Agricola de Rezende, Ywan Vianna Rodrigues, para servir como encarregado do material do campo de Demonstração de Rezende.

Requerimento despachado

Dia 30 de julho de 1920

Afonso Carneiro, pedindo transferir os volumes da estação Central do Brasil.

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 31 do julho de 1920

John Moore & Comp., pedindo auxilio para importar 50 touros de diversas raças.—Indeferido.

Arnaldo Victorino Monteiro e outros, pedindo transporte para animais.—Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 16 do julho de 1920

Antonio Hernete C. da Costa, pedindo privilegio para «um novo producto veterinario para a cura radical das friciras do gado, denominado Matarfriciras Belli». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Butler Ames, pedindo privilegio para «uma navalha de segurança aperfeiçoada». — Deferido.

Carr Fastener Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em colchetes separáveis». — Deferido.

Hum Manufacturing Company, pedindo privilegio para «um novo aparelho para a secagem e esterilização de substancias em geral». — Deferido.

Industrial Electric Furnace Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em altos fornos electricos». — Deferido.

Western Electric Company, Limited, pedindo privilegio para «um processo e systema para a transmissão electrica de signaes». — Deferido.

John Riise, pedindo privilegio para «um novo tractor de construção aperfeiçoada». — Deferido.

Emilio Piumatti, pedindo privilegio para «um aparelho para fazer parar automaticamente um motor a lubrificação forçada, no caso de defeito na lubrificação». — Deferido.

John Stoddell Stokes, pedindo privilegio para «uma nova composição para moldações e um aparelho para preparal-a». — Deferido.

Frederico Henninger, pedindo privilegio para «processo de fabricação de uma massa artificial de ferro». — Deferido.

Manoel Custodio de Brito e outros, pedindo garantia provisoria para «um aparelho destinado o trabalhar em aguas paradas denominada Moto-Brasil». — Deferido.

Simon Franklin Williams, pedindo privilegio para «uma machina para descascar e limpar sementes e substancias similares». — Deferido.

M. P. Gonçalves, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em ferragens para portas corredeiras». — Deferido.

Crétes Utah Bean, pedindo privilegio para «um novo processo para a produção de um gaz hydrocarbureto, de applicação geral». — Deferido.

Abraham Balinky, pedindo privilegio para «machinas do bordar, de construção aperfeiçoada». — Deferido.

Adolfo Eastman, pedindo privilegio para «um processo para conservação do leite em seus proprios recipientes e aparelho para esse fim». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 19

Francisco Gandara, pedindo guia para pagamento das patentes de 1919.—Deferido.

João Severiano de Miranda, pedindo garantia provisoria para «uma chaminé separador de fagulhas». — Deferido.

Russell William Mumford, pedindo privilegio para «um agente purificante, clarificante e descorante, e processo de produzi-lo». — Deferido.

Franks International Patents Syndicate Inc. e Franks Universal Patents Co. Inc, pedindo privilegio para «um novo processo de conservar bebidas, taes como cerveja, sumo de fructos e semelhantes e de bebidas organicas conservadas por esse processo». — Deferido.

Luckenbach Processes Incorporated, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a processos e aparelhos para concentração de minerios». — Deferido.

Carl August Brink, pedindo garantia provisoria para «aperfeiçoamentos em dispositivos para contar a metragem de tecidos e outros materiais e as operações de qualquer machinismo, suspendendo-se a um tempo predeterminedo». — Deferido.

Fred Gerald Nieco, pedindo privilegio para «um novo aparelho para expor substancias aos esforços electrostaticos de uma descarga electrica de alta tensão, para a obtenção de productos valiosos». — Deferido.

Francisco de Moura Accioly, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela patente n. 10.578. — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 27

Walter Reginald Hume, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na moldagem de productos de beton». — Deferido.

Jonh Lowe e Jonh James Lyth, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em methodos e aparelhos para endireitar os fios da trama de tecidos». — Deferido.

Albert Jonh Frederick Lee, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos que dizem respeito a barcos submersiveis». — Deferido.

Bruno Victor Nrsdberg, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em bombas para alimentar combustivel a motores de combustão interna». — Deferido.

Bérnard Barbier & Turenne, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em projectores, pharões e outros aparelhos de signaes». — Deferido.

Henri Luglien Mari e Joseph Bénard, pedindo privilegio para «um pharol de clarões para a navegação aerea». — Deferido.

Isidore Pulverman, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em valvulas e medidores de camaras de ar». — Deferido.

A. Baptista & Comp., pedindo privilegio para «um novo systema do embarricar herva mate». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Continental Products Company, pedindo privilegio para «um novo processo de acondicionar e conservar presuntos, salames e outros productos similares». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Companhia de Electricidade e Machinas, pedindo, por equidade, pagamento das annuidades em atrazo das patentes ns. 7.753, 8.254 e 8.384. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 9 de julho de 1920

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento das annuidades das patentes que detem na pe 1170-G-920. — Deferido.

Dia 23

Konrad Bohrdt, pedindo privilegio para «um mosquiteiro com ventilador». — Preste esclarecimentos.

Dia 24

Industria Brasileira de Borracha Berro-gain Limitada, pedindo para seu nome transferencia das patentes de invenção ns. 9.294, 9.475 e 10.447. — Deferido somente quanto ás patentes ns. 9.294 e 10.447.

Bilator Syringe Forcing Rights Corp, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em bicos para injeções em cavidades no corpo humano». — Preste esclarecimentos.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes 5.396 e 4.661. — Deferido.

Miguel Faustino do Monte, proprietario da marca de fabrica «Sal Monte». — Compareça nesta directoria geral afim de receber guia para pagamento da taxa devida.

Dia 28

Leclerc & Comp., pedindo certidão sobre si foi declarada caduca a carta-patente n. 4.882. — Deferido, em termos.

Os mesmos, pedindo rectificação de termo de deposito (15.816) e nova certidão do mesmo. — Deferido.

Os mesmos, fazendo identico pedido para o deposito de W. A. Curless Co. Inc., de 30 de abril deste anno. — Deferido.

Dia 29

Mancel Francisco Hilpertt, pedindo guia para pagamento da 7ª annuidade da patente n. 8.155. — Deferido.

Manuel Duran Lafuente, pedindo certidão de deposito para juntar ao seu pedido de «uma nova persiana metallica articulada de fecho horizontal». — Deferido.

Andres Parodis e José Borello fazendo, igual pedido para a sua invenção de «uma cortina metallica aperfeiçoada». — Deferido.

Antonio da Cunha Vasconcellos, pedindo certidão sobre pagamento de annuidades de patentes ns. 9.947, 10.179, 10.180. — Deferido, em termos.

Leclerc & Comp., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes que determinam nas suas petições 147, 148 e 149 L-920. — Deferido.

George Henry Wallace, pedindo privilegio para «um totalizador aperfeiçoado». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Fernando C. Peres, pedindo privilegio para «um novo separador para mamona». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Enrile & Picasso, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em bisnagas para liquido, pasta ou substancia semi-fluidas». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dolor de Paula Assis, pedindo privilegio para «novo processo de fabricar coelho pneumatico por mola de machina pneumatica». — Preste esclarecimentos.

Charles Algernon Parsons, pedindo certidão de deposito para juntar ao seu pedido de «aperfeiçoamentos no fabrico de pás de turbinas». — Deferido.

Adão Steigleder, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em cabeça de lombilhos». — Preste esclarecimentos.

Alfredo Bolonguini, pedindo privilegio para «um deposito de liquido, como oleo, gasolina e butros, com um dispositivo de transvasar o liquido para recipientes menores sem desperdicio». — Preste esclarecimentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Exmo. Sr. Ministro — Honrada por V. Ex. com o encargo de proceder ao exame requerido pela sociedade de seguros mutuos — «A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil», a Comissão abaixo assignada apresentou então a V. Ex. o motivo que a induzia a solicitar excusa de tão grande distincção. Esse motivo consistia na entrada da época de verão que, determinando a saída para fóra desta Capital de alguns membros da Comissão, dificultava as suas reuniões quotidianas, como foram as da tarefa analogia anterior, que também a ella confiara V. Ex., ocasionando consequentemente tal dificuldade de reuniões sensível demora na conclusão deste novo trabalho.

Não tendo querido V. Ex. aquiescer á solicitada excusa e antes insistindo pela constituição da mesma comissão e admittindo um praso mais longo para os exames necessarios, a comissão encetou desde logo os seus trabalhos, de que vem dar conta a V. Ex., em resumo, por meio do presente officio, que será de prompto seguido de circunstanciado relatório já em trabalho de copia, que ficará concluida dentro de alguns dias.

De accordo com as instrucções de V. Ex., a comissão teve de proceder aos exames precisos sobre a «Equitativa» afim de inquirir de sua situação economica e financeira, verificando as forças do seu activo e de suas reservas technicas e sobras, de sorte a ficarem bem constatadas as garantias que ella offerece aos seus segurados.

A experiencia do estudo anterior da «Sul America» levou a comissão não só a escolher os mesmos dignos auxiliares de sua inteira confiança, que tão cabal desempenho deram aos trabalhos que lhe foram commettidos, como também a seguir identico methodo de verificação, que conduziu a comissão a um conhecimento exacto da situação daquella sociedade.

Esses auxiliares, de reconhecida competencia technica e moral, foram: os Srs. Dr. Antonio Felix de Faria Albernaz, funcionario da Inspectoria de Seguros, e João Pereira do Moraes e Frederico Bockel, respectivamente chefes de serviços de contabilidade do Thesouro Nacional e do Banco Nacional Brasileiro.

No exame da «Equitativa» os trabalhos da Comissão duraram mais de trez mezes, realizados ás vezes durante dias seguidos e outras vezes em prazos mais espaçados, obedecendo ás combinações prévias determinadas pelo motivo já apontado.

Sem a menor limitação e antes sendo facultados á comissão todos os meios de esclarecimento, tudo quanto diz respeito, quer á escripturação e contabilidade da sociedade, quer á sua secção actuarial, foi devida e escriptulosamente compulsada em suas linhas geraes e em seus menores detalhes, em seus livros basicos e complementares, em documentos de toda ordem, tanto daqui como de sua filial no estrangeiro, sendo examinados um por um, nos proprios locais, os immoveis da sociedade situados nesta Capital, tanto no centro da cidade como em varios bairros mais ou menos afastados, que constituem a maioria dos predios da sociedade, e os de fóra avaliados mediante meios succedaneos e adequados de verificação.

Neste exame minucioso e paciente estudou a Comissão, verba por verba, todos os itens do Balanço encerrado em 30 de junho de 1919, confrontando-o com os Balanços destacados, do mesmo periodo, da casa matriz no Brasil e da Filial na Hespanha, e verificando a sua perfeita concordancia entre si e com os lançamentos respectivos da complexa e cuidadosa escripturação da Equitativa.

Além disso, a Comissão levantou um outro balanço em que tomou por base os valores actuaes, sendo os titulos estimados pela cotação do dia, os immoveis determinados pela avaliação pericial, levando em consideração todos os elementos apreciáveis na occasião, e os valores da filial de Hespanha, que são representados em pesetas, computadas ao cambio do momento da terminação dos trabalhos da Comissão.

Na parte actuarial, isto é, no exame das reservas technicas e das sobras, foram feitas com grande largueza todas as verificações necessarias, sendo compulsado o registro geral das apolices, o registro de entradas e saídas, chegando-se ao conhecimento exacto da totalidade das apolices emitidas, sendo feito um estudo completo da classificação geral das apolices, dos planos de seguros e zonas, das tabellas admittidas desde a fundação da Companhia até a presente data, tanto para o Brasil como para a Hespanha, examinando-se o calculo das reservas médias das apolices emitidas, bem como as convenções estabelecidas e as formulas empregadas, com a verificação das sommas das cabeças seguradas, capitales, reservas individuais com as respectivas correções em grupos da mesma idade em cada categoria de seguros, até chegar-se ao resul-

tado final perfeitamente concordante com as cifras do Balanço de 30 de junho de 1919; verificando-se assim a exactidão das reservas technicas e sobras constantes do mesmo balanço.

O relatório da Comissão trata circunstanciadamente de todas estas questões com os respectivos quadros e observações, a seu turno baseados em extensas tabellas, formulas e dados estatísticos de toda ordem que constituem todo e cabedal colhido no longo e minucioso estudo feito em tão largo lapso de tempo.

Conforme verifica-se nos respectivos balanços, o passivo da «Equitativa» é em sua maior parte constituído pelas reservas technicas dos contractos em vigor e pelas sobras que pertencem aos mutuários, havendo, além disso, outras verbas, de maior ou menor vulto, ou valores de compensação com verbas equivalentes do activo, cuja natureza e importancia estão devidamente descriptas no relatório.

Do mesmo modo, o activo está representado em seus mais vultuosos algarismos por titulos da divida publica nacional correspondentes a empréstimos internos e externos, por apolices da Municipalidade do Districto Federal, por titulos da divida publica hespanhola, por bens de raiz, por empréstimos sob caução de apolices em vigor, por empréstimos sob hypotheca de predios, além de outras verbas contrabalançantes das equivalentes do passivo, que também são acuradamente analysadas no relatório.

Não querendo afastar-se do methodo de exposição adoptado no outro exame de que foi encarregada por V. Ex., julga a comissão conveniente consignar aqui, desde já, para que V. Ex. tenha uma prompta idéa da situação da «Equitativa», as conclusões a que chegou e que vêm a ser:

1ª) Pela perfeita equivalencia entre as forças do seu activo e do seu passivo e pelo que resalta do quadro de suas operações, verifica-se que, não só a situação actual da «Equitativa» é solida e prospera, como também que essa prosperidade é crescente.

2ª) Adoptando tabellas de premios razoaveis e mais ou menos identicas ás de outras sociedades congeneres e consignando em suas apolices clausulas bastante liberais, como fazem outras sociedades que exploram o mesmo genero de negocios, apresenta a «Equitativa» reservas technicas, e sobras consignadas no seu balanço de 30 de junho de 1919 que foram calculadas segundo as boas regras actuariaes, reservas e sobras que constituem a somma de suas responsabilidades com os seus segurados.

Como conclusão geral, pôde-se affirmar que o exame detalhado da situação economica e financeira da «Equitativa dos Estados Unidos do Brasil» deduz-se que ficaram verificadas as solidas garantias que ella effectivamente offerece no momento actual aos seus segurados.

O resultado tranquillizador a que se acaba de chegar para esta determinada sociedade, como no caso anterior, não impede porém, e antes aconselha que a Comissão abaixo assignada cumpra o seu dever de affirmar que não tem motivo que a induza a mudar de opinião quanto a pontos sobre que se externou no outro exame de que fóra encarregada, pontos esses que continúa a reputar de importancia capital.

Consistem alguns delles na necessidade de uma conveniente regulamentação do negocio de seguros, empregando-se um aparelhamento completo de fiscalisação, e no empenho de collectar e systematisar os instructivos dados estatísticos emanados das nossas proprias sociedades de seguros quanto á moralidade de seus segurados.

Serão estes os meios mais efficazes para a adopção das medidas de segurança no que diz respeito á constituição das reservas e ao calculo das sobras, garantindo-se de modo geral as economias do publico, já em tão larga escala envolvidas nas empresas de Seguros que funcionam no paiz.

Não pôde a Comissão concluir sem agradecer com a maior sinceridade ao Governo, de que V. Ex. é muito digno representante, a confiança que nella depositou pela segunda vez, com tão captivante insistencia, obrigando-a a aceitar a nova incumbencia, que desejaria esta Comissão desempenhar, em praso mais breve se não fóra a circunstancia allegada, podendo, porém, garantir o esforço e a dedicação que despendeu para bem corresponder aos elevados intuitos do Governo.

Como observação final cabe a esta Comissão o dever de assignar que deixa de assignar o presente officio e o relatório que o completa o digno membro de Comissão, o illustre Sr. Dr. James Darcy, que com ella collaborou, por se achar, por motivo de saúde, ausente no estrangeiro no momento preciso da conclusão dos trabalhos e da redacção dos dous documentos que os consubstanciam.

Saúde e Fraternidade.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920 — Luiz da Rocha Miranda — Arthur Estulio das Neves — Dr. Carlos Claudio da Silva — Pedro Vergne d'Abreu — J. M. de Carvalho Mourão.

Relatorio apresentado ao Governo Federal pela commissão por elle nomeada para examinar a situação economica e financeira da Sociedade de Seguros Mutuos «A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil»

Conhecido em synthese o resultado ao exame feito a respeito da «Equitativa dos Estados Unidos do Brasil» conforme o officio que precede este relatorio e dirigido ao Exm. Sr. Ministro dos Negocios do Interior e Justiça, cumpre a Comissão abaixo assignada fazer a menção detalhada do seu trabalho, dividindo os assumptos desta exposição da forma seguinte, de accordo com o methodo de verificação que adoptou:

- I — Exame da escripta da «Equitativa».
- Exame das reservas technicas e sobras.
- Conclusões.

I

Exame da escripta da «Equitativa»

Nesta exposição, como no caso da «Sul America», tomou a Comissão para roteiro o balanço da sociedade, encerrado em 30 de junho de 1919, passando em revista todos os seus itens, tanto do activo como do passivo.

ACTIVO

Apolices da Divida Publica ..	8.530:367\$761
Bens de raiz	4.055:754\$885
Empréstimos sob hypothecas..	312:465\$144
Empréstimos sob caução de apolices em vigor	4.703:669\$933
Depositos legaes e com banqueiros na Europa, nesta Capital e nos Estados	2.715:659\$428
Movéis e utensilios da sede e filial	107:856\$396
Juros e alugueis a receber...	239:050\$000
Agencias e filiaes	1.173:260\$166
Premios differidos	405:458\$110
Valores hypothecados em garantia de empréstimos	952:310\$000
Caução da directoria	60:000\$000
Fianças de agentes	458:800\$000
Caixa, saldo em ser	18:689\$656
	20.733:341\$479

PASSIVO

Reservas technicas	15.996:734\$059
Garantias diversas que ficam no activo	1.471:110\$000
Premios de seguros propostos..	23:579\$467
Diversas contas credoras	496:128\$756
Apolices sorteadas ainda não reclamadas	30:000\$000
Fundos de garantia na filial da Hespanha	1.534:386\$303
Sobras que pertencem aos mutuários	1.181:402\$894
	20.733:341\$479

Pela «A Equitativa» foram postos á disposição da Comissão todos os livros da sociedade para o respectivo exame.

Minuciosamente foram examinados os seguintes livros: Diario n. 51, onde se acha lançado o balanço de 30 de junho de 1919, sujeito a exame, Diario esse devidamente legalizado e escripturado de folhas 1 a 219.

«Razões» sob os ns. 9 e 10 escripturados e encerrados por saldos para o balanço de 30 de junho de 1919.

Contas-Correntes e auxiliares diversos.

a) VERIFICAÇÃO DO ACTIVO

Verificada a authenticidade dos livros, foram analysadas minuciosamente cada uma das verbas do balanço apre-
sentado, chegando-se ao resultado seguinte.

Apolices da Divida Publica

Desdobra-se este titulo nas seguintes contas:

5.985 Apolices da Divida Publica Interna, Brasileira, de 1:000\$ cada uma, 5 %	5.985:000\$000
5.000 Apolices Municipaes do Districto Federal de 200\$ cada uma, 6 %	1.000:000\$000

Titulos «Funding Loan». 1898. £ 9.500. ou Ptas. 262.981.80.	236:683\$620
Idem «New Funding Loan». 1914. £ 480. ou 12.201.62...	10:981\$158
268 Apolices da Divida Publica Interna Brasileira. 1902-1909. 5 %, 268:000\$, ou Ptas. 478.421.92	430:579\$728
Titulos da Divida Externa Brasileira. 1889. 4 % ouro. £ 4.000 ou 90.867.80.....	81:781\$020
Titulos da Divida Publica Hespanhola. Interna. 4 %, Ptas. 263.500 205.858.20	185:272\$380
Titulos da Divida Publica Hespanhola. Exterior. 4 % ouro. Ptas. 664.000 572.740.05...	115:466\$045
Titulos da Divida Publica Hespanhola. 1917. 5 % Amortizable. Ptas. 100.000 94.003.90	84:603\$510
	8.530:367\$761

Os titulos das duas primeiras e da quinta conta estão depositados no Banco Mercantil do Rio de Janeiro e no The National City Bank of New York, tambem no Rio de Janeiro, conforme documentos exhibidos, os demais titulos se acham depositados no Banco de Hespanha, servindo de garantia ás Reservas da Filial do mesmo Reino, conforme consta do Relatorio da referida Filial, aprovado pela Comisaria de Seguros hespanhola.

Para demonstrar a relação entre o valor nominal dos titulos de propriedade da «A Equitativa», o valor no mercado e o valor escripturado nos livros «Diario» e «Razão», foi organizado detalhado quadro que é assim resumido:

Valor dos titulos:

Valor do mercado	7.484:010\$100
Valor do Balanço	8.530:367\$761

Diferença entre o valor vendavel no momento e o do balanço	1.046:357\$661
--	----------------

Todos os titulos acima referidos acham-se livres e desembaraçados, seguido as certidões apresentadas pela Sociedade.

Bens de Raiz

Pelo Balanço de 30 de junho de 1919 este titulo monta cifra de 4.055:754\$885, sendo representada por predios existentes nesta Capital, no centro da cidade e nos bairros do Cattete, Laranjeiras, Botafogo, Copacabana, Andarahy, Villa Izabel, Meyer, Santa Thereza, Paula Mattos, S. Christovão, Gamboa e outros e bem assim em Nictheroy, Recife, Bello Horizonte e Therezina, estando esta cifra de perfeito accordo com os lançamentos dos livros «Diario» e «Razão», e com o livro especial de registro de bens imoveis de que foi extrahida a extensa relação que serviu de base á nova avaliação especial feita pela Comissão, que examinou nos proprios locais, sem excepção, todos os bens de raiz existentes nesta Capital levando em conta todos os elementos ponderaveis que podem influir sobre o seu valor.

Examinando todos os predios levantou a Comissão um novo quadro de valores, cuja cifra elevou-se a 4.927:430\$, que, cotejada com a do balanço acima referido, de réis 4.055:754\$885, dá uma diferença de 871:675\$115 em favor da Equitativa.

Embora contingente esta majoração, devido a valorização do momento, não ha razões para se prever a depreciação da propriedade urbana e suburbana n'esta Capital deante da sua importancia sempre crescente e do consequente augmento de valor que decorrerá de futuros melhoramentos.

Na avaliação dos bens de raiz do diminuto numero dos predios situados fóra desta Capital serviu-se a Comissão dos meios de verificação adequados para supprir a inspecção no proprio local.

Os predios de propriedade da Equitativa dos Estados Unidos do Brazil achão-se seguros nas seguintes companhias: Anglo Sul-Americana, Argus Fluminense, União Commercial dos Varejistas, Garantia, Previdente, Confiança, Integridade, Aliança da Bahia.

EMPRESIMOS SOB HYPOTHECAS

Baseada no «Razão» e no respectivo livro auxiliar levantou a Comissão um cuidadoso quadro de demonstração em que figurão os predios hypothecados, a sua situação, os numeros das folhas de lançamento, o capital de cada um dos contractos, os valores das garantias offerecidas, os saldos dos empréstimos e as datas dos vencimentos de cada uma das hypothecas.

Por este quadro vê-se que a cifra de 312:465\$144, que, segundo o Balanço, representa o total do saldo dos empréstimos, tem para garantil-a a quantia de 952:310\$, que é a quanto montão os valores dos imóveis que, em primeira hypotheca, respondem pelas quantias emprestadas.

EMPRESTIMOS SOB CAUÇÃO DE APOLICES EM VIGOR

A respectiva relação nominal levantada confere exactamente com os saldos dos livros auxiliares, e sua somma, no total de 1.703:669\$933, está de accordo com esta verba do Balanço, que assim se decompõe:

Empréstimos feitos pela Matriz.	1.326:369\$188
Idem pela Filial de Hespanha	
Ptas. 419.223,05	377:300\$745
	<u>1.703:669\$933</u>

Nesta extensa relação estão mencionados os numeros das apolices, os nomes dos segurados, as datas dos vencimentos e a importancia de cada um dos empréstimos.

DEPOSITOS LEGAES E COM BANQUEIROS NA EUROPA, NESTA CAPITAL

E NOS ESTADOS.

Esta verba, que synthetisa diversos titulos do «Razão», assim se decompõe:

Deposito do Banco de Hespanha:	
Deposito pertencente ao fundo de garantia Ptas. 1.226.451,75	1.103:806\$575
Deposito do National City Bank:	
Idem como acima, Pesetas 478.421,92	450:579\$728
	<u>1.534:386\$303</u>

Banqueiros no Brazil:	
Saldo em poder de banqueiros e correspondentes no interior, conforme relação	622:168\$730

Banqueiros na Hespanha:	
Saldos em poder de correspondentes conforme a relação detalhada Ptas. 194.562,69	175:106\$121

Obrigações de Agentes:	
Saldos de adiantamentos e prestação de contas conforme a relação detalhada	377:142\$664

Depositos diversos — Hespanha:	
Saldos conforme a relação detalhada Ptas. 6.235	5:611\$500

Depositos diversos — Matriz:	
Saldo conforme a relação detalhada	1:243\$810

2.715:659\$428

Os depositos no Banco de Hespanha e no City Bank, total de Rs. 1.534:386\$303, são exclusivamente destinados a cobrir o Fundo de Garantia na Filial de Hespanha, que figura no Passivo por essa mesma importancia.

MOVEIS E UTENSILIOS

O valor de Rs. 107:856\$396, que sob este titulo figura no balanço de 30 de junho de 1919, acha-se assim representado:

Moveis e utensilios da Matriz.	90:000\$000
Moveis e utensilios da Filial	
Ptas. 19.840,44	17:856\$396
	<u>107:856\$396</u>

JUROS E ALUGUEIS A RECEBER

A seguinte relação demonstra o total de Rs. 239:050\$, constante do balanço, sendo:

Juros vencidos de Apolices Federaes e Municipaes	171:325\$000
Juros vencidos de empréstimos sob cauções de Apolices	50:000\$000
Alugueis vencidos até 30-6-1919	13:045\$000
Coupons a cobrar na Hespanha Ptas. 5.200	4:680\$000
	<u>239:050\$000</u>

AGENCIAS E FILIAES

Sob esta rubrica figuram diversas contas do «Razão», como vae demonstrado em detalhada relação, as quaes podem ser assim resumidas:

Agencias e responsaveis no Brazil	486:007\$188
Agencias e responsaveis na Hespanha Ptas. 763.614,42	687:252\$976
	<u>1.173:260\$166</u>

A vista dos respectivos «Contas Correntes», foram levantadas as extensas relações nominaes dos agentes e responsaveis, que justificão esta rubrica.

PREMIOS DIFFERIDOS

A importancia de Rs. 405:458\$110 a receber dos mutuarios, proveniente de 50 % dos premios differidos para completar o premio annual, acha-se assim escripturada:

Premios differidos — Matriz 50 %	310:675\$120
Premios differidos — Filial 50 %, Ptas. 71.981,10	61:782\$990
	<u>405:458\$110</u>

Valores hypothecados em garantia de empréstimos

Resulta esta verba no volar de 952:310\$, da partida de compensação lançada para exprimir a situação juridica dos bens hypothecados á Sociedade em garantia de empréstimos.

Caução da directoria

E' tambem um activo de compensação, visto que não passivo figura a contra-partida sob o titulo «Garantias Diversas». Esta caução está representada por titulos no valor de 60:000\$000.

Fianças de agentes

Outro activo de compensação como o precedente, representado por titulos de diversos no valor de 458:800\$, dados em garantia da responsabilidade dos agentes da «A EQUI-TATIVA». As fianças acham-se nominalmente escripturadas em livro proprio, do qual foi levantada detalhada relação:

Caixa

O saldo em ser de 18:689\$656, assim se discrimina:

Caixa matriz	4:844\$303
Caixa filial, Ptas. 317,57	285\$813
Sellos e vida	13:559\$540
	<u>18:689\$656</u>

(b) VERIFICAÇÃO DO PASSIVO

Reservas technicas

O total de 15.996:734\$059, constante do ultimo Balanço, acha-se assim escripturado:

Reservas technicas da matriz	13:110:101\$800
Reservas technicas da filial, Ptas. 2.810.702,51	2:556:632\$259
	<u>15.996:634\$059</u>

Em 30 de junho de 1918, o total das reservas importava em 15.060:355\$971, resultando daquelle para o ultimo exercicio a differença de 936:378\$088.

Sobre este importante item, bem como sobre as sobras pertencentes aos mutuarios fará a comissão, adeante, circumstanciado estudo, baseada nos elementos colhidos na secção actuarial da Sociedade.

Garantias diversas que figuram no activo

Representa o passivo de compensação resultante das seguintes contas do activo:

Valores hypothecados em garantia de empréstimos (já referidos no item contra-balançante do activo)	952:310\$000
Caução da Directoria	60:000\$000
Fianças de agentes (conforme relação detalhada)	458:800\$000
	<u>1.471:110\$000</u>

Premios de seguros propostos

Sob esta rubrica estão no balanço fundidas as seguintes

Contas:	
Primeiras quotas — Matriz	12:396\$910
Cobranças suspensas — Matriz	9:346\$500
	<u>21:743\$410</u>
Primeiras quotas — Filial Hespanha, Ptas. 1.542,89	1:742\$601
Quotas suspensas — Filial Hespanha, Ptas. 457,14	1:11\$426
	<u>1:835\$027</u>
	<u>23:578\$437</u>

Diversas contas credoras

O total de 496:128\$756, constante do balanço sob este título, resulta das seguintes contas:

Contas correntes (conforme relação)	61:731\$545
The National City Bank.....	473:647\$300
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	201:815\$000
Arrendatarios	17:444\$897
Depósitos na Matriz.....	25:324\$935
Impostos na Matriz.....	3:390\$281
Filial da Hespanha, Plas. 7.327.62	6:594\$858
Impostos na Hespanha, Plas. 6.866,60	6:179\$940
	496:128\$756

Os créditos do National City Bank e do Banco Mercantil do Rio de Janeiro, no total de 375:462\$300, já foram liquidados, segundo se verifica da escripturação.

Apólices sorteadas ainda não reclamadas

Representa esta conta cinco apólices de 5:000\$, cada uma, sorteada em 15 de abril de 1919 e uma também de 5:000\$, sorteada em 15 de outubro de 1918, constando da competente relação nominal dos respectivos possuidores.

Fundos de garantia na filial da Hespanha

Representa esta conta a contra-partida dos depósitos legais que figuram no activo nas seguintes contas:

	Pesetas	Réis
Depósitos no Banco da Hespanha	1.226.451,75	1.403:806\$575
Depósitos no City Bank...	478.421,92	430:575\$728
	1.704.873,67	1.534:386\$728

Esses depósitos são constituídos pelos seguintes títulos de propriedade da «A EQUITATIVA»:

Divida Publica Brasileira, 1898, 4 %, £ 4.000.
Divida Publica Brasileira, Funding, 1898, 5 %, £ 9.500.
Divida Publica Brasileira, 268 apólices, 5 %
Divida Publica Hespanhola Interior, 4 %, Plas. 263.500.
Divida Publica Hespanhola Exterior, 4 %, Plas. 664.000.
Divida Publica Hespanhola Amortizavel, 5 %, Plas. 100.000.

Sobras que pertencem aos mutuários

O total de 1.181:402\$894, que representa o lucro liquido a ser pago aos mutuários por ocasião da liquidação das respectivas apólices, acha-se assim escripturado:

	Pesetas	Réis
Sobras na matriz.....		1.125:117\$083
Sobras na filial da Hespanha	62.539,79	56:285\$811
		1.181:402\$894

Em 30 de junho de 1918, era de 1.505:167\$140 o total desta conta, resultando uma diminuição de 323:764\$246, no corrente exercício, assim explicada:

Saldo conforme balanço de 1918	1.505:167\$140
Lucro do exercício de 1918-1919	111:401\$034
	1.616:568\$174

Sobras pagas no mesmo exercício 1918-1919, na liquidação de apólices.....	435:165\$280
	1.181:402\$894

A differença de 323:764\$246 encontra justificativa no grande numero de sinistros verificados por ocasião da epidemia da gripe, em novembro de 1918.

Depois de examinadas todas as verbas do balanço organizou-se os dois quadros annexos, comparando annualmente, no decennio de 1910-1919, os valores activos e passivos que constituem o patrimonio da Sociedade, bem como o resultado economico verificado nesse periodo (vide quadros ns. 1 e 2, annexos).

Recapitulando, em synthese, quanto fica exposto, tomando por base os valores actuaes do patrimonio administrado pela «Equitativa», sendo os títulos pela cotação do dia, os imoveis pela avaliação pericial, e os valores da filial

de Hespanha, representados em pesetas, ao cambio de 700 réis, verifica-se que a situação economica da Sociedade é, nesta data, a seguinte:

ACTIVO*Apólices da divida publica:*

Nacionais e estrangeiras.....	7.484:4010\$400
Bens de raiz.....	4.927:430\$000
Empréstimos sob hypothecas..	312:465\$144
Empréstimos s/ caução de apólices em vigor.....	1.619:825\$323
Depósitos legais e com bancos, etc.	2.334:525\$156
Móveis e utensilios.....	103:888\$308
Juros e alugueis a receber....	238:010\$000
Agencias e filiaes.....	1.020:537\$282
Premios diferidos	391:061\$890
Valores hypothecados em garantia de empréstimos....	952:310\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Fianças de agentes	458:800\$000
Caixa	18:626\$142
	19.921:489\$645

PASSIVO

Reservas technicas	15.428:593\$557
Garantias diversas que figuram no activo	1.471:110\$000
Premios de seguros propostos	23:171\$461
Diversas contas credoras.....	493:289\$912
Apólices sorteadas e ainda não reclamadas	30:000\$000
Fundo de garantia da filial de Hespanha	1.193:411\$569
Somma do passivo real.....	18.639:576\$499
Sobras que pertencem aos mutuários	1.281:913\$146
	19.921:489\$645

Do balanço supra verifica-se que não só as reservas technicas como todo o passivo real acham-se sufficientemente garantidos.

II**Exame das reservas technicas e sobras**

O exame das reservas technicas da «Equitativa», consignadas no balanço de 30 de junho de 1919, na importancia de 15.996:731\$059, a que procedeu a Comissão, consistiu na verificação geral do calculo das reservas médias ou de fins de exercício, effectuado pela Secção Actuarial, dessa sociedade, para o referido balanço, a qual se desdobrou nas seguintes verificações:

a) verificação das importancias das reservas médias individuais da totalidade das apólices emitidas pela «Equitativa», e em vigor na data do balanço supra, constantes das folhas de reservas colleccionadas por edades e categorias de seguros;

b) verificação da somma das cabeças seguradas, capitales segurados, reservas médias individuais, e as respectivas correções dos grupos da mesma idade em cada categoria de seguro, e da somma desses grupos, representando os totaes dos elementos supra para cada categoria, verificação da somma dessas categorias e das condensações posteriores até chegarem-se aos seguintes totaes finais de:

Cabeças seguradas.....	} Em 30 de junho de 1919
Capitales segurados.....	
Reservas médias.....	
Correções.....	

A vista do numero consideravel de apólices em vigor, adoptou-se o methodo de verificação empregado no exame da «Sul-America», o qual consiste na verificação das reservas médias de um grande numero de apólices em vigor, extrahidas mais ou menos uniformemente do Registro Geral, durante o exame do mesmo, procedendo-se do mesmo modo com as sommas dos grupos da mesma idade, categorias, e outras sommas de sommas.

EXAME DO REGISTRO GERAL DAS APOLICES EMITIDAS NO BRASIL

Os livros do Registro Geral das apolices emitidas pela "Equitativa", no Brasil, contêm as seguintes columnas de elementos necessários aos calculos actuariaes e á gestão geral do seguro:

«Anno de vencimento dos premios, agencia original e de cobrança, numero da apolice, terminação, anno da emissão, mez e dia do vencimento dos premios — (anual, semestral e trimestral), importancia do premio, importancia do capital segurado, especie do seguro, idade, appellido, nome e direcção postal para avisos.»

Durante o periodo da emissão das apolices do livro n. 1, contendo as apolices desde o n. 1 até 1.728, foram creados dois livros de informações complementares com a denominação de livros auxiliares, contendo as seguintes novas columnas de elementos do seguro:

«Occupação, residencia, data, lugar do nascimento, clausula beneficiaria, transferencia, causa de sahida, restaurações, e premios extras.»

Pelos extensos quadros levantados se vê que foram compulsados todos os volumes do Registro Geral das apolices emitidas no Brasil seguindo a ordem numerica desde o n. 1 até o 75, onde a ultima apolice emitida tem o n. 109.075 e a data de 13 de fevereiro de 1920.

O n. 109.075, da ultima apolice emitida no Brasil não representa somente a emissão do Brasil; acham-se incluídas neste numero as apolices destinadas á carteira de seguros maritimos e terrestres, já extinta, desde 1914, bem como as destinadas á emissão no estrangeiro (Portugal e Hespanha).

As apolices de seguros maritimos e terrestres emitidas em numero de 21.109 acham-se intercaladas no Registro Geral desde o volume 1 até o 27, como se vê a fls. 22 do quadro; as destinadas á emissão da Agencia de Lisboa, já extinta, em numero de 20.000 acham-se intercaladas entre 20.000 e 40.000 no volume n. 10, e as destinadas á emissão da Agencia de Madrid, tambem em numero de 20.000, acham-se intercaladas no volume n. 27 entre 60.000 e 80.001:

Apolices de seguros maritimos e terrestres emitidas no Brasil....	21.109
Apolices de seguros de vida, destinados a Portugal	20.000
Apolices de seguros de vida, destinados a Hespanha	20.000
Total	61.109
Ultima apolice emitida no Brasil....	109.075

Numero de apolices emitidas no Brasil 47.966

A secção actuarial creou em 1909 o registro de entradas, para o Brasil, onde foram lançadas todas as apolices em vigor extrahidas do Registro Geral, eliminando-se as cancelladas, com elevadissima porcentagem de caducidade, tornando assim mais facil e rapida a consulta do Registro das Apolices, o qual registro, auxiliado pelas fichas, permite conhecer de prompto a situação de qualquer apolice emitida.

Todas as apolices em vigor foram lançadas até 30 de junho de 1914 no Registro de Entradas, desde a de n. 5, a primeira em vigor, até a de n. 88.170, suprimindo-se todos os cancellamentos; este lançamento emittiu os cinco primeiros volumes do Registro de Entradas, os quaes condensaram os 41 primeiros volumes do Registro Geral; cada folha do Registro de Entradas contém as seguintes columnas:

«O numero de sahida, observação, nome do segurado, data nascimento, a tabella, o premio puro, o capital distribuido pelas classes (O V, V 10, V 15, V 20, SV, D 10, D 15, D 20, SD, DC, Temporarios (Prolongamentos) e diversos), extra dação da emissão, numero de sahida dos mesmos, numero de inscrição em um registro auxiliar especial, dos extras posteriores á emissão da apolice, numero dos additivos, anno de accumulção, anno do primeiro pagamento e fiscalização. A inscrição é feita por meio de fichas.

EXAME DO REGISTRO DE ENTRADAS — BRASIL

Do exame do Registro de Entradas, das apolices emitidas no Brasil, verificou-se que:

a) a primeira apolice actualmente em vigor tem o n. 34; b) do volume 1 até o volume n. 5 foram lançadas todas as apolices em vigor de-de a de n. 5 até a ultima com o numero 88.170;

c) desta apolice em diante, este registro contém todas as apolices do geral seguindo a ordem numerica;

d) do volume n. 12, consta a ultima apolice com correção, sob o n. 106.312, e do volume n. 13, e ultimo, consta a ultima apolice registrada no actuariado sob o n. 108.718, emitida a 31 de janeiro de 1920.

De fls. a fls., consta o exame do Registro de Entradas.

REGISTRO DE SAHIDA — BRASIL

Ha um Registro de Sahidas para cada categoria de seguro, (OV, V 20, V 15, V 10, SV, D 20, D 15, D 10, SD e DC), cada folha com 25 sahidas contendo as seguintes columnas:

«A numeração seguida para cada registro, observações, numero da apolice, nome, sexo, numero de contractos sahidos, a data do nascimento, premio puro, o numero de premios pagos, o capital abrangendo 10 columnas, indicando os motivos de sahidas (restauração, caducidade, cancellamento, conversão, liquidación em vida, remissão, resgate, sinistro, fim do prolongamento e diversos), o numero das apolices novas substituindo as antigas, os extras, additivos, e a columna de fiscalização.»

Verificada a identidade do Registro Geral com o Registro de Entradas, quanto ás apolices em vigor, extrahiu-se uma relação numerosa de apolices em vigor, como se vê da extensa relação que serviu de base para o calculo de suas reservas médias e conferimento com as das Folhas de Reservas.

EXAME DO REGISTRO GERAL — HESPANHA

Este registro é identico ao das apolices emitidas no Brasil; os capitais segurados são expressos em pesetas; a sua compulsa resume-se no seguinte:

Primeira apolice n. 60.001, emitida a 9-5-907 — volume n. 1.

Ultima apolice com reserva, n. 67.788, emitida em 31-5-919 — volume n. 13.

Ultima apolice emitida, n. 68.675, em 31-1-920 — volume n. 14.

Da extensa relação consta a compulsa do Registro Geral da Hespanha.

EXAME DO REGISTRO DE ENTRADAS E SAHIDAS — HESPANHA

O Registro de Entradas, tambem identico ao do mesmo nome das apolices emitidas no Brasil, abrange tres volumes e foi organizado em 30-6-1913, tendo sido lançadas de uma só vez somente as apolices em vigor nesta data (suprimidas as cancelladas), desde a de n. 1 a fls. do volume n. 1, até a de n. 63.317 a fls. 75 do volume n. 2, correspondendo á folha 105 do volume n. 6, do Registro Geral.

Foi extrahida desse Registro uma lista de apolices em vigor tomadas, intercaladamente, em toda sua extensão para o calculo e verificação das suas reservas.

Na mesma relação a fls. 21 vê-se o exame desse Registro.

Os volumes do Registro Geral são communs á Administração Geral e a Secção actuarial.

Resumo das apolices VIDA emitidas pela "Equitativa"

Ultima apolice de vida emitida em Portugal n. 25.900.	
Numero das apolices de vida emitidas em Portugal.	5.900
Ultima apolice de vida emitida em Hespanha. 68.675	
Numero das apolices de vida emitida em Hespanha.	8.675
Numero das apolices emitidas no Brasil.....	47.966
Total das apolices de Vida emitidas pela "Equitativa"	62.541

CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS APOLICES

A Equitativa, desde a sua fundação, como Sociedade Mutua, só tem emitido apolices com accumulção dos lucros ou de dividendos liquidaveis nos prazos de 10, 15 e 20 annos; essas apolices dividem-se em dois grupos geraes, com sorteio e sem sorteio; os premios de sorteio são retirados de um Fundo de Sorteio, que não tem ligação alguma com as Reservas Técnicas da Sociedade; esse Fundo é constituído por um extra sobre o capital segurado, acrescido aos premios de tabella; tanto umas como outras se distribuem por duas zonas, tropical e semi-tropical, nos seguintes diversos planos de seguros:

Planos de Seguros e Zonas

Brasil com lucros	Ordinario de vida.	com sorteio e sem sorteio sobre uma e duas cabeças em Zona Tropical	Pará, Marão e Territorio do Acre.
Vida 20.	.	.	.
Vida 15.	.	.	.
Vida 10.	.	.	.
Total 20.	.	.	.
Total 15.	.	.	.
Total 10.	.	.	.
Total de creança.	.	.	.
		de Semi-Tropical	Todo Brasil, menos Pará, Amazonas e Territorio do Acre.

O mesmo schema para Hespanha, com substituição das duas zonas supra por unica denominada "Europea".

TABELLAS EMITTIDAS DESDE A FUNDAÇÃO DA "EQUITATIVA" ATÉ ESTA DATA

Importante quadro levantado mostra a série de tabellas, em vigor ou com apolices em vigor, usadas pela "Equitativa", as datas da emissão, periodo de adopção, garantias concedidas, taboas de mortalidade empregadas e as respectivas taxas de capitalização, zona abrangida, si com sorteio ou sem sorteio, para o Brasil e para Hespanha; por este quadro vê-se que, para todos os planos de seguros supra, menos o Dotal de Crença e o de Rendas, os premios foram calculados pela "Combined-1 %", desde 1896 até 1901; em 1901 foi emittida a tabella XV, elaborada pela "American Experience-4 1/2 %", sendo, desta data em diante, emittidas diversas tabellas baseadas na "Combined 1 %" e "American Experience 4 1/2 %".

Para a tabella do seguro Dotal de Crença serviu de base a taboa "Duvillard 6 %" e para Rendas a taboa "R. F. 5 %".

Na Hespanha, desde 1906, anno da criação da Agencia de Madrid, foram emittidas diversas tabellas baseadas na "American Experience 3 1/2 %", padrão escolhido pela Sociedade e aprovado pelo Governo Hespanhol, para todos os planos de seguros, menos o D. C. e o de Rendas; a tabella CIV para Dotal de Crenças, organizada com "Duvillard 6 %", foi empregada somente de 1906 a 1908; tendo sido, nesta data, supprimido este plano de seguro na Hespanha.

A legislação de seguros brasileira não adopta taboas de mortalidade e nem fixa taxa de capitalização para o calculo das tabellas dos premios do seguro de vida.

CALCULO DAS RESERVAS MEDIAS DAS APOLICES EMITTIDAS NO BRASIL

Os regulamentos ns. 5.072 de dezembro de 1903 e 7.751 de dezembro de 1909, unicos que regem o funcionamento do seguro de vida no Brasil, não cogitam de padrões para a reserva tecnica minima das Sociedades de Seguros; nessas condições, ficam estas Sociedades com alguma latitude na escolha das taboas de mortalidade e taxas de juros para a constituição de suas reservas.

A legislação franceza impõe ás Companhias de Seguros de Vida taboa de mortalidade e taxas de capitalização para o calculo dos premios puros minimos e reservas minimas do seguro de Vida e Rendas, as quaes são: "AF.-3 1/2 %", "RF.-3 1/2 %" e "CF.-3 1/2 %"; devido á alteração da situação financeira e economica da Europa, o Governo francez já permite a taxa de 4 1/4 % para o calculo das tabellas e reservas.

Os Estados Americanos deixam aos gestores do seguro plena liberdade na confecção das tabellas de premios commerciaes, fixando, apenas, em geral, os padrões "Am. Experience 3 1/2 %" e "Actuarios 4 %" para a constituição da reserva minima e verificação official da solvabilidade das Companhias de Seguros de Vida.

Para as apolices emittidas no Brasil até 1911, as reservas de Balanço da "Equitativa", eram calculadas pela taboa de mortalidade e taxa de capitalização adoptadas no calculo das tabellas constantes do quadro referido de 1912 em diante, a "Equitativa" adoptou um só padrão geral para o calculo de suas reservas de fim de exercicio; a "American Experience 4 1/2 %" para Vida e Dotaes; para o Dotal de crença a reserva é calculada por annuidades fixas calculadas a 4 % e para "Rendas" "RF. 5 %"; para as apolices de Vida e Dotaes emittidas na Hespanha, de accordo com o padrão approvada pela Inspectoria de Seguros da Hespanha, a "American Experience 3 1/2 %"; para o "Dotal de Crenças" a capitalização a 3 % e, finalmente para "Rendas" "RF. 5 %".

Sob essas bases, foram calculadas as reservas medias das apolices constantes das extensas relações já referidas.

CONVENÇÕES ESTABELECIDAS E FORMULAS EMPREGADAS NO CALCULO DAS RESERVAS MEDIAS, NO BRASIL, PELA SECCÃO ACTUARIAL DA "EQUITATIVA"

A partir de 1912, o processo de avaliação das reservas da Equitativa foi alterado de accordo com as convenções seguintes:

a) Todos os contractos do mesmo anno são considerados como emittidos a 30 de Junho, data do Balanço, que será também o dia do nascimento de todos os segurados, o que corresponde á hypothese de inscrições e nascimentos distribuidos uniformemente durante o anno, de sorte que a diferença entre os annos dos inventarios e os dos nascimentos, de um lado, e os annos dos inventarios e os das emissões das apolices, de outro lado, representam, em numeros inteiros, as edades dos segurados e as edades das apolices.

b) As reservas são calculadas por apolice e consignadas em uma relação geral chamada "Folhas de Reservas".

c) As correções relativas aos vencimentos dos premios são differenciadas dos mesmos são feitas de uma só vez, por formula adequada.

FOLHAS DE RESERVAS E SAHIDAS

As «Folhas de Reservas» constam de diversas colleções de folhas reunidas por categorias de seguros; cada uma dessas colleções é subdividida em grupos de folhas, contendo todos os segurados da mesma idade; esses grupos acham-se colleccionados segundo a ordem decrescente das edades.

Cada folha contém 25 apolices, serve para um decennio e contém as seguintes columnas: «numero de sahidas, observações, numero de apolice, sexo, data do primeiro pagamento, (mez e anno), premio puro, modo de pagamento do premio, a correção relativa ao modo do pagamento do premio, o capital, os extras e 10 grupos de columnas duplas indicando a cada 30 de Junho a idade da apolice, e a reserva, encimadas pela idade do segurado na data do balanço. A idade actuarial do grupo é dada simplesmente pela differença dos millesimos dos annos de inventario e do nascimento.

As «Folhas de Reservas e Sahidas», organizadas para as apolices emittidas em Hespanha, são identicas ás do Brasil.

Sob as bases technicas e convenções, atraz referidas, foram calculadas as Reservas Terminaes e correções de cada uma das apolices das extensas relações de fls 25-57 levantadas (Hespanha e Brasil) e conferidas com as reservas e correções das mesmas apolices, constantes das «Folhas de Reservas» verificando-se a exactidão desses valores.

Verificação das sommas das cabeças seguradas, capitaes, reservas individuaes, e respectivas correções dos grupos da mesma idade em cada categoria de seguro:

CATEGORIA O. V. — BRAZIL

Nesta categoria foram feitas as simmas das cabeças seguradas, capitaes, reservas individuaes, e respectivas correções de cada um dos grupos constantes do quadro abaixo e conferidas com as do mesmos grupos, consignadas em relação geral organizada para o Balanço de 1919, verificando-se a exactidão das mesmas e dando-se por verificados todos os grupos desta categoria.

CATEGORIA O. V. — GRUPOS VERIFICADOS — «BRAZIL»

Anno do nascimento	Numero de segurados	Correções	Capitaes segurados	Reservas
1850	2	1:102\$000	70:000\$000	25:264\$600
1856	31	1:133\$000	105:000\$000	31:426\$000
1862	24	3:605\$000	320:000\$000	57:684\$700
1862	30	4:001\$000	352:000\$000	60:524\$800
1867	17	1:128\$000	190:000\$000	30:788\$200
1868	24	1:702\$000	200:412\$000	35:724\$200
1872	26	1:244\$000	262:400\$000	23:800\$200
1879	26	1:091\$000	177:296\$000	11:046\$100
	161	15:006\$000	1.676:708\$000	276:258\$200

Pelo quadro supra vê-se que foram verificados nove grupos O. V. com os seguintes totaes: Cabeças — 161, Correções — 15:006\$000, Capitaes — 1.676:708\$000 e Reservas — 276:258\$200.

Procedeu-se do mesmo modo, como se vê dos quadros de fls. 23 a fls. 24, com as categorias V20, V15, V10, VS., D20, D15, D10, DC e DS, verificando-se assim a exactidão das sommas de cada um dos grupos da mesma idade que formam as categorias supra.

RESUMO DOS QUADROS DE FL. 23 A FL. 24 A "BRASIL"

(Somma dos grupos verificados)

Categorias	N. de segurados	Correções	Capital segurado	Reservas
O V.	161	15:006\$000	1.676:708\$000	276:258\$200
V. 20.	183	19:384\$000	1.928:000\$000	341:399\$600
V. 15.	162	19:68 \$000	1.726:000\$000	357:035\$300
V. 10.	268	44:098\$000	2.578:500\$000	367:052\$700
D. 20.	220	27:480\$000	2.061:500\$000	616:185\$600
D. 15.	279	54:362\$000	2.662:000\$000	849:540\$000
D. 10.	370	121:507\$000	3.471:000\$000	797:856\$100
OV. S.	1.170	—	4.036:633\$700	1.781:452\$500
DS.	399	—	903:487\$300	729:219\$900
DC.	96	—	267:475\$200	153:112\$200
Totales..	3.308	301:579\$000	21.313:324\$200	6.269:112\$100

Os algarismos das reservas supra representam 49,7% da Reserva Total do "Brasil".

Prozada a exactidão da somma das cabeças, capitaes segurados, reservas technicas e respectivas correções de cada um dos grupos que formam as diversas classes de seguros, passou-se á verificação, em cada categoria de seguros, das sommas dos grupos que a compõem.

Foram somadas as folhas dos grupos de cada categoria verificando-se assim o exactidão dos totaes das classes OV, V 20, V 15, V 10, D 20, D 15, D 10, VS, DS e DC, os quaes constam do quadro abaixo :

TOTAES DE CADA CATEGORIA — « BRAZIL »

Categorias	Numero de segurados	Correcção	Capitales segurados	Reservas
O V	764	54:952\$000	6.128:460\$000	814:592\$500
V 20	645	60:593\$000	6.348:000\$000	820:887\$500
V 15	730	76:402\$000	6.696:000\$000	1.147:924\$500
V 10	1.264	174:614\$000	10.802:500\$000	1.205:140\$700
VS	1.170	—	4.036:633\$700	1.781:452\$500
D 20	1.080	123:993\$000	9.539:500\$000	1.867:797\$800
D 15	1.025	195:019\$000	9.614:500\$000	2.203:491\$500
D 10	1.068	333:968\$000	9.636:000\$000	1.877:891\$600
VS	399	—	903:487\$300	729:219\$900
DC	94	—	267:473\$200	153:113\$200

10 classes. . . 8.239 1.019:543\$000 63.974:576\$200 12.601:510\$700

AS 10 CATEGORIAS CONDENSADAS EM TRES CLASSES GERAES — « BRAZIL »

Classes geraes	Numero de segurados	Correcção	Capitales segurados	Reserva
Vida	4.573	366:561\$000	34.011:613\$700	5.769:997\$700
Dotaes	3.572	652:982\$000	29.695:487\$300	6.678:400\$800
D. C.	94	—	267:473\$200	153:113\$200

Tres classes geraes. . . 8.239 1.019:543\$000 63.974:576\$200 12.601:510\$700

RESUMO FINAL — « BRAZIL »

Total dos segurados	8.239
» » capitales segurados	63.974:576\$200
» » das reservas	12.601:510\$700
» » correcções	1.019:543\$000

Para a Hespanha a verificação foi feita sobre as folhas das relações de cada uma das categorias, extrahidas das Folhas das Reservas

VERIFICAÇÃO DA SOMMA DAS FOLHAS DE RESERVA

Categoria O. V. — Folhas verificadas — Hespanha — Em moeda hespanhola — (Peseta) — 900 réis.

SOMMAS ACCUMULADAS

N. da folha	N. de segurados	Capitales segurados	Reservas
1	29	180.000-00	37.529-23
3	28	604.500-00	116.898-08
5	28	1.091.000-00	201.335-94
9	28	1.959.520-00	324.111-86
13	28	3.018.020-00	412.494-84
19	28	4.537.500-00	465.676-36
21	28	5.184.000-00	474.452-39
30	28	6.518.500-00	539.691-69

Os quadros de fl. 24 a fl. 26, como o quadro acima, dão as sommas verificadas das folhas tomadas nas relações das categorias restantes V 20, V 15, V 10, VS, D 20, D 15, D 10, DS e DC.

Demonstrada a exactidão dos totaes relativos ás dez classes de seguros, pela verificação das folhas tomadas intercaladamente nas relações das mesmas classes, passou-se á verificação final que conduz aos algarismos da totalidade das reservas das apolices emittidas na Hespanha, a qual consta dos quadros que seguem:

Totales de cada categoria (de fl. 24 a fl. 26, Hespanha — (Moeda hespanhola)

Categoria	N. de segurados	Capitales segurados	Reservas
OV	764	6.518.500-00	539.691-69
V20	645	1.590.000-00	167.709-43
V15	730	283.000-00	56.874-96
V10	1.264	119.000-00	19.435-96
VS	1.170	74.374-16	36.875-14
D20	1.080	8.765.000-00	1.369.379-03
D15	1.025	1.368.200-00	237.509-31
D10	1.068	1.097.000-00	295.406-07
DS	399	78.758-33	54.158-99
DC	94	107.470-40	63.662-86
10 categorias	8.239	20.001.302-87	2.840.702-54

Totaes de cada categoria — Hespanha — (Moeda brasileira)

Categoria	N. de segurados	Capitales segurados	Reservas
OV	764	5.866:650\$000	485:722\$521
V20	645	1.431:000\$000	150:938\$187
V15	730	254:700\$000	51:186\$627
V10	1.264	407:100\$000	17:192\$364
VS	1.170	66:936\$714	33:187\$626
D20	1.080	7.888:500\$000	1.232:111\$127
D15	1.025	4.231:380\$000	213:758\$379
D10	1.068	987:300\$000	265:865\$163
DS	399	70:882\$497	48:742\$091
DC	78	96:723\$360	57:296\$574
10 Classes	8.239	18.001:172\$601	2.556:632\$259

Resumo em 3 classes geraes — Hespanha

Classes geraes	N. de segurados	Capitales segurados	Reservas
Vida	1.014	7.726:386\$744	738:527\$625
Dotaes	2.226	10.178:062\$497	1.760:808\$060
DC	78	96:723\$360	57:296\$574

3 classes geraes. . . 3.358 18.001:172\$601 2.556:632\$259

Resumo final — Hespanha — (Moeda brasileira)

Numero de segurados	3.358
Total de capitales	18.001:172\$601
Idem de reservas	2.556:632\$259

Brasil e Hespanha — Totales das 10 categorias — (Moeda brasileira)

Categorias	Capitales segurados	Reservas
OV	995:110\$000	1.300:315\$021
V20	779:000\$000	971:825\$987
V15	6.950:700\$000	1.199:111\$127
V10	10.909:600\$000	1.222:633\$064
VS	4.103:590\$114	1.814:610\$126
D20	17.428:000\$000	3.100:238\$927
D15	10.315:880\$000	2.417:219\$879
D10	10.623:300\$000	2.143:757\$063
D. S.	976:369\$797	777:962\$991
D. C. (78)	361:198\$560	210:408\$774
10 categorias	81.975:748\$801	15.158:142\$959

Resumo em tres classes geraes — Brasil e Hespanha

Categorias	Numero de segurados	Capitales segurados	Reserva
Vida	5.587	41.738:000\$144	6.508:525\$325
Dotaes	5.838	39.873:519\$797	8.439:208\$860
D. C.	172	364:198\$560	210:408\$774
3 classes	11.597	81.975:748\$801	15.158:142\$959

Resumo final — Brasil e Hespanha

Total dos segurados	11.597
» » capitales	81.975:748\$801
» » das reservas	15.158:142\$959

Resumo das correcções

Classes	Numero de segurados	Correcções para as apolices de mais de um anno
OV	764	48:190\$000
V20	645	45:218\$000
V15	730	55:561\$000
V10	1.264	118:948\$000
VS	1.170	—
D20	1.080	82:589\$000
D15	1.025	132:706\$000
D10	1.068	173:847\$000
DS	399	—
DC	94	—
8.239	8.239	536:559\$000

Resultado final	
Reservas técnicas Brasil....	12.601.510\$700
Reservas técnicas Hespanha	2.556.632\$259
Correcções das apolices de mais de um anno.....	656.559\$000
Reserva suplementar para as apolices de menos de um anno.....	182.032\$100
Total.....	15.996.734\$059

1915	15.223.178\$375	845.745\$257	5,9
1916	15.812.433\$312	981.352\$950	6,6
1917	16.164.400\$372	933.653\$292	6
1918	16.565.523\$111	808.114\$988	5
1919	17.178.136\$953	885.076\$260	5,1
			54,3

Por anni se ve que a taxa média de 1910 a 1919 foi de 6.03 %, ou digamos 6 %, desprezando fracções.

III

Conclusões

Importancia esta que conferio com a consignada, no balanço de 30 de junho de 1919, sob a rubrica «Reservas Técnicas».

Acha-se pois verificada a exactidão das «Reservas Técnicas» da «Equitativa», constantes do balanço de 1919, quer pelos quadros acima, quer por outros também levantados, que podem ser tomados para exemplos, constituindo importantes peças de elucidação.

A taxa de nossos titulos da divida publica e a média geral da taxa da renda dos capitais que constituem o activo de nossas companhias de seguros, determinam a escolha do padrão de capitalização a ser adoptado nos calculos dos premios puros minimos e das reservas minimas dessas companhias.

A taxa de $4\frac{1}{2}\%$ adoptada pela «Equitativa», sendo inferior de $\frac{1}{2}\%$ á dos nossos titulos federaes, e a taxa média de renda dos capitais de nossas companhias de seguros de vida variando entre 6 e 7 %, resulta, de um lado, uma margem de segurança de $\frac{1}{2}\%$ contra uma remota futura baixa de taxa, e de outro lado, uma margem de previdencia de $4\frac{1}{2}\%$ contra as contingencias de desvios desfavoraveis da mortalidade brasileira em relação á taboa «American Experience».

A determinação das sobras é feita pela secção da contabilidade da «Equitativa», de accordo com os termos de uma igualdade em que entram como quantidades additivas:

- a) Reservas do exercicio anterior;
Premios recebidos;
Rendas dos capitais;

como quantidades subtractivas:

- b) Capitais pagos aos segurados;
Despezas geraes;
Idem de seguros novos;
Reservas no fim do exercicio

A nossa legislação de seguros não impõe methodo para o calculo das sobras e sua distribuição aos segurados; as companhias ficam com liberdade na escolha de um methodo entre os diversos geralmente adoptados; também não adopta methodo para constituição das reservas, ante a insufficiencia do primeiro premio annual para fazer face ás despesas de aquisição de segurados novos; ficando, do mesmo modo, as companhias com liberdade na formação das suas reservas, afim de attingirem no minimo prazo possivel a equivalencia com as reservas verdadeiras.

A «Equitativa» constitue, no Brasil, reservas completas a partir do segundo anno e credita, a titulo de «Reserva Suplementar», para as apolices de menos de um anno, a semi-correcção total dessas apolices, sobre os premios puros do primeiro anno; para as apolices conversas, saldadas, e Dotaes de Creança as reservas são completas a partir do primeiro anno.

Para a Hespanha a formula empregada foi a da reserva terminal, desprezadas as correcções; as reservas da Hespanha calculadas pela Am. Exp. $3\frac{1}{2}\%$, são reservas fortes; a differença entre estas e as calculadas a $4\frac{1}{2}\%$ cobre a importancia total das correcções desprezadas.

Essas reservas são controladas annualmente pela Inspectoria de Seguros da Hespanha, que sempre as tem julgado sufficientes.

Compulsando os dados referentes aos dez annos decorridos de 1910 a 1919, levando em conta a somma das «reservas» e «sobras» e bem assim a cifra das rendas taes como estão consignadas no quadro annexo deste relatorio, foi organizado para a Equitativa o quadro abaixo, referente a:

Taxa de renda dos capitais

Anno	Reservas e sobras	Renda	Taxa
1910	9.423.915\$166	594.629\$765	
1911	10.447.032\$379	631.511\$629	6,2
1912	11.493.866\$618	696.268\$187	6,5
1913	12.840.886\$719	768.000\$000	6
1914	11.067.031\$156	876.056\$337	6,7

Findo este estudo, cumpre á Commissao consignar a nossa impressão que teve quanto á ordem e regularidade de scripta da Equitativa e também da excellente organização do serviço da secção actuarial, bem como da competencia de seu pessoal, o que tudo reunido á promptidão com que foram fornecidos e postos á disposição todos os elementos de prova e demais esclarecimentos contribuiu para facilitar o longo e paciente trabalho da commissao e de seus auxiliares.

Do que se verificou no exame requerido pela Equitativa e deferido pelo Governo, chega-se ás seguintes conclusões já consignadas no officio dirigido por esta Commissao ao Exmo. Sr. Ministro do Interior e Justiça:

1ª) Pela perfeita equivalencia entre as forças de seu activo e do seu passivo e pelo que resalta do quadro de suas operações, verifica-se que não só a situação actual da Equitativa é solida e prospera como também que essa prosperidade é crescente.

2ª) Adoptando tabellas de premios razoaveis e mais ou menos identicos a de outras sociedades congêneras e consignando em suas apolices clausulas bastante liberas, como fazem as outras sociedades que exploram o mesmo genero de negocios, apresenta a Equitativa reservas técnicas e sobras, consignadas em seu balanço de 30 de junho de 1919, que foram calculadas segundo as boas regras actuariales, reservas e sobras que constituem a somma de suas responsabilidades com os seus segurados.

Como conclusão geral, pôde-se affirmar, pois, que do exame detalhado da situação economica e financeira da «Equitativa dos Estados Unidos do Brasil», — deduz-se que ficaram verificadas as solidas garantias que elle effectivamente offerece no momento actual aos seus segurados.

Muito embora do rigor do exame feito na «Equitativa» se deduza a solidez de sua situação actual, não pôde esta Commissao, como já fez no seu alludido officio, deixar de insistir sobre dous pontos que reputa capitais em materia de seguros e sobre que emittiu também opinião quando se pronunciou o proposito do exame feito na «Sul America».

Urge que seja adoptada uma conveniente regulamentação, extensiva a todas as Companhias de Seguros, dotando-se a Inspectoria dos elementos necessarios para que a fiscalização seja efficiente e tranquillizadora para os que entregam as suas economias a essas sociedades de seguros e bem assim que sejam aproveitados os dados de mortalidade hauridos na experiencia de taes sociedades.

Neste empenho são questões essenciaes para uma conveniente e proficua legislação de seguros:

a) fixação de um padrão minimo para o calculo das reservas técnicas;

(Uma taboa de mortalidade e uma taxa de capitalização).

b) fixação de um methodo para a constituição das Reservas Técnicas, ante a insufficiencia dos primeiros premios annuaes, quasi completamente absorvidos pelas despesas de aquisição de segurados novos;

c) regulamentação do calculo das sobras e da sua distribuição aos segurados;

d) obrigatoriedade da constituição e manutenção de uma reserva de contingencia, modo de sua constituição e limite minimo.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 1919. — A Commissao: Luiz da Rocha Miranda. — Arthur Getulio das Neves. — Pedro Verque de Abreu. — Dr. Carlos Claudio da Silva. — João M. de Carvalho Mourão.

QUADRO N. 1

ACTIVO	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919
Apólices da Dívida Pública.....	3.556:419\$185	1.033:441\$121	5.367:667\$391	5.978:177\$021	6.410:919\$552	6.740:819\$316	7.753:333\$500	7.940:522\$300	8.140:915\$721	8.530:367\$701
Rens de raiz.....	1.701:536\$000	2.531:457\$215	2.940:071\$323	2.929:851\$375	3.333:359\$506	3.517:011\$925	3.605:395\$329	3.737:757\$786	3.850:513\$319	4.055:751\$385
Empréstimos sobre hypothecas.....	1.433:721\$306	1.416:113\$382	1.176:581\$373	1.237:303\$509	974:046\$001	753:923\$380	605:793\$320	575:477\$903	524:719\$092	312:455\$114
Empréstimos sob caução de apólices em vigor.....	334:900\$310	454:906\$010	535:454\$270	826:301\$370	1.378:040\$007	1.431:493\$517	1.504:196\$723	1.483:357\$307	1.657:323\$313	1.701:603\$933
Depósitos logaes e com banqueiros na Europa, nesta Capital e nos Estados.....	1.125:122\$293	912:260\$742	651:762\$530	1.302:021\$310	1.523:163\$302	2.103:977\$051	2.118:937\$611	2.177:839\$352	2.480:323\$669	2.715:659\$123
Móveis e utensílios da sede e filiaes.....	93:610\$000	97:405\$003	100:000\$000	91:000\$000	100:000\$000	95:000\$000	93:000\$000	90:000\$000	107:253\$131	107:356\$396
Juros e alugueis a receber.....	502:242\$518	626:893\$366	776:115\$216	631:910\$331	691:657\$333	1.127:765\$711	1.274:372\$711	1.692:117\$151	1.462:612\$711	1.173:200\$106
Premios differidos.....	732:575\$701	477:474\$977	330:540\$300	359:313\$300	230:631\$003	315:063\$000	815:255\$000	235:345\$000	345:623\$000	405:453\$110
Valores hypothecados em garantia de empréstimos.....	3.820:450\$300	3.144:430\$303	2.719:560\$000	2.778:311\$003	2.237:510\$303	1.853:210\$000	1.496:710\$000	1.438:310\$000	1.137:310\$000	952:310\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000	60:000\$000	60:000\$000	60:000\$000	60:000\$000	60:000\$000	60:000\$000	60:000\$000	60:000\$000	60:000\$000
Fiança de agentes.....	339:300\$030	423:603\$030	425:600\$000	413:500\$003	423:300\$000	433:500\$000	435:500\$000	433:300\$000	433:300\$000	453:300\$000
Caixa - Saída em ser.....	37:255\$151	20:406\$335	25:635\$033	8:013\$714	26:475\$317	10:193\$118	3:933\$566	2:872\$050	7:256\$718	13:633\$656
Depósitos judiciais.....	77:735\$209	7:895\$330	15:110\$393	1:207\$130	1:207\$130	1:207\$130	1:207\$130	—	—	—
Secção de seguros terrestres e marítimos.....	597:777\$357	351:195\$355	437:012\$372	429:061\$457	300:819\$937	70:535\$317	—	—	—	—
	14.575:539\$759	11.686:111\$276	15.791:013\$925	17.262:611\$353	17.916:116\$235	13.707:475\$065	19.354:627\$631	20.163:109\$915	20.096:491\$101	20.733:341\$179
PASSIVO										
Reservas técnicas.....	8.030:345\$723	9.080:417\$357	10.063:653\$210	11.300:579\$312	12.451:139\$173	13.646:776\$330	13.991:020\$772	14.307:499\$023	15.000:335\$971	15.996:734\$059
Garantias diversas que figuram no Activo.....	4.289:750\$509	3.625:060\$000	3.235:160\$000	3.257:110\$000	2.726:310\$000	2.352:010\$000	1.955:510\$000	1.937:110\$000	1.636:110\$000	1.471:110\$000
Premios de seguros propostos.....	35:123\$103	37:095\$030	23:653\$116	20:816\$001	47:856\$111	31:360\$616	49:331\$176	16:899\$130	30:472\$325	23:570\$167
Diversas contas credoras.....	87:536\$119	71:177\$733	319:012\$509	351:700\$160	300:574\$261	319:501\$056	615:875\$223	854:708\$605	534:451\$202	493:123\$756
Apólices sorteadas ainda não reclamadas.....	—	15:000\$000	15:000\$000	5:000\$000	10:000\$000	20:000\$000	15:000\$000	5:000\$000	15:000\$000	30:000\$000
Fundo de garantia na Ajuda da Hespanha.....	111:420\$384	126:353\$388	239:178\$920	359:240\$316	436:624\$740	760:855\$938	876:473\$920	1.198:935\$338	1.314:934\$263	1.534:386\$303
Sobras que pertencem aos mutuatários.....	1.334:071\$133	1.336:551\$813	1.430:213\$103	1.510:306\$937	1.616:741\$933	1.576:401\$195	1.819:412\$540	1.856:903\$611	1.505:167\$140	1.481:402\$592
Secção de seguros terrestres e marítimos.....	597:777\$357	351:195\$355	437:012\$372	429:061\$457	300:819\$937	—	—	—	—	—
	14.575:539\$759	11.686:111\$276	15.791:013\$925	17.262:611\$353	17.916:116\$235	13.707:475\$065	19.354:627\$631	20.163:109\$915	20.096:491\$101	20.733:341\$179

QUADRO N. 2

Demonstração da Receita e Despesa de 1910 a 1919

DESPESA	1910	1911	1912	1913	1914	1915	1916	1917	1918	1919
Apólices de vida liquidadas por sinistros pagos e resgatadas por cessão e por terminação do contracto.....	1.627:262\$190	1.033:294\$300	1.440:858\$103	1.305:671\$011	1.485:151\$810	1.407:261\$010	1.674:157\$738	2.622:323\$293	2.492:643\$910	3.030:570\$975
Apólices sorteadas.....	—	281:800\$000	422:129\$500	412:400\$000	497:400\$000	368:110\$000	360:000\$000	385:000\$000	419:000\$000	433:000\$000
Commissões pagas a agentes e banqueiros.....	951:520\$232	903:930\$305	1.160:304\$340	1.110:910\$515	1.053:700\$561	883:261\$722	1.019:532\$559	1.419:028\$585	1.541:018\$966	2.024:093\$107
Despesas geraes:										
Honorarios medicos, annuncios, impressos, honorarios da Directoria, ordenados dos empregados, sellos do correio, telegraphmas, impostos federaes, estaduais e municipaes, alugueis de escriptorios, estampilhas, etc.....	1.095:533\$290	1.053:771\$532	935:151\$031	810:877\$101	810:713\$651	801:851\$996	791:211\$233	904:341\$370	910:801\$115	951:435\$741
Apólices marítimas e terrestres.....	102:643\$407	223:320\$411	215:430\$277	212:121\$193	611:733\$595	418:913\$153	—	175:632\$450	449:813\$160	524:826\$331
Excedente da Receita.....	1.741:802\$139	1.851:169\$997	1.812:310\$505	2.032:161\$522	1.603:513\$619	972:915\$973	1.836:491\$179	385:010\$368	796:309\$743	997:437\$740
	5.581:916\$567	5.521:337\$275	6.015:181\$389	6.013:411\$362	5.637:243\$293	4.970:677\$986	5.241:442\$782	5.783:262\$301	6.159:366\$734	7.486:596\$905
RECEITA										
Premios recebidos:										
Em caixa.....	4.629:573\$972	4.553:729\$353	4.024:196\$152	4.342:156\$352	4.660:035\$101	3.752:436\$369	3.507:322\$334	4.576:971\$059	4.901:903\$536	6.076:894\$274
Em poder dos banqueiros.....	353:712\$330	336:095\$938	421:725\$350	433:232\$310	451:151\$770	372:496\$360	349:700\$245	175:632\$450	449:813\$160	524:826\$331
Juros, commissões, alugueis, etc.....	591:629\$765	631:511\$320	830:262\$157	763:053\$000	876:056\$337	815:745\$257	934:351\$920	933:619\$203	308:111\$338	885:076\$260
	5.581:916\$567	5.521:337\$275	6.045:181\$939	6.043:411\$362	5.937:243\$293	4.970:677\$986	5.241:442\$782	5.783:262\$301	6.159:366\$734	7.483:506\$303

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

85ª sessão ordinaria, em 28 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADE; SECRETARIO, DR. JOSE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

Ns. 2.642, 2.924 e 2.832, de 23 do mez passado e 5 do corrente e 30 tam-
bem de junho findo, pagamento das fo-
lhas do Dr. Adolpho Dukce, relativa a
março, na quantia de 460\$, de ajuda de
custo ao funcionario Lourival Barcel-
los, na de 500\$ e de auxilio para alu-
guel de casa, na de 100\$ e referente a
maio, de Antonio Cesar Tupinambá;

N. 3.082, de 20 do corrente, paga-
mento de 14:400\$ ao Dr. Danton J. de
Seixas, de fornecimento feito em pro-
veito do ministerio;

Ns. 3.074 e 3.210, de 19 e 24, distri-
buição dos creditos de 500\$ a Delegacia
Fiscal em Minas Geraes e 100:000\$ a
no Paraná, por conta das verbas 14
e 3ª.

Foi ordenado o registro das ordens
de pagamento e da distribuição dos cre-
ditos.

N. 2.829, de 30 do mez passado, pa-
gamento das folhas de diferença de
vencimentos ao funcionario do minis-
terio Antonio Cavalcanti Albuquerque
de Gusmão, por substituição em abril e
maio ultimos. — Converteu-se em dili-
gencia o julgamento, para que o minis-
terio informe o motivo da substituição.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De isenção de direitos:

Requerimento da S. A. du Gaz de Rio
de Janeiro, pedindo isenção de direitos
para materiaes que vae importar este
anno. — Converteu-se em diligencia o
julgamento, para o fim de ser cumpri-
do o dispositivo da letra c, do art. 6º
n. 2 do decreto 8.592, de 8 de março
de 1919.

• Officio n. 224, de 19 de abril ultimo,
da Delegacia Fiscal em Pernambuco,
com a petição de A. Francisco de
Araujo, solicitando isenção de direitos
já pagos por mercadorias importadas
em setembro do anno passado. — O Tri-
bunal foi de parecer que o material da
ultima addicção — papelão de asbesto
será sujeito a taxa de 4 % *ad valorem*,
não gosando o das demais administra-
ções de redução alguma.

De distribuição dos creditos:

De 1:620\$ ao Thesouro Nacional, por
conta da verba 5ª, letra c;

De 360\$040 a Delegacia Fiscal em Mi-
nas Geraes e 58\$000 em Pernambuco,
por conta da verba 31ª.

Foi ordenado o registro, feita a an-
nullação de que trata o primeiro dos
citados processos.

De pagamento:

De 60\$ ao Jornal do Commercio, por
uma assignatura do mesmo jornal pa-
ra o ministerio;

De 2:000\$ de gratificação ao Syndico
dos Correctores, Adolpho Simonsen, 2º
trimestre do corrente anno;

De 10:295\$ a White Martins & Comp.,
e outro, de fornecimentos feitos a Casa
da Moeda;

De 492\$ e 692\$ a D. Maria Candida
Pereira Gomes; 9:750\$ a D. Candida
Rosa Loretto Pitanga, 367\$200 a Orlan-
do Machado, 2:887\$096 a Angelo de
Queiroz, 1:185\$300 a Antonio Augusto
Novaes, 243\$100 a S. A. Casa Leuzin-
ger e 199\$520 a Alfredo Ferreira Lopes,
de dividades de Exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos ditos pa-
gamentos.

De 61:125\$, pea verba Exercicios fin-
dos, ao Governo do E. de Minas Geraes,
de auxilio para construção de uma es-
trada de rodagem, em 1918. — Conver-
teu-se em diligencia o julgamento, para
o fim de juntar a directoria a este o
processo relativo a abertura do credito.

Ministerio da Guerra:

Avisos ns. 820, 885, 898 e 943, de 26
e 30 do mez passado e 20 do cor-
rente, distribuição dos creditos de réis
749:842\$140, a Directoria de Contabili-
dade do Ministerio, 1:000\$ a Delegacia
Fiscal no Paraná, 1:225\$ ao Thesouro
Nacional e 131\$760 a em Minas Geraes,
por conta das verbas 15ª, 16ª e 10ª. —
O Tribunal ordenou o registro, feitas as
devidas annullações.

Ministerio da Justiça e Negocios Inte-
riores — Avisos:

Ns. 1.352, 2.110, 2.215, 2.712, 2.991,
3.014 e 3.072, de 18 de março, de 30
de abril, 7 de maio, 10, 24 e 28 de ju-
nho e 1 de julho deste anno, pagamento
de contas de fornecimentos feitos para o
ministerio, por Fontes Garcia & Comp.,
na importancia de 68\$500, por Bernar-
dino Cardoso & Comp., na de 210\$, pela
S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, na de
127\$410, pela Casa de Correção, na de
20\$, por Gomes Pereira, na de 684\$810,
por Barata & Comp. e outros, na de
26:346\$810 e por Belmiro Rodrigues &
Comp., na de 16:601\$420;

Ns. 2.241, 2.703 e 3.029, de 10 de
maio e 30 de junho ultimos, pagamento
de 200\$ a José Augusto Pinto e outro,
200\$ a Manoel Gonçalves Maia Sobrinho
e 9:690\$ a Companhia Cantareira e Via-
ção Fluminense e outros, de alugueis de
predios occupados por dependencias do
ministerio em abril e maio do corrente
anno;

N. 3.069, de 1 do corrente, pagamento
de 30\$ a menor Palmyra, de gratifica-
ção por serviços prestados ao Tribunal
do Jury.

Foi ordenado o registro dos paga-
mentos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 1.999, 2.053, 2.340, 1.979 e 2.434,
de 16 e 19 de junho, 10 e 19 de julho
e 15 tambem de junho, distribuição dos
creditos de 70:000\$ a Delegacia do The-
souro em Londres, 10:000\$ a Delegacia
Fiscal no Pará, 1:730\$ a no Rio Grande
do Sul, 416\$760 e 330\$ a nas Alagoas,
por conta das verbas 12ª, 26ª, e 18ª. —
Mandou-se registrar, feitas as devidas
annullações.

N. 2.429, de 12 do mez corrente, pa-
gamento de fornecimentos feitos ao mi-
nisterio, no total de 57:246\$320, a A.
Placido Marques & Comp. e outros. —
Converteu-se em diligencia o julgamen-
to, para o fim de ser cobrado o sello
devido da conta indicada no parecer.

N. 1.905, de 7 do mez passado, pa-
gamento de 1:662\$300 a J. Santos &
Comp., de concertos executados em pro-
veito do ministerio. — Recusou-se re-
gistro a despesa, por estar comprovada
em importancia menor do que a devida.

N. 1.821, de 31 de maio ultimo, dis-
tribuição dos creditos no total de réis
1.233:000\$ a Directoria de Contabili-
dade do ministerio, por conta das verbas
7ª, 6ª, 9ª, 11ª, 13ª, 18ª, 19ª, 20ª e 21ª.
— Converteu-se em diligencia o julga-
mento, para que o Thesouro diga so-
bre a conveniencia da distribuição dos
creditos, na forma do art. 32, da lei
n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

Ns. 2.122 e 2.367, de 23 do mez pas-
sado e 12 do corrente, distribuição dos
creditos de 8:080\$ a Delegacia Fiscal em
Minas Geraes e 61:713\$798 a em Santa
Catharina, para despesas de que trata
o decreto n. 14.097, de 15 de março
deste anno. — O Tribunal mandou que
sejam devolvidos os processos ao The-
souro, para a necessaria classificação das
despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Avisos ns. 277 e 328, de 11 do mez
passado e 12 do corrente, pagamento
de 355\$800 a S. A. Casa Pratt e de
2:030\$ a Francisca Pinto de Carvalho,
de fornecimentos feitos e trabalhos exe-
cutados para o ministerio. — Foi orde-
nado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publi-
cas:

Avisos ns. 2.402 e 2.476, de 2 e 7
deste mez, pagamento de 35:949\$271 a
Guerrino Socci e 235\$529 a S. A. du Gaz
de Rio de Janeiro, de serviços prestados
e fornecimentos feitos ao Ministerio. —
Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Ca-
millo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e
Commercio — Avisos:

Ns. 2.838, 2.887 e 3.160, de 30 do
mez passado, 2 e 24 do corrente, pa-
gamento de 96\$ a Anselmo Matheus
Panisa, 1:000\$ a Augusto Motta e
6:376\$ a Antonio Leal, de trabalhos
executados e fornecimentos feitos para
o ministerio;

Ns. 2.643, 2.820, 2.868, 2.841, 2.940
e 3.053, de 23 e 30 do mez passado, 1, 5 e
15 do corrente, pagamento das folhas
de auxilio para aluguel de casa a João
de Macedo Ribeiro, na quantia de 70\$,
de ajuda de custo aos funcionarios do
ministerio, Emilio Schenk e Dr. José
Pires Filho, nas de 10:000\$ e 300\$, de
diarias aos funcionarios Ariró de Car-
valho e Luiz Cavalcanti Coelho Cintra,
nas de 5\$ e 684\$ e de substituição ao ser-
vente Euclides de Almeida, na de réis
70\$730.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 142, de 20 do corrente, dis-
tribuição do credito de 1:500\$ ao The-
souro Nacional, por conta da verba 33ª.
— O Tribunal resolveu converter em
diligencia o julgamento, para que o mi-
nisterio informe em que artigo de lei
tem fundamnto a concessão da gratifi-
cação permanente de que se trata.

De isenção de direitos — Officios:

N. 93, de 7 do mez passado, da De-
legacia Fiscal em Alagoas, relativo a
isenção de direitos para os materiaes
importados pela Nova Empresa Luz
Electrica da Capital daquelle Estado. —
O Tribunal foi de parecer que não pôde
ser concedida a isenção, visto não se
tratar de material para a primeira in-
stallação.

N. 239, de 16 do mez transacto, da
delegacia fiscal em S. Paulo, com o re-
querimento do jornal A Tribuna, pe-
dindo isenção de direitos para o papel
que importou em março ultimo. —
Considerou-se legal a isenção, nos ter-
mos do art. 4º da lei n. 3.644, de 1918.

N. 129, da delegacia fiscal em Pernambuco, de 12 de março deste anno, com o pedido de isenção de direitos feito por D. Carmen Lima Cavalcanti, e que já foram pagos pelos materiaes que importou em setembro de 1919. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 4% *ad-valorem*.

De distribuição dos creditos:

De 210\$ á delegacia fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da verba 8^a;

De 560\$ á citada delegacia fiscal, 588\$884 á na Bahia, 75\$ á em Minas Geraes e 1:096\$ á em Matto Grosso, por conta da verba exercicios findos.

Foi ordenado o registro, feita a anulação de que trata o primeiro processo.

De pagamento:

De 180\$, pela verba Reposições e Restituições, ao «Centro Paulista»;

De 105\$, da folha dos operarios encadernadores da Recebedoria do Distrito Federal, em junho ultimo;

De 67\$200 a Alfredo Carlos da Luz, 16\$800 á Companhia N. de Navegação Costeira, 348\$387 á D. Mathilde Andreia Pimentel, 468\$099 á D. Amelia Pontes Guimarães Costa, 397\$750 á Antonio Fernandes, 202\$800 á Orlando Machado, de dividas de exercicios findos.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 944, de 21 do corrente, distribuição do credito de 556\$416 á delegacia fiscal na Parahyba do Norte, por conta da verba 10^a — Foi ordenado o registro, feita a competente anulação.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 2.292, 2.708, 2.755 e 2.943, de 12 de maio, 10, 12 e 23 de junho deste anno, pagamento de 840\$ á Bernardino Cardoso & Comp. e outros, 7\$800 á Estrada de Ferro Central do Brasil, réis 18:169\$770 á Belmiro Rodrigues & Comp. e outros e 1:057\$100 á Standard Oil Co. of Brazil, de fornecimentos feitos em proveito do ministerio;

Ns. 3.081 e 3.171, de 5 e 8 deste mez, distribuição dos creditos de réis 247\$125 á delegacia fiscal em Pernambuco e 2:400\$ ao Thesouro Nacional, á conta das verbas 39^a e 36^a;

Ns. 2.706 e 3.032, de 10 e 30 do mez transacto, pagamento de 100\$ á D. Maximiana Maria da Silva e 400\$ á João Victorio Pareto Junior, de alugueis de predios occupados por dependencias do ministerio, em maio ultimo;

N. 3.314, de 21 do corrente, pagamento de 560\$, de gratificações aos funcionarios do ministerio Altília Galvão e outro.

Foi ordenado o registro das ordens de pagamento e da distribuição dos creditos.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 1.977, 1.997, 2.042, 2.078 A, 2.111, e 2.321, de 15, 16, 17, 22 e 23 do mez passado e 9 do corrente, distribuição dos creditos de 1:200\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, 500\$ á na Bahia, 2:700\$000 á em Santa Catharina, 13:949\$100 á no Pará, 84\$ á em Santa Catharina e 2:040\$ á no Amazonas, por conta das verbas 9^a, 18^a, 19^a, 21^a e 22^a. — Mandou-se registrar, feitas as devidas anulações.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 327, de 12 do corrente, pagamento de 299\$500 a Francisco Pinto de Carva-

lho, de trabalhos executados para o ministerio;

N. 193, de 8 de maio ultimo, idem de 100\$ á Ernesto Giese & Comp., de fornecimentos feitos por conta do ministerio.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.627, de 20 do corrente, pagamento de 61:388\$268 á Companhia Brasileira Carbonifera de Araranguá, de medição provisoria dos trabalhos executados, em março e abril ultimos no trecho de Crissiuma a Araranguá. — Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.625, de 22 de junho ultimo, pagamento de 100\$ á João Cosme Cavalcanti, de auxilio para aluguel de casa em abril ultimo;

N. 2.629, da mesma data, idem de 500\$ á Eduardo de Sá Fortes Junqueira, de auxilio por ter construido um banheiro carrapalecida;

N. 2.830, de 30, idem de 140\$ á José Pedro Sampaio, de auxilio para aluguel de casa nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 2.840, da mesma data, idem de 140\$ á José Rebello da Silva, idem, idem, idem;

N. 2.842, idem, idem de 48\$ á Manoel Lopes de Oliveira, de diarias relativas aos mezes de março e abril ultimos;

N. 2.867, de 1 do corrente, idem de 200\$ á Epaminondas Alves de Souza, de ajuda de custo;

N. 3.073, de 19, distribuição do credito de 500\$ á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 14^a.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

N. 2.816, de 30 de junho ultimo, pagamento de 185\$ á Dario Mendes, de diarias á que fez jús no periodo de 1 de janeiro a 6 de fevereiro ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para o fim de se requisitar os esclarecimentos propostos pela directoria.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 113\$333, folha de gratificação do 1^o escripturario do Thesouro Nacional, Dr. Jeronymo M. Nogueira Penido, por substituições em 17 dias de abril ultimo;

De 2:627\$414 á Camillo Martins Gomes, como saldo a seu favor verificado no processo de tomada de contas;

De 769\$032 á D. Damiana Filgueiras da Rocha e filho, 360\$ á Maria Rosa de São José, 1:926\$ á Celina de Vasconcellos Fleming e filhos, 733\$332 á Honorina de Souza Prata e filhos, 1:193\$996 á Alvaro da Silva, 74\$ á F. Costa & Comp., 200\$ á Arthur Gama d'Avellar, 39\$800 á Machado Bastos & Comp., 888\$889 á Caixa de Mutualidade da Escola de Aprendizizes Artifices do Amazonas, 150\$ á Carlos Schmidt, 55\$555 á Astrogilda Lopes Fernandes Leão, 1:050\$ á Henrique Martins, 392\$990 á Joaquim José das Neves da Cunha Pontes, réis 1:467\$900 á Manoel da Silva Reis, réis 182\$500 á José Joaquim de Sant'Anna, 182\$500 ao mesmo e 1:304\$100 á Manoel Ferreira dos Santos, de dividas de exercicios findos.

O Tribunal ordenou o registro dos aludidos pagamentos.

De 533\$, pela verba exercicios findos, á Alvaro Antunes Ramos, de gratificação

á que fez jús no periodo de 24 de setembro a 31 de dezembro de 1917. — Recusou-se registro á despeza, por ter sido liquidada em importancia inferior á devida.

Idem de 475\$666, pela mesma verba, á Apollonio Barroca, de differença de vencimentos relativo ao periodo de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1918. — Recusou-se registro á despeza, por insufficiencia de saldo na verba á que foi levada, quando corrente o exercicio.

Officio da Alfandega da Capital numero 503, de 19 de março ultimo, remettendo o requerimento em que Francisco Motta & Irmão, pedem isenção de direitos para 41 volumes contendo diversos materiaes, vindos pelo vapor americano *Chicago Bridge*, entrado em fevereiro ultimo. — O Tribunal considerou legal a isenção solicitada.

Idem n. 99, de 20 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, remettendo o requerimento em que a Empresa do jornal *A Federação*, faz identico pedido para 50 bobinas de papel para impressão, vindas pelo vapor sueco *Amiral Johnson*, entrado em 12 de janeiro do corrente anno. — Foi considerada legal a isenção, nos termos do dispositivo de que trata o parecer.

Idem n. 570, de 29 de março ultimo, da Alfandega da Capital, remettendo o requerimento em que Pereira Carneiro & Comp., pedem redução de taxa para 30 barris contendo oleo de linhaça corado, vindos pelo vapor inglez *Tintoretto*, entrado em 22 de outubro ultimo. — Considerou-se expediente legal a redução de que se trata.

Idem n. 1.154, de 31 de maio ultimo, idem, remettendo o requerimento em que a Companhia Assucareira de Macaeté, pede isenção de direitos para quatro caixas contendo carretas de ferro completas, para condução de canna, vindas pelo vapor inglez *Grecian Pine*, entrado em 1 de maio ultimo. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada, visto não se comprehender o material no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Idem, n. 6, de 31 de janeiro ultimo, da Delegacia Fiscal do Pará, remettendo o requerimento em que F. L. de Souza faz identico pedido para cinco barris contendo oleo para lubrificação de machinas, vindos pela vapor inglez *Gregory*, entrado em 28 de setembro do anno passado. — O Tribunal foi de parecer que não pôde ser concedida a isenção solicitada.

Idem n. 13, de 10 de março ultimo, da Delegacia Fiscal no Paraná, remettendo o requerimento da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, fazendo identico pedido para diversos materiaes para o serviço de custeio de linha do Paraná, vindos pelos vapores inglezes *Phidias*, *Monmouthshire*, *Dryden* e *Plutarch*, entrados respectivamente em 19 de outubro, 14 e 21 de dezembro de 1918. — O Tribunal foi de parecer que o material está sujeito á taxa de 6% *ad valorem*, excluida a graxa importada.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 150, de 6 de fevereiro ultimo, pagamento de 40:000\$ á Alfredo Ferreira Lage, e outros, pela renda de um imovel, terreno e cocheira. — Recusou-se registro á despeza, pelo fundamento de que trata o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Internos — Avisos:

N. 2.405, de 20 de maio ultimo, pagamento de 350\$ a Joaquim José Moreira de Souza, de aluguel da parte do predio occupado pelo Juizo Federal da secção do Rio de Janeiro, em abril ultimo;

N. 2.414, de 21, idem de 180\$ a Estrada de Ferro Central do Brasil, de fornecimento de passagens no corrente anno;

N. 2.469, de 25, idem de 15\$056 a Companhia do Gaz, de fornecimentos nos mezes de janeiro a março ultimos;

N. 2.684, de 9 de junho ultimo, idem de 14:880\$492 a Barbosa, Albuquerque & Comp., e outros, idem no corrente anno;

N. 2.701, de 10, idem de 1:500\$ a Carlos Moraes de Almeida, de aluguel do predio occupado pelo Deposito Publico Geral do Districto Federal, em maio ultimo;

N. 2.812, de 15, idem de 98\$860 a The Rio de Janeiro City Improvements Limited, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.899, de 19, idem de 5:448\$230 a Augusto de Moraes, pelo fornecimento de comedorias em maio ultimo;

Ns. 3.173 e 3.199, de 8 e 10, idem de 907\$5 e 432:207\$761 a D. Monteiro & Comp., e Barbosa, Albuquerque & Comp., e outros, respectivamente, por fornecimentos no corrente anno;

N. 3.316, de 19 do corrente, idem de 15:833\$331, folha de gratificação do mez de junho do pessoal encarregado no serviço de prophylaxia contra a varíola;

N. 3.317, da mesma data, idem de 1:848\$565, folha de gratificação por substituição a Alfredo Machado Guimarães Filho e outros, em fevereiro e março ultimos;

N. 3.320, de 20, distribuição do credito de 10:980\$ a diversa delegacias fiscaes nos Estados, por conta da verba 21°;

N. 3.341, de 21, pagamento de 45:439\$534 a Fred. Figner e outros, de fornecimentos feitos no corrente anno;

N. 3.347, da mesma data, idem, de 7:652\$628 a Ormindo Rocha, de despesas effectuadas pelo mesmo em junho ultimo;

N. 3.378, de 22, idem de 16:112\$, folhas do mez de junho do pessoal superior e subalterno da Commissão Sanitaria Federal no Estado do Rio.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 1.963, de 15 de junho ultimo, distribuição do credito de 724\$200 a Delegacia Fiscal no Paraná, por conta das verbas 17° e 25°;

N. 2.027, de 18, idem de 10:000\$, idem no Rio Grande do Norte, idem da verba 12°;

N. 2.037, da mesma data, idem de 10:000\$, idem em Santa Catharina, idem da mesma verba;

N. 2.080, idem de 841\$, idem no Paraná, idem da verba 21°;

N. 2.349, de 9 do corrente, idem de 6:500\$, idem no Rio Grande do Sul, idem da verba 20°;

N. 2.508, de 23, pagamento de réis 1:666\$666 a Imprensa Naval, de fornecimentos no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição dos creditos.

N. 2.272, de 6 do corrente, distribuição do credito de 10:72\$300, a Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta do que foi alterto pelo decreto numero 14.097, de 15 de março ultimo.

O Tribunal mandou devolver o processo ao Thesouro para a necessaria classificação da despeza.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.188, de 12 de junho, pagamento de 19:675\$659 a Manoel Asson, por serviços prestados no corrente anno;

N. 2.412, de 2 do corrente, idem de 280\$500 a Manoel Braga, de trabalhos executados em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, em junho ultimo;

Ns. 2.649 e 2.650, de 24, idem de 42:776\$ e 18:236\$ a Castro de Almeida & Comp. e outros, respectivamente, de fornecimentos em junho a Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Ordenou-se o registro. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 30 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 31 de julho de 1920.

Officios:

Sr. ministro das Relações Exteriores: N. 1.965 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso n. 304, desse ministerio, de 30 de junho proximo findo, solicitando pagamento da quantia de 15:000\$, ouro, ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario Sr. Cyro de Azevedo, de ajuda de custo para regresso ao Brasil, por ter sido aposentado, rogo, de conformidade com despacho de sessão de 26 do corrente, se digne V. Ex. providenciar no sentido de serem prestadas informações, em face do regulamento anexo ao decreto numero 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, afim de se poder fazer o calculo da alludida despeza.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.957 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo a isenção de direitos pretendida pela Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande para os materiaes constantes da relação, em duplicata, annexa ao mesmo processo, importados da Inglaterra pelos vapores *Mouthshire*, *Phidias*, *Dryden* e *Plutarch*, e destinados aos serviços de custeio da dita estrada, foi de parecer, em sessão de 28 do corrente, que o alludido material está sujeito a taxa reduzida de 6 % *ad valorem*, com exclusão da graxa, que não gosa de redução.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.958 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo a isenção de direitos pretendida pela Companhia Assucareira de Macahé para quatro caixas contendo carretas de ferro, completas, para condução de canna, importadas de Nova York, pelo valor inglez *Grecian Prince*, foi de parecer, em sessão de 28 do corrente, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, visto não se comprehender o material no § 27 do art. 424 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.959 — Cabe-me communicar a V. Ex. para os fins convenientes, que

este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos, relativos ás isenções de direitos pretendidos pelos jornaes *A Federação* e *A Tribuna*, que se publicam nos Estados do Rio Grande do Sul e de S. Paulo, para 20.333 e 20.604 kilos de papel commum para impressão de jornal, importados de Gothemburgo e Nova York, pelos vapores *Annie Johnson* e *Tajapajoz*, foi de parecer, em sessão de 28 do corrente, que podem ser concedidas as isenções solicitadas, nos termos do artigo 4° da lei n. 3.631, de 31 de dezembro de 1918.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.960 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos, relativos ás isenções de direitos pretendidas por F. L. de Souza e pelo Governo do Estado de Alagoas, para os materiaes constantes das relações, em duplicata, annexas aos mesmos processos, importados de Nova York, pelo vapor inglez *Gregory*, pelo primeiro dos pretendentes, e a ser importado para o serviço da Nova Empresa de Luz Electrica pelo segundo, foi de parecer, em sessão de 28 do corrente, que não podem ser concedidas as isenções solicitadas, e por não se tratar do material destinado a primeira instalação da empresa acima indicada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.961 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dous inclusos processos, relativos ás isenções de direitos, pretendidas por Francisco Motta & Irmão, proprietarios da usina de assucar denominada «Pogo Gordo», situada no municipio de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e por Pereira Carneiro & Comp. Limitada (Companhia Comercio e Navegação), para os materiaes constantes das relações, em duplicata, annexas aos mesmos processos, importados de Nova York e de Glasgow, pelos vapores *Chicago Bridge* e *Tintoretto*, foi de parecer, em sessão de 28 do corrente, que podem ser concedidas as mencionadas isenções.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.962 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, relativo a isenção de direitos pretendida por D. Carmen Lima Cavalcanti, inventariante do espolio de Arthur Siqueira Cavalcanti, proprietario do engenho central denominado «Usina Pedrosa», no Estado de Pernambuco, para duas caixas contendo correias impermeaveis para machinas, importadas de Nova York pelo vapor inglez S. S. *Hubert*, foi de parecer, em sessão de 28 do corrente, que o alludido material está sujeito a taxa 4 % *ad valorem*.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.963 — Rogo a V. Ex. se digno providenciar afim de que seja restituída, pelo Thesouro Nacional, a Villas Bôas & Comp. a quantia de 200\$, constante do incluso conhecimento da Thesouraria Geral sob o n. 5, de 2 de janeiro deste anno visto não ter sido a alludida firma, a preferida na occorrença havida para o fornecimento de artigos de expediente a este Tribunal.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração.

N. 1.964 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o pedido constante do aviso do Ministerio da Guerra n. 925, de 16 deste mez, relativo á distribuição, á Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, da quantia de réis 347:657\$536, destinada a despezas urgentes de material, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.452, de 29 de janeiro de 1919, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 26 do corrente, se digne V. Ex. se pronunciar quanto á necessidade da descentralização da alludida importancia, na forma do art. 32 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.969 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo de novo presente o incerto processo, encaminhado com o aviso n. 104, de 26 de abril ultimo, desso ministerio, consultando si pôde ser aberto um credito de 22:900\$, para occorrer ao pagamento do premio a que se julgam com direito Vicente dos Santos Caneco & Comp., por terem construido, com madeira do paiz um cutter, denominado *Batelão n. 2*, movido a vela e arqueando 229,18 toneladas de deslocamento, resolveu, em sessão de 23 do corrente, responder negativamente á consulta porque o n. III do art. 162 da lei numero 3.451, de 8 de janeiro de 1918, garante aos constructores de navios nos portos da Republica premios de 100\$ e 150\$ por tonelada, mas não autoriza o Governo a abrir creditos para pagamento desses premios, nem consigna verba para tal fim, devendo, nessas condições, o Poder Executivo aguardar a decretação das verbas necessarias, como exige o art. 9º da lei n. 126 B, de 21 de novembro de 1892.

Não altera a situação o facto de ser o pagamento devido em virtude de contracto; porque mesmo nessa hypothese é necessaria a consignação da verba na lei de orçamento, conforme expressamente exige o art. 100 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

N. 1.970 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o aviso n. 1.821, de 31 de maio ultimo, do Ministerio dos Negocios da Marinha, solicitando providencias no sentido de serem distribuidas á Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, afim de attender ás despezas de caracter urgente de prompto pagamento, as importancias das quotas — Material — das verbas do orçamento do corrente anno, no total de 1.233:000\$, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 28 do corrente mez, se digne V. Ex. providenciar afim de que o Thesouro Nacional diga sobre a conveniencia da distribuição dos creditos, na forma do art. 32 da lei numero 957, de 30 de dezembro de 1902.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.956 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este

Tribunal, tendo presentes os vossos avisos ns. 1.700 e 1701, de 4 de maio ultimo, consultando novamente sobre a legalidade da abertura dos creditos de 42:000\$, destinado ao pagamento da subvenção a que fez jus, em 1919, Sesostris Dias Maciel, por ter construido uma estrada de rodagem entre Sant'Anna dos Patos e Carmo de Paranahyba, no Estado de Minas Geraes, e de 42:512\$, destinado a occorrer ao pagamento da subvenção a que tem direito a Prefeitura Municipal de Catanduva, Estado de São Paulo, por ter construido 21 kilometros e 256 metros de estrada de rodagem para transporte de passageiros e cargas por meio de automoveis entre as cidades de Catanduva e Itajuby, no referido Estado, resolveu, em sessão de 26 do corrente, responder que os alludidos creditos não podem ser legalmente abertos á conta do exercicio de 1919, em face do dispositivo do art. 42 da vigente lei da Receita, nem á conta do exercicio de 1920, porque, no disposto no art. 28, n. V, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, não se acha comprehendida a autorização para abertura de credito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 31 de julho de 1920

Officios;

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional?

N. 1.954 — Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa folha de gratificação por substituições, na importancia de 130\$, a que tem direito os servenes della constantes, por terem funcionado como continuos no mez de julho hoje findo, devendo a respectiva despesa correr á conta da verba 32ª, «Substituições», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1920.

N. 1.966 — Transmittindo-vos o incluso processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:076\$129, proveniente de gratificação adicional que deixou de receber no periodo decorrido de 1915 a 1917, inclusive, o machinista da Estrada de Ferro Central do Brasil Rufino Pandolf, cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal nada poderá resolver, por enquanto, visto resentir-se o processo do despacho do Exmo. Sr. ministro dos Negocios da Fazenda, ordenando o respectivo pagamento.

N. 1.968 — Communico-vos, para os fins convenientes, que os auditores deste Tribunal Drs. Antonio dos Passos Miranda e Francisco Thompson Flores, continuam a exercer interinamente os cargos de ministros.

— Sr. gerente da Companhia Telephonica:

N. 1.967 — Solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser installado um apparelho telephonico no predio situado á praia de Icarahy numero 441, no Estado do Rio de Janeiro, residencia do Sr. auditor deste Tribunal, Dr. Antonio dos Passos Miranda, a mandar desligar o apparelho — *Ipapema 1916*.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

52ª sessão, em 31 de julho de 1920

Presidencia dos Srs. ministros Herminio do Espírito Santo e Guimarães Natal — Procurador geral da Republica, o Sr. ministro J. Pires e Albuquerque

Às 12 horas e 30 minutos abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, João Mendes, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixou de comparecer o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se encontra em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submetteu ao Egrégio Tribunal os requerimentos de Bento do Carvalho e Souza Junior, Dr. Francisco de Paula e Otílica Junior e da S. Paulo Northern Railroad Company pedindo preferencia, respectivamente, para os julgamentos das apellações civis ns. 3.269, 3.400 e 3.413, sendo indeferidos o primeiro e o ultimo, unanimemente e o segundo, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

JULGAMENTOS

Appellação criminal

N. 804 — Rio de Janeiro — Relator. Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro: appellante, o procurador da Republica; appellados, a Justiça Federal e Pedro Julio do Nascimento. — Negou-se provimento a appellação, contra os votos dos Srs. ministros Viveiros de Castro, Hermenegildo de Barros e Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Aggravo de petição

N. 2.813 — Districto Federal — Relator. Sr. ministro Hermenegildo de Barros; agravantes, Bromberg Haecker & Comp.; agravada, D. Maria Rodrigues de Freitas. — Deu-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Aggravos de instrumento

N. 2.817 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro João Mendes; agravantes, Gonçalves & Comp.; aggravo, Constantino Gregório. — Deu-se provimento ao aggravo para, reformando-se o despacho aggravo, ordenar que não seja recebida a appellação, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

N. 2.818 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; agravante, Alfredo Mattos; aggravados, Alberto Magalhães & Comp. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Carta testemunhavel

N. 2.808 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; supplicante, Brazilino Pinto dos Santos; supplicada, D. Maria Augusta Pereira. — Julgou-se improcedente a carta testemunhavel, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

A pellações cíveis

N. 1.457 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargantes, os Drs. Gabriel e Ismael Dias da Silva; embargada, a Fazenda Nacional. — Foram despresados os embargos, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Pedro Lessa.

N. 1.875 — Districto Federal — (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, a Companhia Sul America; embargados, D. Genoveva Clara Junqueira Netto e outros. — Foram despresados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Hermenegildo de Barros, Edmundo Lins e Pedro Mibielli.

N. 1.928 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; 1º appellante, o Juizo Federal da 2ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, Araujo Freitas & Comp. — Negou-se provimento ás appellações contra o voto do Sr. ministro Muniz Barreto.

Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha.

N. 2.403 — Amazonas — (Sobre embargos) Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargados Jorge Daut & Sobrinho. — Foram recebidos os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, João Mendes, Edmundo Lins, Leoni Ramos e Guimarães Natal.

N. 2.430 — Districto Federal — (Sobre embargos). Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargados, o Dr. Francisco Gonçalves Campos e sua mulher. — Foram rejeitados os embargos contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos declararam que opinavam para que em conclusão ao accórdão se dissesse «restituir a posse das terras» em vez de «restituir as terras».

Impedido, o Sr. ministro Pires e Albuquerque, tendo servido do procurador geral da Republica *ad-hoc* o Sr. ministro Muniz Barreto.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Homologação de sentença estrangeira

N. 762 — Portugal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; requerente, D. Adelaide dos Santos Dias. — Negou-se a homologação requerida, unanimemente.

Presidencia do Sr. ministro Guimarães Natal.

Encerrou-se a sessão ás 16 horas e 45 minutos.

No impedimento do sub secretario, o chefe de secção, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Appellações cíveis

N. 3.819 — Districto Federal — Appellante, Companhia Nacional de Seguros sobre Vidros e Accidentes; appellada, a União Federal.

N. 3.817 — Districto Federal — Appellantes, 4º o Juizo Federal da 1ª Vara, 2º a União Federal; appellados, Correia Irmão & Comp.

N. 3.816 — Districto Federal — Appellantes, 4º o Juizo Federal da 1ª Vara, 2º a União Federal; appellada, Compagnie Sud-Atlantique.

N. 3.815 — Districto Federal — Appellantes: 4º o Juizo Federal da 1ª Vara, 2º a União Federal; appellado, Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior.

Audencia em 31 de julho de 1920

JUZ SEMANARIO, O EXMO. SR. MINISTRO JOÃO MENDES DE ALMEIDA JUNIOR

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Conflicto de jurisdicção

N. 483 — Districto Federal — Suscitante, a S. Paulo Northern Railroad Company; entre os juizes da 2ª Vara Federal do Districto Federal e de direito da Comarca de Araraquara, em S. Paulo. — Desprezaram-se os embargos.

Aggraves de petição

N. 2.782 — Pernambuco — Aggravante, a The Pernambuco Tramway and Power Company Limited; agravada, a Fazenda do Estado. — Negou-se provimento ao agravo.

N. 2.789 — Districto Federal — Aggravantes, Benedicto Silva e outros; agravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.716 — Rio Grande do Norte — Aggravantes, Olympio Tavares & Comp.; agravada, a Fazenda Nacional. — Negou-se provimento ao agravo.

Agravo de instrumento

N. 2.804 — Paraná — Aggravante, a Sociedade Anonyma Serrarias Reunidas Malufe; agravados, Joaquim Antonio de Miranda e outros. — Não se conheceu do agravo.

Appellação civil

N. 2.300 — Districto Federal — Appellante, Francisco Aurelio Brigido; appellada, a União Federal. — Deu-se provimento á appellação.

REQUERIMENTOS

Compareceu o advogado Dr. Olympio Carvalho e disse que, por parte de José Afonso, nos autos do recurso extraordinario n. 1.102, lançou os recorridos e embargados D. Rita Diniz Marques, D. Maria de Nazareth Marques Souto Mayor, Theophilo Marques Filho, Alonso Marques Ferreira, Benjamin Franklin Marques Ferreira, José Theophilo Marques Ferreira, D. Escolastica Diniz Marques, Dr. Frederico Alves da Silva, D. Luiz Diniz Marques, D. Estella Diniz Marques Ferreira, Idillio Marques Ferreira, Georgina Diniz Marques, Floriano Marques Ferreira, D. Alda Diniz Marques — do prazo que lhes foi assignado para dizerem sobre os documentos juntos pelo embargante, com a sustentação de embargos.

Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu mais o advogado Dr. Arthur Quadros Collares Moreira, por parte dos seus constituintes Alves Junior & Comp., no recurso extraordinario 1.843 e requereu que, sob prego, fosse lançado o prazo assignado aos recorrentes Azevedo Almeida & Comp., na audiencia de 17 de julho, para verem passar em julgado o venerando accórdão que não admitiu o recurso. Apregoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, finalmente o advogado Dr. Cesar da Cunha e por parte do Dr. Antonio Matheus da Silva Ferreira, assignou ao municipio de Salvador, Estado da Bahia, o prazo da lei para vir ver passar em julgado o venerando accórdão que deu provimento ao agravo n. 2.784, interposto do despacho que denegou a penhora nos bens e rendas da Empresa Municipal de Gaz e Electricidade pertencente ao mesmo municipio, e requereu que sob prego se tivesse por assignado o prazo com a sanção das penas legais.

Apregoados, não compareceu, sendo deferido. — No impedimento do sub-secretario, o chefe de secção, *Theophilo Gonçalves Pereira*.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 31 de julho de 1920

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANUENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo e Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.435 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Dr. Almachio Diniz em favor do paciente Godofredo de Araujo. — Denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.436 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Alfredo Rodrigues. — Converteram em diligencia, unanimemente.

N. 3.438 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Cicero Ramos de Lyra. — Denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.440 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, o Dr. Edgard Limoeiro em favor do paciente Hiato Teije. — Denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.441 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; paciente, Fernando Corrêa. — Julgaram prejudicado, unanimemente.

N. 3.442 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante e paciente, Alipio Marques Gonçalves. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

Appellação crime

N. 3.798 — Appellante, Joaquim Ferreira, appellada, a Justiça. — Confirmada, unanimemente.

N. 3.817 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Carlos Joaquim de Oliveira; appellada, a Justiça. — Confirmada, unanimemente.

N. 3.885 — Relator, o Sr. Machado Guimarães; appellante, Aracy Lago ou Mappé Bari Caxi Noá; appellada, a Justiça. — Confirmado, contra o voto do desembargador Edmundo Rêgo, que presidiu o julgamento no impedimento do presidente.

N. 4.285 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; appellante, Rosa ou Rosita Zibelberg; appellado, Muri Reich. — Deram provimento, unanimemente.

EM MESA

Recurso crime

N. 633.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 4.080, 4.086, 4.214, 4.265, 4.292, 4.304, 4.316, 4.324, 4.328, 4.337, 4.342, 4.349, 4.407, 4.417, 4.432, 4.436, 4.480, 3.972, 4.263, 4.279, 4.294, 4.360, 4.398, 4.409, 4.416, 4.422, 4.433, 4.440, 4.443 e 4.479.

• AUTOS QUE BAIXARAM Á SECRETARIA COM VISTA ÁS PARTES

Agravo de petição

N. 2.764 — Capital Federal — Aggravante, Benjamin Francisco Rocha; agravada, Companhia Anglo Sul-Americana.

Recurso extraordinario

N. 1.339 — S. Paulo — Recorrente, Oscar Baptista da Costa; recorridos, Nemer Boujadi & Comp.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 4.277, 4.217, 4.268, 4.219, 4.357, 4.434, 4.270, 4.421, 4.396, 4.162, 3.689, 3.778, 3.948, 4.073, 4.141, 4.163, 4.318 e 4.305.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De primeira praça, com o prazo de 20 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça, com o prazo de vinte dias, virem ou delle tiverem conhecimento, que o porteiro dos auditorios deste juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 2 de agosto proximo futuro, ás 19 horas, logo depois da audiência que se realizará nesse dia, á porta da sala das audiencias deste Juizo, á avenida Rio Branco n. 241, os bens que foram penhorados a José Luiz Drummond, na acção executiva que lhe move o Banco de Credito Real de Minas Geraes, cujos bens são os seguintes: Terreno á rua Costa Lobo n. 18, medindo de frente 10 metros por 37 metros de extensão. E' fechado na frente por folhas de tindo e portão de madeira e ao lado p r muro de tijolos, ficando ao lado direito do predio abaixo descripto. Aos fundos desse terreno existem quatro pequenas construções: Predio assobradado á rua Costa Lobo n. 18, tendo na frente duas janellas e uma porta ao centro, com escada de cimento; sua construção é de pedra, cal e tijolo, feição de chalet, tendo na frente um pequeno jardim fechado por cerca de madeira. E' dividido esse predio, internamente, em tres quartos, duas salas e cozinha e water-close. Todos os commodos são forrados e assoalhados, excepto a cozinha que é cimentada e ladrilhada. O predio ora descripto acha-se em perfeito estado de conservação e mede de frente 5^m.79 por 11^m.28 de comprimento, existindo aos fundos um pequeno quintal que dá frente com as casinhas abaixo escriptas: Avenida com quatro casinhas, construída ao fundo do predio acima descripto, construída de pedra, cal e tijolos, tendo cada uma de frente porta e janella, sendo todas cobertas de telhas francezas. São divididas essas casinhas, internamente, cada uma, em um quarto, duas salas, cozinha, water-close e tanque para lavagens, sendo os commodos assoalhados e pintados. Mede essa avenida, com as quatro casinhas, 16^m.05 por 10^m.10 de largura, incluindo a pequena área existentes aos fundos. Essa avenida, que é construída aos fundos do predio á rua Costa Lobo n. 18, é de construção recente, cujo terreno, predio assobradado e avenida com as quatro casinhas foram avaliados em trinta contos de réis (30:00:000). E, assim, serão arrematados por quem mais der e maior lance offerecer acima descriptos. E, para que chegue a noticia a todos os interessados, mandei lavar o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de julho de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escriptão, o subscrevi. — Raul de Souza Martins. (3.698).

Juizo Federal da Segunda Vara

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal.

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias virem, ou

delle noticia tiverem, que, no dia 2 de agosto proximo, ás treze horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal á Avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de novecentos mil réis (900\$), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, a quarta parte do predio e respectivo terreno á rua Honorio n. 205, na estação de Todos os Santos, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move a Agostinho Rodrigues como successor de Joaquim de Paiva Azevedo. Predio terreo, em máo estado de conservação, com duas janellas de frente e entrada ao lado, dividido em sala, dois quartos e cosinha acimentada, sendo aquellos commodos forrados o assoalhados; tem installação electrica e um pequeno jardim da frente com gradil de madeira; é coberto de telhas francezas e sua construção é de pedra, cal e tijellos. O terreno é proprio e mede de frente onze metros, e de fundos sessenta e dois metros. A quarta parte desses immoveis, foi avaliada em um conto de réis (1:000\$000). E quem na mesma quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. Si nesta ainda, não houver quem as arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, será arrematada pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios, publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de julho de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escriptão, que o subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De primeira praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem que, no dia 2 de agosto proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Antonio Vinhas ex-socio da firma José Fernandes & Vinhas, os quaes se acham á rua Dr. Bulhões numero 38:—Uma machina registradora «National» n. 1.642.737, tamanho pequeno e funcionando perfeitamente, avaliada em cento e cincoenta mil réis (150\$000); um cofre á prova de fogo, em bom estado sob n. 252, avaliado em trezentos mil réis (300\$000). Importando toda a avaliação em quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$000). E quem nos mesmos quizer lançar, deverá comparecer no dia, hora e lugar designados. E, não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça com o intervalo de oito dias e o abatimento de 10 %; se nesta ainda não houver quem os arremate, irão á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 %, e, neste caso, serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e um de julho de 1920. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escriptão, que subscrevi. — Octavio Kelly.

Juizo Federal da Segunda Vara

De segunda praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %.

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de segunda praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que, no dia 12 de agosto proximo, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da quantia de seiscentos e trinta mil réis (630\$000), a quanto ficou reduzido o preço da avaliação depois do abatimento legal de 10 %, o cofre de ferro abaixo descripto, penhorado pela Fazenda Nacional no executivo fiscal que move ao Banco do Estado do Rio de Janeiro, o qual se encontra á rua General Camara n. 21. — Cofre de ferro á prova de fogo, sob n. 576 com a respectiva peanha e em perfeito estado de conservação avaliado em setecentos mil réis (700\$000). E quem no mesmo movel quizer lançar, deverá comparecer no dia hora e lugar designados. Si nesta ainda não houver quem o arremate, irá á terceira praça com o mesmo intervalo de oito dias e segundo abatimento de 10 % e neste caso será o dito cofre arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypothese alguma seja permitida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accordo com os arts. 273 e 283, do decreto n. 818, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e afixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de julho de 1920. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escriptão, que o subscrevi. — Octavio Kelly.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 4.292, appellante Manoel de Souza Massa, appellada a Fazenda Municipal; 4.316, appellante Antonio Machado Cotta, appellada a Fazenda Municipal; 4.324, appellante João Leandro Gonçalves, appellada a Justiça; 4.328, appellante Francisco da Rocha Ferreira, appellada a Fazenda Municipal; 4.337, appellante Victorino da Costa Pinto, appellada a Fazenda Municipal; 4.342, appellante José Abrahão, appellada a Justiça; 4.379, appellante a Justiça por seu promotor, appellado Alfredo de Araújo; 4.417, appellante Antonio dos Santos, appellada a Justiça; 4.432,

appellante a Justiça, appellada Antonia dos Santos; 4.456, appellante Antonio Fernandes da Cunha, appellada a Justiça; 4.480, appellante Rita Corrêa da Cunha Moreira, appellada a Justiça; 3.972, appellantes J. Philomeno Gomes & Comp., appellada a Fazenda Municipal; 4.263, appellante Manoel Coelho da Silva ou Manoel Carvalho da Silva, appellada a Fazenda Municipal; 4.279, appellantes Pinheiro & Comp., appellada a Fazenda Municipal; 4.294, appellante Edward Johnsen, appellada a Justiça; 4.360, appellante Luiz Duarte, appellada a Justiça; appellante Norberto Antonio Ferreira, appellada a Justiça; 4.406, appellante Antonio Pedro, appellada a Justiça; 4.416, appellante Laudelina Maria da Conceição, appellada a Justiça; 4.422, appellante João de Souza, appellada a Justiça; 4.433, appellante Dr. Flavio José Pareto, appellada a Justiça; 4.440, appellante Antonio Ferreira Borges appellada a Justiça; 4.443, appellante D. Elisa Carrão de Moura Carijó, appellada a Justiça; 4.479, appellante Christiano Augusto Franco, appellada a Justiça; 4.080, appellante Ismael Pereira, appellada a Fazenda Municipal; 4.086, appellantes Fernandes & Braga, appellada a Fazenda Municipal; 4.407, 1º appellante Quintino Baylão, 2º appellante a Justiça, appellados os mesmos; 4.214, appellante José Augusto de Miranda, appellada a Fazenda Municipal; 4.265, appellante José Augusto Costa & Alexandre Costa, appellada a Fazenda Municipal; 4.304, appellante Maria Lopes da Cunha Macieira, appellada a Fazenda Municipal, serão effectuados na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 4 de agosto, ás 11 horas da manhã ou nas seguintes. Secretaria da Corte de Appellação, 31 de julho de 1920. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense *Cloris José Baptista*.

Côrte de Appellação

Faço publico que, pelo Exmo. Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação, foram convocadas as Camaras para, reunidas, no dia 5 de agosto proximo vindouro, ás 13 horas, julgarem os feitos já annunciados e adiados na ultima sessão das mesmas Camaras, realizada no dia 29 do corrente mez, e mais os seguintes: embargos infringentes n. 479, embargante, Luiz Carlos Grechhalgh; embargada, Prefeitura Municipal; embargos de nullidade: numeros 2.695, embargante, Miguel Jorge; embargado, Dr. Carlos Saraiva de Caravelli; 2.855, embargante, Mametala Altaya; embargado, Mario da Silva Nazareth; 3.226, embargante, Vicente Cinffo; embargado, Humberto Izzo; 3.308, embargante, Dr. Luiz Lopes Domingues; embargado, José Antonio de Souza Lima Junior; 3.388, embargante, Francisco Maria Trotta; embargado, Joaquim Ferreira Marques; 3.445, embargante, Dr. Avelino de Assis Andrade; embargada, D. Elisa Martins Salgado; 3.469, embargante, Manoel Esteves Bragança, inventariante e testamentario do espolio da finada D. Adelaide Augusta de Almeida Brito; embargado, Dr. Daniel Lacé Brandão; 3.578, embargantes, Americo de Abreu Short e sua mulher; embargado, Arsenio Pereira; 3.582, embargante, João Antonio de Oliveira; embargada, D. Carlota Rodrigues Pinheiro; 3.639, embargante, Manoel Moreno Castro; em-

bargados, José Maria Rodrigues Garcia e Rodrigues & Pereira.

Secretaria da Corte de Appellação, em 31 de julho de 1920. — Official, *Cicero Arpião Caldeira Brant*.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 3ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação dos predios sitos á rua do Rezende ns. 33 e 35, pertencentes ao espolio do finado Anselmo Rodrigues Pouzada, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias abatimento de 20 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 10 do mez de agosto, logo após a audiencia deste Juizo que terá logar ás 13 horas no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste Juizo trará á publico prégão de venda e arrematação a quem mais dêr e offerecer acima da avaliação os immoveis abaixo pertencentes ao espolio do finado Anselmo Rodrigues Pouzada, de quem é inventariante Emilia de Jesus Tavares Pouzada. Avaliação: Predio de sobrado á rua do Rezende n. 33, de feitto de platibanda, tendo na frente do pavimento terreo tres portas, sendo uma para o sobrado e no sobrado tres portas sobre saccadas. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m,30 e de comprimento 21m,60. O pavimento terreo é aberto em armazem cimentado e forrado; em seguida tem um telheiro proprio para officina, medindo de comprimento 26m,10 e terminando em ponta aguda. O pavimento superior divide-se em commodos para familia. Está em regular estado de conservação e é edificado em toda área do terreno. Avaliado em 60:000\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido em 48:000\$000. Predio de sobrado á rua do Rezende n. 35, de feitto de platibanda, tendo na frente do pavimento terreo, tres portas, sendo uma para o sobrado que também tem tres portas sobre saccadas. Construção de pedra, cal e tijolos, portadas de cantaria e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 5m,30 e de comprimento 21m,60. O pavimento terreo é aberto em armazem cimentado e forrado; em seguida tem um telheiro proprio para officina, medindo de comprimento 26m,10, terminando em ponta aguda. O pavimento superior é dividido em commodos para familia. Está em regular estado de conservação e é edificado em toda área do terreno. Avaliado em 60:000\$, que com o abatimento legal de 20 %, fica reduzido em 48:000\$000. Total das avaliações com os respectivos abatimentos, 96:000\$000. A praça foi requerida pela inventariante do espolio e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar passaram-se este e mais dous de igual teor para serem affixados no logar do costume, publicados na imprensa e trasladados para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de julho de 1920. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*, Confere. Cópia. — Pelo escrivão, *Armando Leite Nogueira*, escrevente jamentado. (4.425)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Custodio Borges & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Custodio Borges & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 25 de agosto proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (4.412)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Luiz N. Scheimkman, na forma abaixo

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte de Luiz Bonch lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos, pedindo para justificar um credito na fallencia de Luiz N. Scheimkman, afim de ser classificado. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 20 dias, pelo teor do qual ficam citados os interessados na fallencia de Luiz N. Scheimkman, para sciencia do pedido que faz Luiz Bonch, afim de ser classificado como credor chirographario da mesma fallencia, pela quantia de 22:000\$, por notas promissorias e um documento, o apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. E para constar, se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de julho de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende* (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (4.091)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Bernardo Brollo & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Bernardo Brollo & Comp. que a assembléa foi adiada para o dia 9 de agosto proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (4.066)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de C. A. Torres & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de C. A. Torres & Comp., que a assembléa foi adiada para o dia 3 de agosto proximo futuro. Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. (4.135)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Taranto & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia do Taranto & Comp. que foi adiada a assembléa para o dia 10 de agosto proximo ás 14 horas. Rio, 24 de julho de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.042)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

De citação com o prazo de 10 dias, na forma abaixo :

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Francisco Carvalho da Cruz, ex-syndico da fallencia de Lopes & Santos, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, aos interessados para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas de conformidade com o art. 71 da lei n. 2.024 de 1908. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que será publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal aos 20 de julho de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, subscrevi. *Antonio Paulino da Silva*. Confere, José Candido de Barros. (3.932)

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Caldas Sobrinho & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão, major Barros, communica aos credores da fallencia de Caldas Sobrinho & Companhia, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros*. (4.127).

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de C. Guimarães & Comp.

De publicação de sentença na forma abaixo

O doutor Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc. :

Faço saber aos que este edital de publicação virem, ou delle conhecimento tenham que em actos de reabilitação dos commerciantes Oscar Pragana e Francisco Lourenço de Mattos, socios da firma C. Guimarães & Comp., depois de preenchidas as formalidades legais, proferi a sentença do teor seguinte: Vistos etc. Julgo por sentença reabilitados os supplicantes Oscar Pragana e Francisco Lourenço de Mattos, unicos socios responsaveis da firma C. Guimarães & Comp. á vista da nenhuma opposição havida da sentença de fl. 11 e do parecer do Dr. curador das Massas a fl. 28. Publique-se por editaes e façam-se as communicações legais. Custas na forma da lei. Rio, 28 de julho de 1920. — Luiz A. de Sampaio Vianna. E para os fins de direito, mandei publicar a dita sentença nos termos do artigo 147, da lei n. 2.024 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1920. — Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão o subscrevi. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. (4.106.)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de R. de Broux & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença, que declarou aberta a fallencia dos negociantes R. de Broux & Comp., estabelecidos com fabrica de caixas de papelão, á rua do Senado n. 63, nesta cidade, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível desta Capital Federal, etc. :

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento do Dr. João Jorge Paulo Proença, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes R. Broux & Comp., estabelecidos com fabrica de caixas de papelão á rua do Senado n. 63, nesta cidade, por sentença deste juiz de 28 de julho de 1920, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 30 de maio de 1920. Foi nomeado syndico o credor Dr. João Jorge Paulo Proença, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 30 de agosto de 1920, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 29 de julho de 1920. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Sampaio Vianna*. (4.105.)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Vieira & Ozorio

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão, communica aos credores da fallencia de Vieira & Ozorio que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz, por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, *Rello*. (4.111)

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

De 1ª praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc. :

Faz saber aos que este edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tenham, que, findo o dito prazo no dia 2 de agosto, proximo futuro, logo apoz á audiencia deste juiz que será ás 13 horas, o porteiro dos auditores João Nunes dos Reis, a porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará á publico pregão de venda o arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação o

imovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil, move á Raphael José da Silva Lima e vai á praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber : Predio assobradado sito á rua Barão de Petropolis n. 97, antigo 11 B., freguezia do Espirito Santo, edificado em centro de terreno, dividido na frente por baldrame e pilastras de cantaria, gradil e dous portões de ferro, tendo na fachada tres mezzaninos, gradeados na parte correspondente ao porão que é habitável e na parte assobradada tres janellas de saccada com grade de ferro, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal do lado esquerdo com escada de cantaria, varanda ladrilhada, guarnecida com grade de ferro, abrigada por alpendre. Na face lateral esquerda tem o predio cinco portas que deitam para a varanda, tres janellas de peitoril e uma de saccada, consistindo ás divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 8m60 por 27m10 de fundos, molindo o terreno sujeito ao onus hypothecario nos termos da escriptura publica constante dos autos, de frente 14 metros por 14 metros de fundos, confrontando pela direita com muro e parede lateral do predio confinante e pela esquerda e fundos em commun com terreno que supponho ser de propriedade do executado. A construcção é de pedra, cal e tijolos, carecendo de reparos. Avaliado o dito predio com o seu terreno em 60:000\$. Assim convindo a todos os pretendentes a comparecerem no referido lugar, dia o hora para se realizar a praça. E para que chegue á noticia a todos mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de julho de 1920. E eu, João Baptista Rello, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz A. de Sampaio Vianna*. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1920. — *João Baptista Rello*. (3.639).

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da Companhia Frigorifica Cruzeiro

AVISO AOS INTERESSADOS

Aviso aos interessados na fallencia da Companhia Frigorifica Cruzeiro, que se acham em cartorio durante cinco dias uns autos de reivindicação em que é reivindicante Carlos Rossetti, construtor das obras da companhia, para contestarem ou allegarem o que entenderem. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — O escrivão, *Dario Teixeira da Cunha*. (4.131)

Juiz da Quarta Pretoria Cível

Estão se habilitando no cartorio do Dr. Solferi de Albuquerque, official privativo do Registro Civil das freguezias de Lagôa e Gavêa, as pessoas abaixo declaradas o que o mesmo torna publico, de accordo com a lei : Mathias Barbosa e Maria Augusta da Silva; Antonio Maria Lopes e Maria de Jesus; Victor Tobias e Sebastiana dos Santos Lopes; José dos Santos Tavares e Sebastiana do Nascimento; Antonio Julio Silvestre e Aurora Teixeira Coutinho; José Martins de Oliveira Guimarães e Joanna Roselle; Antonio Cardoso Pereira e Eva da Gloria Neves; Joaquim Moutinhciro e Isabel Sucupira.

Séde do Juiz da 4ª Pretoria Cível: Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920. — O official do Registro Civil, *Solferi de Albuquerque*.

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De citação, com o prazo de 60 dias, ao ausente Ferdinando Albertazzi, na forma abaixo.

O doutor Sylvio Martins Teixeira, juiz 1º suplente, em exercício, da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação virem, ou delle noticias tiverem, que pelos senhores Lino & Companhia me foi dirigida a petição do teor e forma seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 5ª Pretoria Cível. Lino & Companhia, tendo requerido a este juízo a citação de Ferdinando Albertazzi, para os termos de uma acção ordinaria, conforme a petição junta, e não sendo encontrado o supplicado para ser pessoalmente citado, veem requerer a V. Ex. se digne admittil-os a justificar a ausencia do mesmo supplicado e ordenar a designação de dia e hora para deporem as Testemunhas abaixo arroladas, e expedirem editaes de citação. Esperam deferimento. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1920.—Cid Braune. (Estava devidamente sellada.) Testemunhas: Francisco Vieira de Macedo, rua do Cattete n. 33; João Magalhães Costa, rua Botafogo n. 7. Na qual proferi o seguinte despacho: Justifique. Rio, 21-5-920. — S. M. Teixeira. Designo o dia 27 do corrente, ás 13 horas. Rio, 24 de maio de 1920. — O escrivão interino, Apriqio Caldas. Justificada a ausencia proferi a seguinte sentença: Julgo por sentença a justificação de ausencia de Ferdinando Albertazzi e mando que se expectem editaes de citação, por sessenta dias, na forma requerida. Custas pelos justificantes. Rio, 29 de maio de 1920. — Sylvio Martins Teixeira. Em virtude da petição, despacho e sentença neste transcriptos, cito ao ausente Ferdinando Albertazzi para, findo o prazo de sessenta dias, na primeira audiencia, após o referido prazo, vér-se-lhe proror uma acção ordinaria pela quantia de réis 1:803\$000, e vér assignar-se-lhe o prazo legal para contestação sob pena de revelia. As audiencias deste juízo, que funciona á rua Fonseca Telles n. 26, 5. Christovão, tem lugar ás terças e sextas-feira, ao meio dia. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 29 de maio de 1920. Eu, Apriqio Caldas, escrivão interino, o escrevi e assigno.—Apriqio Caldas. — Sylvio Martins Teixeira. Está conforme. — O escrivão interino, Apriqio Caldas.

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens immoveis penhorados por Antonio Garcia da Cruz a David Guedes de Carvalho de Souza, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da 5ª Pretoria Cível, nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 1ª praça com o prazo de 20 dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 24 de agosto do corrente anno, o porteiro dos auditórios deste juízo, depois da audiencia do estale e ás portas da casa á rua Fonseca n. 26, São Christovão, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação em poder o cartorio do escrivão

que este subscreve, os bens immoveis penhorados por Antonio Garcia da Cruz a David Guedes de Carvalho e Souza, os quaes são os seguintes: — Os abaixo assignados, avaliadores nomeados e affirmados na forma da lei, e em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Iguassú, por precatória do senhor juiz da 5ª Pretoria Cível do Districto Federal, na execução de David Guedes de Carvalho e Souza, nos dirigimos a Merity, 4º districto do município de Iguassú, Estado do Rio de Janeiro, ahi, avaliarmos os bens penhorados, e, constantes da descripção, na forma abaixo: 1º, oito lotes de terrenos na rua Biltencourt como é conhecida no local, na margem esquerda da estação de Merity, medindo 11m.30 cada lote, que damos o valor de 100\$ a cada lote, importando os oito lotes em réis 800\$000; 2º, uma casa formato chalet assobradada com um pequeno alpendre, duas janellas na fachada, e porta de entrada ao lado, com sala, quarto, cozinha, e um corredor, frontal, coberta de telhas formato francez, e medindo 4m.69 por 6m.15, a qual está construida no primeiro lote, a qual avaliamos em 800\$000; 3º, outra casa formato de platibanda, por acabar, e que tem a fachada voltada para o fundo dos terrenos, e assoalhada, com alpendre ao lado, tres janellas de testada, medindo 6m.70 X 9m.25 de fundos, duas salas, dous quartos e cozinha em um puxado ao lado: sendo que o corpo é de uma vez de tijolo e o puxado de frontal tudo coberto de telhas francezas a qual damos o valor de 2:200\$000; 4º, bemfeitorias — Um poço empedrado e cimentado, tendo uma escada de ferro interna, para limpeza em perfeito estado que avaliamos em 100\$000. Um pomar constando de 100 pés de enxertos e cavallos para enxertos, avaliado em 100\$000. Importa a presente avaliação, em 4:000\$000. Nada mais havendo a avaliarmos, damos por finda a presente avaliação e lavramos este laudo que vae assignado. Nova Iguassú, 9 de julho de 1920. — João Ferreira Cavalcanti. — Joaquim Christovão Alves da Silva. E quem os mesmos pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima declarados. E para constar e chegar ao conhecimento de todos, mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado, nesta Capital Federal, em 30 de julho de 1920. Eu, Pedro Ferreira do Serrado, escrivão, o subscrevi. — Abelardo Bueno de Carvalho.

(4.120).

Juízo da Quinta Pretoria Cível

De praça, com o prazo de dez dias

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça, com o prazo de 10 dias virem, que no dia 13 de agosto proximo, ás 12 horas, no pretorio, rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der sobre a avaliação, os bens abaixo descriptos, penhorados a Oscar Loup, na acção executiva que lhe move Maria Clara dos Santos Carneira, cujos bens se acham á rua do Matoso numero 108 A, e são os seguintes: um porta-chapêos de peroba com espelho biseauté, avaliado por 50\$; um banco de dita com braços, por 10\$; um sofá e duas cadeiras de palha, com capas, por 120\$; uma mesa pequena de canella

para centro, por 15\$; uma estante de dita com porta de vidro, por 30\$; uma secretária de correr, estylo «americana», por 250\$; uma pelle de tigre para centro de sala, por 200\$; uma cama de ferro, esmaltada para casal, por 280\$; um serviço de electro plate para lavatorio, composto de jarro, bacia, porta-escovas, porta-pó de arroz, saboneteiro e dous pequenos vasos para perfumes, por 300\$; um porta-pó de arroz de crystal com tampa de prata, por 30\$; uma caixinha de ebano para joias com incrustações de prata, por 150\$; um porta-alfinetes de prata, por 40\$; um porta-joias de dita, por 150\$; um espelho com moldura de prata para toilette, por 50\$; uma escova de rosto com cabo de prata, por 25\$; um guarda-roupa de peroba, por 180\$; um guarda roupa com espelho biseauté, por 220\$; um cabide de canella para centro, por 10\$; uma mesa elastica de canella cirée, por 50\$; um buffet credence com tampo de marmore, por 250\$; um etagere com espelho biseauté, por 130\$; uma crystaleira, por 60\$; seis cadeiras com assento de palha e encosto de madeira, por 60\$; uma cadeira de vime, por 15\$; uma mesa de pinho com uma gaveta, por 5\$; um guarda-comida de canella com tela de arame, por 10\$; uma cantoneira de dita para parede, por 10\$000. Importando a avaliação em 2:700\$, base para a arrematação e vae á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar compareça neste Juízo no dia e hora indicados. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 30 de julho de 1920. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo.—Abelardo Bueno de Carvalho. (4.133).

Juízo da Setima Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação para venda e arrematação de um terreno, na Estrada Velha da Paruna, dentro do qual existe uma casa de pó a pique, penhorado a Antonio Carneiro da Rocha, por Antonio Joaquim de Souza Botafogo, no executivo por nota promissoria, em que contendem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem que no dia 10 do mez de agosto proximo futuro, após a audiencia do estylo, que terá logar ás 12 ½ horas, no predio n. 41, á rua José dos Reis, na estação do Engenho de Dentro, onde funciona este juízo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico, sob pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, e feito o abatimento legal, os bens descriptos e avaliados no laudo abaixo transcripto: Laudo de avaliação — Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Cível, e a requerimento de Antonio Joaquim de Souza Botafogo, procedemos á avaliação dos bens penhorados a Antonio Carneiro da Rocha, no executivo por notas promissórias,

rias, que lhe move o requerente. Os referidos bens constam de um terreno, na Estrada Velha da Pavuna, e dentro do qual existe uma casa de páo a pique; comparecendo ao local verificamos que o citado terreno é triangular e tem as seguintes dimensões: 100m,00 de testada pela Estrada Velha da Pavuna, a contar do marco que divide o mesmo terreno com as terras do Engenho da Rainha; 150m,00, pouco mais ou menos, pela linha dos fundos que acompanha a estrada allí existente, em terras do já citado Engenho da Rainha, indo terminar além do correjo que atravessa os terrenos e, sahe, em linha recta a encontrar o ponto de referencia na Estrada Velha da Pavuna, de modo a ficar dentro do terreno penhorado a casa existente. A casa é térrea e muito baixa, construída de páo a pique e coberta com telhas de canal e parte de zinco, dividida em commodos para moradia, tudo em máo estado de conservação. Em vista do local onde se acham situados, avaliados o terreno em 2:000\$000 (dous contos de réis) e a casa em 500\$000 (quinhentos mil réis). Importa, pois, a presente avaliação no total de 2:500\$000 (dous contos e quinhentos mil réis). Rio de Janeiro, 28 de junho de 1920. — João Ferreira Cavalcanti. — Delio Guaraná de Barros. (Estava legalmente sellado). E feito o abatimento legal serão os referidos bens levados á 2ª praça pela quantia de 2:250\$000 (dous contos duzentos e cinquenta mil réis). E quem os mesmos bens quizer arrematar, compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciente de que a praça só será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa, na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. Eu, Raul Tavares de Araujo, escrevente juramentado, o escrevi. E, eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (4.124).

Juizo Federal do Estado do Rio de Janeiro

De citação, com o prazo de 90 dias, na forma abaixo

O Dr. Léon Roussoulières, juiz federal da secção do Estado do Rio de Janeiro:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 90 dias, virem, ou delle conhecimento tiveram que, por Nagib Khaled e sua mulher, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. Juiz federal — Dizem Nagib Khaled e sua mulher Lydia Khaled, brasileiros, proprietarios e residentes no Rio de Janeiro, á rua D. Luiza (hoje Candido Mendes n. 12: 1º, que são senhores e legitimos possuidores: a) das terras denominadas «fazendas do Sahy e João Gago», incluindo as terras ditas «Foreiras dos Indios», situadas no municipio de Mangaratyba, comarca de Angra dos Reis, neste Estado; b) de terras em Bomsuccesso e Santa Barbara, limitrophes ás do Sahy e João Gago; c) das ilhas Jurubahyba ou do Bandalim, Saracura e Bernardes, situadas na bahia de Ilacurussá, também no municipio de Mangaratyba, neste Estado, como tudo consta do seu titulo de propriedade (doc. n. 1); 2º, que essas terras, em cuja posse mansa e incontestada se tem mantido os supplicantes, orçam por cerca de dous mil e duzentos alqueires de cem braças por cem, e foram adquiri-

das por Gabriel Antonio Montebello, em parcelas, aos seguintes antepossuidores: a) a Antonio da Rosa Machado, em 31 de maio de 1834 (doc. n. 2); b) ao mesmo, em 2 de julho de 1834 (doc. n. 3); c) a José Maria Suzano e sua mulher em 11 de maio de 1838 (doc. n. 4); d) a João da Silva Torres e sua mulher, em 18 de maio de 1838 (doc. n. 5); e) a Antonio da Rosa Machado e sua mulher, em 19 de abril de 1839 (doc. n. 6); f) a João Fernandes Salvado e sua mulher, em 25 de fevereiro de 1840 (doc. n. 7); g) a Antonio da Rosa Machado e sua mulher, em 27 de fevereiro de 1841 (doc. n. 8); h) a Rosa Mariana de Jesus, viúva de José Maria Suzano, em 29 de dezembro de 1842 (doc. n. 9); i) a Francisco José de Mello, em 29 de maio de 1848 (doc. n. 10); j) a Rosa Marianna de Jesus, em 27 de outubro de 1848 (doc. n. 11); k) a Rolino José Pimenta, em 3 de janeiro de 1850 (doc. n. 12); l) a José da Silva Foutellas e sua mulher, em 15 de junho de 1854 (doc. n. 13). Estas terras, incluídas dentro dos limites que lhes traçam diversas das escripturas acima indicadas, passaram successivamente ás seguintes mãos: I, a João Francisco Bondim e seus herdeiros, segundo inventario processado em 8 de maio de 1877 (doc. n. 14); II, a Carlos Antonio Pimenta e seus herdeiros sendo que o primeiro augmentou a propriedade de um lote de terras em Bomsuccesso e outro em Santa Barbara, e houve da herança do Dr. Manoel Vieira de Aguiar em 1870, as ilhas Jurubahyba, Bernardes e Saracura. Inventario de Carlos Antonio Pimenta (doc. n. 15); III, a Manoel Moreira da Silva, que as vendeu, da mesma forma que o fizeram os herdeiros de Carlos Antonio Pimenta, ao Dr. João Carneiro Pestana de Aguiar, em 1890 (doc. n. 16); e a Manoel Fernandes Barcellos, em 13 de novembro de 1891 (doc. n. 17); IV, ao conde de Leopoldina, em 15 de dezembro de 1891 (doc. n. 18); V, ao Banco do Brasil e deste a Charles Paul Delforge, em 27 de maio de 1893 (doc. n. 19); VI, de Charles Paul Delforge aos supplicantes, em 12 de abril de 1912 (doc. n. 1). Os supplicantes adquiriram posteriormente por compra: a) a parte de Manoel Fernandes Barcellos, em 23 de dezembro de 1918 (doc. n. 20); b) o sitio em «João Gago» que pertenceu a João André Bonavia, em seguida a Antonio Gabriel Montebello Rondine, finalmente a Xisto Manoel Alves em 22 de abril de 1898 (doc. n. 21); c) um sitio em Bomsuccesso, que pertenceu ao finado João Climaco Teixeira Rubião, em 15 de agosto de 1919 (doc. n. 22); d) um outro sitio em Bomsuccesso, que pertenceu a João Eloy da Silva Passos, em 15 de agosto de 1919 (doc. n. 23); e) um terreno na «Praia Brava», que pertenceu a Alfredo Teixeira Rubião, em 15 de agosto de 1919 (doc. n. 24); 3º, que as ditas terras não se acham demarcadas judicialmente; 4º, que das ditas terras, pequena parte contém bananaes, cafezaes, pastos e a maior parte acha-se coberta de capoeirão, matta virgem. Existem nessas terras algumas benfeitorias, taes como: casa de morada, cocheira, paiol, diversas casas de palha para colonos e mais tres casas cobertas de telhas; varios caminhos, diversas cercas de arame, além das ruínas de um engenho e de velhas casas de morada; 5º, que as terras do «Sahy» e «João Gago» principiam na proximidade do kilometro 90 da Estrada de Ferro Central do Brasil, linha de Mangaratyba, na praia onde existe, em uma rocha, uma cruz gravada a picão que divide as terras dos

supplicantes das dos herdeiros da familia Kemnitz, entre os quaes figura Manoel Marçal Coelho, unico de que os supplicantes tem noticia. Dessa cruz corre o rumo na direcção Norte até ao ponto mais alto da Serra do Mar, em linha divisoria com Santa Barbara e Bomsuccesso, segundo a aviventação do rumo requerida pelo fallecido capitão José Bento Suzano, em 30 de março de 1816 (doc. n. 25). Em Santa Barbara e Bomsuccesso, volta-se o rumo na direcção Leste, até dividir com os demais condminos nesses dous sitios. Voltando o rumo aos pontos iniciais de Santa Barbara e Bomsuccesso, torna novamente á direcção Norte, até attingir ao ponto mais alto da Serra do Mar. Dahi contorna a dita serra orientando-se em direcção Oeste, até se encontrar com as terras da fazenda dos Mendes, propriedade hoje de Jayme Nobre de Oliveira, seguindo dahi na direcção Sul, até chegar a uma valla existente na Serra do Pouso Triste. Dessa valla corre de novo o rumo na direcção Oeste, até attingir á estrada de S. João Marcos, tendo por extremo limite, nesse lado, ao Norte, o rio das Aroeiras no seu percurso entre as terras dos supplicantes e as de Jayme Nobre de Oliveira e, em seguida, as terras do Dr. Francisco Gonçalves Moraes. Tornando á valla acima referida, continúa o rumo, direcção Sul, até á Praia Brava, onde se vão encontrar com as terras de João Martins Silva. Na vertente opposta, do lado do sacco de Mangaratyba, os supplicantes possuem também no lugar chamado Pouso Triste, o antigo sitio Rolino, adquirido em 1850 a Rolino José Pimenta (doc. n. 12) e mais dous lotes que pertenceram a Francisco José Mello (doc. n. 10) terras essas que se limitam, de um lado, com as de Manoel Moreira da Silva (as quaes medem cento e vinte braças contadas do ponto em que tem a sua divisa a fazenda chamada «Cachoeirinha»), e, de outro lado, com as terras de Henrique Custodio; do lado de baixo, com a estrada de S. João Marcos, e, nos fundos, com as terras do «Sahy», propriedade dos supplicantes. Convem assignalar que se acham engravados nas terras do «Sahy» pequenos sitios, no lugar denominado «Carangola», occupados actualmente um, por Benedicto José Gonçalves e seu condominio Manoel de Lima; outro, por Benedicto Coelho e outro ainda, pelas orphãs Anna e Alice Xavier. Quanto ás terras de Santa Barbara que fazem divisa aos fundos das de «João Gago», tem, segundo consta, diversos condminos, dos quaes os supplicantes tem apenas noticia certa de João de Moraes Macedo. As terras em Bomsuccesso que ficam aos fundos das de Santa Barbara, tem também, conforme suppoem os supplicantes, diversos condminos, dos quaes apenas é conhecido Jayme Nobre de Oliveira que comprou, em abril do anno passado, a parte que Manoel Moreira da Silva e sua mulher possuíam nesse sitio; 6º, que não estando ainda demarcado o immovel por essa forma descripto, conforme já disseram os supplicantes, e não lhes convingdo continuar nessa situação que rem proceder á sua demarcação judicial, additando desde logo queixa de turbacção e esbulho contra os confrontantes que usurpem terras e cortem lenha e madeira indevidamente. Para esse fim, requerem a V. Ex. a citação de todos os confrontantes nas fazendas do «Sahy» e «João Gago»; bem como de todos os condminos em Bomsuccesso e Santa Barbara, constantes da relação junto, a qual fica fazendo parte integrante da presente petição, bem como a de seus

succesores e de quaesquer outros a quem possa interessar esta acção, maridos e mulheres quanto aos que forem casados, citados o menores impuberes e os interdictos nas pessoas de seus tutores e curadores, os puberes tambem por si, além do curador *à lide*, cuja nomeação desde já é requerida, sendo feita por mandado a citação dos que residirem no Estado onde está situado o immovel e expedindo-se editaes com o prazo de noventa dias para os demais, bem como para quaesquer outros interessados incertos, aos quaes será dado um curador especial, para que venham todos á primeira audiencia deste juizo que se realisar depois de concluidas as citações, assistirem á propositura da acção, louvarem-se, com os supplicantes, em peritos agrimensores e arbitradores que procedam á demarcação, abonarem-se reciprocamente as despesas, verem assignar o prazo legal da contestação e para acompanharem a acção em todos os seus termos até final sentença e sua execução, ficando tambem citados para restituirem bens de qualquer natureza, inclusive servidões indevidamente occupadas, com indemnização de frutos anteriores e vindouros, tudo na forma e sob as penas da lei. Protesta-se por todo o genero de provas admissiveis em direito e cabiveis na especie, inquirições, depoimentos pessoais e custas, comminada especialmente a pena do art. 624, paragraho unico do Código Civil. Para o effeito da taxa judiciaria, dá-se á presente causa o valor de 30:000\$000. Juntam para elucidación um esboço das terras demarcadas e P. deferimento. Nitheroy, 17 de julho de 1920. — *Salvador Pinto Junior*. (Estava devidamente sellado). Nesta petição foi proferido o seguinte despacho: — «A citem-se. Nomeio curador aos menores c Dr. Pedro Leoni Ramos. Nitheroy, 17-6-20 — *Roussoulières*. — Relação dos confrontantes e condomínios cuja citação se pede: Benedicto Coelho, no Sahy; Manoel Marçal Coelho e sua mulher, confrontantes no João Gago, residentes á rua S. Luiz Gonzaga n. 535 (Capital Federal); Jayme Nobre de Oliveira e sua mulher, ausentes, com procuradores á avenida Rio Branco n. 14, sobrado (Capital Federal); Anna e Alice Xavier, e seus maridos, se casadas forem, moradoras á rua S. Christovão n. 437 (Capital Federal); João de Moraes Macedo e sua mulher, se casado fór, morador na estação do Realengo (Districto Federal); João Martins Silva e sua mulher, se casado fór, empregado na rua Primeiro de Março n. 98 (Capital Federal); Manoel de Lima e seus filhos menores, moradores no Sahy, município de Mangaratiba; Benedicto José Gonçalves e sua mulher, se casado fór, morador em Mangaratiba; Henrique Custodio e sua mulher, se casado fór, morador no Sacco de Mangaratiba; Dr. Francisco Gonçalves Moraes e sua mulher se casado fór, em lugar ignorado. Os demais confrontantes, por ventura existentes e desconhecidos dos supplicantes, bem como os condomínios em Bomsucesso e Santa Barbara, igualmente desconhecidos e moradores em logares incertos e não sabidos, serão citados por edital o que desde já se requer. Nitheroy, 17 de junho de 1920. — *Salvador Pinto Junior*, advogado. (Estava devidamente sellado). — E tendo os supplicantes justificado e deduzido em sua petição ao começo transcripta, foi proferida a decisão seguinte: — «Procede a justificação. Especam-se os editaes na forma requerida pelo prazo de noventa dias. Nitheroy, 8-7-1920. — *Roussoulières*. Em virtude do que mandei

expedir o presente edital pelo qual cito aos confrontantes e condomínios da fazenda do Sahy bem como a quaesquer outros interessados incertos, para que, no prazo de noventa dias, venham á primeira audiencia deste juizo que se realisar depois de concluidas todas as citações, assistir a propositura da acção, louvar-se, com os supplicantes, em peritos agrimensores e arbitradores que procedam á demarcação, abonar-se reciprocamente as despesas, ver assignar o prazo legal da contestação, e acompanhar a acção em todos os seus termos até final sentença e sua execução; ficando tambem citados para restituirem bens de qualquer natureza, inclusive servidões indevidamente occupadas, com indemnização de frutos anteriores e vindouros, tudo na forma e sob as penas da lei. Outrossim: as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ás 12 horas, á rua Visconde do Rio Branco n. 403, sobrado, e nas vespersas desses dias, quando forem elles feriados, á mesma hora e no mesmo lugar. E, para constar, mandei passar o presente e mais quatro de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado na cidade de Nitheroy, Capital do Estado do Rio de Janeiro, aos 24 de julho de 1920. Eu, João Francisco da Matta, escrivão, subscrevi. — *Léon Roussoulières*. (Estava devidamente sellado).

(4.132)

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Guerra

Escola de Estado Maior

Aos vinte dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte, compareceram na Escola de Estado Maior os negociantes Luiz Macedo e Villas Boas & Companhia, afim de assignarem o presente termo do contracto para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados durante o segundo semestre do anno corrente, de accordo com as propostas apresentadas á concorrência publica, realizada no dia vinte e nove de maio deste anno pelo conselho administrativo desta escola e approvedo pelo senhor ministro da Guerra em despacho de treze de julho deste anno e lavrado em obediencia ás ordens do senhor coronel Nestor Sezefredo dos Passos, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Luiz Macedo o seguinte: agua Demax para molhar papel, vinte vidros a tres mil réis; barbante grosso, quinhentos o cincoenta réis, cada novello; blocos para minutas, lisos, quinhentos réis cada um; blocos para minutas, timbrados, a mil réis cada um; buvard de madeira, a dous mil e quatrocentos réis cada um; canetas de madeira a mil setecentos réis a duzia; cartão para *memorandum* a quatorze mil e setecentos réis cada milheiro; carimbos de borracha com almofada a cinco mil réis cada um; cesta de vime para papeis a tres mil réis cada uma; colchetes para papel, Fartuors O. K. a mil e trescentos réis cada caixa; crayon para desenho numeros um e dous a quatrocentos e cincoenta réis cada um; enveloppes para *memorandum* a dezeseis mil réis o milheiro; enveloppes para officio a quarenta e quatro mil réis o milheiro; folhas de pagamento a cem mil réis cada meio milheiro; furador com cabo para papel a mil e setecentos réis cada um; fio de cores a tres mil réis cada caixa; gomma arabica em pó onze mil e quinhentos réis o kilo; gomma arabica Sardinha a mil e

cincoenta réis cada vidro médio; lapis pret; Faber a mil e quinhentos e vinte réis a duzia; lapis bicolor Faber a quatro mil e novecentos réis a duzia; lacre vermelho a quatrocentos réis a barra; lapis de diversas cores a tres mil e quinhentos réis a duzia; massa negra para desenho a mil e quatrocentos réis cada páo; papel almasso, sete kilos, de primeira qualidade, a dezenove mil réis a resma; papel almasso, sete kilos, de segunda qualidade a dozesete mil réis a resma; papel Hollanda a dous mil e quatrocentos réis o caderno; papel para aquarella a seiscentos réis a folha; papel para carta, com enveloppe de linho, timbrado, a cinco mil e trezentos réis a caixa; papel para cópia a seis mil e quatrocentos réis a resma; percevejos de metal a mil e duzentos réis a caixa; porta crayon de metal, quatrocentos réis cada um; pastas de oleado para cima de mesa a quatro mil e quatrocentos réis cada uma; papel pardo para embrulho a quatro mil e quatrocentos réis cada mão de vinte cinco folhas; regoa de madeira com fio de metal, de cincoenta centímetros, a seis mil réis cada uma; regoa de borracha de trinta centímetros a dous mil réis cada uma; tinta roxa para carimbo a mil réis o vidro; papel para machina a seis mil e oitocentos réis a resma; verniz para mimio-grapho a dez mil réis o vidro; tinta para aquarella a sete mil réis a caixa. Com Villas Boas e Companhia: barbante fino a quinhentos e quarenta réis o novello; borracha numero duzentos e doze a oito mil réis a duzia; borracha numero duzentos e dez a sete mil réis a duzia; fita para machina de escrever a quatro mil réis cada uma; gomma arabica Sardinha a mil seiscentos e cincoenta réis cada vidro grande; lapis de borracha a doze mil réis a duzia; matta-borrão a duzentos réis a folha; nankin A. Morin a dous mil e quinhentos réis o vidro; papel almasso liso a onze mil réis a resma; papel Stencil Dermatop numero oitocentos e sessenta a dozeses mil réis a caixa; papel absorvente para mimio-grapho a oito mil réis a caixa; papel carbono a seis mil e quinhentos réis a caixa; pasta almasso Perry, com lombada de aço a seis mil réis cada uma; regoa de borracha de sessenta centímetros a quatro mil réis cada uma; tinta preta Sardinha a tres mil cento e oitenta réis o litro; tinta para mimio-grapho a cinco mil e quinhentos réis a bisnaga; tinta carmin a mil e quinhentos réis cada vidro.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade, devendo ser entregues na intendencia da Escola, correndo as despesas da entrega por conta do fornecedor.

Terceira — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de vinte e quatro horas, a contar do dia e hora e das entregas dos pedidos extrahidos por esta escola aos respectivos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado, a juizo do commandante da escola, dentro do semestre do fornecimento, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — Cada uma das firmas contractantes Luiz Macedo e Villas Boas & Companhia obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo o recibo da caução de um conto de réis feita nesta escola como garantia da fiel execução deste termo de contracto, cauções avaliadas em dez por cento sobre o valor provavel dos fornecimentos que cada firma contractante terá de fazer durante o semestre do fornecimento, de conformidade com as instrucções para processo de concorrência, approvadas por acto de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezeseite, só podendo essas cauções ser levantadas, depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação ás cauções, feitas

anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderão as mesmas ser restituídas, depois de assignado pela firma contractante e approvedo pelo Sr. ministro.

Quinta — O presente «Termo de contracto» só entrará em execução depois de approvedo pelo sr. ministro da Guerra, conforme as disposições constantes do aviso numero cento e vinte e quatro, de seis de junho de mil novecentos e onze, e registado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para o cumprimento do artigo cento e trinta é um da lei numero dois mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este «Termo de contracto» é feito de accordo com a autorização contida no artigo setenta e tres da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro de mil novecentos e vinte, que fixa a despesa para o corrente exercício.

Sétima — As despesas com aquisição dos artigos constantes deste contracto correrão á conta da verba decima quinta—Material—numero seis, reforçada pelo aviso numero trescentos e dez, de quinze de abril deste anno, sendo aquella verba relativa ao corrente anno.

Oitava — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as leis vigentes, nos seguintes locaes: o sello de apresentação depois dos artigos fornecidos e o sello proporcional após o recibo.

Nona — Os negociantes signatarios deste «Termo de contracto» que não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento no valor total dos objectos não entregues; si porém o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento, ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo o caso de força maior, provado perante o ministro; e os que não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirar o aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido.

Decima — São considerados casos de força maior para o effecto da clausula anterior: fallencia, incendios, naufragios, retardamento de viagens, grèves, revoluções e guerra; não se podendo absolutamente comprehendem em taes casos o retardamento de entrega por effecto de rejeição de artigos, nem outras circumstancias fóra dellas.

Undecima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos comprobatórios da alligação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Duodecima — Os contractantes são obrigados a fornecer, pelos mesmos preços a qualquer funcionario deste ministerio e desta localidade, os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario. E para clareza e constar, mandou o Sr. coronel commandante desta Escola lavar o presente termo, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, primeiro tenente secretario, José Barbosa Monteiro, o subscrovo. Em tempo declaro que as cauções de que trata a clausula quarta foram fixadas em um minimo de um conto de réis, de accordo com a segunda parte da letra e do artigo cincoenta e um das instrucções approvedas por portaria de vinte e quatro de dezembro de mil novecentos e dezasseis. E eu, primeiro tenente secretario, José Barbosa Monteiro, o subscrovo. Rio de Janeiro, vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte. —Nestor Szafered dos Passos, coronel, e por procurações

Gastão Mendes da Costa e Amancio Ribeiro de Sousa, que assignaram sobre sellos na importância de sete mil e duzentos réis. Confere. José Barbosa Monteiro, primeiro tenente secretario.

Observação — Os contractantes exhibiram os recibos das cauções antes de assignar o respectivo Termo de contracto.

INSTITUTO HISTORICO

FACULDADE DE PHILOSOPHIA E LETRAS

Lição Inaugural da Cadeira de Direito Constitucional e Historia Constitucional do Brasil pelo professor Dr. E. Villena de Moraes, realizada em 22 de Julho de 1920.

A Congregação da Faculdade de Philosophia e Letras, pela mão amiga de um dos seus mais illustres cathedricos, que ora me honra com a sua presença, foi buscar, para reger esta cadeira, modesto e obscuro habitador do ensino secundario, cujo titulo unico a tão alta investidura não pôde ter sido outro si não o de haver batalhado quatorze annos, ininterruptamente, ao serviço da mocidade estudiosa.

Promovido por antiguidade, sem medalhas nem citações em ordem do dia por actos de bravura, aqui venho, meus senhores, receoso de que a minha palavra singela, acostumada até aqui a descer aos ouvidos, não raro desalentos, mas quasi sempre benevolos, de inexperlos recrutas, não se possa agora elevar, como seria mister, ao nivel da vossa cultura, cada vez mais exigente, de veteranos das letras.

Aqui não estaria eu de certo, si o ensinar fosse, como se suppunha antigamente, e muitos ainda o pensam, transvasar o mestre todo o caudal dos seus preciosos conhecimentos a um discipulo que quasi inerte a receba, em acto meramente passivo.

Semelhante empreitada — *nemo dat quod non habet* — nunca poderia eu desempenhal-a.

Ensinar, porém, como a propria etymologia do termo nol-o está indicando, é cousa bem diversa. Derivado de *insignare*, quer dizer assignnar, chamar a attenção para um dado objecto.

Ensinar, meus senhores, é excitar, estimular, é fazer aprender.

Para isso, mais do que sciencia, se requer consciencia, devotamento, exactidão no cumprimento do dever, qualidades das quaes o mais humilde entre os docentes tem, não só o direito, mas ainda estricte obrigação de eze declarar possuir.

Deixae, pois, que eu tambem para mim proprio as reclame e sinceramente vos diga que, si muito pouco fio, ou antes nada, do que sei, espero tudo da laboriosidade, do talento e do patriotismo daquelles que me ouvem, compenetrados, sem duvida, mais que nunca, de que, nos regimens democraticos, a ardorosa applicação ao estudo é uma das formas hoje em dia relevantes do cumprimento do dever civico que não se resume apenas no «braco ás armas feito», no dizer do poeta, sinão tambem na «mente ás musas dada», si entendermos por musas, na accepção lata dos gregos, toda actividade intellectual.

Nem se diga que, alargando a acção do discipulo, torna a pedagogia moderna insignificante o mestre. Engrandece-o, ao contrario, e dignifica a tal ponto, que faz de todo mestre de verdade o que os francezes tão lindamente appellidaram *un éveilleur d'âmes*. Não admira, pois si Frederico Ozanam, que mereceu, mais do que nenhum outro, ser assim chamado, houvesse profetido um dia estas nobres palavras que, sem nenhum direito, infelizmente, mas com igual entusiasmo, agora peço venia para fazer minhas:

«Depois das consolações infinitas que acha um catholico ao pé do altar, depois das alegrias da familia, não conhece a felicidade maior do que fallar a moços de intelligencia e coraço...» (1).

Assim me possa eu tornar digno della.

A sciencia, meus senhores, por vamos juntos percorrer, do Direito Publico Constitucional, está subordinada, como sabem todos, ao grupo mais vasto das sciencias politico-sociaes.

Cabe-me, antes de penetrar nella, declarar-vos como é que se me affigura deva ser o seu programma entendido em curso de uma Faculdade, como esta, de Philosophia e Letras.

Salvo melhor juizo, quero crer que não poderemos timidamente restringir o ambito do nosso estudo á simples glosa ou estreito commentario da carta constitucional que ora nos rege, como si se tratasse de outra qualquer lei ordinaria. Nem tampouco, esquecidas de que o methodo proprio das sciencias sociaes é o methodo historico-psychologico, alargal-o demasiadamente pelo dominio interminoso da metaphysica, com a pretensão, que seria estulta, de reduzir tudo a meia duzia de theoremas philosophicos.

Aqui, como nas demais sciencias, nem confusão, nem exclusão, mas união harmonica dos methodos.

Si indagarmos, meus senhores, qual seja o fim a que se propõe o Direito Constitucional, responder-nos-á, singelamente e com acerto, um tratadista italiano: «harmonizar a liberdade dos cidadãos com o poder juridico do Estado...». E si lhe formos no enalço sobre o que por Estado se deva entender, com não menor clareza nos affirmar que é elle a expressão do principio de unidade, necessario para ordenar e concordar as liberdades individuais, promovendo-a, de tal sorte, que possam os associados conseguir commodamente o aperfeiçoamento do seu ser individual e social.

Como explanação, si a quizerdes, perfeita, ou desenvolvimento ainda mais claro, das idéas ali contidas, fazem muito ao nosso caso esta palavra que, no seu brilhantissimo curso de Philosophia do Direito, em que tanto me foi dado aprender, proferiu, não ha muito, nesta mesma casa e neste mesmo recinto, o meu eminente collega Sr. Dr. Jonas Serrano:

«Limitam a esphera de acção do poder publico os direitos da personalidade humana, direitos naturaes e anteriores ás leis positivas. Directamente, cabe apenas ao Estado occupar-se de quanto for necessario ao bem social; não tem poder algum directo sobre os direitos e bens dos individuos, familias e associações particulares. O Estado não é um fim, e sim

(1) Lettres, II, 471.

um meio que facilita ao homem attingir o seu verdadeiro fim: portanto, é indispensável estabelecer claramente os direitos da personalidade humana, os *legittimos direitos do homem*, circumscrevendo o âmbito em que se ha de exercer a autoridade. Em outros termos: uma lei fundamental deve regular o exercício dos poderes publicos e garantir os direitos dos cidadãos. Dá-se a essa Lei o nome de Constituição.»

Ahi tendes perfeitamente synthetizados os que eu poderei chamar pontos cardaes da minha escola.

Mas, nem sempre, meus senhores, com tamanha clareza e tamanha simplicidade, foram assim definidas e reguladas, como possa pensar alguém, as relações entre o Poder Publico e o individuo social, sinão que variaram, profundamente, através dos povos e através das idades.

O que figura hoje como inabalaveis principios da sciencia politica, bruxuleou vagamente na obra de um que outro pensador antigo, e houve mister, para se tornar realidade, si é que a temos, de percorrer pausadamente aspectos caminhos. Não vos seja este adverbio e este qualificativo, quicá de mão agouro, obstaculo insuperavel á vossa paciência para me fazerdes amavel companhia no estudo que passo a tentar, como primeira these, acerca da *evolução historica do conceito da liberdade juridica e social*.

Tem para nós todo interesse e todo cabimento, além de representar a primeira homenagem que prestamos ao verdadeiro methodo da sciencia juridica, consoante o parallelismo bem conhecido de ORTOLAN:

«Todo historiador deveria ser jurisconsulto, todo jurisconsulto historiador.»

Do Oriente nos vieram, acompanhando a marcha do sol, os primeiros germens da vida civil regularmente organizada. Mas não ha de ser nos grandes imperios asiaticos que possamos descobrir também as primeiras manifestações da liberdade. O despotismo, ao contrario, é o seu traço mais característico.

Não importa que Hamurabi, em Babilonia, dous mil annos antes de Christo, se houvesse intitulado, no epilogo do seu código, o *Imperador do direito*.

Estabeleceram-se apenas nesta época, aliás minuciosamente, as relações de ordem privada ou civil, entre cidadãos, e sanções do Estado para as regras de conducta. Quanto ao poder publico, basta dizer que o soberano, incarnação ou emanção da divindade, devia ser ahi, como na Assyria, como no Egypto e em tantos outros povos antigos, ser vilmente adorado, graças, sobretudo á casta sacerdotal, directamente interessada na conservação do seu prestigio. Proprietario do solo, era elle o senhor absoluto dos bens, da vida e da honra de todos os seus subditos.

Volvem, por isso, os historiadores, quasi com enójo, os olhos para as formações politicas do Occidente, e, desconhecendo, ás vezes, não poucas influencias dos povos da Asia sobre os da Europa, proclamam quasi unanimes a GRECIA terra classica das liberdades publicas e ATHENAS berço da democracia.

Cumpro, todavia, entre os povos orientaes não esquecer aquelle, ser a operação de cujo fermento, como lá disse BRUNETIERE o mundo moderno seria perfeitamente inexplicavel e incompreensivel: o povo israelita.

Muito antes dos Gregos, com effeito, ensaiaram os hebreus, entrando na terra da Promissão, a primeira forma democratica de que ha lembrança na historia, constituindo-se desde logo, sob o governo dos Anciãos e dos Juizes, em verdadeira republica federativa.

Não se deve, tão pouco, confundir, para exercel-a, a theocracia judaica com o despotismo dos outros povos do Oriente.

Deus era o chefe supremo de Israel, e o rei, tão somente o *ungido do Senhor*, nunca poderia receber honras divinas. Sem contraste também não era a sua autoridade:

«No decorrer dos tempos, afastou-se mais de uma vez a realza da via que lhe fôra tragada; nestas circumstancias exercia o prophetismo, ao lado do poder real, a acção de um livre poder espiritual.» 2)

«Compreendendo-se a importancia do prophetismo para a elevação moral do povo. Logo que os preceitos e ensinamentos do Decalogo corriam perigo de se alterar, os prophetas estavam promptos a intervir: eram a consciencia publica de Israel: appareciam com tanta coragem deante dos reis e dos principes como em face das grandes multidões. Quando a realza theocratica esquecia o seu dever, eram elles o órgão escolhido pela Providencia para a completar.» 3)

Não poucos appareceram desses prophetas, da palavra chamados e da acção — para os distinguirmos dos prophetas escriptores — os quaes, abandonando as solidões em que habitavam, vinham, deante dos monarchas, *extender o braço nu* e vaticinar imperterritos o castigo que aos seus crimes estava reservado.

Foi NATHAN o primeiro e João BAPTISTA o ultimo a esses arautos da liberdade, vindices da moral publica, que deram ao povo hebraico a honra e o privilegio de apresentar na antiguidade verdadeiros precursos do *constitucionalismo*.

A estupenda parábola da ovelhinha do pobre, narrada ao rei David, duplamente criminoso — *Tu es ille vir!* — reivindicou o direito á vida e o direito á honra da familia; defendeu Elias, na vinha de Naboth, o direito á propriedade, e, offerecido um prato a uma cortesã inces-tuosa, a cabeça do Baptista é ainda hoje, na sua mudez, o mais eloquente dos pregões contra os desmandos de todos os Herodes.

E' que, como dizia RENAN, «o brado solto pelos prophetas nunca mais será suffocado. A sua obra ficou um dos elementos essenciaes da historia do mundo. O movimento do mundo é a resultante de duas forças, o liberalismo, de um lado, e, do outro, o socialismo. O liberalismo, de origem grega, o socialismo, de origem hebraica. O liberalismo, levando ao maior desenvolvimento humano; o socialismo, levando em conta antes de tudo a justiça, entendida de modo estrieto, e a *felicidade do grande numero, sacrificada não raro ás necessidades da civilização e do Estado*.»

Sublinhando, na sua ultima parte, a phrase do philologo francez (tanto mais insuspeito para quem se recorda de que foi elle o autor da celebre *Prière sur l'Acrropole*), teremos salientado, em confronto com a do povo hebraico, a inferioridade da civilização hellenica, na qual

2) Joseph Huby — *Christus*, p. 635.

3) Idem — *Op. cit.*, p. 646.

mais do em qualquer outra, se verificou talvez a tristeza do celebre brocardo: — *«Humanum paucis vivit genus.»*

Nas cidades gregas, o que de facto havia era um pequenino escol de intellectuaes e de optimates que, para se entregarem com maior liberdade ao estudo das letras, das artes e das sciencias, ou á discussão, á politica e ao sophisma, tinham necessidade absoluta de manter em *captiviro* as multidões, de cujo suor e trabalho egoisticamente viviam, voltando-lhes o maior desprezo.

O proprio ARISTOTELES dizia: (*Livro IV, Politic.*, n. 8) que «uma perfeita constituição da cidade não poderia nunca admitir o operario entre os cidadãos».

Escravos também os houve, é certo, entre os hebreus, mas a titulo de excepção, pois que recohravam a liberdade, cada anno sabbatico. Mais liberal, por consequente, e mais humana a theocracia judaica do que a pretensa democracia atheniense. De Esparta nem se falla, que não foi mais, pôde-se dizer, do que um acampamento militar, ou um *phalansterio*.

Como unico progresso para a afirmação dos direitos da humanidade, deu-nos a Cidade grega a participação de todos os homens *libres* nas funções politicas, ou seja, em resumo, a liberdade universal do direito de voto e do direito de suffragio. Isso, e nada mais.

Liberdade da vida civil, liberdade da vida privada, liberdade de consciencia e de educação, ainda é cedo de mais para tamanhas conquistas.

Herdeiros da cultura hellenica, tinham já os Romanos, quando a recolheram, uma larga tradição do vida publica, constantemente insuflada e com toda a força mantida pelo espirito juridico, elemento novo, que sempre foi o seu traço mais original.

Na phase gloriosa e ardua das conquistas, até o apparecimento das dictaduras populares, que já prenunciavam a decadência, pôde-se afirmar que foi uma realidade a participação dos cidadãos nos negocios da republica, em cujo engrandecimento se sentiam todos chamados a colaborar.

Quando, mais tarde, se estabeleceu o Imperio, Roma já senhora do mundo, conservadas as apparencias todas da democracia sobre o arcabouço velho do Senado, concentram-se de facto todos os poderes nas mãos de um unico homem, ac principio general vencedor, ou *Imperator* e logo depois Augusto, ou ser sobre-humano, *Divindade, Eternidade*, não só depois da morte, com a *apotheose*, mas em vida, com templos e sacerdotes imazens e altares e perfumes de incenso.

O restabelecimento da ordem faz-se, é verdade, mas á custa da liberdade do povo que, aliás, della não tinha saudades e reclamava apenas: *pacem et circenses*.

Estas as duas phases bem nitidas em que se divide a historia politica do povo rei.

Comquanto se haja tornado um verdadeiro logar commun o elogio dithyrambico ás franquias da antiga Roma, a verdade é que, em qualquer dessas phases, para empregar a phrase de ARNAUD D'ABRIÈGE, «todas as faculdades humanas, todos os direitos do homem estavam resumidos na pessoa do cidadão. O homem entrava inteirinho na sociedade temporal e cahia por isso mesmo inteirinho sob o governo dos poderes humanos».

O regimen só não é comparavel, ou mesmo identico, para não dizer, ás vezes, peor do que o das monarchias despoticas orientaes, pelo simples motivo de participarem da governação publica *algumas* das classes dos cidadãos, que della se achava excluido o escravo, «machina com voz humana», para Varrão — *instrumenti genus vocale* — e, para o grande Ulpiano, synonymo perfeito de animal: «*servus vel animal aliud*» — o escravo ou outro animal (Digesto, VI, 1, 15, § III), e excluido tambem o estrangeiro, ou peregrino, do qual, de accordo com o brocardo conhecido — *hospes, hostis* — a lei nem sequer podia cogitar.

E quantos eram, em Roma, os estrangeiros e quantos os escravos? Segundo Lacour-Gayet, «durante o seculo dos Antoninos, a população de Roma, orçada em 1.600.000 individuos, comprehendia 900.000 escravos». Esta cifra, antes que exagerada, só poderá julgar-se abaixo da realidade quem tiver bem presente que, no tempo da Republica, Paulo Emilio vendeu como escravos 150.000 Epirotas, Mario 90.000 Teutões e 60.000 Cimbrós, Cesar 400.000 Gaullezes e, no Imperio, Tito 99 mil Judeos.

Si liberdade, meus senhores, entre os Romanos havia é só neste sentido que, personificando aquellas classes o Poder não havendo, como não havia, distincção entre governantes e governados, nada lhes podia estorvar o exercicio de livre actividade, condicionado, sempre, aliás, á maxima tremenda: «*Salus populi suprema lex esto*».

Mas até esse minguado patrimonio de uma liberdade relativa, de que gosaram os Romanos, na primeira phase, circumscripta apenas á participação no governo, ou seja á faculdade de votar, de escolher os magistrados, ao direito de ser consul ou pretor, até esse patrimonio fadado estava a desaparecer completamente muito antes do dia em que, pela bocca dos juriconsultos, o Imperador seria proclamado *legibus solutus* — acima da Lei — até chegar a perfeição de ser elle proprio a encarnação viva da lei: «*quod principi placuit legis vigorem habet*».

Razão, pois, sobejava ao insigne FUSTEL DE COULANGES, quando, na *Cité Antique*, exclamou:

«Os antigos não conheciam nem a liberdade da vida privada, nem a liberdade da educação, nem a liberdade religiosa. A pessoa humana era uma bagatella em face desta autoridade santa e quasi divina que se chamava o Estado. O Estado não tinha somente, como nas cidades modernas, um direito de justiça em face dos cidadãos. Podia ferir quando não havia culpa e pelo simples facto de estar em jogo o proprio interesse.» (4)

Concluamos, pois, com o mesmo autor, que outro não ha mais autorizado, esta rapida synthese do largo trecho que vlemos examinando.

«Erro singular entre os erros humanos é ter alguém um dia imaginado que nas cidades antigas gosava o homem da liberdade. D'ella não fazia nem sequer idéa.» (5)

Pensadores houve, é certo, que tiveram, segundo, ao principio, dissemos, um como que vislumbre da noção dos direitos individuaes, mas ficou ella encasclurada sempre nos dominios da mera especulação philosophica, quando não

suffocada pelos abrolhos de outras idéas diametralmente oppostas que, por lamentavel incoherencia, os mesmos professavam.

Não penetrou, em todo caso, essa noção no plano do direito.

«A primeira brecha pela qual os direitos individuaes entraram no edificio do direito publico, affirma recentissimo escriptor socialista, a primeira, fenda no bloco da soberania, foi obra do Christianismo.» (6)

Abre-se, nesse momento, uma phase nova na evolução historica da liberdade.

«A Cesar o que é de Cesar, a Deus o que é de Deus», tal a phrase que, cahida dos labios do Divino operario da Judéa, veio realizar a maior revolução moral que o mundo conheceu: o desmembramento dos dois poderes, — o temporal e o espirital.

E' caso agora de lembrarmos o já citado conceito de Arnaud d'Ariège, a proposito da confusão dos mesmos poderes, para lhe darmos a antithese:

«O homem já não entra na sociedade temporal senão por um lado da sua natureza; já é senhor de si, das suas crenças, da sua fé.»

A religião já não é o Estado, o Estado já não é a religião.

Uma idéa nova apparece: a idéa de *humanidade*.

«Já não ha entre vós mais distincção entre judeu e gentio; entre o livre e o escravo; entre o homem e a mulher. Sois todos um em Jesus Christo.» Arvora-se pela primeira vez o sagrado principio da egualdade, da liberdade e da fraternidade, consequencia logica do principio da unidade e da universalidade de Deus.

Attingido no amago por uma lesão visceral, o monstro da escravidão estava condemnado a acabar de morte lenta. Transforma-se ao mesmo, fundamentalmente, a noção da soberania. A autoridade deixa de ser um direito incontestavel de dominio na mão dos governantes, para se converter n'uma função exercida a bem dos governados. Esta metamorphose vemol-a consagrada solemnemente no Direito post-classico, quando, subido ao throno dos Cesares, consegue o Christiansimo que Theodosio II e Valentiniano III humildemente proclamem em 429:

«E' da dignidade daquelle que reina confessar-se subdito das leis. *Nosso poder não é outro senão o poder do Direito*, e alguma cousa existe maior do que mandar: é submeter ás leis as proprias ordens. E', pois, intenção nossa, no presente edicto, fazer de todos conhecido o que nós a nós mesmos nos vedamos.»

Si me disserdes, senhores, que, echo das idéas christãs, ahí temos já um como que preludio das cartas do médio evo e das «constituições» dos regimens modernos, de accordo estareis com CHARLES BOUCAUD que isso faz, precisamente, notar. (7) E si, logo depois, mais frios, vos lembrardes de outros imperadores christãos, ou, melhor, de Theodosio que fez do christianismo religião official do Estado (392) e ordenou a matança de Thessalonica, lembrar-vos-ei

(6) Georges Renard — *Droit Public Français*, p. 11 — Paris, 1920.

(7) Ch. Boucaud — *Première Ebauche d'un Droit Chrétien dans le Droit Romain* — p. 100.

eu Santo Amoreoso, e a penitencia publica e a subsequente lei humanitaria em favor dos condemnados, mas não terei duvida em admitir que, exausta já a civilização romana, para fundar outra precisava o christianismo de novas energias.

A tempestade, aliás, já vinha feita.

As avalanches dos povos barbaros que esbarrondaram as fronteiras mal seguras do Imperio foram aos poucos dandocabo da antiga centralização do Governo.

A unidade anterior, succede agora a fragmentação, o retalhamento indefinivel dos territorios no que exageradamente alguns chamaram o *chaos* do feudalismo.

Os rudes Germanos, com o seu innegavel cunho individualista, não tardariam a perder o legado precioso das instituições juridicas romanas, si o Christianismo, que os conseguiu amansar, não tivesse intervindo como principio ao mesmo tempo conservador e progressista que sempre foi. Surge o Direito Canonico. O escravo transforma-se no *servo da gleba*.

Os senhores feudaes que formavam, ao principio, uma como que grande cadeia, cujas extremidades, partindo das mãos do Rei, ás mãos do Rei vinham ter, tornaram-se, quebrando-as, élos, independentes, e tanto mais arbitrarios e despoticos se mostravam para com os seus vassallos, quanto menos lembrados das obrigações que tinham para com o proprio suserano, cuja autoridade passou a ser apenas nominal. D'ahi só poderia resultar, como resultou, o sacrificio dos direitos individuaes.

Mais tarde, e agora noutra esphera, o Santo Imperio Romano Alienado, luctando com o Papado, na tormentosa contenda das «Investiduras», tenta realizar de novo a confusão dos dous poderes; mas a energia moral do inquebrantavel Hildebrando que, moribundo exclamava: «Amei a justiça, odiei a iniquidade, eis porque morro no exilio, fez com que fossem mais uma vez salvos os direitos da liberdade humana, ameaçados pela mão de ferro do Cesarismo renascente.

«O Papado, disse VOLTAIRE, continhe os soberanos, protegia os povos, lembrando a uns e outros os seus deveres e lançando anathemas contra os grandes attentados que não tinha podido prevenir.»

Como reacção, por outro lado contra o despotismo senhorial, foi aos poucos surgindo o municipalismo, cuja origem não é, como pensam muitos, romana, mas, essencialmente medieva.

Nasceu o municipio, não do poder central, mas do povo, representando assim o «organismo primigenio da sociedade politica». As corporações de artes e officios e as chamadas «associações de paz» creadas para a defesa da Tregua de Deus, favorecem a formação das *communas*, nas quaes os burguezes, por meio das *cartas de franquia* que lhes davam entre outros o privilegio da escolha dos proprios magistrados, se collocavam por assim dizer fóra do regimen feudal. Os soberanos, reduzidos, como vimos, á autoridade nominal, favorecem tambem, para recobrar o poder a formação dos chamados concelhos *realengos* porque só do rei dependiam.

Estamos, pois, em presença de dois campos oppostos: de uma parte, o Estado feudal, pretendendo monopolizar toda a organização politica; os aggregados municipaes, da outra, lutando a braco partido para a manutenção e augmento das liberdades publicas. Nesse

(4) Op. cit., p. 268.

(5) Op. cit., p. 269.

duelo, por vezes encarnizado, não podia a Igreja ter ficado neutra. O seu concurso, como único poder moral universalmente reconhecido, devia de ter, sem dúvida, a maior efficacia. Qual foi então a sua attitudo?

Respondamos com HENRI JOLY, fazendo a seguinte distincção:

Ao principio, foi a propria Igreja, que, na ausencia de um poder real assaz forte, favoreceu indirectamente, pelas associações ou instituições de paz, a formação das communas.

«Quando (mais tarde) se consolidaram as communas apresentaram por sua vez pretensões e exigencias ás quaes achou o clero que devia resistir. O alto clero, invadido não raro por homens que mais não eram no fundo do que senhores feudaes, deveria ter partilhado em relação ás communas ambiciosas a animosidade dos senhores leigos. O baixo clero, mais mesclado á massa dos fieis, era mais favoravel — e sempre assim ficou — ás reivindicações populares. Depois as instituições humanas se modificam todas com o tempo. As communidades, salidas das associações de paz, viram logo os burguezes mais ricos pôr-se a frente e descurar ou violar, de um lado, os interesses dos pobres, do povo miúdo, do que se chama hoje a democracia, e, do outro, os direitos adquiridos, já do senhor, já do proprio rei. Compreende-se, portanto, desde logo, que espiritos justos e desinteressados fossem ora animadores ora severos em face de instituições que do direito resvalaram muitas vezes ao abuso.»

Assim a Igreja ora favoreceu ora combateu as communas burguezas, segundo resistiam ella ao arbitrio ou se tornavam por sua vez arbitrarías, e foi destarte, segundo observa o mesmo Joly, «o grupo mais emancipador, sem deixar de ser a melhor artefacta da união e da concordia». (9)

As liberdades locais constituíram preciosissimo elemento para affirmacão dos direitos do homem e do cidadão. Tão largas foram ellas em alguns paizes que na Hespanha, por exemplo, as communas da costa Cantrabrica chegaram a fazer por sua conta e risco a paz e a guerra com as provincias maritimas do Norte.

Quanto a Portugal, convem lembrar o que disse Herculano:

«Nesses conselhos primitivos estão, ou em germen ou desenvolvidas até certo ponto, mas effectivas e applicadas na pratica, boa parte das instituições modernamente obtidas á custa de torrentes de sangue e de sacrificios custosos.»

Mas, infelizmente, eram as communas nucleos demasiado pequenos que não tardaram a se tornar rivais e, por isso mesmo, desunidos. O rei prevaleceu-se do eusejo e ganhou o concurso do povo que, satisfeito e jubiloso de diminuir e abater o dominio senhorial, não percebia que inconscientemente estava, e por suas proprias mãos, contribuindo para robustecer a autoridade real que foi crescendo cada vez mais até chegar — ainda uma vez ao absolutismo, quando já não existiam classes bastante fortes para exercerem uma acção moderadora absorvidas como se achavam todas no organismo mais amplo do Estado. E' assim, na curva da Historia, o caminho da humanidade: não ha progresso retilíneo.

Não iremos nós acompanhar, (10) ter-

(8) Henri Joly — *Histoire de la Civilisation*, p. 174.

(9) *Op. cit.*, p. 209.

reno politico, essa marcha retrograda para o absolutismo que começa, na França com Philippe o Bello para se affirmar com Luiz XI, progredir com Henrique IV e culminar com Luiz XIII e Luiz XIV, cujo mote audacioso *L'Etat c'est moi*, redundaria, si tivesse vingado, em plena confusão dos dous poderes, já desunidos por obra do Christianismo.

«A Inglaterra foi mais feliz, porque foi mais paciente, e teve confiança em uma aristocracia que, por sua vez, soube associar-se á acção das communas para pôr em cheque o absolutismo real. Foi assim que fundou o Parlamento, ao passo que os «Estados» Geraes eram antes auspetos ao povo e só convocados pela realza para obter subsídios, isto é, novos impostos.» (10)

Antes, porém, de descortinarmos os largos horizontes, que ella abriu no dominio do Direito publico, lancemos com MONSIEUR BAUDRILLART um olhar retrospectivo sobre o passado medieval que viemos examinando.

«E' falso que a Idade-Média tenha sido uma época de servidão politica; a vida politica tinha mais ou menos em toda parte intensidade pouco commum, em razão do retalhamento da autoridade, de privilegios obtidos ou consentidos, de instituições poderosas ou rivais. Que seiva de liberdade nas repubblicas italianas! Que independencia nas provincias da Hespanha! Que febre democratica a não raro que turbulencia nas grandes cidades dos Paizes Baixos! Pois não eram as cidades allemãs outras tantas livres e pequenas repubblicas? Mesmo na França que contrapeso á autoridade real! E' só a partir do XIV seculo que pende a balança decididamente a favor do poder central e a evolução só se acaba no seculo XVI» (11).

Fez-se de baixo para cima, e não de cima para baixo, a organização politica medieval: «Os guerreiros elegem o chefe, e levantando-o no pavão, o proclamam Rei». «Os Estudantes elegem livremente os seus mestres, e, reunidos em Universidade, nomeam por votação o Reitor. Congregam-se os trabalhadores e se governam autonomos.» (12).

Digamos para concluir: O Direito Publico romano é o Cesarismo; o Direito Publico Medieval é o anti-Cesarismo. Só mais tarde virá com a Renascença *Machiavel*, e, com a Reforma, *Luthero* que vem lançar as bases do Cesaro-papismo.

Mas é tempo de dizermos uma palavra sobre o grande povo que estava destinado a dictar ao mundo as leis do Direito Publico, como dictado haviam os Romanos as do Direito Privado.

João sem Terra era um typo perfeito de amor al e degenerado Humilhado e vencido, Langson, arcebispo de Cantuaria, e os barões catholicos de Inglaterra o obrigaram a assignar, em 1215, a *Magna Carta*, primeiro fundamento das liberdades do povo inglez.

Limitando o poder real, estabelecendo como principio que nenhum imposto pôde ser lançado sem o consentimento do contribuinte, distingue-se sobretudo pelo celebre artigo 39 que assim reza: «nenhum homem livre pôde ser preso, cõfettido, ou despojado da sua pro-

(10) Henri Joly — *Op. cit.*, p. 200.

(11) Baudrillart — *A Igreja Catholica e a Renascença e o Protestantismo*, p. 378.

(12) Ruiz Amado,

priedade, ou expulso, ou desterrado de qualquer modo que seja, ou molestado, nem queremos exercer sobre elle coacção judicial, senão por meio de um juizo de seus pares».

Consentimento do imposto por parte do contribuinte, juizo dos pares ficaram sendo as duas como que maximas de todo o Direito Publico medieval, e grave erro foi de Philippe IV, o Bello, havel-as desrespeitado, como tambem o fez, mais tarde, a Inglaterra, em relação á primeira provocando a insurreição americana.

Cinco são, com a *Magna-Charta*, os documentos, de differente data, em que assenta principalmente o Direito Publico inglez, no que concerne ás garantias da liberdade individual: a «Petição dos Direitos», o «Acto do Habeas-Corpus», o «Bill dos Direitos» e o «Acto do Estabelecimento» — *Act of Settlement*.

Ser-nos-ia impossivel fazer agora a analyse critica de todos elles. Basta-nos assignalar, antes de tudo, que na *Magna Carta*, donde espontaneamente surgiu o Parlamento, se acha comprehendido, nas suas linhas geraes, todo o systema inglez, razão pela qual a confirmacão della foi reclamada, e obtida pelo povo nada menos de trinta e oito vezes.

E, em segundo logar, que nos seus principios haviam sido politicamente educados, e por elles se passaram a reger os colonos da America a quem estava reservada a honra de erguer na Historia esse glorioso padrão das liberdades publicas que foi a *declaração dos direitos*, solemnemente feita no Congresso de Philadelphia, em 1776, e, portanto, artes da não menos celebre «*Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão*», publicado na Constituinte Franceza.

Vae disputa acalorada entre os autores sobre a questão das fontes desse ultimo documento, reputado como verdadeira e definitiva expressão dos direitos individuaes.

Não poderemos hoje discutir nem os argumentos de JORGE JELLINECK, a favor da influencia americana, nem os outros, em contrario, com que sabiu a combater-os, o illustre protestante EMILIO BOUTMY. O que parece, todavia, certo é que a idéa, pelo menos, de uma «*Declaração*» tenha sido levada da America por Lafayette.

Não serei eu, tão pouco, meus senhores, que, além do mais, já tanto tenho abusado da vossa paciência, que hei de ostentar agora a pretensão de formular juizo definitivo e global sobre a Revolução Franceza, «o phenomeno talvez mais complexo que tenha existido» — no phrase de Vandel — *phenomeno essencialmente multiplo nas suas causas, nos seus elementos, nos seus movimentos, nas suas consequencias*.

Uma d'essas consequencias foi innegavelmente diffundir pela Europa e, em breve, por todo o mundo, os principios democraticos de que se originou o moderno constitucionalismo.

«O vulcão vomitou a sua lava; e esta, carregada de metaes preciosos e de horriveis escorias, alastrou-se, e lento, lento. Ainda ha pouco, parecia devastar tudo, agora, mudada em granito magnifico, servirá para construir a cidade. O Imperio Francez (e o Regimen Moderno, por cem annos) foi fabricado com esta pedra forte, producto da lava ardente a que Mirabeau abriu passagem no inverno de 1789, e que captou Bonaparte no outomno de 92». (13).

(13) Louis Madelin — *La Révolution — in-fine*.

A Declaração, porém, em si, não fez mais do que retomar, no que teve de justo, o que proclamado estava havia muitos séculos pelo Christianismo-Liberdade, Igualdade e Fraternidade.

Realizam-se amanhã, na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as seguintes aulas da Faculdade de Philosophia e Letras, professadas pelos Srs. Drs.:

M. Githy de Alencastro — Abertura do curso extraordinario sobre — Pensões do Estado, — com o seguinte summary:

— Ao Funcionario: Aposentadoria e reforma — A Família: Montepio Militar e Civil — Meio solto — Legislação; ás 5 horas da tarde.

Delgado de Carvalho — Geographia geral — ás 4 horas;

Fernando Nery — Direito Civil — ás 3 horas. As aulas são franqueadas ao publico.

CONFERENCIA

A conferencia do Sr. general Dr. José Maria Moreira Guimarães sobre Philosophia, que se devia realizar amanhã, na Escola Deodoro, fica transferida para a proxima segunda-feira, 9, ás 5 horas da tarde, no referido local.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA		
Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	14 1/64	13 57/64
Sobre Paris.....	\$362	\$363
Sobre Hamburgo.....	—	\$115
Sobre Italia.....	—	\$255
Sobre Portugal.....	—	\$362
Sobre Nova York.....	—	\$5725
Libra esterlina em moeda	—	225650
Sobre Buenos Aires (peso	—	15871
papel).....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso	—	45320
ouro).....	—	—
Sobre Montevideo (peso	—	45121
ouro).....	—	—
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$738
Sobre Suissa (francos)...	—	\$814
Sobre Belgica (francos)...	—	\$394
Sobre Hollanda (florim)...	—	15650
Sobre Japão (yen).....	—	25500
Sobre Dinamarca.....	—	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina.....	—	\$365
Sobre Syria.....	—	\$365
Moedas:		
Francos (papel).....	—	\$400
Liras (papel).....	—	\$300
Apolices uniformizadas de 5 %,		
miudas.....	—	880\$000
Apolices uniformizadas de 4.000\$,		
5 %.....	—	800\$000
Apolices do emprestimo nacional		
de 1903, port.....	—	870\$000
Apolices de diversas emissões de		
5 %, miudas.....	—	880\$000
Apolices diversas emissões de		
1.000\$, 5 %.....	—	885\$000
Apolices compromisso do Thesouro		
de 1.000\$, 5 % port.....	—	871\$000
Apolices Emprestimo Municipal de		
1904, port.....	—	240\$000
Apolices Emprestimo Municipal de		
1914, port.....	—	190\$000
Apolices Emprestimo Municipal de		
1917, port.....	—	188\$000
Apolices da Prefeitura de Niteroi,		
1903, 6 %, port. (2ª emissão).....	—	91\$000

Apolices do Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, nom.....	150\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	99\$500
Banco do Commercio.....	178\$000
Banco Portuguez do Brasil, nom....	290\$000
Companhia Estrada de Ferro de S. Jeronymo.....	74\$000
Companhia Manufactora Fluminense.....	180\$000
Companhia Confiança Industrial....	220\$000
Companhia Docas de Santos, nom....	475\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — A. Simonsen, syndico.

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.620

L. Guerra, estabelecido á rua Aguiar n. 27, apresenta, para ser registrada, a marca supra, que adoptou para distinguir os productos de perfumaria, de seu fabrico, a saber: Extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz comprimido em tablettes ou em pó, dentifricios, essencias, talco ou amido perfumado ou não, aguas para embellezamento da pelle, schampoo em liquido, pó ou concreto, tonico, depilatorio em liquido ou em pó, pomadas e vernizes, pó para limpeza das unhas, agua de quina, creme de sabão e sabão em pó. Consiste ella no nome caracteristico «Sibylla», entre aspas. A referida marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 8 de abril de 1920. — L. Guerra.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 50 minutos do dia 9 de abril de 1920.

Registrado sob n. 15.620, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de junho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.126)

N. 15.622

Accacio A. Gouveia, estabelecido á rua General Camara n. 263, apresenta para ser registrada a marca supra, que adoptou para distinguir os cigarros, de qualquer qualidade e feitio, do seu fabrico e commercio. Consiste ella no n. 13, dentro de uma circumferencia. A marca poderá variar em cores e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis). Rio de Janeiro, 9 de abril de 1920. — Accacio A. Gouveia.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 15 minutos do dia 10 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.622, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.126)

N. 15.624

Wistremundo Alves Simões, pharmaceutico, domiciliado á rua Barão do Petropolis n. 83, adopta a marca supra, consistente nas palavras caracteristicas: «Pastilhas Polyvigorosas» entre aspas, acompanhada inferiormente das palavras: «Tescot Medicamentally», e inferiormente as palavras: «Rio de Janeiro. Preparado pelo pharmaceutico Wistremundo Alves Simões.» A referida marca servirá para distinguir um producto pharmaceutico em pastilhas, de sua fabricação e commercio, destinado a corrigir a miseria physiologica e facultar as funções das cellulas nervosas, podendo variar de cores e dimensões. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1920. — Wistremundo Alves Simões, sobre estampilha de 600 réis.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 45 minutos do dia 30 de junho de 1920.

Registrada sob n. 15.624, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilha. Rio de Janeiro, 2 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (4.119)

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencias, no Palacio do Cattete, os Srs. senadores Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal, e Vespucio de Abreu; deputados Bueno Brandão, presidente da Camara dos Deputados, e Carlos de Campos, leader da maioria da Camara dos Deputados; consul Dr. Moraes e Barrós, Drs. Nestor Victor, Antonio Bastos, Luiz José Pereira, Ayres da Maya, Monteiro, Alfredo Neves e Henrique Borges Monteiro.

—No Palacio do Cattete estiveram hontem á tarde, em visita de despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por quem foram recebidos em audiencias, os Srs. professor Dr. Fêdor Krause, por ter de seguir para o Estado de São Paulo, e Dr. Lorena Ferreira, ministro plenipotenciario aposentado, que segue para Washington.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á tarde em audiencia uma commissão de professores das extintas escolas do Lloyd Brasileiro.

—O Sr. Presidente da Republica recebeu á tarde em conferencia os Srs. Drs. Alfredo Pinto, ministro da Justiça, e Carlos Chagas, director geral do Saude Publica.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, primeiro dia útil, as seguintes folhas:

Chefe do Estado e seu gabinete, Thesouro Nacional e avulsa da Fazenda, Secretaria da Camara, Deputados, Corte de Appellção e Secretaria, Tribunal de Contas, Estatística Commercial, Senadores e Secretaria do Senado, Supremo Tribunal, Junta Commercial e Junta de Corretores e cobrança da divida activa.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia útil.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itatinga, para Santos, Paraná, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porta duplo até ás 7 de hoje.

• Amanhã:

Pelo Highland Den, para o Rio da Prata, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o exterior da Republica até ás 12 e objectos para registrar até ás 10 horas de amanhã.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Syno do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de julho de 1920.

Zona norte—Reina bom tempo no norte do paiz. Choveu hontem em Recife. Do Maranhão e grande parte da Bahia não recebemos o nosso serviço telegraphico. Zona centro—Continua bom o tempo em Minas e parte de Matto Grosso, e incerto no Estado do Rio; neste ultimo Estado choveu, fracamente, hontem e hoje pela manhã. A temperatura baixou. De Goyaz não recebemos os nossos despachos meteorologicos. Zona sul—Atora o norte de S. Paulo, o tempo está incerto em toda a região sulina. Choveu esta manhã em Paranaguá e chuviscou em Blumenau. Em Santa Victoria do Palmar geou esta manhã. A temperatura elevou-se em Santa Catharina e Paraná, e baixou em Rio Grande e S. Paulo. A maior temperatura de hontem 35° 2, em Sobral; a menor, 0° 8, em Avaré. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Nitheroy: Tempo—instavel, com francas melhoras de dia (1). Temperatura—ainda em declinio á noite; em ascensio accen-tuada de dia(1). Ventos—normaes, com predominancia da componente sul (1). 1) muito provavel; 2) provavel; 2) algumas probabilidades. Nota — serviço telegraphico: em geral bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich(9 horas no Rio de Janeiro) no dia 31 de julho de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera		
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima	
S. L. do Maranhão (X)										
Barra do Corda (X)...	760.8	26.0	—	NE	4	5	—	B. (o. manhã.)	31.0	21.0
Fortaleza.....	61.0	26.0	—	S	3	—	Vagas.	B.	28.0	23.0
Quixeramobim (X)....	62.7	25.0	—	SE	2	6	Tranquillo.	I.	28.0	21.0
Natal.....	61.3	22.0	4.0	SE	1	7	—	N. (n. manhã.)	31.0	21.0
Parahyba (X).....	61.4	23.4	-3.0	E	1	6	Vagas.	B.	25.6	19.3
Recife.....	60.6	21.0	4.0	E	4	0	—	B. (b. manhã.)	—	12.0
Pão de Assucar.....	65.0	16.0	—	NE	2	1	—	B. (b. manhã.)	27.0	14.0
Aracajú.....	64.2	16.0	-2.0	Calma	0	10	—	N. i. (n. man.)	27.0	13.5
Bahia (X).....	63.2	14.0	-3.0	SW	1	0	—	B. (b. o. n. m.)	27.0	10.0
Caetité (X).....	65.6	11.0	-1.0	Calma	0	2	—	B. ns. (b. n. o. m.)	25.0	7.0
Januaria.....	57.0	23.6	1.1	SW	1	1	—	B. (b. manhã.)	34.5	16.4
Bello Horizonte.....	65.5	22.0	-1.0	SE	1	7	—	B. (b. manhã.)	29.0	17.0
Theophilo Ottoni.....	63.4	23.5	-0.5	Calma	0	3	Chão.	B.	30.5	21.0
Uberaba.....	65.9	19.3	0.7	Calma	0	10	Tranquillo.	Chs. (chs. m.)	20.8	18.8
Caxambú.....	65.6	20.0	-2.0	S	4	10	—	B. (o. manhã.)	25.0	19.0
Goyaz (X).....	64.8	16.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã.)	24.0	13.0
Santa Luzia (X).....	64.3	14.0	-1.0	Calma	0	10	—	I. (n. ch. man.)	17.0	14.0
Cuyabá.....	64.2	17.0	1.0	Calma	0	10	—	I. (i. manhã.)	23.0	16.0
Corumbá.....	65.1	21.0	0.0	NW	1	10	Chão.	I.	23.0	19.0
Victoria.....	66.6	14.0	-1.0	ESE	1	10	—	B. (ch. b. n. m.)	16.5	13.5
Capital Federal.....	66.0	11.5	1.3	SE	1	10	—	I.	20.0	8.0
Campo.....	67.0	18.0	0.0	S	2	5	Peqs. vagas.	B. (i. manhã.)	21.0	15.0
Friburgo.....	68.0	15.0	1.0	SE	1	10	Tranquillo.	M. c.	20.0	8.0
Petropolis.....	67.5	10.0	3.0	E	5	10	—	I. v.	20.0	3.0
Rezende.....	64.7	16.0	1.0	S	2	8	Chão.	B. (b. manhã.)	17.0	11.0
Cabo Frio.....	66.5	8.0	-3.0	Calma	0	9	—	B. (b. o. man.)	17.0	9.0
Therezopolis.....	62.0	11.0	-1.0	E	4	10	—	I. (o. manhã.)	19.0	10.0
S. Paulo.....	65.8	5.0	-4.0	N	5	9	—	—	11.0	4.0
Santos.....										
Paranaguá.....										
Curitiba.....										
Florianopolis.....										
Lages (X).....										
Porto Alegre.....										
Uruguayana.....										
Montevideo.....										
Buenos Aires (X).....										

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevia secca; n, novoeiro denso; nt, novoeiro tenue; sa, saraiva; go, geada; tr, trovada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 31 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 30 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	21.4	18.0	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	21.0	18.0
Engenho de Dentro.....	0.0	21.5	17.7	Tijuca (Collegio Baptista).....	0.0	22.2	18.1
Penha.....	0.0	21.2	17.3	Nitheroy.....	2.2	20.8	17.4
S. Januario.....	0.0	21.9	20.0				

Nota (X) Não veio telegramma.

Da-Superintendencia do Abastecimento:

«Na Superintendencia do Abastecimento não consta requerimento algum de Joaquim M. Coelho & Comp., sobre a remessa de assucar para o Estado do Pará.

A Superintendencia tem permanecido vigilante, a respeito das necessidades internas do país, não oppondo quaesquer restricções aos legitimos espachos, que se lhe apresentam, para attender ao abastecimento das diferentes praças.

E' sabido que Joaquim M. Coelho & Comp., possuem no Rio de Janeiro avultado stock de assucar, (mais de 30.000 saccos) constituido, em grande parte, por mercadorias oriundas do Estado de Pernambuco, que se destinavam aos mercados internos, á troca de licenças já dadas de exportação para o exterior.

Esse genero, todavia, aqui permaneceu, quasi todo armazenado, desde abril ultimo, aguardando oportunidade para novas remessas para o estrangeiro, que não foram conseguidas, apesar dos meios empregados, inclusive o recurso ao poder judiciario.»

De janeiro a maio do corrente anno, a Superintendencia do Abastecimento permitiu a exportação para o estrangeiro, de 1.121.644 kilogrammas de carne de porco congelada, no valor total de 114.633 libras (ouro) correspondentes a 1.570.256\$000 papel.

Essa exportação está assim representada, por meses:

Janeiro 744.966 kilogrammas, fevereiro 254.257 kilogrammas e abril 122.388 kilogrammas.

No anno de 1919, a exportação daquello producto só se fez durante os meses de janeiro 309.878 kilogrammas, março 248.855 kilogrammas, junho 26.993 e novembro 254.200 kilogrammas no total de 839.928 kilogrammas, com o valor de 1.159.415\$0000 ou 68.031 libras (ouro).

Superintendencia do Abastecimento — Cotações da semana — São as seguintes as cotações dos generos de 1ª necessidade para a semana de 1 a 7 de agosto:

Commercio a varejo:

Arroz, kilo: brilhado de 1ª, \$960; de 2ª, \$920; especial, \$900; superior, \$820; regular, \$580.

Assucar refinado, kilo: de 1ª, 1\$340 e de 3ª, 1\$060.

Bacalhão, kilo: especial, 2\$280 e regular, 1\$820.

Banha, kilo: de Santa Catharina, não ha; de Porto Alegre, 2\$120 e outras procedencias, 1\$840.

Batatas, kilo: especiais, \$660 e regulares, não ha.

Carno do porco salgada, kilo: especial, 2\$100.

Carno secca, kilo: especial, 2\$400; superior, 2\$160 e regular, 1\$940.

Farinha de mandioca, kilo: de 1ª, \$100; de 2ª, \$310; de 3ª, \$300; grossa, \$220.

Feijão, kilo: preto especial, \$460; bom, \$380 e regular, \$340; mulatinho novo \$320; branco commum, \$360; manteiga, \$510 e de cores não especificadas, \$140.

Toucinho salgado, kilo: 1\$840.

Commercio em grosso:

Arroz, sacco de 60 kilos: brilhado de 1ª, de 49\$ a 50\$; de 2ª, de 44\$ a 46\$; especial, de 44\$ a 46\$; superior, de 39\$ a 41\$; bom, 32\$ a 34\$ e regular, de 23\$ a 28\$000.

Assucar refinado, kilo: de 1ª, 1\$280 e de 3ª, 1\$000

Bacalhão, caixa de 58 kilos: especial, de 100\$ a 110\$ e regular, de 65\$ a 85\$000.

Banha, kilo: de Santa Catharina, não ha; de Porto Alegre, de 1\$800 a 1\$960 e de outras procedencias, de 1\$600 a 1\$780.

Batatas, kilo: especiais, de \$340 a \$600 e regulares, não ha.

Carno de porco salgada, kilo: especial, de 2\$000 a 2\$200.

Carno secca, kilo: especial, de 2\$150 a 2\$200; superior, de 1\$950 a 2\$060 e regular, de 1\$700 a 1\$850.

Farinha de mandioca, sacco de 45 kilos: de 1ª, de 13\$300 a 13\$700; de 2ª, de 12\$800 a 13\$000; de 3ª, de 11\$600 a 12\$ e grossa, de 8\$500 a 9\$000.

Feijão, sacco de 60 kilos: preto, especial, de 22\$ a 23\$; bom, de 18\$ a 20\$; regular, de 15\$ a 17\$; mulatinho novo, de 14\$300 a 16\$; branco commum, de 13\$ a 17\$; manteiga, de 24\$ a 26\$; de cores não especificadas, de 16\$ a 23\$000.

Toucinho salgado, kilo: de 1\$240 a 1\$540.

Superintendencia do Abastecimento — Stocks existentes nos trapiches do Rio de Janeiro, em 31 de julho de 1920:

Arroz, saccos.....	27.040
Feijão, saccos.....	35.738
Farinha de trigo, saccos.....	24.679
Farinha de mandioca, saccos.....	47.350
Assucar, saccos (*).....	149.711
Banha, caixas.....	10.831
Algodão, fardos.....	53.454
Narquez, fardos.....	9.000

(*) Dos 149.711 saccos de assucar 92.186 saccos eram de assucar branco, 6.033 saccos de assucar mascavinho, 51.472 saccos de assucar mascavo.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 109ª loteria do plano 309, 114ª extracção do anno de 1920, realizada em 31 de julho de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

25.435.....	200\$000
6.455.....	1:000\$000
31.599.....	2 00\$000
32.757.....	1:000\$000
49.740.....	20 00\$000
33.825.....	500\$000
10.085.....	200\$000
45.433.....	200\$000
37.953.....	500\$000
22.592.....	20 00\$000
8.639.....	200\$000
39.740.....	200\$000
56.164.....	200\$000
52.274.....	200\$000
23.027.....	200\$000
6.254.....	200\$000
44.268.....	200\$000
37.431.....	200\$000
56.174.....	200\$000
14.852.....	1:000\$000
54.028.....	200\$000
33.817.....	200\$000
38.638.....	6:00 00\$000
28.351.....	500\$000
8.150.....	500\$000
57.088.....	200\$000
28.652.....	200\$000
52.856.....	2:00 00\$000
53.711.....	200\$000
1.840.....	200\$000

49.725.....	500\$000
41.356.....	200\$000
33.515.....	50 00\$000
48.754.....	20 00\$000
52.137.....	20 00\$000
39.917.....	200\$000
16.592.....	500\$000
8.773.....	200\$000
9.293.....	20 00\$000
21.775.....	200\$000
7.631.....	1:000\$000
51.266.....	200\$000
51.374.....	50:0 00\$000
43.438.....	200\$000
19.071.....	200\$000
9.393.....	200\$000
22.326.....	1:000\$000
1.551.....	200\$000
9.117.....	50 00\$000
55.701.....	200\$000
623.....	200\$000
40.685.....	200\$000
53.937.....	20 00\$000
15.298.....	1:0 00\$000
51.470.....	200\$000
13.279.....	5:000\$000
40.471.....	500\$000
45.750.....	200\$000
22.796.....	20 00\$000
46.040.....	200\$000
18.194.....	200\$000
17.545.....	200\$000
20.624.....	200\$000
21.803.....	2:000\$000
58.325.....	20 00\$000
1.630.....	200\$000
41.768.....	200\$000
45.477.....	200\$000
13.241.....	500\$000
32.011.....	20 00\$000
48.652.....	200\$000

Aproximações

51.373 e 51.375.....	300\$000
38.637 e 38.639.....	200\$000
13.278 e 13.280.....	100\$000

Dezenas

51.371 a 51.380.....	60\$000
38.631 a 38.640.....	40\$000
13.271 a 13.280.....	30\$000

Centenas

51.301 a 51.400.....	20\$000
38.601 a 38.700.....	15\$000
13.201 a 13.300.....	10\$000

Todos os numeros terminados em 74 tem 10\$ e os terminados em 4 tem 5\$, exceptuando-se os terminados em 74.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, Antonio Olympio dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 31:	
Em ouro.....	249:838\$760
Em papel.....	217:582\$325
Total.....	467:421\$085
Renda arrecadada de 1 a 31	9.355:502\$182
Em igual periodo de 1919...	6.371:362\$360
Diferença a maior em 1920	2.984:139\$822

Alfandega do Rio de Janeiro — EXERCÍCIO DE 1920 — RENDIMENTO DO MEZ DE JULHO DE 1920

Receita ordinaria — Renda dos impostos		Ouro	Papel	Total
Importação, entrada e saída de navios e adicionais:				
Direitos de importação para consumo.....		3.402:092\$186	3.146:819\$323	
Expediente dos generos livres.....		49:613\$832	40:593\$133	
Armazenagem.....			3:216\$070	
Taxa de estatística.....			27:413\$022	
Imposto de pharões.....		15:600\$009		
10 % sobre o expediente de generos livres.....		4:963\$811	4:031\$331	
25 % ouro cobrado em papel.....			9:022\$671	
2 % ouro cobrado em papel.....			281\$457	
Agio.....			11:802\$314	6.805:484\$383
Impostos de consumo:				
Fumo.....	43:878\$510			
Bebidas.....	56:349\$050			
Sal.....	131:893\$380			
Calçado.....	1:416\$250			
Perfumarias.....	64:569\$549			
Especialidades pharmaceuticas.....	45:060\$330			
Conservas.....	65:761\$300			
Vinagre.....	1:939\$710			
Bengalas.....	307\$800			
Tecidos.....	152:836\$150			
Artefactos de tecidos.....	30:872\$813			
Taxas sobre.....	191:923\$240			
Vinhos estrangeiros.....	42\$600			
Papel de forrar casas.....	851\$000			
Cartas de jogar.....	4:988\$300			
Chapeos.....	193\$000			
Discos para gramophones.....	42:363\$878			
Louças e vidros.....	2:401\$060			
Ferragens.....	3:880\$123			
Obras de ourives.....	1:167\$350			
Obras para adorno ou ornamento.....	216\$509			
Móveis.....	5:975\$100			
Armas de fogo.....	16:261\$620			
Lampadas electricas.....			805:290\$185	805:290\$185
Impostos sobre circulação: Imposto do sello.....			493\$350	498\$950
Rendas industriais:				
Renda da Imprensa Nacional e Diario Official.....			881\$700	
Renda da Assistencia aos Alienados.....			2:267\$324	
Renda do Laboratorio Nacional de Analyses.....			31:317\$774	34:150\$998
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados publicos.....			4:086\$122	
Indemnizações.....			51\$933	4:141\$155
Renda com applicação especial:				
Fundo de resgate do papel-moeda:				
Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	22:532\$975			
Renda da typographia e do «Boletim da Alfandega».....	681\$000			
Todas e quaesquer rendas eventuaes.....				
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.....	2:489\$610			
Narcação de animaes.....	12\$500			
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.....	4:789\$300			
Consignações a diversos.....	36:631\$330			
			57:159\$943	
Fundo de garantia do papel-moeda:				
Quota de 1 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		349:416\$393		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:				
2 % ouro, sobre o valor da importação.....		590:893\$929		
Taxa de uma real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada.....			113:813\$121	1.121:280\$693
Depositos: — Diversos.....		151:323\$292	269:968\$237	
Contribuição para a Santa Casa o Lazaro: Importação.....	61:314\$316			
Idem para a Santa Casa: Despacho maritimo.....	22:525\$040			
Idem para a Intendencia: Importação.....			7:447\$702	
Idem para o Hospital Müller dos Reis: Importação.....			12:988\$518	528:566\$185
Despoza a annular.....			8	8
Mesa de Rendas de Macahé:				
Saldo recolhido.....			55:835\$110	55:835\$110
		4.633:900\$475	4.701:673\$186	9.335:573\$661
RENDA TOTAL				
Valor da quota.....	30\$070	4.633:900\$475		
Em ouro.....		4.701:673\$186		
Em papel.....				
Total geral.....				9.335:573\$631

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.906 - Memorial descriptivo da invenção de uma nova instalação e processo para tratar a hulha e para a obtenção de productos solidos, especialmente de briquettes, para que pretende privilegio de invenção Charles Howard Smith, estabelecido em Short Hills, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.

Esta invenção refere-se ao tratamento do carvão de pedra, afim de produzir definitivamente productos solidos desejados — productos comprehendendo material solido, para distinguir do material carbonaceo liquido — resultando, durante esse tratamento, productos vaporosos, gazosos e liquidos que, quando recolhidos ou recuperados, são chamados productos derivados.

A invenção refere-se especialmente à fabricacão de briquettes e particularmente a uma installacão para produzir-os commercialmente.

A invenção refere-se tambem a secções ou partes de uma installacão para desempenharem um ou mais passos no tratamento do carvão ou na fabricacão de briquettes do carvão.

A intervenção refere-se tambem a certos methodos e aparelhos, que se empregam na produccão de certos productos solidos de carvão, e ella refere-se ainda aos methodos e aparelhos que se empregam na manipulacão dos productos solidos de carvão e na produccão da materias solidas de carvão.

No pedido de privilegio que fiz no Brasil, sob o n. 14.654, depositado aos 10 de dezembro de 1917, e que se refere a briquettes e ao methodo de produzi-los, está claramente estabelecido e descripto um processo para a produccão de briquettes sem fumaça e fracamente volateis. De accordo com o processo que se descreveu no referido pedido, dá-se ao carvão, que tem um alto contingente volatil, um tratamento preliminar. Este tratamento preliminar é uma operacão de carbonizacão ou destillacão e é frequentemente chamado de tratamento de calor inicial e preliminar. Elle pôde tambem chamar-se propriamente operacão preliminar ou inicial de carbonizacão ou operacão preliminar ou inicial de destillacão.

Durante este tratamento preliminar o carvão é aquecido afim de destillar. Se si uma parte da materia volatil contida nelle e afim de deixar um residuo parcial porém uniformemente destillado, que se chama algumas vezes carvão parcialmente destillado, porém, que se chama mais propriamente residuo parcialmente destillado ou residuo parcialmente carbonizado. Este residuo é esfriado, e finalmente dividido como por meio da pulverizacão em um triturador. Adiciona-se então um material hydrocarbono, proprio para ligar, ao material pulverizado e prepara-se uma massa, com o auxilio do vapor. Depois disto prensa-se o material misturado, na forma de briquettes, frequentemente chamados «briquettes crus». Os briquettes crus são submettidos a uma operacão de aquecimento subsequente ou final, durante a qual elles são carbonizados ou submettidos ao que se pôde chamar de uma «segunda» operacão de destillacão. Esta segunda operacão de destillacão pôde ser e é frequentemente chamada de

operacão de destillacão ou de carbonizacão subsequente ou final. Si os briquettes crus, assim produzidos, contiverem approximadamente de onze por cento (11%) até dezeseite por cento (17%) de hydrocarbonos volateis, com exclusão de qualquer agua que se tenha adicionado na fabricacão dos briquettes—elles podem ser aquecidos afim de destillarem uma parte substancial da referida materia volatil, contida nelles, e então resultarão briquettes carbonizados, sem fumaça, cada qual tendo uma estrutura firme, forte e coherente. Esta estrutura firme e coherente pôde ser obtida devido ao facto de haver uma quantidade adequada de hydrocarbonos volateis ou de material de ligacão no briquette cru; esta quantidade é sufficiente para permittir ou assegurar o desenvolvimento das propriedades de ligacão, quando se executar uma operacão conveniente de aquecimento. Este aquecimento conveniente é executado durante a operacão de carbonizacão final ou subsequente, acima mencionada, pois as temperaturas, nesta occasião, são sufficientemente altas para realizarem este resultado.

A presente invenção tem em vista certos methodos, passos, meios, mecanismos, aparelhos, partes, dispositivos e cousas semelhantes para o desempenho real e pratico da invenção descripta no referido pedido. A presente invenção, contudo, não se limita aos methodos, passos, meios, mecanismos, aparelhos, partes, dispositivos e cousas semelhantes para desempenharem a invenção á qual o mencionado pedido se refere, pois em muitos casos, o objecto da presente invenção applica-se para o desempenho de outros processos para a fabricacão de outros productos finais, além dos que foram descriptos no referido pedido.

De accordo com algumas phases da presente invenção, ella se refere a certos methodos de tratar o carvão e de se obter delle productos carbonaceos solidos. A invenção tem tambem em vista os caracteristicos e objectos acima mencionados, bem como outros que serão depois completamente descriptos e claramente estabelecidos nas reivindicações annexas.

Nos desenhos annexos, que formam uma parte desta especificacão está illustrada uma installacão, ou pelo menos, parte de uma installacão, e certos aparelhos, partes, mecanismos, e dispositivos que entram na construcção da installacão. Nesta installacão ou, em parte della executa-se a invenção que é o objecto do presente pedido.

Nos desenhos;

As figs. 1A, 1B, 1C são vistas verticaes mostrando a sequencia das partes de uma installacão e a sua disposicão longitudinal successiva. Estas tres vistas mostram os diferentes mecanismos, partes, aparelhos e dispositivos através e ao longo dos quaes o carvão ou o residuo de carvão passa, desde a occasião em que é recebido de um carro que está indicado no lado esquerdo da fig. 1, até a occasião em que os briquettes são descarregados de uma fornalha, indicada no lado direito da fig. 1C.

A fig. 1D é uma vista vertical mostrando, em sequencia e em disposicão longitudinal, as partes successivas de uma installacão. Esta vista mostra uma modificacão que se pôde empregar em lugar da construcção mostrada na figura 1B.

As figs. 2 A, 2 B e 2 C, são vistas horizontaes mostrando, em sequencia e em disposicão longitudinal, as partes successivas da installacão que mostram as figs. 1A, 1B e 1C.

A fig. 2D é uma planta mostrando, em sequencia e em disposicão longitudinal, as partes successivas de uma installacão. Esta vista mostra uma modificacão que se pôde empregar em lugar da construcção que mostra a fig. 2B.

Ha na installacão dous jogos de retortas de fornalha. Um destes jogos pôde ser chamado de retorta de fornalha inicial — nella se executa a operacão inicial de destillacão ou de carbonizacão — enquanto que o outro pôde ser chamado de retorta de fornalha final ou subsequente — nella se executa a operacão final de destillacão ou de carbonizacão. A retorta de fornalha inicial pôde tambem ser chamada de retorta com dispositivos para misturar e mover a carga, enquanto que a retorta de fornalha final ou subsequente pôde ser chamada de fornalha com retortas inclinadas e chama-se, por consequente, retorta inclinada de fornalha.

A fig. 3 é um corte vertical e longitudinal da retorta de fornalha inicial, mostrando o veio e as suas pás, que constituem uma parte do mecanismo de effectuar a mistura e o movimento da carga, dentro da retorta. Esta figura é uma vista tomada no plano indicado pela linha 3-3 das figs. 1A, 2A 4 ou 5.

A fig. 4 é uma vista parcial de extremidade — em corte horizontal — da retorta de fornalha inicial, mostrando as partes de extremidade de veios cooperantes e de suas pás. Estes veios e pás constituem uma parte do mecanismo de misturar e mover a carga, dentro da retorta, e que é disposto de tal modo, que as pás de um veio passam sobre as pás de outro veio. Vê-se tambem o dispositivo de avançar o carvão para o interior da retorta. Esta é uma vista tomada pelo plano indicado pela linha 4-4 da fig. 1A ou da fig. 3, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 5 é um corte vertical e transversal, tomado no plano indicado pela linha 5-5 da fig. 2A ou da fig. 3, olhando-se na direcção das flexas. A fig. 5, tomada juntamente com a fig. 3, mostra um canal ou passagem de descarga que vem do interior da retorta. A fig. 5 mostra claramente um par de quebradores rotatorios e cooperantes, seguidos de uma tampa rotatoria. Esta ultima é construida de modo que o residuo que vem da retorta possa passar através do canal ou passagem de descarga, sem permittir a entrada de qualquer quantidade substancial de ar, para o interior da retorta. Ambas as figs. 3 e 5 mostram uma parte de um mecanismo de transportar a carga que está encerrado e disposto a receber o material que sae da referida passagem ou canal.

A fig. 6 é um corte vertical e longitudinal de uma retorta inclinada de fornalha, mostrando uma camara de carbonizacão.

Esta vista mostra um corte vertical e longitudinal de uma camara de carbonizacão que se subdivide, por meio de divisões ou separações, em compartimentos ou espaços de carbonizacão, uns por cima dos outros. Esta vista é tomada no plano indicado pela linha 6-6 das figs. 1C, 8, 9, 10 e 11, olhando-se na direcção das flexas. A fig. 6 mostra tambem a posicão de um carro de carregar, quando elle estiver opposto á extremidade superior da camara de carbonizacão. Ella mostra tambem um car-

ro disposto a receber os briquettes descarregados da camera de carbonização.

A fig. 7 é um corte vertical e longitudinal da retorta inclinada de fornalha. Esta vista é tomada através dos canaes de aquecimento da parte de fornalha e é uma vista tomada nos planos indicados pelas linhas 7-7 das figs. 8, 9, 10 e 11.

A fig. 8 é uma vista tomada pelos planos indicados pelas linhas quebradas 8-a-8 das figs. 6 e 7, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 9 é um corte vertical e transversal, tomado em um plano, indicado pela linha 9-9 das figs. 6, 7 e 8, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 10 é um corte vertical e transversal, tomado em um plano indicado pelas linhas 10-10 das figs. 6, 7 e 8, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 11 é um corte vertical e transversal, tomado em um plano indicado pelas linhas 11-11 das figs. 6, 7 e 8, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 8 mostra diversas tampas para a regulação da corrente de ar que entra e para a regulação da descarga dos productos de combustão. Estas tampas estão nas adjacencias das aberturas reguladas por ellas. Estas tampas foram propositalmente omitidas nas figs. 7, 9 e 11 para melhor clareza. A parte inferior da fig. 6 mostra os ductos ou canaes, ao longo dos quaes corre o ar que entra, em um percurso mais ou menos sinuoso no seu caminho para a fornalha. A parte inferior da fig. 7 mostra tambem os ductos ou canaes, através dos quaes os productos da combustão passam, quando vem da fornalha, pelo percurso sinuoso, para as chaminés ou para a atmosfera.

Nas figs. 9, 10 e 11, pôde-se notar, ha uma série de ductos de ar alternando com uma série de ductos de gases gastos. O resultado desta construção é um recuperador, no qual ha uma transferencia de calor dos gases quentes que sahem, para o ar que entra e que é utilizado para sustentar a combustão, que ocorre nos canaes de combustão. A parte inferior das figs. 9, 10 e 11 mostra, em corte, o recuperador.

A descripção da installação onde se fazem os briquettes de carvão bruto é a seguinte:

A installação é guarnecida de um deposito ou compartimento de armazenar, sobre o qual o carvão é descarregado de um carro e onde elle forma um monção 2. O carvão é transportado do monção 2 de qualquer maneira conveniente, como por meio de um aparelho conductor 3, para um triturador 4, onde o carvão é triturado ou pulverizado ou, em outras palavras, reduzido a uma forma granular ou finamente dividida. O carvão triturado é então transportado de qualquer modo conveniente, como por meio de um aparelho conductor, a saber, um elevador 5, do triturador 4, para uma posição onde elle é entregue a um compartimento de deposito ou tremonha 6. Este compartimento 6 pôde ser chamado aqui de compartimento de carvão bruto. É um compartimento, como se vê do que precede, que recebe o carvão bruto, em uma forma finamente dividida. Deste compartimento é o carvão pulverizado é transportado, de qualquer modo conveniente, como por meio dos carros 7, para uma posição em que elle possa ser descarregado dentro das tremonhas 8, que constituem uma parte do dispositivo automatico 9 de avançar a carga para as retortas de fornalha 10 de pás duplas,

As figs. 3, 4 e 5 mostram mais ou menos os detalhes da construção destas retortas de fornalha 10. Ainda outros detalhes da sua construção acham-se no meu pedido numero de série 217.764, depositado aos 18 de janeiro de 1918, na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, intitulado «Retortas de Fornalhas». As retortas de fornalha, que se mostraram e se descreveram no referido pedido, podem ser empregadas para executar a função das retortas de fornalha 10. Deve-se entender, entretanto, que outras formas de retortas de fornalha podem ser empregadas, além daquella que aqui se mostra ou que se mostra no referido pedido numero de série 217.764.

Estas retortas de fornalha 10 foram assim chamadas, porque ellas comprehendem, cada qual, uma retorta e uma fornalha combinadas. Cada retorta, que se designa por 11, é essencialmente vedada contra o ar. O dispositivo 9 de avançar a carga é construído de modo que o carvão pulverizado é automaticamente fornecido para o interior da retorta, como por meio de uma rosca 12 transportar 12. Esta rosca é construída afim de fornecer o carvão como se deseja, sem permittir a entrada do ar para dentro da retorta, durante a operação de avançar a carga. O encanamento 13 vai da parte interior e superior de cada retorta para o tubo hydrauico 14, que serve para receber e transportar os productos vaporosos, gazosos e liquidos que são distillados do carvão dentro da retorta. Cada retorta 11 é aquecida por meio de sua fornalha correspondente 15, construída de modo a formar os canaes de aquecimento 16, em volta do exterior da retorta. Dentro destes canaes dá-se a combustão e ao longo delles correm os productos de combustão, afim de fornecer o calor necessario para executar a operação de distillar desejada, dentro da retorta.

Cada retorta 11 é guarnecida de um mecanismo de misturar e mover a carga, na forma de veios paralelos 17, que tem sobre si as pás 18, dispostas de modo que, quando os veios giram, as pás de um delles passam sobre as pás do outro. Estas pás são formadas — ou, em outras palavras, inclinadas — relativamente ao eixo de modo tal que ellas não somente misturam ou agitam o material ou carga, dentro da retorta, porém tambem movem-no progressivamente ao longo da retorta, do seu lado de carregar, para o seu lado de descarga. Pôde-se notar aqui, que cada uma das retortas é, o que se pôde chamar, uma retorta horizontal; que o carvão é carregado dentro da retorta pela sua extremidade; e que elle é movido pelo dispositivo de misturar e mover, acima mencionado, para a abertura de descarga do outro lado da retorta. Os veios 17 são, algumas vezes, chamados de veios cooperantes, tendo sobre si pás que passam umas sobre as outras. Estes veios são paralelos entre si e se estendem longitudinalmente ao longo da parte interior da retorta.

Quando o carvão tratado — ou fallando-se com mais propriedade, o residuo parcialmente distillado — attinge a extremidade de descarga da retorta, elle passa através do canal de descarga ou abertura 19, fechada contra a entrada do ar, pela tampa rotatoria 25, para um dispositivo de transportar fechado 20. Na abertura ou canal de descarga 19 está collocado um par de peças rotatorias 21 e 22, tendo braços distanciados

entre si, dispostos de tal modo, que os braços de uma peça rotatoria cooperam com os braços da outra peça. Estas peças rotatorias servem a duas funções: a) a de quebrar grandes pedaços de residuo, que possam passar através da abertura ou canal de descarga 19 e b) a de forçar o residuo quebrado ou massa dentro dos compartimentos 23, formados entre os braços 24 e a tampa rotatoria 25. Esta peça rotatoria 25 serve para fechar a retorta 11 — que é uma retorta vedada contra o ar — contra a entrada do ar e tambem serve para mover o residuo quebrado para o dispositivo de transportar fechado 20. A retorta de fornalha é guarnecida de um mecanismo apropriado para operar o dispositivo 9 de avançar a carga por meio de rosca, pelo qual o carvão a ser tratado pôde ser continuo e automaticamente avançado para o interior da retorta. Ella é tambem guarnecida de um mecanismo para mover os veios que levam as pás e que estão dentro da retorta propriamente dita. Por meio deste mecanismo os veios e as pás são continuamente giradas e, por conseguinte, continuamente agitam o carvão dentro da retorta, e progressivamente moverão o carvão ao longo da retorta, da extremidade de carregar a retorta para a sua extremidade de descarga. Ella é tambem guarnecida de um mecanismo para mover as peças rotatorias 21 e 22 e a tampa rotatoria 25, associada com ellas. Por meio deste mecanismo as peças rotatorias executarão a função de quebrar grandes massas do residuo de carvão que deixa a retorta e moverão o residuo quebrado para a tampa rotatoria. Esta tampa rotatoria permittirá uma passagem do residuo através da abertura ou canal de descarga, sem permittir a entrada de qualquer quantidade substancial de ar dentro da retorta.

Os mecanismos de transmissão de potencia, acima referidos, podem todos ser operados de diferentes fontes de potencia, isto é, pôde haver um mecanismo, como está indicado por 9a, para o dispositivo de avançar 9, outro mecanismo como está indicado por 17a, para os veios de pás, e outro mecanismo como está indicado por 25a, para as peças rotatorias 21 e 22 e a tampa rotatoria 25, associada com ellas. O tubo hydrauico 14 está de preferencia ligado a um aspirador 26, com o qual se conta para reduzir a pressão dentro da retorta e para retirar os gases e vapores da retorta, quando elles forem desprendidos do carvão.

O aparelho conductor encerrado 20, transporta o residuo de carvão descarregado da fornalha — que é parcial, porém uniformemente distillado e está aquecido — para um resfriador 27. Este resfriador pôde ser de qualquer construção apropriada para executar a sua função. Na forma indicada ha um tanque ou calha 31 — de preferencia fechado na sua parte superior — dentro do qual se descarrega o residuo aquecido, que vem pelo aparelho 20. Neste tanque ou calha ha um dispositivo de misturar e mover 28, na forma de veios paralelos que levam as pás 29. Estas pás são dispostas de tal modo, que as pás de um veio passam sobre as pás do outro, quando os veios girarem. As pás são formadas e construídas afim de mover o residuo para o lado de descarga do resfriador. Admitte-se agua ao tanque, para o fim de resfriar, por meio de um tubo 30, regulado por meio de uma valvula.

O residuo, depois de esfriado á agua e depois de descarregado do resfriador 27, passa para dentro de um elevador 32 que o eleva para uma posição, onde elle é entregue a um deposito ou tremonha 33. Este deposito póde ser chamado deposito do residuo parcialmente distillado. Na extremidade inferior deste deposito ha uma tampa móvel 34, operada á mão e que póde ser movida para a posição do abrir, quando se deseja que algum residuo esfriado passe para o apparelho conductor 35 que serve para conduzir o residuo para o triturador 36. Associado com a construcção mencionada, a saber, com o deposito ou tremonha 33, o apparelho conductor 35 e triturador 36, ha um apparelho de quebrar o pixe 37, um conductor 38 e um apparelho conductor 39. O apparelho de quebrar o pixe serve, como o seu nome está dizendo, para quebrar o pixe que tiver de ser usado na fabricação dos briquettes finais. Este pixe passa ao longo do conductor 38 para o apparelho conductor 39, onde elle cae sobre o residuo resfriado que está sendo avançado para o triturador, pelo apparelho conductor 35.

O mecanismo e as partes, acima descriptas, podem ser chamadas de mecanismo de proporcionar, desde que a função dos apparelhos conductores associados que estão entro o compartimento do deposito ou tremonha 32, o quebrador de pixe 37 e o triturador 36 é a de fornecer o residuo parcialmente carbonizado, com a proporção adequada de pixe, e que for necessario para a fabricação apropriada do briquette final, como se verá depois mais claramente. O residuo que entra no triturador 36 traz consigo o pixe como se descreveu. Este pixe póde ser chamado de material de ligação que é fornecido ao residuo parcialmente distillado. No triturador 36 o residuo é quebrado e triturado de modo que elle attinja a uma condição de pulverização, em outras palavras, seja reduzido a uma forma finamente dividida. Póde-se notar que na retorta 11, o carvão é submettido a um aquecimento uniforme e progressivo de modo tal, que o carvão se torna uniformemente distillado. Da distillação inicial, levada a effeito na retorta, resulta um residuo uniforme e parcialmente distillado, devido á distillação inicial na retorta, onde se desenvolve uma estrutura celular, graças á ligação das particulas do carvão pulverizado ou triturado, formando uma estrutura granular agglomerada e graças á volatilização de uma certa parte da materia volátil nelle contida. O residuo parcialmente distillado que deixa a retorta está na forma de pedaços agglomerados, tendo cellulas ou espaços vastos determinados por estruturas cellulares, formadas pela ligação entre si de pequenas particulas. Este residuo parcialmente distillado está em uma condição mais ou menos esponjosa, e quando estiver frio é friavel e é facilmente triturado. As massas ou pedaços de carvão ou residuo parcialmente distillado são residuos como se disse acima, a uma condição finamente dividida ou pulverizada com o resultado consequente de que as diversas estruturas cellulares são quebradas. Esta operação de pulverização é facilmente executada, por causa da estrutura mais ou menos friavel ou fraga. O residuo resfriado, que entra no triturador.

O producto do triturador é, por consequente, composto de residuos parcialmente carbonizados, reduzidos a uma forma finamente dividida e nos quaes

a estrutura celular se tenha quebrado. Ha tambem, misturado com ella, o pixe que foi fornecido em um triturador, comtanto que elle esteja em uma forma para o triturador operar sobre elle, afim de executar esta função. Pensa-se, em alguns casos, em deixar bastante materia volátil no residuo afim de não se ter de ajuntar o pixe. Neste caso sahria do triturador somente o residuo parcialmente desvolatilizado — sem a addição de pixe — cuja estrutura celular, desenvolvida durante a carbonização ou distillação parcial, foi quebrada pela trituração, e o producto do triturador, como se disse previamente, está em uma forma pulverizada ou finamente dividida. O material do triturador é elevado por meio de um elevador 40 a uma posição onde elle é entregue a um apparelho de misturar e amassar 41. Este apparelho tem a forma de um recipiente 42, preferivelmente fechado, que é fornecido de vapor por meio de um tubo 43, regulado a valvula. Este apparelho de misturar e amassar tem um veio rotatorio 44, tendo sobre si os braços ou pás 45. Este recipiente é tambem guardado de assegurar uma operação de misturar e amassar melhor e mais uniforme.

A operação de misturar e amassar, acima referida, produz o que se chama algumas vezes uma massa.

A palavra massa emprega-se aqui para designar a mistura de carvão pulverizado ou finamente dividido ou carvão parcialmente distillado, misturado com agua ou algum hydrocarbono volátil, em forma liquida ou plastica. Deste modo resulta uma mistura molle ou plastica que se póde moldar facilmente em briquettes.

A mistura ou massa é conduzida do apparelho de misturar, através de um apparelho de temperar 47, para dentro de uma prensa rotatoria 48 de fazer briquettes. A função deste apparelho de temperar 47 é a de regular a condição da mistura que é fornecida á prensa 48. Isto é, si a mistura for encontrada muito secca, póde-se addicionar-lhe agua, ou no estado liquido ou na forma de vapor. O apparelho de temperar, por consequente, tal como está indicado, é da forma de um tanque ou calha 47a, tendo dispositivos para misturar e mover, como na forma de veios parallelos 47b, que levam as pás 47c.

Estes dispositivos de misturar e mover tem função e modo de operação semelhante aos dispositivos de misturar e mover, empregados na retorta de distillação inicial e tambem nos dispositivos empregados no resfriador 27. Agua ou vapor, qualquer dos dous que se deseja empregar, é fornecido ao apparelho de temperar por meio de um tubo 47d, regulado por meio de uma valvula. A prensa 48 de fazer os briquettes tem peças de forma, rotatorias e cooperantes 49 e 50 com diversos entalhes, 49' e 50'. Deste modo, quando dous entalhes estão proximos um do outro, elles formam um molde ou forma 51, onde um briquette é produzido e moldado no formato desejado. Fornecendo-se continuamente a massa para essa prensa obtem-se uma série continua de briquettes prensadas, que são aqui chamados de briquettes crus. Da prensa, os briquettes crus são transportados, por meio de um carregador, a um deposito de briquettes ou tremo-

inha 53, que se póde chamar de deposito de briquettes crus. A abertura de uma porta 54 permite que os briquettes entrem em um carro 55 que serve para transportar-os para uma posição, onde elles possam ser carregados, em quantidade, dentro da extremidade superior 56 das camaras de carbonização 57 da fornalha inclinada 58, quando as portas 59 estiverem abertas. Cada uma destas camaras de carbonização é dividida por separações ou divisões 60, em compartimentos ou espaços 61, 62, 63 e 64, uns sobre os outros. Estas divisões ou separações 60 inclinam-se para baixo e para traz; deste modo ha uma tendencia para os briquettes crus procurarem as partes interiores da camara de carbonização. Os briquettes carbonizados permanecem nesta camara até que se tenha executado a operação de carbonização. Depois disso as portas 65 na extremidade inferior das camaras de carbonização são abertas, permitindo os briquettes carbonizados de entrarem no carro 66, que os transporta ao lugar desejado. Os briquettes carbonizados, entretanto, são resfriados immediatamente depois de deixarem a camara de carbonização pelo dispositivo 67, que fornece a agua para esfriar os briquettes que estão dentro do carro.

A fig. 6 mostra os briquettes na posição que elles occupam nos compartimentos ou espaços de carbonização 63 e 64, quando se estiver executando uma operação de carbonização. A fig. 6 mostra as partes na posição que ellas occupam, quando o compartimento ou espaço de carbonização 62 estiver se enchendo com os briquettes crus que vão ser carbonizados. Póde-se observar que o carro 55 é dividido em compartimentos 68, 69, 70 e 71, que contém briquettes crus suficientes para encherem convenientemente cada compartimento de carbonização. De cada compartimento do carro para o compartimento correspondente dentro da camara ha um conductor móvel ou extensivel 72, que serve para conduzir os briquettes crus, como do compartimento 70 do carro para o compartimento de carbonização 62 da fornalha.

Emquanto prosegue a operação de carbonização, as portas 59 e 65 estão naturalmente fechadas e a retorta inclinada, que inclui a camara de carbonização 57, está fechada. Os briquettes crus são carregados dentro dos compartimentos de carbonização, quando estes ultimos estiverem aquecidos, como se verá mais claramente depois. A construcção desta fornalha inclinada está indicada nas figs. de 6 a 11 inclusive e será descripta depois mais detalhadamente.

Farei aqui referencia á construcção ou disposição que mostram as figs. 1) e 2D. De accordo com a construcção indicada na fig. 1B, o pixe que forma o material de ligação, que se emprega geralmente na fabricação de briquettes, é addicionado emquanto estiver frio ou em forma solida ao residuo resfriado, antes que este passe através do triturador 36.

Nas figs. 1D e 2D está uma disposição, na qual o material hydrocarbono de ligação, que se emprega geralmente, é fornecido ao residuo pulverizado ou finamente dividido, depois deste deixar o triturador. Com esta disposição o quebrar do pixe e a sua função são desnecessarios.

De accordo com a disposição das figs. 1D e 2D, o residuo uniforme e parcialmente distillado é levado do res-

friador 27 pelo aparelho conductor 32 ao compartimento de depósito 33, de onde elle é levado para o triturador 36; o carvão finamente dividido é levado para o aparelho de misturar 73. Dentro deste aparelho de misturar é entregue o pixe, em forma líquida ao material pulverizado, por meio do tubo 73a. Dentro do aparelho de misturar, o material pulverizado e o pixe liquido são intima, completa e uniformemente misturados. Os materiais misturados passam para um aparelho de amassar 74, que tem a função de misturar ainda mais e fornecer o vapor, afim de formar a massa desejada. O aparelho de amassar é semelhante ao aparelho 41, previamente descripto. Do aparelho de amassar, a massa passa para o aparelho de temperar 75, semelhante ao aparelho 47, previamente descripto.

A massa finalmente passa para a prensa 48 de fazer os briquettes, de onde os briquettes crus são transportados para a camara de carbonização, na qual se executa a operação de carbonização. Póde-se fornecer vapor para aquecer o material no aparelho 73, realizando-se deste modo um aquecimento mais uniforme, si se desejar. Podia-se tambem fornecer agua para facilitar a mistura, si se desejar. Um encanamento para esse fim está indicado pelo tubo 76, regulado á mão.

Farei aqui outra vez referencia á retorta de fornalha que mostram as figuras de 6 a 10 inclusive. Cada retorta de fornalha inclinada comprehende diversas camaras de carbonização 57, que tem, cada qual, compartimentos de carbonização 61, 62, 63 e 64, dispostos uns sobre os outros. O tecto 77 da retorta de fornalha determina a parte de tecto de cada camara de carbonização 57. Este tecto da fornalha estende-se horizontalmente da parede lateral 78 da fornalha para a parede lateral 79 e para traz e para baixo, da parede de extremidade 80 para a parede de extremidade 81 da fornalha. Na parte inferior de cada retorta de fornalha ha um recuperador 82. A função do recuperador é fazer a transmissão de calor, afim de aquecer o ar que entra, e resfriar os gazes que sahem. O recuperador está separado da parte de carbonização da retorta de fornalha por um soalho 83, que se estende horizontalmente, da parede lateral 78 para a parede lateral 79 e que é inclinado para traz e para baixo, da parede de extremidade 80 para a parede de extremidade 81. As camaras de carbonização 57 são determinadas entre as separações 84 que se estendem vertical e longitudinalmente e que vão de uma parede de extremidade para a outra, e do soalho 83 para o tecto 77. Estas camaras de carbonização 57 estão collocadas entre as camaras 85 estão collocadas entre uma parede lateral 78 e uma separação intermediaria 84, ou entre separações intermediarias 84. As camaras de combustão são subdivididas em canaes, de combustão 86, dispostos uns sobre os outros, como se vê claramente por uma inspecção, na fig 7. Cada um dos canaes de combustão recebe ar quente por uma passagem 87, através da abertura ou passagem 88, que é regulada por uma tampa.

O combustivel é fornecido a cada canal de combustão, por meio de um tubo 89, regulado a valvula. Os productos da combustão, ou gazes gastos, passam dos canaes de combustão 86, através de

uma passagem ou abertura 90, regulada por meio de uma tampa, para os conductos ou passagens 91, no seu percurso para fóra da fornalha.

Pela construcção acima descripta póde-se obter um governo exacto das condições de calor em cada compartimento de carbonização.

O ar entra no recuperador a 92, corre atravez do percurso sinuoso, indicado pelas flexas da fig. 6 até que chegue ao conducto 93, que está em baixo do soalho principal 83, de onde elle passa para uma abertura ou passagem transversal 94, onde elle póde correr para cima, atravez dos conductos ou passagens 87, para dentro das diversas camaras de combustão 86. Os productos da combustão passam atravez da abertura ou passagem 90 que é regulada por uma tampa e dos canaes ou conductos 91, que se estendem verticalmente, para dentro do conducto ou passagem 95, onde elles tomam um percurso sinuoso, indicado pelas flexas da fig. 7 do recuperador 82, para fóra, atravez da abertura 96, no seu caminho para a chaminé ou atmosphera. Vê-se, por conseguinte, que os gazes quentes que sahem, correm em uma direcção opposta á do frio que entra.

Por conseguinte o ar póde attingir a temperatura maxima que lhe póde ser dada atravez das paredes de separação ou intermediarias 97. Estas paredes estendem-se verticalmente da fundação da retorta de fornalha para o soalho 83 e estendem-se da parede de uma extremidade da fornalha para a parede da outra extremidade da mesma. Os percursos sinuosos para o ar que entra e para os gazes que sahem, são respectivamente determinados, em parte, pelas separações 98 e 99 que se estendem horizontalmente e que ligam as partes intermediarias 97 que se estendem verticalmente, entre si e ás paredes lateraes da fornalha, servindo deste modo para amarrarem as separações intermediarias e verticaes pelas paredes lateraes.

Por uma inspecção na fig. 11, vê-se claramente que todas as partes da fornalha estão bem amarradas e ligadas. Por esse modo, a retorta de fornalha resistirá a um uso continuo e pesado ao qual uma fornalha deste typo deve necessariamente ser submettida.

Póde-se comprehender facilmente, por uma inspecção nos desenhos, que se poderia formar qualquer numero de compartimentos de carbonização em uma fornalha inclinada ou em uma bateria de fornhalhas inclinadas; isso depende do desejo do engenheiro e da quantidade de trabalho a ser executado em qualquer installação particular.

Referindo-se agora outra vez á installação total, na qual se fazem os briquettes de carvão bruto, é particularmente ás figs. de 1A a 1D inclusive, póde-se notar que ha uma série continua de mecanismos ou aparelhos para transportarem o material para os diversos logares desejados. Estes mecanismos, em muitos pontos, podem ser chamados em geral de dispositivos ou mecanismos para transportarem, carregarem, guiarem ou levarem o material de um logar para o outro, embora seja o material interrompido em algum logar na sua passagem, afim de soffrer alguma operação, processo, passo ou cousa semelhantes.

Já se disse que certas partes da installação ou diversas combinações de partes como um aparelho, machina, mecanismo ou cousa semelhante, podem ser empregadas afim de desempenharem uma parte de um processo ou mesmo de alguns processos, além dos que foram

descriptos em detalhe. Para mostrar, entretanto, o modo em que se põem em operação e se podem empregar as diversas partes de uma installação, descreve-se aqui um processo específico de fazer o briquette de carvão bruto.

Na fabricacão destes briquettes, trata-se o carvão bruto, afim de formar um producto intermediario que tenha um residuo parcialmente destillado. A primeira parte da installação adapta-se especialmente á fabricacão deste producto intermediario.

Não é necessario, em todos os casos, começar com o producto intermediario na fabricacão de briquettes carbonizados; por conseguinte, a ultima parte da installação não se limita necessariamente á formação de briquettes pelo processo especial que aqui se descreveu em detalhe. Esta installação, contudo, é especialmente projectada e, especialmente util na fabricacão de briquettes de carvão, na qual se deseja, principalmente, formar o carvão no producto intermediario, acima referido, e então fazer os briquettes crus deste producto intermediario como se descreveu aqui. Como já se mostrou, a installação, aqui descripta, é especialmente util em executar a invenção, estabelecida no meu pedido numero de série 14.654, acima mencionado.

Com o intuito de exemplificar o modo pelo qual o carvão póde ser tratado na installação, acima referida, considere-mos o carvão no monte 2 como sendo carvão betuminoso ou molle, contendo 36 % de materia volátil e 55 % de carbono fixo. Descreverei agora o modo pelo qual se póde tratar e formar este carvão em um briquette sem fumaça, de facil combustão, tendo uma estrutura forte e coherente e contendo uma porcentagem tão pequena de materia volátil como 2 ½ % ou mesmo menos.

Deve-se entender, entretanto, que se podem empregar carvões brutos, tendo outros caracteristicos, ou que se podem formar outros productos além do briquette, acima mencionado.

Deve-se entender tambem que a installação não se limita á execução do methodo especial aqui descripto em detalhe, porém que o referido methodo é assim descripto afim de mostrar mais claramente um modo, pelo qual as diferentes partes de uma installação podem ser postas em operação, na fabricacão commercial de algum producto particular.

O carvão do monte 2 passa para o triturador 4 onde elle é pulverizado ou reduzido a uma forma finamente dividida. Depois elle passa para o depósito ou tremonha 6, de onde a quantidade desejada de carvão triturado ou pulverizado póde passar para a tremonha 8, de onde ella é transportado ou avançado para o interior das retortas 11. O carvão ou carga é submettido a uma destillação inicial ou uma operação parcial de carbonização, dentro das retortas. Durante a destillação inicial, perfaz-se o aquecimento do carvão, dentro das retortas, pelo periodo desejado, progressivamente para cima, até que se atinja uma temperatura maxima, variando approximadamente de 825° F., a 1200° F. Durante este aquecimento, a humidade e productos que contem o alcatrão são, na sua maior parte, expulsos em formas gazozas e vaporosas. De facto, todos os productos que se volatilizam ou se gazeificam nas temperaturas mencionadas, durante o referido periodo, passam das retortas para o tubo hydraulico. Durante o referido aquecimento, o carvão que está em tratamento ou que foi carregado dentro da retorta, é constantemente mistu-

rado ou agitado, pelo dispositivo de misturar e mover 17. Este dispositivo comprehende os veios paralelos com as pás sobre si. A carga dentro da retorta é progressivamente movida na direcção da abertura de descarga ou passagem 19 que sahe da retorta.

O aparelho é regulado e operado, e a temperatura é regulada de tal modo que, quando qualquer parte de carga dentro da retorta chegar á abertura ou passagem de descarga, que sahe da retorta, ella terá attingido a condição requerida; em outras palavras, o carvão em tratamento não chegará á abertura ou passagem de descarga, enquanto a quantidade desejada de materia volatil não tiver sido expulsa daquella parte do carvão, porém o residuo de carvão attingirá a condição desejada no mesmo tempo em que elle chegar á abertura ou passagem de descarga.

O residuo resultante ou o carvão parcialmente carbonizado que deixa a retorta está em uma condição secca e molle, e contém, por exemplo, de cinco por cento (5 %) até quatorze por cento (14 %) de materia volatil, dependendo, consideravelmente, do tipo de residuo desejado. Este residuo tem uma natureza uniforme, no que se refere á destillação, e póde ser chamado de residuo parcialmente porém uniformemente destillado. O residuo resultante póde ser descripto como sendo secco, molle e de natureza esponjosa, por causa da estrutura celular desenvolvida durante o aquecimento da retorta 11. O residuo de carvão passa das retortas através das aberturas fechadas, no modo já descripto em relação com a parte do aparelho que se refere á descripção das retortas de fornalha que mostram as figs. 3, 4 e 5.

O residuo é transportado por meio de um aparelho conductor fechado que impede que qualquer parte d'elle seja consumida, como poderia resultar si o residuo estivesse exposto ao ar. Faz-se entrar o residuo no resfriador 27, onde se póde fornecer agua para esfriar pelo tubo 30, si se desejar. Afim de facilitar que a agua entre em contacto com todas as partes do residuo parcialmente carbonizado, ha o dispositivo de misturar e mover 28 que serve para misturar o material e conduzi-lo ao longo do resfriador.

Póde-se notar aqui que este residuo uniformemente destillado e parcialmente carbonizado póde ser empregado de qualquer modo conveniente. Para produzir este residuo ha a parte do aparelho, previamente descripto, e particularmente a retorta de fornalha e os seus mecanismos de mover e de resfriar. O residuo esfriado passa então para o deposito ou tremonha 33 e subsequentemente para o triturador 36, onde elle póde ser triturado ou pulverizado, isto é, reduzido á forma finamente dividida. O residuo, ao passar através do triturador 33, reduz-se facilmente a pó ou toma a forma granular e o producto que resulta do triturador 36 mostra pequenas particulas com partes, que anteriormente determinavam as cellulas, sobre a superficie da particula; em outras palavras, a estrutura que determina a cellula, forma uma parte da superficie das particulas granulares.

Do que precede, vê-se por conseguinte que, si se desejar, este producto granular especial póde ser recebido de um triturador 36, e póde ser empregado para muitos usos diversos. Este producto granular é algumas vezes empregado na fabricação de briquettes. É frequentemente chamado um producto interme-

diario. Este producto intermediario é um material solido, isto é, de material solido carbonaceo, e tem varios caracteristicos que o fazem valioso para muitos usos. Quando se deseja sómente este producto intermediario, então não se devem empregar o aparelho 37 de quebrar o pixe e a sua funcção.

Aqui se mostra o aparelho pelo qual se fazem briquettes pelo emprego deste producto intermediario e, quando os briquettes estão para serem feitos dá-se ao producto intermediario uma quantidade de material de ligação.

De accôrdo com a disposição mostrada na fig. 1 B, este material hydrocarbono de ligação é fornecido na forma de pixe. Este pixe é adicionado ao residuo esfriado, parcialmente, porém, uniformemente destillado, antes d'elle passar através do triturador. Uma quantidade determinada de pixe é adicionada de modo que seja sufficiente para assegurar ou permittir o desenvolvimento de certas propriedades de ligação desejadas no briquette final. Quando o pixe é adicionado antes da trituração, é claro que o producto derivado do triturador não será o producto intermediario, acima referido, porém, haverá misturado com elle uma quantidade de material hydrocarbono de ligação, a saber, o pixe em uma forma finamente dividida. O producto intermediario e o pixe são então transportados para o aparelho de misturar e amassar. Neste aparelho obtém-se uma mistura completa das particulas solidas do producto intermediario e do material de ligação. O vapor é fornecido ao aparelho e ajuda ou habilita a formação de uma massa plastica, e esta é temperada em um aparelho 47, de onde ella passa para a prensa 48 de fazer os briquettes e é transformada em briquettes crus, tendo o formato e o tamanho desejados.

Assumindo-se que os briquettes crus tem approximadamente quatorze por cento (14 %) de materia volatil, com a excepção de qualquer agua que possa ter sido ajuntada na forma de vapor, estes briquettes podem ser facilmente carbonizados na fornalha inclinada, indicada nas figs. de 6 a 11 inclusive. Os briquettes crus são transportados das prensas 48, de qualquer modo conveniente, como por meio de um aparelho conductor 52, a um deposito ou tremonha 53. Deste deposito elles são transportados por meio de um carro para uma posição, onde elles podem ser carregados dentro dos compartimentos de carbonização 65 da fornalha inclinada 53. Neste compartimento 65 os briquettes são aquecidos a uma temperatura de 1400° F., para cima (preferivelmente até 1.850° F.). Durante este aquecimento, o contingente volatil do material do briquete é retirado e sahe da fornalha através do tubo que sahe da camara de carbonização. Durante este aquecimento as propriedades de ligação se desenvolvem, ou em outras palavras, dá-se uma cohesão geral. Os briquettes são então finalmente descarregados do forno, dentro de um carro 66, onde elles são convenientemente resfriados, como por meio do aparelho de resfriar 67. Os briquettes carbonizados são do mesmo formato geral do que os briquettes crus, que foram carregados dentro da fornalha inclinada, porém, elles são menores do que os briquettes crus. Os briquettes finaes são, como se disse previamente, de estrutura forte e coherente, queimam-se livremente com tiragens normaes e são semelhantes, em muitas das

suas propriedades de combustão, ao carvão anthracite.

De accôrdo com o processo acima descripto, pode-se notar que os briquettes crus foram feitos de carvão parcialmente carbonizado, ao qual se addicionou material de ligação, antes da trituração do carvão carbonizado.

Na disposição do aparelho indicado na fig. 1D, o material hydrocarbono de ligação foi adicionado depois que o carvão parcialmente carbonizado passou pelo triturador 36, porém, antes do carvão triturado entrar no aparelho de amassar 74. Esta parte da installação, que é posta em operação depois que o triturador 36 executar a sua funcção, é util na fabricação de briquettes, em que se usa um carvão que não requir tratamento de calor preliminar. Ha certos carvões que não se fundem que, embora ricos de materia volatil, podem ser formados em briquettes carbonizados firmes, fortes, coherentes, adicionando-se ao carvão, quando elle estiver em uma forma finamente dividida, material hydrocarbono de ligação e misturando-se, amassando-se, formando-se os briquettes e carbonizando-se e resfriando-se subsequentemente, como pelos dispositivos de misturar 73, de amassar 74, de tritular 36, pela fornalha inclinada 53 e pelo dispositivo de resfriar 67. Si se desejasse fazer os briquettes, de accôrdo com os passos, acima referidos, todas as partes da installação construída para a fabricação do producto intermediario parcialmente destillado, previamente descripto, podiam ser omittidas, desde que os briquettes crus poderiam ser feitos de carvão bruto, tendo certos caracteristicos, e mais um material de ligação.

A installação que aqui se mostrou e se descreveu é particularmente util, como se disse previamente, no desempenho commercial e pratico da invenção descripta no meu pedido numero de série 14.651.

Os aperfeiçoamentos aqui estabelecidos não se limitam á construcção e disposição precisas que se mostraram e se descreveram, pois elles podem ser comprehendidos em varias formas e modificações, sem se afastarem do fim e campo da invenção.

Em resumo, reivindico, como ponto e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, o processo de tratar o carvão que consiste em aquece-lo em uma retorta, enquanto for agitado por meio de pás rotatorias que passam uma sobre as outras e giram em direcções oppostas;

2º, o processo de tratar o carvão, afim de expulsar uma parte substancial da materia volatil, nelle contida, consistindo em agitar o carvão e (si se desejar) movel-o através da retorta em que elle está sendo tratado, por meio de pás rotatorias que passam umas sobre as outras e giram em direcções oppostas, sendo o calor (si se desejar) applicado progressivamente até as temperaturas de cerca de 800° até 1.200° F.;

3º, o processo que consiste em aquecer o carvão a temperaturas que se approximam de 800° até 1.200° F., enquanto elle for agitado e misturado, até que se produza um residuo uniforme, porém, parcialmente destillado, nos quaes se tem desenvolvido cellulas, devido ao referido tratamento de calor, e triturando-se o residuo resultante, afim de quebrar a estrutura celular desenvolvida;

5°, o processo das reivindicações de 1 a 3, incluindo a operação de esfriar o carvão (por exemplo, por meio de água) depois do aquecimento, e antes da trituração;

6°, um residuo de carvão de pedra formado pelo aquecimento da hulha, afim de produzir um residuo uniforme e parcialmente distillado, misturando-se e agitando-se a massa durante o aquecimento, até que se desenvolva uma estrutura celular, o triturando-se subsequentemente o residuo resultante e quebrando-se a estrutura celular decenvida;

6°, um residuo de carvão tendo entre 5 % e 14 % de materia volatil e produzido pelo resfriamento e trituração do producto obtido nos processos das reivindicações 1 e 2;

7°, o processo de fazer briquettes, consistindo em formar um residuo de carvão parcialmente carbonizado (preferivelmente por meio do processo das reivindicações 1 ou 2); esfriando-se, triturando-se, amassando-se o residuo (preferivelmente com o auxilio do vapor); fazendo-se então o briquette em uma prensa adequada; sendo adicionado o pixe ou outro material de ligação depois da trituração;

8°, o processo de fazer briquettes, consistindo em levar o carvão, parcialmente carbonizado e em uma forma finalmente dividida, juntamente com um material de ligação, tal como o pixe, a um aparelho de amassar, que é guarnecido de pás ou dispositivos semelhantes, afim de se misturar intimamente o carvão e o material de ligação. O aparelho de amassar é também fornecido de vapor. O material que sahe do aparelho de amassar é transformado em briquettes e depois reaquecido, afim de reduzir o contingente volatil dos briquettes e afim de desenvolver-lhes uma estrutura firme e coherente em uma retorta de camaras inclinadas, tal como a que se mostrou nas figs. de 6 a 10;

9°, o processo de fazer briquettes, que consiste em formar briquettes de carvão parcialmente carbonizado (tendo preferivelmente de 11 % a 17 % de materia volatil); e em tratá-los em uma retorta inclinada a temperaturas que se approximam de 1.850° F., permitindo-se que os briquettes permaneçam na retorta até que elles fiquem carbonizados, depois do que elles são retirados e resfriados;

10, uma instalação para tratar o carvão, consistindo de uma retorta de fornalha, com machinismos para misturá-lo e moverem a carga, taes como veios tendo sobre si pás que passam umas sobre as outras; um triturador, um aparelho conductor entre a fornalha e o triturador;

11, uma instalação para fazer briquettes, com um aparelho conductor que recebe o carvão parcialmente carbonizado da retorta e o transfere a um triturador. A descarga da retorta é normalmente fechada e ha meios para impedirem a entrada do ar até o local onde o carvão é resfriado convenientemente;

12, uma instalação, como se estabeleceu nas reivindicações 10 e 11, guarnecida de um aparelho ou dispositivo para misturar o residuo de carvão, quando elle passar da fornalha para o triturador;

13, uma instalação de accordo com as reivindicações 10 e 11, com um deposito intermediario collocado adeante do triturador;

14, em uma instalação para fazer briquettes, uma retorta inicial, contendo pás rotatorias que passam umas sobre as outras em direcções oppostas, um aparelho, resfriador, um triturador intermediario, e uma retorta final onde se executa a carbonização final.

15, uma instalação de accordo com a reivindicação 10, na qual o material da retorta é primeiramente triturado no triturador e depois amassado, e então formado em briquettes em uma prensa ou aparelho semelhante;

16, uma instalação para tratar o carvão, com um aparelho para dar a proporção de pixe (ou outro material de ligação em quantidades) proporcionaes determinadas, ao residuo de carvão que vem da retorta, e um aparelho para amassar a mistura.

17, uma instalação como se estabeleceu nas reivindicações 10 ou 14, com um aparelho de misturar, entre o triturador e o aparelho de amassar. O aparelho de misturar mistura o pixe ou outro material de ligação com o carvão parcialmente carbonizado, e, si se desejar, também com agua;

18, uma instalação, como se estabeleceu na reivindicação 14, com uma prensa de fazer briquettes, que recebe o carvão do triturador, e um aparelho conductor que recebe os briquettes da prensa. O referido aparelho conductor entrega os briquettes a um deposito, de onde elles são descarregados em um carro para serem entregues ás camaras inclinadas da retorta de carbonização, como mostram as figs. de 6 e 10;

19, em uma instalação para fazer briquettes, uma retorta inicial para carbonizar parcialmente o carvão, uma prensa para formar em briquettes o carvão que vem da referida retorta. Estes briquettes passam para a extremidade superior de uma retorta inclinada onde elles recebem um segundo aquecimento. Ha também um aparelho resfriador que esfria os briquettes depois que elles sahirem da referida retorta inclinada;

20, em uma instalação para fazer briquettes, uma série de retortas iniciaes para carbonizarem parcialmente o carvão, um unico mecanismo para formar os briquettes, commum ás referidas retortas, e uma série de camaras finaes de carbonização que recebem os briquettes do aparelho de formar commum;

21, Em uma instalação, como se estabeleceu aqui, um aparelho de misturar, comprehendendo uma caixa que contém pás rotatorias que passam umas sobre as outras, em direcções oppostas;

22, os processos aperfeçoados, instalações e aparelhos que aqui se descreveram e se mostraram.

Rio de Janeiro, 20 do junho de 1919.
—Por procuração, Pedro Americo Werneck. (1.011);

N. 10.907 — Memorial descriptivo da invenção de uma nova fornalha, tendo uma retorta para a carbonização de briquettes, para que pretende privilegio de invenção Charles Howard Smith, estabelecido em Short Hills, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America.

A invenção refere-se a uma fornalha tendo uma retorta ou retortas para carbonização de briquettes, e um dos fins da invenção é construir uma fornalha na qual um grande numero de briquettes possam ser facil e economicamente car-

bonizados, afim de produzirem commercialmente os descjados briquettes resultantes.

A invenção refere-se particularmente á construcção de briquettes, feitos de carvão de pedra bruto ou de um residuo parcialmente carbonizado. Este carvão ou residuo parcialmente carbonizado tem em mistura consigo um material proprio para ligar, tal como o pixe. Este material de liga assegura ou torna possivel as estruturas firmes e coherentes, quando os briquettes feitos da mistura acima mencionada são carbonizados a temperaturas bastantes altas e durante um tempo sufficiente.

No meu pedido de carta-patente numero 14.651, depositado aos 10 de dezembro de 1917, e que se refere a briquettes e ao processo de fabricá-los, eu descrevi um modo pelo qual se podem produzir briquettes fortes, coherentes facilmente combustiveis, e sem fumaça, pela carbonização parcial de um carvão altamente volatil, adicionando-se ao carvão parcialmente carbonizado o material adequado para effectuar a ligação, tal como o pixe, formando-se a mistura resultante em briquettes, o carbonizando-se subsequentemente os briquettes crus assim formados.

A presente invenção refere-se mais particularmente á execução commercial da operação de carbonizar que se usa na invenção descripta no pedido acima referido. A carbonização dos briquettes crus é realizada no que se póde chamar um forno, porém, o que é de facto uma retorta fechada de carbonização. Desta retorta os productos vaporosos ou gazozos, que são desprendidos durante a carbonização, são levados para aparelhos appropriados para accumulá-los e torná-los disponiveis para um uso futuro.

A fornalha de carbonização póde, por consequente, ser propriamente chamada de retorta de fornalha, porém, ella é mais frequentemente chamada de fornalha inclinada de carbonização, porque os planos dos assoalhos dos fornos ou retortas, que formam os compartimentos ou espaços de carbonização, se inclinam para baixo, da extremidade de carregar da fornalha para a sua extremidade de descarga. Os compartimentos de carbonização ou espaços de carbonização são de preferencia dispostos em series. Os compartimentos ou espaços de carbonização de cada serie são dispostos verticalmente. A construcção que determina os compartimentos ou espaços de carbonização é tal, que a parte que constitue o soalho de uma camara ou retorta de carbonização, constitue, ao mesmo tempo, o tecto da camara de carbonização ou retorta que está immediatamente abaixo. De cada lado da serie de camaras de carbonização, dispostas verticalmente, ha uma serie de camaras ou canaes de combustão, verticalmente dispostos, que tem meios, convenientemente regulados, pelos quaes as condições de calor podem ser facilmente reguladas dentro de cada camara de combustão ou canal. Por meio desta construcção, o calor em cada forno de carbonização e em cada parte delle, está sob governo do operador.

A fornalha é também de preferencia guarnecida de um recuperador, que é um dispositivo para aquecer o ar que entra, e que é empregado ou necessario para sustentar a combustão que tem lugar na camara de combustão da forn-

lha, por meio dos gases quentes que desçam a fornalha. O recuperador é de preferência de alvenaria, isto é, de tijolo, e é construído de modo a formar séries de ductos ou canaes de ar e séries de ductos ou canaes de gaz, alternadamente dispostas. Com essa construção, ha uma facil transferencia de calor, dos gases quentes para o ar frio que entra, através das paredes de alvenaria que determinam os ductos, passagens ou canaes do recuperador.

A invenção refere-se aos característicos acima referidos, bem como a outros característicos que serão depois claramente descriptos e completamente estabelecidos nas reivindicações annexas.

Farei aqui referencia aos desenhos annexos, que formam parte desta especificação e que mostram uma construção especifica da fornalha inclinada de carbonização ou retorta de fornalha, onde a invenção pôde ser e é realizada.

Nos desenhos:

A fig. 1 é uma vista vertical da extremidade de carregar da fornalha inclinada de carbonização.

A fig. 2 é um corte vertical e transversal, tomado nas adjacencias da extremidade de carregar da fornalha inclinada de carbonização. Esta figura é uma vista da fornalha tomada em um plano indicado pela linha 2-2 da fig. 5, 6, 7, 8 ou 9, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 3 é uma vista vertical da extremidade de carregar da fornalha inclinada de carbonização.

A fig. 4 é um corte vertical e transversal, tomado nas adjacencias da extremidade de descarregar da fornalha inclinada de carbonização. Esta figura é uma vista da fornalha tomada em um plano indicado pela linha 4-4 das figuras 5, 6, 7, 8 e 9, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 5 é um corte vertical e longitudinal através da retorta de carbonização e também através de uma parte do recuperador, particularmente da parte que determina os canaes, ductos ou passagens de ar. Estes são os canaes que o ar, que é empregado para sustentar a combustão, percorre antes de ser entregue ao lugar onde a combustão ocorre. Esta fig. 5 é uma vista tomada em um plano indicado pela linha 5-5 das figs. 1, 2, 3, 4, 8 e 9.

A fig. 6 é um corte vertical e longitudinal, mostrando a disposição dos canaes de aquecimento das camaras de combustão. Estas camaras são dispostas ao longo das paredes que determinam os lados das camaras de carbonização; em outras palavras, ao longo das paredes lateraes das camaras de carbonização. Esta vista também mostra os ductos, canaes ou passagens, através das quaes passam os productos da combustão, a saber, os gases gastos depois de deixarem os canaes ou camaras de combustão e quando estiverem no seu percurso para a atmosfera. E' dos gases gastos que passam através dos canaes que se deriva o calor para aquecer previamente o ar que é empregado para sustentar a combustão, como já se disse. Esta fig. 6 é uma vista da fornalha, tomada no plano indicado pela linha quebrada 6-6m-6n-6 das figuras 1, 2, 3, 4; ou no plano indicado pela linha 6-6 da fig. 7, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 7 é uma vista que se obtém, olhando-se para baixo sobre um corte da fornalha. Nesta figura a parte atra-

vés de cada camara de carbonização é uma vista tomada no plano indicado pela linha quebrada 7-7m-7 da fig. 5, olhando-se na direcção das flexas, emquanto que a parte através do cada canal ou camara de combustão é uma vista tomada no plano indicado pela linha quebrada 7-7m-7n-7 da fig. 6, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 8 é um corte horizontal, tomado no plano indicado pela linha 8-8 da figura 5 ou 6, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 9 é um corte horizontal, tomado no plano indicado pela linha 9-9 da figura 4, 5 ou 6, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 10 é um corte vertical, tomado no plano indicado pela linha 10-10 da fig. 5 ou 6, olhando-se na direcção das flexas. Em outras palavras, a fig. 10 é um corte vertical, mostrando na sua parte superior a disposição das camaras de carbonização e das camaras ou canaes de combustão, dispostos ao lado das camaras de carbonização da fornalha. A parte inferior da figura mostra os ductos do ar e dos gases gastos, alternados, que constituem o recuperador. A fig. 7 e também a fig. 10 mostram as partes em uma escala um tanto maior do que as outras figuras.

A fig. 11 é um corte diagrammatico através do aparelho, mostrando o processo e os meios empregados para carregarem e descarregarem as retortas.

A fornalha inclinada de carbonização tem quatro paredes que se estendem verticalmente, a saber, a parede 1 que se estende transversal e verticalmente no lado de carregar da fornalha; a parede 2 que se estende transversal e verticalmente no lado de descarga da fornalha; a parede 3 que se estende longitudinal e verticalmente no lado direito da fornalha, e a parede 4 que se estende longitudinal e verticalmente no lado esquerdo da fornalha. A fornalha inclinada tem também um tecto 5 que se estende de uma parede de extremidade para a outra, e de um lado lateral para o outro. Este tecto inclina-se para baixo, do lado de carregar da fornalha para o seu lado de descarga; em outras palavras, o corte longitudinal da fornalha mostrará que o tecto se inclina para baixo, do lado de carregar da fornalha. Um corte transversal na fornalha mostrará que o tecto se estende horizontalmente de uma parede lateral para a outra. A parte de carbonização da fornalha é designada por 6 e o recuperador é designado por 7. A parte de carbonização 6 e o recuperador 7 são separados pelo soalho ou parte intermediaria 8, que se inclina para baixo, do lado de carregar da fornalha para o seu lado de descarga e serve para determinar o soalho da camara ou camaras de carbonização e também o tecto do recuperador. Este soalho principal 8, visto em um corte longitudinal, inclina-se para baixo, do lado de carregar da fornalha para o seu lado de descarga, porém um corte transversal da fornalha mostra que este soalho 8 se estende horizontalmente de uma parede lateral da fornalha para a outra parede lateral.

Referindo-se agora á parte de carbonização da fornalha, observa-se que ha séries de camaras ou retortas de carbonização cada qual designada por 6x. Cada camara ou retorta de carbonização está subdividida, por meio de divisões ou separações 6a, em compartimentos ou espaços de carbonização 6b. Os briquettes a serem carbonizados podem ser in-

troduzidos dentro das diversas camaras de carbonização, pelas portas 9, ou podem ser introduzidos pela abertura de escapamento dos gases 10, quando se tiver retirado a cobertura ou porta 11 que está sobre ella.

Deve-se entender que, quando a operação de carbonização está em execução, estas camaras ou retortas são vedadas contra o ar; ou, em outras palavras, estão fechadas de modo que nenhum ar pôde entrar para o interior das retortas. As extremidades de descarga das camaras ou retortas de carbonização estão nessa occasião, fechadas pelas portas 12, que podem ser abertas para permittirem a descarga do conteúdo da retorta, quando se tiver completado a operação de carbonização. Ha uma sahida 10 para cada camara ou retorta de carbonização 6x, e os productos vaporosos e gaseosos, desprendidos durante a carbonização, passam da retorta 6x através da sahida 10, do tubo 13, da cruzeta 14, da valvula 15 governada á mão, e do tubo 16 para dentro do tubo hydraulico 17, que é common em aparelhos para fazer e obter productos do gaz de carvão. As paredes lateraes de cada série de camaras ou retortas de carbonização 6x são determinadas pelas paredes 6c que se estendem vertical e longitudinalmente e ás quaes se pôde chamar de paredes intermediarias verticaes e longitudinaes, desde que ellas estão collocadas na parte intermediaria das paredes 3 e 4. Cada uma destas paredes intermediarias estende-se em todo o comprimento da fornalha, da parede de extremidade do lado de carregar da fornalha para a parede de extremidade do lado de descarga. Cada uma destas paredes intermediarias estende-se também por toda distancia do soalho principal ou parte intermediaria 8 e vai para o tecto 5.

Ver-se-ha depois que o soalho principal ou parte intermediaria 8 é convenientemente supportado pela construção do recuperador que será depois descripto mais detalhadamente. As paredes intermediarias verticaes e longitudinaes 6c servem para dar um supporte vertical á parte central e longitudinal do tecto 5, ao qual ellas se estendem. Estas paredes intermediarias 6c recebem um supporte lateral apropriado, como se verá depois (veja particularmente a figura 10), com o qual ellas serão convenientemente mantidas nos seus logares enquanto a fornalha for usada; e com o qual ellas podem também executar a função de sustentarem o tecto 5, como se mostrou acima. Uma série de canaes de combustão ou de aquecimento — os canaes de combustão de cada série constituem collectivamente a camara de combustão — está disposta ao longo do lado de cada camara de carbonização 6x. Cada uma destas séries de canaes de combustão ou de aquecimento — a camara de combustão — é designada por 18x ou 18y (veja particularmente a figura 10). A série que está collocada entre a parede principal, vertical e longitudinal da fornalha e a camara ou retorta de carbonização mais proxima da referida parede está designada por 18x, emquanto que a série que está collocada entre retortas de carbonização adjacentes, ou em outras palavras, entre paredes intermediarias, longitudinaes e verticaes de retortas adjacentes, é designada por 18y. A série 18x é semelhante a série 18y com a excepção de que a série 18x é um tanto maior do que a 18y por causa da necessidade de ser a ultima

commum a duas séries de camaras ou retortas. Cada canal de aquecimento da série 18x está designado por 18ax e cada canal de aquecimento da série 18y está designado por 18ay. Os canaes 18ax são separados pelas separações 18bx, enquanto que os canaes 18ay são separados pelas separações 18by. Estes canaes ou divisões são, algumas vezes, chamados divisões de aquecimento ou divisões de combustão.

O combustível, preferivelmente o gaz, é fornecido ao interior dos canaes de aquecimento, através dos tubos 19, que são regulados por meio de válvulas. Este combustível é misturado com o ar aquecido que é entregue pelas passagens 18cx e 18cy — que vem do recuperador 7 — através das aberturas 18dx e 18dy. As aberturas 18dx são reguladas pelas tampas moveis 18ex e as aberturas 18dy são reguladas pelas tampas moveis 18ey. As tampas podem ser collocadas pelo operador afim de regularem o fornecimento de ar ao interior de cada canal de combustão ou de aquecimento 18ax e 18ay, conforme for o caso. Vê-se por conseguinte que, como a fonte do gaz é regulada por válvulas e como a fonte do ar está sob o governo do operador, a intensidade do calor dentro do canal de combustão é facilmente governada no seu lado de entrada. Cada canal de combustão, contudo, é governado no seu lado de sahida, onde se pôde regular a tiragem dos gazes queimados ou em combustão, que veem da camara de combustão. Esta regulação é feita por meio das tampas 18fx e 18fy, que regulam as passagens 18gx e 18gy, que se abrem para as passagens ou canaes 18hx e 18hy, que vão para o recuperador. Vê-se, por conseguinte, que a corrente dos gazes em combustão ou gazes gastos de cada canal de aquecimento está sob o governo do operador. Deste modo pôde-se obter a regulação do calor dentro de cada camara de combustão e também a regulação consequente de toda a fonte de calor, para cada parte das camaras ou retortas.

Por uma inspecção á fig. 10, juntamente com a fig. 6, vê-se claramente que as separações 18bx servem, não sómente para separarem os canaes de combustão 18x, porém também para darem apoio lateral á parede vertical e longitudinal 6c contra a parede principal e lateral, 3 ou 4, conforme o caso. As separações 18by estendem-se parallelamente ás separações 18bx; ellas também se estendem da extremidade de carregar da fornalha para a sua extremidade de descarga, como fazem as separações 18bx. Fixando-se este ponto e inspecionando-se a fig. 10, observa-se facilmente que as separações 18by servem para ligar e apoiar lateralmente entre si as paredes adjacentes, verticaes e longitudinaes 6c das camaras de carbonização ou retortas adjacentes 6x.

Recordaremos também que as divisões ou separações 6a, que estão dentro das camaras ou retortas de carbonização, servem para ligar entre si e, deste modo, dar apoio lateral ás paredes verticaes e longitudinaes 6c da retorta, na qual ellas são collocadas. Por uma inspecção á fig. 10, como se mostrou acima, vê-se claramente que as paredes verticaes e longitudinaes 6c são, por meio destas separações 18bx, 6a e 18by, convenientemente amarradas lateralmente. Por outra inspecção á fig. 10, contudo, vê-se claramente que as juntas, por assim dizer, estão desviadas. Em outras palavras,

nesta figura, pôde-se vêr que as divisões ou separações 6a não estão em alinhamento com a serie de separações 18bx e 18by.

No aquecimento de briquettes em camaras de carbonização deseja-se ter um calor completo e efficaç nos cantos 6d e, por conseguinte, os canaes de aquecimento são dispostos de modo a estarem oppostos ao ponto de junção das divisões ou separações 6a com as paredes intermediarias verticaes e longitudinaes 6c. As diversas separações, a saber, as separações 18x e 18by, entre os canaes ou camaras de combustão, e também as divisões ou separações 6a, entre os compartimentos ou espaços de carbonização 6b, são substancialmente parallelas entre si. Estas separações inclinam-se para baixo e para traz. As separações 18bx e 18by, entre os canaes de combustão, estendem-se em todo o comprimento, da parede da extremidade de carregar da fornalha para a parede da sua extremidade de descarga, porém, as divisões ou separações 6a, entre os compartimentos ou espaços de carbonização 6b, terminam um tanto distantes da extremidade de carregar da fornalha, afim de formarem um espaço commum dentro da camara ou retorta no lado de carregar da fornalha.

Referindo-se agora á parte do recuperador da fornalha, e traçando-se primeiramente o percurso dos gazes quentes e gastos que deixam os canaes de aquecimento, pôde-se recordar que os gazes passam primeiramente através das aberturas reguladas pelas tampas 18gx e 18gy, para dentro e para baixo, através das passagens ou canaes 18hx e 18hy. Da passagem 18hx — ou 18hy — conforme for o caso, os gazes tomam um caminho sinuoso, através dos canaes ou passagens de 20a a 20m inclusive, que são formadas na estrutura do recuperador. Os gazes gastos, depois de se terem esfriado ou parcialmente esfriado, deixam o recuperador através da passagem 20m. As passagens 20a, 20b, etc., determinam as divisões ou separações que se cobrem umas ás outras, taes como de 20n a 20v inclusive; uma parte destas divisões ou separações estende-se da parede vertical e transversal da extremidade de carregar, na direcção do lado inferior do soalho inclinado 8, ou na direcção da parede da extremidade de descarga da fornalha, terminando contudo um tanto distante do soalho inclinado ou da parede mencionada por ultimo. O resto das separações estende-se da construção do soalho inclinado ou da parede do lado de descarga da fornalha, para a parede na sua extremidade de carregar, porém, terminando um tanto distante da ultima. As paredes lateraes, que se estendem verticalmente, e que formam os lados das passagens através das quaes correm os gazes gastos, também formam os lados das passagens, através das quaes passa o ar que entra. As paredes verticaes, acima referidas, são designadas por 21. Estas paredes 21 estendem-se vertical e longitudinalmente á fornalha em todo o seu comprimento, de uma parede de extremidade para a outra, e ellas podem ser chamadas paredes verticaes e longitudinaes do recuperador. Estas paredes 21 também se estendem, da fundação sobre a qual está a retorta de fornalha, até o lado inferior do soalho inclinado ou peça intermediaria 8. Estas paredes, por

conseguinte, servem para supportar convenientemente as partes centraes e longitudinaes do soalho inclinado 8. O ar entra pelas aberturas 22 e corre em um percurso sinuoso através das passagens designadas por 22^a até 22k inclusive e, finalmente, entra na passagem ou abertura 23 que se estende horizontal e transversalmente. Desta abertura 23, o ar aquecido pôde passar através das aberturas 24, que são reguladas pelas tampas 24^a, para dentro das passagens ou canaes 18cx ou 18cy; dahi elle passa das aberturas reguladas por tampas, 18dx ou 18dy, como for o caso, para dentro dos canaes de combustão 18x e 18y.

Por uma inspecção aos desenhos, vê-se claramente que o ar frio que entra é primeiramente opposto ás paredes mais frias ao longo das quaes passam os gazes frios ou parcialmente gastos e que o ar, a medida que for gradualmente aquecido, move-se ao longo das zonas mais quentes, onde estão os gazes mais quentes que devem aquecer ainda mais o ar até a temperatura maxima.

A construção de alvenaria que forma os canaes de ar, ductos ou passagens, como ellas podem ser chamadas, é semelhante em muitos pontos á construção de alvenaria que forma os canaes ou passagens para os gazes gastos, como se vê claramente comparando-se as figs. 5 e 6. A fig. 5, contudo, que mostra os canaes de ar, indica claramente uma construção que se emprega para permitir a passagem do ar aquecido para a extremidade da fornalha, onde se dá a combustão inicial. Isto, por conseguinte, requer canaes, taes como 22i, 22j e 22k que se estendem de um lado da fornalha para o outro lado e que são formados por uma separação em zig-zag. Esta separação é parallelá ao soalho inclinado 8, porém está distanciada delle. As passagens 22a, 22b, etc., são determinadas pelas separações de 22m a 22t inclusive. Uma parte destas separações estende-se da parede vertical e transversal da extremidade de carregar da fornalha, na direcção da separação em zig-zag 25, ou na direcção da parede vertical e transversal da extremidade de descarga da fornalha. Ellas terminam a uma pequena distancia da separação em zig-zag ou da parede da extremidade de descarga da fornalha. O resto das paredes de separação estende-se da parede em zig-zag na direcção da parede da extremidade de carregar da fornalha. Estas separações terminam a uma pequena distancia da parede em zig-zag. As passagens pelas quaes passam o ar em aquecimento e também os gazes gastos, são desobstruidas, afim de permittirem uma corrente facil de ar ou de gazes, através dos respectivos ductos. As divisões 20n, 20p, 20q, etc. e as divisões 22m, 22n etc., estendem-se horizontal e transversalmente e ellas vão de uma parede intermediaria e vertical 21 do recuperador para a parede vertical adjacente 21, ou para as paredes verticaes e principaes 3 ou 4, conforme o caso. Por uma inspecção nas figs. 2 e 10, vê-se claramente que as paredes verticaes e intermediarias 21 do recuperador estão bem amarradas contra a ruptura lateral.

A fornalha acima descripta adapta-se particularmente para a carbonização de briquettes crus, que contem material de ligação, tal como o pixe. Uma forma de briquettes que eu tratei nesta fornalha é feita da seguinte maneira:

Eu tomei o carvão parcialmente destillado, formado pela destillação de um

carvão bruto, tendo um contingente volátil de trinta e seis por cento (36 %) e um peso específico de 1,3 às temperaturas de 800 graus F., até 1.200 graus F., até elle produzir um residuo uniformemente carbonizado, tendo um contingente volátil de aproximadamente dez por cento (10 %) e um peso específico de oito decimos (0,8). Eu triturarei este residuo ou carvão parcialmente carbonizado e misturei intimamente com elle, approximadamente dez por cento (10 %) de pixe de alcatrão e formei briquettes da mistura resultante por meio de pressão. Cada um destes briquettes crus tem approximadamente quinze e meio por cento (15 ½ %) de materia volátil. Introduzi então os briquettes crus dentro das camaras ou retortas de carbonização 6x, até que cada retorta estivesse praticamente cheia. Submetti os briquettes na retorta, a uma operação de destillação a temperaturas até 1.850° F. até ficar nos briquettes apenas cerca de um e meio por cento (1 ½ %) até dous e meio por cento (2 ½ %) de materia volátil. Estes briquettes crus foram então retirados do forno e completamente esfriados. Estes briquettes resultantes, depois de seccão ao ar, tinham, approximadamente, cerca de dous e meio por cento (2 ½ %) de materia volátil e um contingente de carvão de approximadamente noventa por cento (90 %) e um peso específico apparente de 1,53.

Os briquettes resultantes tinham toda uma estrutura forte e coherente, retaining seu formato durante a combustão, isto é, não se quebravam ou se despedaçavam enquanto eram queimados, porém, eram consumidos gradualmente, tinham, uma apparencia não metálica, queimavam-se livremente e tinham muitos dos característicos do carvão anthracite.

Na carbonização de briquettes que tem um material de ligação tal como pixe, haverá uma ruptura ou quebra dos briquettes durante a operação de carbonização, si os briquettes formarem uma pilha muito grande, uns sobre os outros. Na carbonização de briquettes que tem o pixe como material de ligação, ha um periodo no qual o pixe está em uma condição mais ou menos plastica e, quando estiver nesta condição, elle não tem resistencia de tensão sufficiente para segurar as particulas de carvão solidas do briquette, umas com as outras, si os briquettes forem carregados em grande quantidade.

No tipo presente de fornalha, o aquecimento dos briquettes é levado a effeito sob condições taes, que o pixe permanecerá molle sómente por um pequeno periodo no maximo. O calor é sufficientemente alto para effectuar uma conversão prematura desta condição molle ou plastica em uma condição, na qual as particulas solidas de carvão são ligadas ou unidas umas com as outras.

Afim de evitar as objecções acima mencionadas, e que podem apparecer si o aquecimento não for executado convenientemente, e tambem afim de effectuar uma conversão rapida do material de ligar para uma condição na qual elle una ou ligue as particulas solidas do carvão de briquette, umas com as outras, cada camara ou retorta de carbonização 6x é sub-dividida ou guarnecida de varios compartimentos ou espaços de carbonização 6c.

Um problema importante no desenvolvimento desta fornalha é o de attingir uma capacidade relativamente alta e

isto foi conseguido pelo emprego dos compartimentos ou espaços de carbonização superpostos que permittem uma pilha relativamente funda, por assim dizer, de briquettes em qualquer uma das camaras de carbonização, porém, as divisões ou separações 6a dividem a carga, de modo que sómente uma pressão relativamente pequena pôde ser exercida sobre cada briquette. Deste modo ha pouca probabilidade dos briquettes se estragarem ou se quebrarem.

A inclinação dos diversos soalhos — que são formados pelo soalho principal 8 e as diversas divisões ou separações 6a — é tal que ha uma pequena tendencia para os briquettes se deslizarem da extremidade de carregar da fornalha para a tua extremidade de descarga e, consequentemente, estando as portas da extremidade de descarga da fornalha abertas, o conteúdo da retorta pôde ser facilmente descarregado. Esta inclinação é tambem util no carregamento da fornalha, pois é necessario que os briquettes crus, que são avançados através das aberturas de carregar, achem facilmente a sua collocação conveniente nos compartimentos ou espaços de aquecimento, para a operação de carbonização.

Nas temperaturas aqui mencionadas, a saber, 1.850° F. substancialmente todo o contingente volátil que ficar no carvão parcialmente carbonizado e o que ficar no pixe — com a excepção de dous e meio por cento (2 ½ %) de materia volátil ou qualquer porcentagem de materia volátil que ficar no briquette resultante — é eliminado dos briquettes crus, pela operação de carbonização. Esta materia volátil pôde ser recuperada no tubo hydraulico — quer na forma gazosa quer na liquida — para o qual ella foi conduzida pelo encanamento já descripto. As temperaturas, nas quaes se executa a operação de carbonização, podem ser variadas; de facto, podem ser tão baixas como 1.400° F. ou podem ser tão altas como 2.250° F. ou nessa vizinhança. O periodo de tempo, para a operação de carbonização, dependerá certamente da natureza e do tamanho dos briquettes crus, carregados na fornalha, de calor ao qual elles forem submettidos, quando estiverem nas retortas de carbonização e do contingente volátil do briquette. A temperatura, contudo, deve ser sufficiente para desenvolver as qualidades de ligação que são attingidas pelo uso do pixe ou qualquer outro material de ligar que for empregado para esse fim.

E' preferivel carregar a fornalha e descarregar-a por meio do aparelho illustrado diagrammaticamente na fig. 11. Montado sobre a plataforma 26 ha um aparelho de carregar, comprehendendo um carro 27 que corre nos trilhos 28, parallelos á extremidade de carregar da fornalha. Este carro é dividido em compartimentos 28a, 28b, 28c e 28d que contêm sufficientes briquettes crus para encherem convenientemente cada um dos compartimentos de carbonização, e ha para cada compartimento 28a, 28b, 28c e 28d uma guia movel e estensivel 29 que se lança sobre o espaço entre o carro 27 e os compartimentos de carbonização e serve para conduzir os briquettes crus de um compartimento 28h do carro 27 para o segundo compartimento mais alto da fornalha. Quando se estiver procedendo a operação de carbonização, as portas 9 e 12 de ambas as extremidades dos compartimentos de

carbonização estão, naturalmente, fechadas. Depois de terminar o tratamento até o grão desejado, a porta 12 é aberta para permittir que a carga que estiver dentro da retorta em questão passe para dentro do carro 30, montado sobre os trilhos 31, parallelos á extremidade de descarga da retorta.

Pôde-se notar que os briquettes são sustentados sobre as superficies inclinadas, durante a operação da carbonização e que as portas nos fundos dos compartimentos de carbonização servem para reter a carga de briquettes durante o periodo de carbonização.

Comquanto eu tenha descripto particularmente a fabricação de briquettes carbonizados, feitos de carvão parcialmente carbonizado, deve-se ainda entender que a fornalha é adaptavel para ser empregada na fabricação de briquettes de carvão bruto como material básico ou mesmo de coque, no qual se emprega um material de ligar, tal como o pixe ou outro hydrocarbono.

A fornalha indicada nos desenhos é illustrada como sendo uma fornalha simples. E' claro, contudo, que esta fornalha pôde tornar-se uma bateria de fornhalhas. Pôde-se notar tambem que cada parede principal e lateral da fornalha pôde tornar-se e ser considerada como uma parede lateral commum ás duas fornhalhas. Ella pôde mesmo ser considerada como uma parede lateral principal para cada fornalha de qualquer dos seus lados, ou ella pôde ser considerada de facto uma parede intermediaria.

Os aperfeiçoamentos aqui estabelecidos não se limitam á construcção e disposição precisas que se mostraram e se descreveram, pois elles podem ser comprehendidos em varias formas e modificações, sem se afastarem do fim e campo da invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1. uma fornalha para carbonizar briquettes, tendo uma ou mais camaras de carbonização, divididas em compartimentos ou espaços de carbonização que são collocados verticalmente uns sobre os outros, por meio de uma ou mais divisões ou separações; estas separações inclinam-se da extremidade ou extremidades de carregar da camara ou camaras, para baixo, na direcção da sua extremidade ou extremidades de descarga para o fim especificado;

2. uma fornalha para carbonizar briquettes, comprehendendo uma ou mais camaras inclinadas de carbonização, divididas, por separações inclinadas, em uma ou mais séries de compartimentos; nesta série o soalho de um compartimento constitue o tecto do compartimento que está immediatamente abaixo; comprehendendo tambem canaes de aquecimento que constam de passagens, dispostas em camadas verticaes e collocadas nos lados dos referidos compartimentos; comprehendendo tambem tapas ou dispositivos semelhantes para regular as condições de calor dentro dos referidos canaes de aquecimento;

3. uma fornalha para carbonizar briquettes, da especie estabelecida, comprehendendo o seguinte: paredes de extremidade verticaes e transversaes; paredes que se estendem vertical e longi-

ludinalmente, formadas com canaes de aquecimento, collocados nas adjacencias da sua camara de carbonização; divisões ou separações que se inclinam para baixo, da extremidade de carregar ou deantre da fornalha para a sua entremidade de descarga ou trazeira e que dividem a camara mencionada em compartimentos, collocados verticalmente, uns sobre os outros; e meios pelos quaes os gases gastos que sahem dos referidos canaes de aquecimento soffrem uma transferencia de calor com o ar que entra, em passagens sinuosas, em baixo da camara de carbonização, para o fim especificado;

4.ª, uma fornalha para carbonizar briquetes da especie estabelecida, na qual os canaes de aquecimento, adjacentes á camara de carbonização, são divididos por separações que se inclinam para baixo e que são substancialmente paralelas ás separações na camara de carbonização;

5.ª, uma fornalha para carbonizar briquetes, como se estabeleceu na reivindicação 4.ª, com canaes collocados em opposição á linha de junção das separações da camara de carbonização com a parede vertical e intermediaria, para o fim especificado;

6.ª, uma fornalha para carbonizar briquetes, como se estabeleceu anteriormente, na qual ha um espaço commum a um certo numero de compartimentos formados pelas separações na camara de carbonização, preferivelmente devido ao facto de que uma ou mais das referidas separações são distanciadas de uma extremidade da fornalha;

7.ª, uma fornalha para carbonizar briquetes, tendo a sua camara de carbonização dividida em compartimentos inclinados, como se estabeleceu anteriormente, nos quaes as extremidades de carga são construidas de tal modo, que permitem effectuar-se a carga de cada compartimento separadamente, essencialmente como se descreveu;

8.ª, uma retorta para briquetes, com compartimentos inclinados e canaes de aquecimento inclinados, nos lados dos referidos compartimentos, com tampas que são preferivelmente dispostas nas extremidades dos referidos canaes, para regularem o seu aquecimento, para o fim especificado;

9.ª, uma retorta para briquetes, com compartimentos inclinados, formados por separações inclinadas na camara da retorta, com canaes inclinados nos seus lados, para o fim especificado;

10.ª, uma fornalha tendo camaras inclinadas de carbonização, como se estabeleceu anteriormente, e guarnecida de um carro para trazer-lhe a carga; este carro tem soalhos superpostos e preferivelmente inclinados e é dividido por um ou mais dos referidos soalhos em compartimentos; cada compartimento tem um conducto destinado a passar sobre os espaços entre os compartimentos do carro e os compartimentos da camara de carbonização;

11.ª, uma camara de carbonização tendo as suas partes construidas, dispostas e adaptadas para operarem substancialmente como se descreveu aqui, com referencia aos desenhos annexos, para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1919.
— Por procuração, Pedro Americo Werneck.

N. 10.908 — Memorial descriptivo da invenção de um processo para o tratamento do carvão de pedra, especialmente o do tipo gordo, para a obtenção de gaz e para a recuperação de productos derivados, taes como o alcatrão e a ammonia, para que pre-tende privilegio de invenção, Charles Howard Smith, estabelecido em Short Hills, Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America

A invenção refere-se ao tratamento dos carvões de pedra do tipo gordo e á utilização subsequente dos carvões tratados.

A invenção tem como um objecto a utilização do carvão do tipo gordo, em um apparelho productor de gaz. Este apparelho, de accordo com a invenção, é preferivelmente do tipo de apparelhos que permitem a recuperação dos productos derivados.

A invenção refere-se particularmente ao tratamento de carvões de alta porcentagem de materias volateis e á utilização subsequente do residuo tratado. Ha certos carvões de pedra — nomeadamente certos carvões gordos — cujo emprego em um apparelho productor de gaz é acompanhado de caracteristicos inconvenientes, que descreveremos depois completamente. Um fim desta invenção é submeter estes carvões a um aquecimento preliminar ou destillação parcial, por meio da qual o residuo resultante não contenha substancialmente o alcatrão e possa ser empregado, sem encontrar os caracteristicos inconvenientes, taes como especialmente a fusão e o augmento de volume.

O apparelho que produz o gaz e que permite a recuperação dos productos derivados, como se conhece na arte e como se emprega aqui o termo, é um apparelho no qual se usa uma carga de carvão ou de outro combustivel hydrocarbono e solido, de modo a permitir uma combustão na parte inferior da carga, que está como uma camada incandescente e assim mantida continuamente, enquanto o apparelho productor estiver em serviço. A parte superior e não queimada da carga é mantida continuamente como uma coberta ou protecção sobre a massa ou camada incandescente. O ar é continuamente introduzido para dentro da massa incandescente, e na sua passagem através dessa massa, muito, si não todo o oxigenio do ar, se une com o carvão da carga ou massa, formando deste modo o dióxido de carbono, e deixando o azoto. Em outras palavras, o ar, assim fornecido, alimenta a combustão que tem lugar na parte incandescente da carga. O calor da massa incandescente faz com que o hydrogenio e outros vapores ou gases se desprendam da parte superior da carga, devido isto á acção do calor nas substancias organicas que estão nella, e grande parte do dióxido de carbono (CO₂) quente, dependendo do modo pelo qual o apparelho productor for operado, se converte ou se reduz a monóxido (CO) de carbono, que passa através da parte superior da carga.

Os apparelhos productores de gaz por meio da agua, podem tambem ser utilizados. Estes apparelhos produzem gaz, quando ha um dispositivo para fornecer a agua, na forma de vapor, para o interior do apparelho productor, juntamente com uma quantidade sufficiente de ar. O vapor se decompõe pela massa incandescente, desprendendo o hydrogenio, e fornecendo o oxygenio que fi-

nalmente se torna uma parte do monóxido de carbono (CO). Si o vapor for fornecido em quantidades sufficientes, pôde-se contar com elle para a produção do gaz resultante, que é finalmente derivado do apparelho productor, e que se conhece como gaz produzido pela agua.

Pôde-se notar aqui que, em muitos apparelhos productores de hoje, se costuma empregar um injector de vapor, como um dispositivo para forçar o ar dentro da parte inferior da carga que está dentro do apparelho productor e, deste modo, o ar e uma quantidade desejada de vapor são fornecidos. Pôde-se retirar de um apparelho productor, tal como o que se mencionou acima, as cinzas que resultam da combustão da carga, assim que estas se ajuntarem; a operação do apparelho productor é continua. Pôde-se observar, por conseguinte, que o apparelho productor de gaz que aqui se mencionou, é um apparelho no qual uma parte da carga solida é queimada, afim de effectuar a conversão desejada da carga, em gases combustiveis.

A pratica anterior, relativa aos apparelhos productores de gaz, demonstrou que os carvões gordos passam por um estado, durante a sua gazeificação, de apparente fusão, durante a qual elles augmentam materialmente de volume e tapam ou retardam a livre passagem do ar, do vapor e dos gases, através do apparelho productor, e tambem formam uma ponte ou abobada dentro do apparelho productor, deste modo difficultando a descida constante da carga, o que é uma operação necessaria no processo. E' durante este periodo em que a carga augmenta de volume, que os vapores de alcatrão são em grande escala desprendidos pelo carvão. Por conseguinte, pela retirada preliminar destes vapores, pôde-se obter um combustivel apropriado para o apparelho productor de gaz. O combustivel desejado deve ser uniforme em natureza, deve ser susceptivel de gazeificação rapida e não deve augmentar em volume, porém deve conter uma alta porcentagem de azoto combinado, sobre o qual depende a produção de ammonia.

Como a gazeificação é acompanhada pelo sopro ou pela sucção de ar e tambem, geralmente, de vapor de agua, para a camada inferior do combustivel, resulta necessariamente uma tiragem sufficientemente grande para levantar pó ou particulas finas da carga, juntamente com particulas de cinza. Estas particulas, por conseguinte, ficam suspensas no producto de destillação e são descarregadas do apparelho productor juntamente com os gases e vapores. Si se fizer uma tentativa para recuperar e refinar os productos de alcatrão desta destillação, encontrar-se-hão difficuldades na refinação final, por causa da grande porcentagem de impurezas, na forma de particulas solidas de carvão e de cinza. E', por conseguinte, evidente que os alcatrões já contém estas impurezas são materialmente inferiores em qualidade e menos valiosos do que o alcatrão em que estas impurezas não estão presentes.

Pôde-se notar tambem, como se mostrou até aqui, que na gazeificação do carvão bruto, isto é, na de certos carvões de grande porcentagem de materias volateis e especialmente dos carvões gordos, ha um augmento de volume e fusão dentro da retorta, de modo a affectar prejudicialmente, tanto a operação da retorta, como o gaz derivado della; em

outras palavras, o aparelho productor trabalhará vagarosamente e o gaz desprendido será de má qualidade, com uma percentagem indevida de dióxido de carbono (CO₂).

De accordo com a presente invenção, su submetto o carvão bruto ao aquecimento preliminar acima mencionado, tendo como objecto a retirada da maior parte, si não de todos os vapores de alcatrão do carvão, antes que o residuo de carvão seja introduzido no aparelho productor de gaz. Este tratamento preliminar de calor não é executado a temperaturas sufficientemente altas, para reduzirem materialmente o contingente de azoto do carvão, por conseguinte, a maior parte dos productos de ammonia são ainda recuperaveis, como productos derivados no aparelho productor, no qual as temperaturas são muito mais elevadas do que na retorta, onde o aquecimento preliminar foi desempenhado.

De accordo com o meu processo, eu retiro estes vapores de alcatrão e gazes ricos, sob condições favoraveis para a recuperação de alcatrões limpos e valiosos, e de modo a produzir um residuo de carvão, uniforme e substancialmente livre de alcatrões, evitando assim as dificuldades e as características inconvenientes, previamente descriptos.

A presente invenção tem em vista o seguinte: um tratamento de calor preliminar do carvão, afim de eliminar uma parte substancial do seu contingente volátil, a saber, uma parte do contingente volátil que produz os vapores de alcatrão; a recuperação dos vapores de alcatrão; a introdução subsequente do residuo resultante do carvão, dentro de um aparelho productor, de gaz, capaz de recuperar os productos derivados; a conversão, do aparelho productor, das partes carbonaceas do residuo de carvão, em gaz; a recuperação da ammonia, como producto derivado, do gaz formado pelo aparelho productor.

A invenção adapta-se especialmente para o tratamento de carvões brutos, tendo um grande contingente volátil, afim de retirar uma parte substancial do contingente volátil que desprende os vapores de alcatrão, para a produção de um residuo que pôde ser usado em um aparelho productor, capaz de recuperar os productos derivados, e para o seu uso subsequente nesse aparelho productor.

Mais especificamente, a invenção refere-se á carbonização preliminar e parcial dos carvões, submettendo-os a um tratamento de calor relativamente baixo, por exemplo, a temperaturas que vão de 800° F., até 950 F., sendo essa carbonização ou destillação desempenhada de modo a retirar o contingente volátil dos carvões, o qual desprende os vapores de alcatrão; á condensação dos vapores de alcatrão, afim de se obter o alcatrão como um producto derivado no referido tratamento preliminar; e á gaseificação subsequente do residuo, sob condições de temperaturas mais altas (por exemplo, cerca de 1.500° F., ou mesmo mais altas) afim de se obter a ammonia, que pôde ser derivada dos gazes formados dentro do aparelho productor e que não são formados ás temperaturas baixas do tratamento preliminar.

Farei agora referencia ao desenho anexo que forma uma parte desta especificação e no qual:

A fig. 1 mostra diagrammaticamente um aparelho ou instalação em que a invenção pôde ser executada; e

A fig. 2 é uma vista diagrammatica, em corte horizontal, da retorta de fornalha, empregada no aparelho ou instalação que mostra a fig. 1.

No desempenho da invenção, o carvão é preferivelmente triturado em primeiro lugar, de um modo conveniente — si não estiver ainda em uma condição finamente dividida. Este carvão triturado ou finamente dividido é collocado em uma tremonha 1 e é avançado, por meio de uma rosca conductor 2 ou por outro dispositivo conductor automatico e adequado, para o forno ou retorta 3 da retorta de fornalha 4. Esta retorta ou forno tem, em si, qualquer dispositivo adequado 5 para misturar e transportar, como, por exemplo, dois veios parallelos que levam pás. Estes veios são dispostos de tal modo que as pás de um veio passam sobre as pás do outro, quando os veios girarem. Estas pás servem para moverem o carvão que foi carregado para o interior da retorta, progressivamente, ao longo da retorta, da sua extremidade de carregar para a sua extremidade de descarga e, ao mesmo tempo, ellas misturam e agitam a massa assim transportada. O residuo ou o carvão parcialmente carbonizado é descarregado através do canal de descarga 6, sobre um mecanismo conductor 7. Este canal de descarga é guarnecido de um dispositivo adequado de fechar, como as partes moveis 9 e 10, por meio das quaes o residuo do carvão da retorta ou forno 3 pôde passar, através do canal de descarga, sem permittir a admissão de uma quantidade substancial de ar, dentro do interior da retorta.

A retorta de fornalha 4 é circumdada por uma camara de combustão ou uma serie de camaras de combustão ou canaes 11, que servem como meios para o aquecimento da retorta 3. Os productos da combustão sahem da fornalha através da passagem commum ou canal dos gazes gastos 11. A fonte de combustivel, para o interior da camara de combustão 10, pôde ser formada pelo encanamento 12. O carvão carregado para a retorta é submettido a uma mistura uniforme e a um calor progressivo até temperaturas que se approximam, por exemplo, de 800° até 900° F., durante approximadamente uma hora, mais ou menos, ou até que resulte o typo especial do residuo de carvão desejado. A temperatura, á qual o carvão dentro da retorta é aquecido e o periodo, durante o qual elle é aquecido, dependem, em alto gráo, da natureza do carvão carregado dentro da retorta e do residuo final desejado; dependem tambem da percentagem de vapores de alcatrão que se deseja retirar do carvão, antes da sua introdução no aparelho productor de gaz.

Durante esta operação de aquecimento ou carbonização, que é frequentemente chamada de tratamento de calor preliminar ou operação de destillação preliminar, a humidade e a materia volátil do carvão são expuestas e sahem da fornalha, na forma de gazes e vapores, como pelos encanamentos 13 e 14, para um tubo hydraulico 15. Do tubo hydraulico 15, os gazes passam através de um aparelho 16 de resfriar e purificar e que tambem serve como um aparelho, para recuperar o alcatrão. Este aparelho purificador 16 é usado para condensar quaesquer vapores de alcatrão, contidos nos gazes; deste modo o alcatrão pôde ser recuperado. O aspirador 17 é usado para ajudar a retirada dos

gases e vapores e para forçal-os através do aparelho de resfriar e purificar. Depois da purificação e resfriamento, os gazes passam para o condensador 17, do onde qualquer parte dos gazes não condensaveis, podem ser fornecidos através do encanamentos 12, como combustivel para o aquecimento na camara ou camaras de combustão 10. O residuo de carvão que sae da retorta é descarregado por meio de um aparelho conductor 7 dentro de uma tremonha 18 e finalmente é entregue ao aparelho productor de gaz 19. Este aparelho é equipadado de aparelhos adequados para esfriarem e colherem os productos da gaseificação, isto é, ammonia em forma liquida a 20 e os gazes permanentes no reservatorio 21. As temperaturas dentro do aparelho productor de gaz são mais elevadas do que as temperaturas da destillação preliminar, e, pôde-se notar aqui, que a temperatura dentro do aparelho productor é sufficiente para converter o contingente de azoto do carvão em gazes de ammonia. As temperaturas da destillação preliminar não são sufficientemente altas, contudo, para effectuarem esta conversão do contingente de azoto do carvão, sendo a temperatura necessaria para isso fica approximadamente de 1500° a 1800 F.

Nós achamos que o residuo de carvão da destillação á baixa temperatura ou inicial, contém a maior parte do contingente primitivo de azoto do carvão bruto, isto, um carvão tendo um contingente primitivo de azoto de 1.52 % e um contingente volátil de 34 %, depois de ter passado pela destillação ou carbonização primaria, tinha um residuo de carvão com um contingente de azoto de 1.76 %, enquanto que a materia volátil se reduziu por esta carbonização para menos de 10 % do residuo, deste modo mostrando uma concentração real do contingente de azoto, que foi effectuada ou realizada pela referida destillação primaria.

O carregamento de residuo, parcialmente destillado, derivado do aquecimento inicial — o que é uma forma de carvão molle, porosa e não metallica, praticamente livre de alcatrão — quando avançado para o aparelho productor, quer a temperaturas atmosphéricas communs, quer a temperaturas mais elevadas, como quando sae da retorta, forma um material capaz de gaseificação muito mais intensa no aparelho productor, do que o carvão bruto do qual elle foi feito e, por esta razão uma capacidade materialmente augmentada pôde ser attingida no aparelho productor de gaz.

Pôde-se notar por conseguinte que o processo, acima descrito recupera a produção maxima de alcatrão e de productos de alcatrão, na sua forma mais valiosa na destillação primaria, juntamente com uma produção completa, derivada pela operação do aparelho productor, e combinada com uma produção substancial de gaz, que pôde ser utilizado para varios fins. O carregamento do residuo parcialmente destillado, isto é, o residuo de carvão carbonizado dentro de um aparelho productor de gaz, impede qualquer augmento de volume que se daria de outro modo, si os carvões brutos, dos quaes o residuo é feito, fossem carregados directamente no aparelho.

Posto que a invenção seja especialmente adaptada para o tratamento e emprego de carvões do typo gordo e para a recuperação de productos limpos de

alcatrão e productos de ammonia — como productos derivados — pôde-se comprehender, entretanto, que a invenção, no seu aspecto mais amplo, não se limita aos carvões do typo gordo, mais adapta-se também aos carvões do typo magro e especialmente ao tratamento dos carvões do typo magro afim de recuperar os productos de alcatrão, como productos derivados, de um aquecimento inicial em uma retorta de fornalha de pás duplas e para a recuperação da ammonia, como um producto derivado, na gaseificação do residuo uniforme e parcialmente carbonizado, recebido da retorta de fornalha.

Os aperfeiçoamentos aqui estabelecidos não se limitam a construção e á disposição precisas que se mostraram e se descreveram, pois que elles podem ser comprehendidos em varias fórmulas e modificações, sem se afastarem do fim e campo da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte :

1º, o processo para a recuperação da ammonia e do alcatrão separadamente, na distillação de um carvão de pedra altamente volátil, e para a produção de gaz do carvão, consistindo esse processo em submeter o carvão, finamente dividido, a uma distillação a temperaturas abaixo do ponto em que a ammonia se desprende, enquanto o carvão for continuamente agitado e misturado, retirando-se substancialmente todos os vapores, gazes e alcatores durante a distillação. Trata-se depois o residuo de carvão uniforme, produzido pela referida distillação, em um aparelho productor de gaz a temperaturas consideravelmente mais elevadas, recuperando-se separadamente a ammonia que se desprende no referido aparelho juntamente com o gaz que se forma nelle.

2º, o processo de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que, quando o carvão for do typo gordo, a distillação, agitação e mistura é levada a effeito, até que o carvão perca as propriedades relativas ao seu typo gordo;

3º, o processo de accôrdo com a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que a distillação é desmpehada a temperaturas entre 800° e 950° F.

Rio de Janeiro, 1 de julho de 1919.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*.

(4.014).

Nº. 10.909 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de ejetar vapor e o aparelho para esse fim, para que pretende privilegio Albert Delas, estabelecido em Paris, França

O objecto da invenção é um ejector de vapor, de uma alta intensidade de compressão, trabalhando sempre e automaticamente de um modo satisfatorio.

A descripção seguinte, que se refere ao desenho annexo, explicará os característicos e vantagens da invenção.

A fig. 1 mostra um ejector comum de uma alta intensidade de compressão.

A fig. 2 mostra o ejector projectado pelo inventor.

Quando se quer construir um ejector de uma alta intensidade de compressão, tem-se a tendencia de dar ao cone uma forma convergente-divergente,

Porém esta fórmula é sómente conveniente quando a intensidade normal de compressão tenha sido attingida, e, nesse caso, a partida torna-se muito difficil.

Tem se feito tentativas para tornar estaveis os ejectores, que são necessariamente sujeitos a fluctuações da intensidade de compressão, ou fornecendo-se entradas de ar no collo do cone, ou no espaço no qual o vacuo se mantém, ou fazendo-se com que a área de secção do collo seja variada, automaticamente ou de outro modo, de accôrdo com a intensidade de compressão.

O objecto desta invenção é assegurar a estabilidade, automaticamente, qualquer que seja a intensidade de compressão, sem variar a área de secção do collo, sem admitir ar, e sem variar a quantidade de vapor em acção.

Depois de se obter as condições normaes de trabalho de um ejector, a corrente de vapor toma a forma indicada, fig. 1, isto é, as linhas de corrente que sahem dos orificios injectores a são parallelas, ou approximadamente parallelas, á parede c, que liga a parte convergente b do cone, como a parte divergente c.

De outro lado, quando a pressão augmenta na parte inferior, a corrente fluida se expande e bate de encontro á parede convergente b, com uma incidencia perceptivel.

A parte da corrente, que bate de encontro á parede, perde nella a sua energia kinetica, ou parcialmente ou totalmente. O resultado é parar o aparelho.

Isto poderia ser evitado pela redução da quantidade de vapor, augmentando-o então gradualmente, á medida que a intensidade de compressão augmentasse.

Produzir esse augmento automaticamente é praticamente impossivel. Por conseguinte, o excesso de vapor deve ser eliminado na occasião da partida.

Afim de se obter este resultado — isto é o fim da invenção presente — esse excesso de vapor é condensado no ponto onde elle bate de encontro á parte convergente do cone.

Para esse fim, a parte convergente do cone (fig. 2), é circumdada por um espaço d, no qual circula uma quantidade de agua fria, com rapidez sufficiente para retirar as calorias devidas á condensação do vapor.

Quando se tem attingido a intensidade normal de compressão de um ejector, o jacto de vapor torna-se outra vez parallello á parede e, e a condensação é praticamente desprezivel.

Por outro lado, quando a corrente do fluido augmenta, sob a acção de um augmento de pressão na parte inferior, uma parte do vapor bate de encontro á parede fria da parte convergente e se condensa sobre ella.

Um calculo muito simples mostra que o trabalho para retirar a agua de condensação é insignificante, emquanto que é necessario um trabalho bastante consideravel — a mesma quantidade de vapor perdendo a sua energia kinetica — para comprimi-la do vacuo para a pressão atmosferica.

Por conseguinte, obtem-se uma grande economia pelos meios estabelecidos acima.

O objecto desta invenção é um ejector de vapor de uma alta intensidade de compressão, e cujo ponto característico é que a sua parte convergente está mantida a uma temperatura baixa, por uma corrente de agua fria, afim de im-

pedir automaticamente o aparelho, pela condensação do vapor que bate de encontro á parte resfriada, de parar, quando a intensidade normal de compressão não tenha ainda sido attingida.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção, o seguinte:

1. em um ejector, a combinação de orificios para a admissão do fluido, uma entrada para o fluido a ser evacuado, um cone guarnecido de uma parte convergente, e meios para resfriar a referida parte convergente, afim de condensar o fluido que for admittido em excesso sobre as condições de operação;

2. em um ejector, a combinação de orificios para a admissão do fluido, uma entrada para o fluido a ser evacuado, um cone cuja entrada está guarnecida de meios para resfriar, afim de condensar a parte do fluido que bate de encontro á parte superior e interior das paredes do cone, com uma incidencia perceptivel;

3. em um ejector, a combinação de orificios para a admissão do fluido motor, uma entrada para o fluido a ser evacuado, um cone tendo partes de convergencia e de collo, e meios para condensar o fluido que estiver em excesso sobre o requerido para encher a parte de collo do cone;

4. um ejector, de uma alta intensidade de compressão, comprehendendo um cone em combinação com meios para manter a sua entrada a uma temperatura relativamente baixa, afim de condensar quaesquer correntes desviadas produzidas no cone na sua operação;

5. um ejector, de uma alta intensidade de compressão, comprehendendo um orificio para a admissão do fluido motor, uma entrada para o fluido a ser evacuado, e um cone comprehendendo uma parte divergente, dentro da qual o fluido motor se descarrega, e meios para resfriar em volta da referida parte convergente, afim de condensar a parte da corrente que se expande e que bate de encontro á ella, na operação do aparelho;

6. o processo para fazer a ejeção de um fluido, que consiste em passar o fluido motor através de um cone, e condensar a parte delle que estiver em excesso sobre a parte necessaria para encher o collo do cone;

7. o processo para fazer a ejeção de um fluido, que consiste em passal-o através de um cone, em quantidade sufficiente para assegurar a intensidade normal de compressão, e condensar a parte do fluido que bater de encontro á parede interior do cone, quando elle não estiver operando na referida intensidade normal de compressão;

8. o processo para fazer a ejeção de um fluido, que consiste em passal-o através de um cone, em quantidade sufficiente para assegurar a intensidade normal de compressão, e em manter a entrada do cone em uma temperatura relativamente mais baixa, afim de condensar quaesquer correntes desviadas produzidas, na sua operação normal;

9. o processo para fazer a ejeção de um fluido, que consiste em passal-o, em correntes parallelas, através de um cone, em quantidade sufficiente para assegurar a intensidade normal de compressão, e em condensar qualquer parte da corrente que se expande e bate de encontro á parede interior do referido cone.

10. o processo para fazer a ejeção de um fluido, que consiste em passal-o em correntes parallelas, através de um cone, em quantidade sufficiente para as-

segurar a intensidade normal de compressão, e em condensar a parte da corrente que estiver em excesso sobre a parte requerida, quando não estiver operando na referida intensidade normal de compressão.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional, promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição do Patentes da Republica Franceza em 4 de fevereiro de 1918, sob o numero noventa e oito mil duzentos e cincoenta e dois (98.252), como reivindicamos tambem os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919.
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (4.014)

N. 10.910 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para a ejeção de vapor e respectivo aparelho, para que pretende privilegio de invenção Albert Delas, estabelecido em Paris, França.*

No dia 4 de fevereiro de 1918, o requerente fez, sob o n. 98.252 (na França), um pedido para uma carta-patente de um ejector de vapor, cujo ponto característico é que a sua parte convergente é mantida a uma temperatura relativamente baixa por uma corrente de agua fria, afim de tornar estável o ejector, quando a intensidade normal de compressão não tenha sido ainda estabelecida.

Experiencias feitas com este aparelho, nos levaram á observação de certos phenomenos, que formam o assumpto desta invenção.

Quando o ejector está trabalhando normalmente, e por qualquer razão correntes desviadas occorrem em qualquer ponto do cone; quer na parte convergente, quer na parte divergente, o resfriamento pela circulação da agua ou por outros meios, si forem empregados em tal ponto, condensará o vapor das correntes desviadas e consequentemente melhorará a eficiencia do aparelho e o vacuo obtido.

Si, ao contrario, um ejector cujas dimensões tenham sido calculadas para condições definidas de operação tiver de trabalhar em condições inteiramente diferentes, elle parará, a não ser que tenha dimensões para o trabalho máximas dimensões que assegurem uma eficiencia será prejudicada para outras condições de operação.

Si, ao contrario, o cone do referido injector for resfriado, elle pôde ser de tais dimensões que assegurem uma eficiencia maxima para a operação normal e, quando o peso do fluido excede ás referidas condições de operação, o vapor condensará em contacto com a parede resfriada, e essa condensação impedirá a accumulção e admittirá a passagem do excesso de fluido, sem perigo do aparelho parar e com um trabalho satisfatorio.

Tambem, quando um certo aparelho tem de produzir um vacuo superior ao devido a uma admissão anormal de ar, será somente necessario augmentar o peso do vapor em acção; por exemplo, augmentando-se a pressão na entrada do orificio, o excedente do vapor é assim feito condensar sobre as paredes do cone, e a operação e a capacidade do aparelho não serão affectadas.

Assim tambem o angulo de divergencia do cone pôde ser reduzido, desde que a parede fria compense a falta de divergencia, pela condensação de uma certa quantidade do fluido.

Deste modo torna-se possivel reduzir o angulo de divergencia até zero, isto é, substituir, no tipo de condensador com paredes resfriadas, um tubo cylindrico em lugar da parte divergente. Isto de nenhum modo prejudicará a eficiencia; isto permittirá que o collo se mova em todo o comprimento cylindrico, ao mesmo tempo dando uma grande estabilidade ao aparelho e grande facilidade para sua construção. O angulo de divergencia pôde mesmo ser feito negativo, isto é, a parte usualmente divergente do cone pôde ser feita convergente na sua parte inferior.

Este tipo de ejector pôde ser facilmente adaptado a todos os casos. Em particular, no caso em que dous ou mais ejectores de vapor estiverem separados por um ou mais condensadores intermediarios, pôde-se arranjar um aparelho vantajosamente disposto. A agua de circulação que foi usada para resfriar a parede do cone superior pôde ser dirigida, por meio de aberturas feitas na parede ou por outros meios, afim de entrar no referido cone para o fim de condensar o vapor que vem do ejector superior e ser levado para o condensador principal ou ser retirado por qualquer meio conveniente.

O desenho annexo mostra, como exemplo, um methodo pratico de construção deste aparelho.

O desenho annexo mostra, em um corte pelo seu eixo, um dos elementos, um ejector aperfeiçoado e o seu condensador intermediario.

O tubo de injeção está collocado a *a*; elle pôde ser simples ou multiplo, porém a partida automatica, oblida pelo systema que fórma o assumpto do pedido n. 98.252, torna possivel o uso de um tubo simples, conservando ao mesmo tempo uma grande área effective. A parte convergente está indicada a *b*, enquanto que a parte divergente está collocada a *c*. Esta ultima consiste, neste caso, de um tubo cylindrico. O collo está situado a *e*. A coberta está indicada por *d*; ella se estende sobre todo o comprimento do cone. E' entre esta coberta e a parede do cone que passa a agua de resfriar.

As paredes que fazem contacto com o fluido em acção ou com fluido desviado, particularmente as do orificio e do cone, são de preferencia nikeladas, em todo ou em parte, afim de augmentar a sua dureza e polimento, e afim de facilitar o deslissamento do fluido. Um methodo muito simples de se obter as paredes, consiste em produzi-las pela electrolyze, por exemplo, por um deposito de cobre sobre um molde dentro de um banho, sendo este deposito subseqüentemente coberto, do mesmo modo, com nikel, nos pontos onde esta camada for desejada. Este methodo de fabricação admitté as transferencias facéis de calor através das paredes.

Quando o ejector está combinado com um condensador, elle está tambem guarnecido de aberturas *h*, começando no corte *f* da parte divergente, correspondendo praticamente a um ponto onde prevalece a pressão requerida para a emissão para o condensador intermediario *g*. As referidas aberturas *h* são feitas no tubo que substitui a parte divergente, e em virtude do vacuo relativo que prevalece no aparelho, a

agua de circulação que foi usada para resfriar o cone, e que está sob uma pressão mais alta entra para o interior. A começar desta secção, o tubo pôde ser convergente, divergente ou cylindrico. E' tambem possivel começar a injeção de agua mais para cima da secção *f*. Esta injeção pôde mesmo começar no collo ou na parte divergente, afim de completar, pela mistura, a condensação sobre a superficie formada pela parede resfriada do cone. Em certos casos especiaes essa condensação pela injeção pôde ser empregada por si mesmo.

Em qualquer caso, a agua condensa o vapor, de modo que na descarga do tubo e dentro do condensador intermediario, ha praticamente só ar, tirado do espaço em que o ejector faz o vacuo, e agua, com exclusão de todo vapor, excepto naturalmente, o que corresponde á pressão determinada pela temperatura da agua que produziu a condensação.

A agua quente é retirada por meio do tubo *f*, e o ar por meio do tubo *k*, que é concentrico com o tubo de vapor do ejector seguinte.

O cone está collocado quasi inteiramente no condensador intermediario *g*, afim de reduzir o volume total do aparelho. Por outro lado, o ar que entra pelo tubo *k* banha, na parte ascendente do seu curso, depois de vir (na direcção das flexas *l*) do tubo que é o prolongamento do cone, a parte exterior da parede *m* que contém a agua de resfriar, de modo que o ar é resfriado pelo contacto com ella, e de modo que qualquer vapor, que não se condensou inteiramente, completará a sua condensação.

O ejector está fixado na sua parte superior, porém passa livremente através do anel *n* na sua parte inferior, de modo que elle é susceptivel de se expandir livremente, e de modo que uma corrente de agua de condensação possa tambem ser fornecida neste ponto, sobre a periphéria inteira, afim de apressar a condensação.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em um ejector, a combinação de orificios para a admissão do fluido motor, uma entrada para o fluido a ser evacuado, um cone guarnecido de uma parte convergente, uma de collo e uma de saída, e meios para resfriar todas as partes do cone afim de condensar o fluido motor, que estiver em excesso sobre as condições de operação requeridas, em qualquer parte do cone;

2º, em um ejector, a combinação de orificios para a admissão de um fluido motor, uma entrada para o fluido a ser evacuado, um cone guarnecido de uma parte convergente, uma parte de collo, o uma de saída, e meios para manter todas as partes do cone em uma temperatura relativamente baixa, afim de condensar quaesquer correntes desviadas no cone, na sua operação;

3º, um ejector, de uma alta intensidade de compressão, comprehendendo um cone, tendo uma parte de entrada convergente, uma parte de collo, e uma parte de saída, cujo angulo de divergencia pôde ser variado de positivo a negativo, e meios para resfriar todas as partes do cone;

4º, o processo de fazer a ejeção de um fluido que consiste em passar o fluido motor através de um cone, em uma

quantidade sufficiente para assegurar a intensidade normal de compressão, e em manter todas as partes do cone em uma temperatura relativamente baixa, afim de condensar quaesquer correntes desviadas, produzidas no cone durante a sua operação;

5º, o processo para a ejeção de um fluido, que consiste em passal-o através de um cone, em uma quantidade sufficiente para assegurar a intensidade normal de compressão, e em condensar qualquer parte do referido fluido que se expandir e bater de encontro a qualquer parte do cone;

6º, o processo para fazer a ejeção de um fluido, que consiste em passal-o através de um cone, em quantidade sufficiente para assegurar a intensidade normal de compressão, e em condensar parte do vapor, durante o seu trajecto inteiro através do ejector;

7º, o processo de fazer a ejeção de um fluido, que consiste em passal-o através de um cone, em quantidade sufficiente para assegurar a intensidade normal de compressão, e em condensar a quantidade do fluido que estiver em excesso sobre a quantidade do fluido que estiver em ejeção;

8º, um ejector, de uma alta intensidade de compressão, comprehendendo um cone, tendo uma parte de entrada convergente, uma parte de collo e uma parte de saída, em combinação com meios para circular um fluido resfriador, em volta das paredes do referido cone, afim de condensar uma parte do vapor que se move, e meios que habilitem o referido fluido resfriador a entrar na referida parte de saída do cone, afim de condensar ainda mais o fluido motor que se move através do ejector.

Finalmente reclamamos os benefícios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.238, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes da França em data de 6 de setembro de 1918, sob o numero 103.919, assim como reivindicamos também os privilegios conferidos pelo decreto numero 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1919.—
Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (4.014).

N. 10.911 — Memorial descriptivo de invenção de uma nova mistura combustivel, para qualquer uso, especialmente para ser usada como fonte de energia e composta de um hydrocarbureto derivado do petroleo, alcool em um ingrediente para ligar ou dissolver os outros constituintes, para que pretendo privilegio de invenção U. S. Industrial Alcohol Co., estabelecida em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Arthur August Bachhaus, estabelecido em Baltimore, Estado de Maryland, Estado Unidos da America

A minha invenção refere-se em particular aos combustiveis destinados a se usarem de qualquer maneira que se desejar, mas tem especialmente applicação aos combustiveis destinados a serem empregados como fontes de energia, como por exemplo os combustiveis para aquecer caldeiras e os combustiveis para motores.

O objecto da minha invenção é preparar um combustivel que contenha um hydrocarbureto derivado do petroleo, e também um alcool, e um ingrediente proprio para ligar ou formar uma solução com o hydrocarbureto e o alcool.

Outro objecto da minha invenção é preparar um combustivel desta especie, de tal natureza que necessite apenas de uma pequena quantidade do terceiro ingrediente.

Ainda outro fim é preparar um combustivel desta especie que contenha uma grande porcentagem do hydrocarbureto derivado do petroleo, apesar da pequena quantidade do terceiro ingrediente.

Outro fim ainda é preparar um combustivel desta especie em que o terceiro ingrediente é um phenol.

Outro fim é preparar um combustivel em que o terceiro ingrediente é o cresol.

Os outros objectos da minha invenção apparecerão na descripção detalhada que farei posteriormente.

Embora a minha invenção se possa effectuar de diferentes modos, limitar-me-hei a descrever apenas alguns destes, a titulo de demonstração.

Assim, por exemplo, um dos combustiveis feitos de accordo com a minha invenção, pode compor-se de :

- 25 partes por volume de alcool ethylico,
- 25 partes por volume de gasolina,
- 25 partes por volume de kerozene, e
- 5 partes por volume de cresol.

Os combustiveis feitos de accordo com a minha invenção podem conter, também, agentes dissolventes adicionais, si se desejar.

Outro exemplo da minha invenção: o combustivel pode compor-se de :

- 25 partes por volume de alcool ethylico,
- 25 partes por volume de kerozene,
- 25 partes por volume de gasolina,
- 4 partes por volume de acetona, e
- 5 partes por volume de cresol.

Ainda, um combustivel, feito de accordo com a minha invenção, pode ser composto de :

- 25 partes por volume de kerozene,
- 25 partes por volume de gasolina,
- 25 partes por volume de alcool ethylico,
- 4 partes por volume de cresol, e
- 4 partes por volume de benzol.

Outro exemplo mais: o combustivel pode compor-se de :

- 25 partes por volume de alcool,
- 25 partes por volume de kerozene,
- 25 partes por volume de gasolina,
- 15 partes por volume de tolueno,
- 15 partes por volume de benzol, e
- 15 partes por volume de cresol.

Ainda um outro exemplo: o combustivel pode ser composto de :

- 25 partes por volume de kerozene,
- 25 partes por volume de gasolina,
- 25 partes por volume de alcool ethylico,
- 17 partes por volume de alcool methylico,
- 17 partes por volume de benzol,
- 17 partes por volume de nitro benzol,
- 17 partes por volume de cresol,
- 17 partes por volume de tolueno.

Deve, porém, ficar entendido que, em vez dos phenos acima mencionados, posso também empregar o acido carbolico, ou outros phenos, e ainda que, em vez de empregar gasolina e kerozene posso empregar simplesmente gasolina, nos exemplos da minha invenção acima descriptos.

Comquanto eu tenha descripto a minha invenção em detalhe, desejo que fique comprehendido que se podem fazer varias modificações nella, sem nos afastarmos do campo de invenção.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção, o seguinte :

1º, um combustivel comprehendendo um producto distillado do petroleo, um alcool e um phenol proprio para dissolver os outros constituintes ;

2º, um combustivel comprehendendo um producto distillado do petroleo, um alcool e cresol destinado a dissolver os outros constituintes ;

3º, um combustivel comprehendendo gasolina, alcool e um phenol destinado a dissolver os outros constituintes ;

4º, um combustivel comprehendendo gasolina, alcool e cresol, destinado a dissolver os outros constituintes ;

5º, um combustivel comprehendendo gasolina, kerozene, um alcool e um phenol destinado a dissolver os outros constituintes ;

6º, um combustivel comprehendendo gasolina, kerozene, um alcool e cresol destinado a dissolver os outros constituintes ;

7º, um combustivel comprehendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico, e um phenol destinado a dissolver os outros constituintes ;

8º, um combustivel comprehendendo um producto distillado do petroleo, alcool ethylico e cresol destinado a dissolver os outros constituintes ;

9º, um combustivel comprehendendo gasolina, alcool ethylico e um phenol destinado a dissolver os outros constituintes ;

10, um combustivel comprehendendo gasolina, alcool ethylico e cresol destinado a dissolver os outros constituintes ;

11, um combustivel comprehendendo gasolina, kerozene, alcool ethylico e um phenol destinado a dissolver os outros constituintes ;

12, um combustivel comprehendendo gasolina, kerozene, alcool ethylico e cresol destinado a dissolver os outros constituintes ;

13, um combustivel feito de accordo com qualquer dos exemplos anteriormente estabelecidos.

Finalmente, reclamamos os benefícios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 12 de outubro de 1917, sob o numero de serie 196.180, sendo a patente concedida em 2 de julho de 1918, sob o numero 1.271.145, assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1919.—
Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (4.014)

N. 10.912 — Memorial descriptivo da invenção de folhas de musica, em rolos, para instrumentos autmaticos, e contendo a descripção da musica para que pretende privilegio de invenção The O. R. S. Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, cessionaria de F. M. Fletcher, estabelecido na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a folhas de musica, tais como as que se usam nos instrumentos musicaes chamados automaticos, para manobrar o seu mecanismo.

De accordo com a presente invenção, a folha de musica mostra, nas a facencias da sua área que contém as perforações das notas, uma exposição ou interpretação visual das scenas da musica ou coisa semelhante representada pelas perforações, para o fim de auxiliar o tocador a dar uma interpretação mais correcta e intelligente á musica.

Mais especificamente, a folha de musica é guarnecida de uma descripção verbal e concisa da selecção, pondo em palavras uma interpretação da historia que o compositor poz em notação musical.

Além desta descripção verbal, estão impressas ou ligadas á folha de musica, em varios lugares, por todo o seu comprimento e em lugares adequados para corresponder com o thema musical, figuras que representam a musica nos pontos em que ellas estão applicadas.

Uma folha de musica, guardada desta invenção, permittirá que uma pessoa mediocre interprete a musica como ella foi concebida pelo compositor, com mais correcção, do que seria possível com uma folha simples.

Antes de começar a tocar, elle deve ler a historia e immediatamente entender a idéa principal do espirito do compositor, quanto elle compoz a musica, a occasião, o lugar, as condições e outros detalhes que estimulam a imaginação do tocador, trazem ante elle um quadro mental do todo o assumpto musical e levantam nelle o «sentimento» adequado e necessario para obter os melhores resultados da musica.

Este estado do tocador mantem-se e ainda mais se estimula por meio de uma série de illustrações adequadas, applicadas á folha de musica, em pontos adequados, por todo o comprimento da folha, e, si se desejar, podem-se imprimir phrases suggestivas e proprias ou pequenas sentenças que explicam a historia, e que tambem tendem a esclarecer o espirito do tocador, em pontos diferentes na folha, e por todo o seu comprimento.

No desenho annexo, que representa uma folha de musica parcialmente desenrolada e dobrada para mostrar os característicos da invenção, se indica uma folha comprida ou uma tira de papel, ligada, em uma extremidade, a um rolo 6, sobre o qual ella é enrolada para se conservar, e tendo um anel 7, na outra extremidade, para lizar a folha a um segundo rolo por meio do qual a folha é avançada sobre o tubo do instrumento musical.

As perfurações 8 de varios comprimentos são feitas na folha 5, no modo usual, para governarem o funcionamento do instrumento e o comprimento das notas individuais.

Além destas perfurações, ha geralmente na face da folha uma linha continua e irregular, pontuada, pela qual se obtem a expressão da peça que está sendo tocada. As linhas que a acompanham tões como F., P., MF., etc., para indicarem que certas partes estão sendo tocadas forte, piano, moderado, etc.

As marcas communs de expressão, enquanto assistem uma pessoa a interpretar a musica, fazem isto mais ou menos mecanicamente.

Não ha nada em relação com estas guias para por o tocador em contacto com a musica, para explicar, illustrar, levantar a imaginação e as emoções, e para elevar o tocador á mesma altura em que estava o compositor, quando escreveu a musica.

Sabe-se bem que a musica, bem como a poesia e a prosa, é uma expressão das emoções, a effusão dos pensamentos e imaginações de uma pessoa, baseadas sobre um facto ou uma ficção; em outras palavras, uma historia ou narrativa de uma verdade, uma lenda ou de uma criação que se origina no espirito do autor. Pelo facto de que uma historia, expressa musicalmente, influencia as sensibilidades mais finas, mais refinadas e mais cultas, a interpretação correcta ou a leitura de uma composição musical torna-se por isso mais difficil para uma pessoa mediocre, cuja imaginação não attinge á alta esphera occupada pelo autor.

Uma pessoa pôde, seguindo as marcas de expressão usuaves, impressas na folha de musica, tocar correctamente uma peça de musica no tempo adequado, forte, piano ou moderado, segundo pede o compositor, sem entender o que elle está tocando ou porque elle toca como está marcado. A razão principal é que elle não sabe a historia da composição e está seguindo uma pista cegamente, a sua imaginação está dormindo, a sua alma não está elevada, e, por conseguinte, a sua execução está sem sentimento ou expressão, é fria ou mecanica.

Afim de vencer esta difficuldade e pôr cada tocador em contacto com o compositor, pon-

do-o em conhecimento com a historia narrada pela musica, a scena ou a apresentação da historia, e para levantar o estimulo a sua imaginação e encher a sua alma com o sentimento da musica, imprime-se ou liga-se a cada folha de musica, no começo, uma descrição verbal e pequena da selecção musical da folha, em duas partes, dispostas como se segue:

A apresentação: Esta é uma descrição breve da occasião, lugar e todos os outros detalhes comprehendidos pela palavra «apresentação», sendo o fim disto collocar o tocador com o espirito adequado para apreciar o assimilar a historia.

A historia: Esta é uma descrição verbal e breve, narrada consecutivamente, dando uma interpretação clara do thema do compositor.

Além da descrição verbal, a historia será ainda desenvolvida e explicada, á medida que a musica prosseguir, por uma série de illustrações adequadas, impressas ou ligadas em varios pontos, por todo o comprimento da folha; estes desenhos mostram graphicamente o que a musica tenta narrar nos varios pontos em que ella é applicada.

Afim de tornar a invenção clara, o desenho, que representa uma folha de musica perfurada da bem conhecida composição «Erlkönig» (espirito mau das florestas, nas lendas allemãs) de Schubert, adaptada por Liszt, pôde ter, além das referidas perfurações, a linha pontuada usual e outros caracteres bem conhecidos de expressão, nenhum dos quaes está indicado. No principio da folha de notas está impressa a 9 a «apresentação», que se lê como segue:

Um caminho atravez de uma floresta á qual a superstição attribue lendas mysteriosas e supõe ser o dominio do Erlkönig. Noite muito escura—o vento sopra melancolicamente e os espiritos do mundo das fadas parecem reunidos.

Isto põe o tocador na disposição propria do espirito para apreciar e comprehender a historia e levanta nelle o sentimento necessario. Não conhecendo a musica, ella podia ter imaginado uma scena brilhante, á luz do sol; porém, depois de ler a apresentação, a corrente dos seus pensamentos muda immediatamente o uma imagem escura e melancolica enche a sua alma, e elle sabe que a musica deve ser tocada vagarosamente, em um tom pezaroso e desolado. Seguindo-se a isto, no ponto 10, está a historia.

Um pae leva o seu filho pequenino ao medico e a estrada passa pela floresta. A criança, no seu estado febril, imagina ouvir o Erlkönig e a sua filha—que a chamam. «Minha filha dançará e cantará para ti. Vem, querido, vem commigo. Tu sómente brincarás. Meus dominios estão cobertos de flores e minha mão sabe uma lenda dourada». E o pequenino falla a seu pae do Erlkönig, porém este, em tom calmo, o acaricia e esporea o cavallo veloz. A corrida torna-se impetuosa e no fim a criança morre—respondendo á chamada do Erlkönig.

Tendo lido a historia cuidadosamente, o tocador pôde seguir a musica, conhecendo o que o compositor tenta descrever, a alma do seu trabalho, e, por conseguinte, sabe o que as notas significam. Sem este conhecimento previo, a musica simplesmente o atrahiria como uma combinação de sons, agradável e harmoniosa, sem outra significação que a suggerida pelo seu nome.

Afim de manter o tocador neste estado do espirito e gradualmente augmentar as emoções, assim levantadas, ha uma serie de quadros impressos ou ligados á folha de musica; cada quadro illustra graphicamente a historia expressa pela musica, naquella ponto particular. Estes quadros apparecem em successão, á medida que a tira se desenrola e justamente na occasião propria para apresentar á vista, no modo mais claro possível, o senti-

mento e a expressão que o compositor deseja dar á musica.

No caso presente, o primeiro quadro 11, no começo da musica, mostra uma scena melancolica na floresta. O proximo, 12, um pouco mais a leante, mostra o pae a cavallo levando o seu filho. O proximo quadro 13 tenta mostrar o Erlkönig (espirito mau das florestas nas lendas allemãs) e a sua filha como elles apparecem á creança no seu delirio, acenando-lhe. O proximo quadro 14 tenta mostrar as nymphas da montanha dançando, como a imaginação febril do pequenino as vê. Depois vem o ultimo quadro no fim do rolo, mostrando outra vez a floresta—densa, escura, melancolica. Os quadros são semelhantes aos de qualquer livro de historias ou qualquer livro de quadros. Elles mostram ao tocador o que elle nunca veria de outro modo.

Estes quadros descriptivos permittirão primeiramente que um tocador interprete a musica com expressão mais verdadeira e mais habilidade. A musica, além disso, terá mais significação para elle e dar-lhe-ha mais prazer do que elle obteria de uma folha de musica não illustrada.

Os quadros de illustração foram dos primeiros meios empregados pelos homens primitivos para conservar e transmitir os seus pensamentos aos outros; assim, presentemente, os quadros dizem a historia, que de outro modo ficaria desconhecida para muitos que não gostam de descrições escriptas ou não podem comprehendel-as, porém acham prazer em apreciar os quadros. Pensamos por conseguinte, que as folhas de musica, illustradas como se descreveram, auxiliarão a tornar a musica classica, presentemente tão evitada pelos que não foram iniciados, pelo facto de não ser comprehendida, mais apreciada, procurada e amada pelo povo.

Como um outro meio de auxiliar o tocador a entender e interpretar correctamente a musica, podem-se usar phrases e sentenças suggestivas, em toda a folha de musica, sendo impressas nos lugares em que ellas possam produzir o effeito desejado.

Expressões como as seguintes, podem ser usadas no Erlkönig:

Quem corre tão depressa á noite e ao vento?
O pae e o filho; o pae agaralha o filho, segurando-o contra si.

Filho, o que te faz tão pallido?
Papai, não vês o Erlkönig com a sua corda e seentro?

Não, meu filho, é apenas o relampago.
O Erlkönig está acenando.

Elle falla das suas maravilhas.
Papai, não ouves o Erlkönig?

Não, meu filho, é apenas o vento.
Outra vez o Erlkönig usa os seus poderes de persuasão.

Sua filha promette dançar e cantar.
O pae esporea o seu cavallo e corre rapidamente. O vento suspira o gemo. Escurece mais.

E' muito tarde—a creança morreu.

A invenção adapta-se a todas as folhas de musica que correm continuamente na mesma direcção, e applica-se a qualquer selecção de musica de qualquer natureza, collocada nestas folhas.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma folha de musica, para um instrumento automatico, caracterizada por ter, nas adjacencias da area que contém as perfurações das notas, uma exposição ou interpretação visual das scenas musicas ou semelhantes, representadas pelas perfurações;

2º, uma folha de musica, para um instrumento automatico, caracterizada pelo facto de que essa exposição ou interpretação visual comprehende uma descrição em palavras das scenas, occorrencias, sensações ou cousas

semelhante, que constituem a exposição ou interpretação;

2º, uma folha de musica, de accordo com a reivindicação 1, caracterizada por uma série de quadros illustrativos, collocados ao longo da folha, em relação adequada com certos grupos de perforações, e adaptadas a se apresentarem successivamente ao tocador, á medida que o rolo for desenrolado, para indicarem visualmente e suggerirem mentalmente a concepção do compositor das emoções da composição representada pelo referido grupo de perforações.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1919. —
Por procuração, Pedro Americo Werneck.
(4.014)

N. 10.913—Memorial descriptivo da invenção de uma machina para forçar uma chapa sobre outra, antes da applicação de rebites, para que pretende privilegio de invenção Fred Norton Hallet, estabelecido em Seattle, Estado de Washington, Estados Unidos da America

A minha invenção refere-se a uma machina para forçar chapas, taes como as chapas de laço do casco de um navio, uma sobre a outra, antes da applicação dos rebites.

Nos desenhos annexos: a fig. 1 é um alçado lateral do aparelho que incorpora a minha invenção, tendo partes indicadas em corte; a fig. 2 é uma planta do mesmo.

Nos desenhos, 5 designa um cylindro, dentro do qual está montado um embolo 6 para alternar no cylindro. Um fluido sob pressão é forçado ao cylindro por meio de um tubo ou mangueira 7, equipado de uma valvula interruptora 8. Ha um veio 9 cuja extremidade livre é afunilada, como a 10, e guarnecida, proximo á sua extremidade afunilada, de uma abertura transversal 11, para receber a chaveta 12. A extremidade livre do veio 9 é adaptada a ser introduzida através das aberturas 13 das margens que se sobrepõem das chapas de aço 14, sendo estas aberturas formadas para recepção dos rebites. Na extremidade opposta, o referido veio 9 é guarnecido de uma cabeça 15, como se indica.

Os cursores 16 e 17 são guarnecidos de aberturas 18 para o veio 9. Este veio póde ser retirado destas aberturas e um veio de diametro differente póde ser introduzido nellas. Cada cursor comprehende um par de chapas lateraes e distanciadas 19. As chapas lateraes do cursor inferior tem as saliências 20, para entrarem em contacto com a chapa de aço 14, como só indica.

Uma articulação para mover os cursores e afastal-os um do outro, comprehende os pares de braços 21 e 22. As extremidades exteriores deste braço de articulação estão dispostas dentro das chapas lateraes 19 dos cursores, e são pivotadas a ellas, como se indica a 23. Os braços 21 da articulação transversal são guarnecidos, nas suas extremidades interiores, de pares de cabeças ou peças junção 24 e 24', como só indica. Estes pares de juntas recebem, entre si, as cabeças ou as peças de junção 25, levadas pelas extremidades interiores dos braços de articulação 22, sendo as mesmas ligadas pelas cavilhas 26.

As cabeças ou peças de junção 21 são guarnecidas, nas suas margens exteriores, de depressões ou entalhes 27, que recebem a parte transversal 28 de um tirante em forma de U, que se estende para o cylindro 5 e está ligado ao embolo 6. As cabeças 24 apoiam-se dentro de uma depressão ou recesso curvado 30, feito sobre uma saliência ou suporte 31, ligado á extremidade do cylindro 5 e disposto dentro do tirante 29 em forma de U.

A operação do aparelho é a seguinte:

Quando os braços de articulação estiverem dispostos na posição aberta, como se mostra

na fig. 1, o veio 9 passa através das aberturas 13 das chapas 14. Introduz-se então a chaveta 12 dentro da abertura 11. O fluido sob pressão é então applicado dentro do cylindro 5, pelo lado de trás do embolo 6, fazendo que elle se mova para a direita. O tirante 29, em forma de U, é agora movido para a direita, pelo que os braços da articulação são movidos para dentro, uns contra os outros, e os cursores são movidos para se afastarem uns dos outros. Quando se retirar a pressão do cylindro 5, dá-se então a operação inversa á descripta.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, uma machina para forçar uma chapa sobre outra, antes da applicação de rebites, incluindo um veio adaptado á passar através de aberturas nas chapas, um esbarro levado pelo veio para entrar em contacto com uma chapa, e um dispositivo para produzir força e para entrar em contacto com a outra chapa e ligado ao veio, afim de forçar ás duas chapas uma sobre a outra.

2, uma machina como se estabeleceu na reivindicação 1, na qual o referido veio é guarnecido, proximo á sua extremidade, de uma abertura transversal para receber o referido esbarro e na qual o aparelho que produz a força comprehende um dispositivo de articulação que entra em contacto com a outra chapa e ligada ao veio; ha um aparelho para operar o dispositivo de articulação;

3, uma machina como se estabeleceu nas reivindicações 1 e 2, incluindo cursores levados pelo veio, com um cursor entrando em contacto com a outra chapa, pares de braços de articulação tendo as suas extremidades exteriores pivotadas aos cursores, com as suas extremidades inferiores ligadas por cavilhas uma á outra, um cylindro um embolo para mover-se no cylindro, e um tirante, em forma de U, que circumda os braços da articulação e que entra em contacto com um par de braços de articulação.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e 984, de 4 de janeiro de 1903, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da America, em 11 de dezembro de 1918 sob o numero de série 266.336. Assim como reivindicamos os privilegios conferidos pelo decreto n. 11.483, de 10 de fevereiro de 1915.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. —
Por procuração, Pedro Americo Werneck.
(4.014)

10.914—Memorial descriptivo da invenção de um aparelho para esticar e ligar fios, para que pretende privilegio de invenção Alec John Gerrard, estabelecido em New York, Estado de New York, Estados Unidos da America

A minha invenção refere-se a aperfeiçoamentos novos e uteis no aparelho para ligar dois fios entre si.

O objecto da minha invenção é o de proporcionar um dispositivo de ligação que possa ser applicado a um par de fios, afim de enrolar-os um em volta do outro e prendel-os firmemente entre si, podendo o meu dispositivo ser especialmente applicado para enrolar, uma em volta da outra, as extremidades dos fios que prendem um fardo.

Nos desenhos: a fig. 1 é uma vista plana; a fig. 2 é um alçado; a fig. 3 é um corte pela linha 3-3 da fig. 2; a fig. 4 é uma vista da ligação.

O meu dispositivo inclui um corpo, formado em duas secções 5 e 6, incluindo as referidas secções as chapas de laço 7 e 8 respectiva-

mente, que permanecem em um plano comum, e as partes verticaes 9 e 10 sobre as bases. Para prender estas secções entre si e, ao mesmo tempo, para formar uma caixa para as engrenagens de enrolamento, ha um par de paredes verticaes 11 nas bordas adjacentes das secções do corpo, e estas paredes e, por consequente, as secções são presas entre si pelos parafusos 12. As faces oppostas das partes intermediarias das paredes são cortadas para formarem a camara 13 da engrenagem, aberta a um lado do corpo, e, para admittirem os fios, que devem ser enrolados, a esta camara, as paredes tem fendas alinhadas 14 que se estendem para dentro a partir do lado aberto da camara da engrenagem.

Para sustentar um par de fios a e b nas fendas e para esticar os fios, as peças 15 estendem-se da secção do corpo 5, no seu lado adjacente ás fendas das engrenagens; ros-cado na peça superior 15, ha um parafuso de fixação 16 que firma um dos fios de encontro á peça inferior 15. Estendendo-se para fóra, a partir da secção 6, ha um braço 17 que tem uma manga 18 na sua extremidade exterior, na qual está montado, para se deslizar e girar, o veio 19 que é mantido normalmente em posição tal, que a sua extremidade inferior se estende, por uma certa distancia, abaixo da chumaceira, sendo mantido nesta posição pelo cubo da manivella 20, fixa na extremidade superior do veio e apoiando-se sobre a parte superior da chumaceira 18. A extremidade inferior do veio tem uma fenda 21.

Prendendo-se uma extremidade de um fio entre as peças 15, por um parafuso de fixação 16, e passando-se o referido fio em volta de um fardo que se deve atar, o fio póde ser esticado pela introdução da outra extremidade da fenda 21 e girando-se o veio por meio da manivella 20 para enrolar o fio sobre o veio, ficando as suas extremidades nas fendas 14 das rodas 11. O fio sob tensão, ligado ao veio 19, póde ser solto levantando-se o veio para retirar o fio da fenda.

Para se enrolar os fios, depois de passal-os e estical-os como se descreveu, pelo que elles são firmemente presos entre si, ha uma roda de engrenagem 22 que está montada na camara de engrenagem por meio dos seus moentes 23 que entram nas aberturas lateraes 24 das rodas 11. O eixo de rotação desta roda de engrenagem passa através das partes interiores das fendas e a roda de engrenagem tem uma fenda 25 que se estende de sua periphéria para um ponto que passa ligeiramente do seu eixo e ajusta-se com as fendas 14 das paredes, sendo a largura da fenda 25 menor do que as larguras das fendas 14 das paredes, e sendo igual ao diametro do fio que se deve enrolar. Os moentes 23 da roda de engrenagem tem a forma de saliências arqueadas, ca a qual estendendo-se por um arco maior de um circulo o tendo as suas extremidades distanciadas pela fenda 25, sendo a superficie periphérica interior do maior diametro do que a largura da fenda. Para girar a roda de engrenagem 22, ha uma segunda roda de engrenagem 26, disposta na camara, engrenando com a roda 22 e montada em um veio 27 que tem moentes nas paredes 11 e na chumaceira 18 na extremidade exterior do corpo 6, tendo tambem este veio uma chumaceira no braço 17. O veio leva uma manivella 29 na sua extremidade exterior e assim, girando-se o veio por meio da manivella, gira-se a roda de engrenagem 22, para formar, como na fig. 4, um enrolamento duplo em um par de fios parallelos e esticados, que se podem dispor na fenda 25; a largura das fendas da parede e o diametro interno dos cubos da roda de engrenagem permittem as séries oppostas de voltas do se aproximarem entre si; como se indica na fig. 2; os lados da fenda 25 podem ser inclinados.

Para tornar ainda mais positiva a acção de enrolamento, há um par de cavilhas 30 que se estendem para fóra, a partir do corpo 5, alinhando-se transversalmente os fios, e, sendo a distancia entre as cavilhas igual ao diametro do fio a ser enrolado, a acção de enrolamento em uma direcção é limitada por essas cavilhas. Um par de cavilhas 31, distanciadas semelhantemente, estendem-se da secção 6 na direcção do veio 19 e recebem os fios entre ellas.

Proporciona-se, deste modo, um dispositivo simples para ligar fios, que pode ser facilmente applicado aos fios de ligação collocados em volta de um fardo o operado para esticar o fio e para ligar firmemente as suas extremidades entre si. O corpo 6 estende-se em uma direcção substancialmente parallelamente ao comprimento dos fios, quando estes estiverem no aparelho, e assim forma uma espiga que leva a chumaceira 23 para o veio 27, que é relativamente longo, podendo assim estender-se sobre a borda de um fardo para permittir a operação facil da manivella 29 que estica o fio.

A parte exterior do corpo 5 estende-se em uma direcção que está em angulos rectos com o corpo 6, afim de entrar em contacto com a face de fardo, para impedir o movimento de rotação possível do aparelho sobre os fios a que elle está ligado.

O fio é collocado em volta do objecto, com as suas extremidades uma sobre a outra. Uma destas extremidades é então presa pelo parafuso de fixação 16 entre as peças 15. A outra extremidade entra em contacto com a fenda 21 do veio esticador 19 com os fios passando através das fendas 14 das paredes 11 e da fenda 25 da engrenagem 22. Gira-se então a manivella 20, afim de esticar o fio, e, com o fio mantido assim esticado, gira-se a manivella 29 afim de girar a roda de engrenagem 22 que enrola o fio, desenvolvendo um novo esticamento, incidental á operação de enrolar.

O aparelho é retirado do fio pela suspensão do veio 19, afim de retirar o fio que foi enrolado em volta dello durante a operação de esticar e, depois, afrouxando-se o parafuso de fixação 16 para permittir a retirada do aparelho lateralmente ao enrolamento do fio. Como se vê na fig. 4, pela operação de meu aparelho, o fio é guarnecido de duas series oppositas de enrolamentos a e b, que se estendem da parte central c, que é mantida na fenda da roda de engrenagem 22. Os fios, assim enrolados, são presos entre si de um modo muito firme e as partes enroladas do fio são mais resistentes do que os proprios fios e, por conseguinte, elles não podem ser separados em virtude da operação do meu aparelho que produz um enrolamento positivo e fechado; forma-se assim uma ligação que satisfaz a quasi todos os requisitos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um aparelho para esticar e ligar fios, incluindo um corpo, um dispositivo, supportado pelo corpo, para esticar o fio e um dispositivo, tambem levado pelo corpo, para enrolar o fio esticado pelo primeiro dispositivo;

2º, um aparelho para esticar e ligar fios, incluindo um corpo, um dispositivo, supportado por elle, para prender um fio ao corpo, um outro dispositivo, levado pelo corpo, para esticar o fio, pondo as suas extremidades uma contigua á outra, e um aparelho para enrolar as referidas extremidades contiguas;

3º, um aparelho para esticar e ligar fios, incluindo um corpo, um dispositivo, levado pelo corpo, para prender a elle uma extremidade de um fio esticado, um aparelho, levado pelo corpo, para puxar uma extremidade do fio, o um dispositivo, levado pelo corpo, entre o dispositivo de fixação e o ap-

parelho de esticamento para enrolar, uma na outra, as extremidades do fio esticado;

4º, um aparelho para esticar e ligar fios, incluindo um corpo, um par de peças distanciadas sobre o corpo, um parafuso roscado em uma das peças e adaptado a fixar um fio de encontro á outra peça, um dispositivo, levado pelo corpo, para esticar o fio, um aparelho collocado entre as referidas peças e o dispositivo de esticar, afim de enrolar, uma na outra, as extremidades contiguas do fio, e um par de peças para sustentarem o fio, dispostas do cada lado do aparelho de enrolar, afim de limitarem o enrolamento dos fios;

5º, um aparelho para esticar e ligar fios, incluindo um corpo, chumaceiras levadas pelo referido corpo e guarnecidas de fendas abertas aos lados, uma roda de engrenagem dentro do referido corpo e guarnecida de uma fenda que se estende para dentro, a partir da sua periphéria e adaptada a ajustar-se com as fendas da peça de chumaceira, uma segunda roda de engrenagem, supportada pelo corpo e engrenando com a roda de engrenagem mencionada em primeiro lugar, e um dispositivo para girar a segunda roda da engrenagem;

6º, um aparelho para esticar e ligar fios, incluindo um corpo, uma espiga que se estende do corpo e que tem chumaceiras, uma peça de supporte que se estende do corpo e formando substancialmente um angulo recto relativamente á espiga, pares de cavilhas sobre o corpo, adaptadas a receberem, entre ellas, as extremidades contiguas do fio, que se estendem em uma direcção substancialmente parallelamente á espiga, um dispositivo, levado pelo corpo, para enrolar as extremidades contiguas do fio e um veio de operação para o referido dispositivo de enrolamento, tendo moentes na espiga.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1919. — Por procuração, *Petro Americo Werneck*.

(4.044)

N. 10.915 — Memorial descriptivo da invenção de «um systema para a projecção de imagens por meio de lampadas de incandescencia» para que pretende privilegio de invenção *Corning Glass Works, estabelecida em Corning, Estado da Nova York, Estados Unidos da America, cessionaria de Henry Phelps Gage, estabelecido na mesma cidade, e de William Churchill, estabelecido em Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America*

Quando se usam lampadas de filamento incandescente o concentrado para a iluminação de um aparelho de projecção, tem-se encontrado difficuldades em obter a uniformidade adequada na iluminação da imagem projectada. Isto vem do facto de que, a fonte de luz, neste caso, não consiste de um unico ponto, de arca consideravel, como se dá com as luzes do arco ou do calcio, porém consiste de um certo numero de faixas iluminadas. Com o typo de condensador empregado presentemente, isto é, com um condensador que é inteiramente livre de aberração espherica positiva ou contendo pouca aberração espherica positiva, a luz que vem de lampadas, como as que se mencionaram por ultimo, projecta-se sobre a chapa ou pellicula, si houver aberração espherica positiva, não em um campo uniforme, porém em um campo que consiste de uma parte central escura circundada por um anel brilhante, ou, se não houver essa aberração espherica, em um campo uniformemente illuminado.

Si a luz não consistir de uma unica superficie luminosa, porém consistir de uma serie de superficies separadas, a luz de cada superficie se projecta, com qualquer construcção

do condensador, de modo tal, que os campos luminosos dos diversos pontos sobrepõem-se uns sobre os outros, produzindo um campo de iluminação irregular e manchado, o a projecção de uma área illuminada sobre o anteparo tem este mesmo defeito.

Esta invenção tem por fim evitar estes defeitos, quando se usa uma lampada de filamento incandescente e concentrado, pelo emprego de condensadores de natureza tal, que o raio de cada ponto da lampada, projectado na chapa ou pellicula pelo condensador, não se focaliza rigorosamente sobre a chapa ou pellicula.

Em uma forma desta invenção isto é levado a effeito pela construcção de uma lente de condensação com aberração espherica negativa; por esse meio, as partes exteriores da lente tem distancias focaes maiores do que as suas partes interiores, sendo gradual o augmento dessa distancia focal, pelo que se evita uma transição brusca na iluminação da chapa ou pellicula, entre o anel interior brilhante e o anel exterior menos luminoso, e cada ponto da lampada se projecta no anteparo ou na pellicula com um centro luminoso, circundado por uma margem menos luminosa, cuja iluminação decresce gradualmente para fóra, a partir da parte central luminosa.

Por esse meio, a iluminação dos diversos pontos luminosos, quando projectados no anteparo, misturam-se entre si, sem transições bruscas.

A desejada aberração espherica negativa da lente de condensação pôde ser obtida pelo emprego de uma lente de condensação do typo Fresnel, em que as diversas zonas são construidas de tal modo, que os raios que passam através de cada zona, a partir de cada ponto da lampada, interceptam o plano da imagem, que se deve projectar, formando um anel; os aneis, assim formados pelos raios que passam através da mesma zona, a partir de pontos diferentes da lampada, são descentralizados, uns relativamente aos outros, de accordo com a lei dos eixos principal e secundario; a construcção é tal, que os campos annulares de iluminação, assim produzidos no plano da imagem, que se deve projectar pelos aneis descentralizados, formados pelas diversas zonas individuais, são concentricos entre si e sobrepõem-se; a parte central é destinada a illuminar igualmente o centro da imagem que se deve projectar, pelo que cada zona illumina tudo, excepto o centro de cada imagem, sendo a distancia focal das zonas menor do que a distancia focal da parte central.

Pôde-se comtudo, usar, como condensador, uma lente que tem uma superficie espherica, uniforme e convexa ou pôde-se usar uma lente negativa, fortemente curvada, como um dos elementos do condensador.

A concentração completa do raio, por meio da lente de Fresnel pôde resultar na formação de aneis escuros entre os raios annulares, projectados pelas zonas concentricas da lente.

Esta invenção tem por fim evitar estes defeitos, pelo emprego de uma lente Fresnel como um elemento de um condensador composto; os outros elementos são lentes do typo commum, isto é, solidas, quer aplanaticas, quer possuindo aberração espherica positiva; dá-se á lente Fresnel uma aberração espherica negativa, sufficiente para crear a quantidade resultante da aberração espherica negativa desejada no systema.

Por esse meio, reduz-se a quantidade da contracção que se deve obter pela lente Fresnel, com a redução na largura dos aneis escuros, produzidos por ella.

Ainda um outro caracteristico da invenção consiste em formar uma serie de estrias através do centro da lente de condensação, sendo estas estrias parallelas ao eixo das faixas do

fóco de luz, pelo que a imagem de cada faixa é alargada e difundida lateralmente.

Deseja-se frequentemente regular, experimental e exactamente, a posição de uma luz artificial, usada como fóco de iluminação em um systema de projecção; relativamente ao condensador do referido systema, pois, como se sabe bem, a egualdade da iluminação da imagem que se deve projectar depende da exactidão desta regulação.

Isto é difficil e exaustivo, si a unica guia for o grão com que a iluminação se aproxima de um padrão desejado.

A presente invenção tem por fim vencer estas difficuldades construindo de tal modo o apparelho empregado, que o operador é simplesmente chamado para regular a lampada relativamente ao condensador, pois o condensador trará auxiliado pela objectiva, a lampada em um fóco rigoroso, collocado em um plano adequadamente escolhido, em vista dos característicos do condensador.

Ainda um outro característico desta invenção refere-se ao meio pelo qual um systema optico, comprehendendo uma lente de condensação estriada, pôde ser focalizado experimentalmente, pelo methodo acima indicado.

E' obvio que isto é impossivel com faixas iluminadas e estrias paralelas, e, para permitir este methodo de focalização em uma lente que tem estas estrias, ou a lente estriada de condensação ou o fóco de iluminação é montado de tal modo, que um pôde ser movido, por um angulo vertical de noventa grãos, relativamente á outra, durante a focalização, pelo que se pôde obter uma imagem rigorosa das diversas faixas, apezar das estrias.

Nos desenhos annexos, as partes correspondentes são designadas por signaes de referencia correspondentes.

A fig. 1 é uma vista, em schema, de um systema de condensação do typo usado nos projectores cinematographicos, e incorporando esta invenção.

As figs. 2 e 3 mostram os campos de iluminação produzidos por uma lente de aberração espherica positiva, de um fóco luminoso de um só ponto e de um fóco de muitos pontos, respectivamente.

A fig. 4 mostra o campo de iluminação produzido por um fóco luminoso de um só ponto por uma lente que incorpora esta invenção e que tem aberração espherica negativa.

As figs. 5 e 6 illustram outras formas de lentes que incorporam esta invenção.

A fig. 7 é um detalhe de uma parte da fig. 1 mostrando a maneira pela qual se formam as zonas escuras nessa lente, entre os raios annulares, projectados pelas zonas adjacentes.

A fig. 8 é um corte vertical, atravez de um condensador duplo, tendo aberração espherica negativa, comprehendendo uma lente Fresnel, e destinada a reduzir os espaços escuros indicados na fig. 7.

A fig. 9 é um detalhe de parte da fig. 8, mostrando, em comparação com a fig. 7, a redução das cintas escuras devido ao emprego de uma lente Fresnel, como um elemento de um condensador composto.

A fig. 10 é uma vista, em schema, mostrando a maneira de determinar a posição da fonte de luz de um projector cinematographico, de accordo com esta invenção.

A fig. 11 é uma vista, em perspectiva, mostrando uma lente Fresnel construída de accordo com esta invenção, como ella é usada em relação com uma fonte de luz em faixas e não concentrada.

A fig. 12 é um corte horizontal, e a fig. 13 é um corte vertical atravez de uma lente, tal como a que se indica na fig. 11.

A fig. 14 é um corte mostrando uma disposição pela qual um condensador estriado pôde

ser focalizado experimentalmente, quando usado em relação com uma fonte de luz em faixas.

Na fig. 1, que mostra um systema de condensação que inclue esta invenção, A é um fóco de luz, indicado na forma de uma lampada de tungsteno de filamento concentrado; C é uma lente de condensação que inclue esta invenção; e D é uma chapa ou pellicula com uma imagem, collocada na abertura de projecção E de uma lanterna de projecção.

Si a lente de condensação C for, como é usual, uma que tem uma aberração espherica positiva maior ou menor, e, si o fóco de luz for da forma de uma só area pequena, o campo iluminado, produzido na abertura E, que é collocada em frente do fóco principal da lente, tem um centro ligeiramente iluminado, circundado por um anel brilhante, rigorosamente definido, como se illustra na fig. 2. Si o fóco de luz, em vez de ser de uma unica area, consistir de uma série de superficies, o campo iluminado, produzido na abertura E, consiste de uma série de centros escuros, circundados por aneis brilhantes claramente definidos, sobrepondo-se uns aos outros, produzido um campo variegado e não uniforme de iluminação, como se indica na fig. 3.

Si, contudo, a lente de condensação, em vez de projectar, na abertura um centro ligeiramente iluminado, com um anel brilhante, como na fig. 2, produzir um centro fortemente iluminado com uma perda gradual de iluminação nas proximidades de suas margens, como se indica na fig. 4, ella produzirá, quando usada com fóco de luz que consiste de uma série de faixas, um campo de iluminação em que os campos de iluminação das diversas faixas, quando sobrepostos uns sobre os outros, misturam-se e ligam-se imperceptivelmente.

Uma iluminação desta especie pode ser produzida de diversos modos, estando todos elles dentro do campo desta invenção.

Na fig. 1, a lente de condensação, indicada na figura, é do typo Fresnel, em que a parte central C' focalisa a luz da lampada A em um ponto f, um tanto além do plano D occupado pela imagem que se deve projectar, de modo que os raios das diversas zonas c¹, c², c³, c⁴, c⁵, cruzam o eixo principal em pontos diferentes, entre esse fóco conjugado da parte central e a pellicula D; os raios das diversas zonas sobrepoem-se uns aos outros e aos raios da parte central do plano da pellicula, de modo que cada ponto da lampada está representado na pellicula D por uma parte brilhante cuja luminosidade diminui na direcção das suas margens; as partes brilhantes, formadas pelos pontos adjacentes da lampada, sobrepoem-se umas ás outras para produzirem um campo uniforme de iluminação. Isto pode ser executado, proporcionando-se a potencia refractiva das diversas zonas de tal modo, que os raios que passam atravez de cada zona, a partir de cada ponto de uma lampada convenientemente collocada, interseptam o plano da imagem, a ser projectada, em um anel; os aneis assim formados pelos raios que passam atravez da mesma zona, a partir de pontos diferentes da lampada, são descentralizados, uns relativamente aos outros, de accordo com a lei dos eixos principal e secundario, e de modo que os campos annulares de iluminação, assim produzidos no plano da imagem, que se deve projectar, são concentricos entre si e se sobrepoem, e preferivelmente de modo que cada zona refracta os raios da lampada de tal modo, que elles cruzam o eixo principal pelo lado de traz do fóco f da parte central, porém em frente da abertura, e a uma distancia crescente a partir da ultima, á medida que as zonas estiverem afastadas do centro. Conquanto se mostre uma lente do typo invertido, é obvio que esta invenção não se limita a este typo especial de lente, com-

quanto esta lente seja mais vantajosa do que o typo optico, em que ha menos perda de luz na propria lente.

Assim, na fig. 5, indica-se uma lente de condensação C', tendo tambem uma aberração espherica negativa, sendo isto obtido pelo formato não espherico da superficie que recolhe a luz.

Na fig. 6, mostra-se um outro typo de lente de condensação que tem uma aberração espherica negativa, e, nesta figura, a lente de condensação consiste de tres elementos C², C³ e C⁴, dos quaes a lente C⁴ é profundamente concava, com a sua curvatura e a sua potencia refractiva adequadas para produzirem o resultado desejado. Nesta figura, o percurso tomado por certos raios, si a lente concava fosse omitida, está indicado pelas linhas ponteadas.

Comquanto, como se indicou acima, uma lente que tem uma aberração espherica negativa possa ser produzida em outras formas além da de Fresnel, a forma preferida desta invenção inclue o emprego de uma lente do typo Fresnel, quer por si só, como condensador, quer em relação com outras lentes, formando um condensador composto. O ultimo typo é especialmente desejavel, pois por meio delle é possivel evitar certas desvantagens do emprego de um condensador Fresnel sómente.

Referindo-se á fig. 7, que é uma ampliação de uma parte da fig. 1, pode-se ver que o raio a-a' que emana de uma lampada e que bate na face trazeira de uma lente Fresnel, refracta-se por ella e passa atravez da margem exterior da zona c⁴ a a'', pela face deanteira de onde ella é refractada na direcção do eixo principal, digamos para a. Um outro raio b-b', batendo na face trazeira da lente a b'', immediatamente adjacente a a'', depois da refração pela face trazeira da lente Fresnel, passa do lado de fóra da zona c⁴ e batendo na face da zona c⁵ a b'', refracta-se tambem na direcção do eixo principal, para b. Na figura em questão, a distancia entre os pontos a' e b', está exaggerada para facilitar a illustração, porém na pratica estes pontos estão realmente muito proximos.

A face deanteira da lente Fresnel, entre a² e b², não projecta, por conseguinte, nenhum raio na direcção da imagem que deve ser illuminada, de modo que se forma uma zona escura, representada pelo sombreado da fig. 7, entre os raios annulares projectados por c⁴ e c⁵. Obviamente, a largura desta annel augmenta á medida que a divergencia angular entre a¹-a², e b¹-b² augmenta e decresce com o decrescimento daquelle angulo, que, por sua vez, augmenta com o augmento da potencia de condensação da lente. Si a lente de Fresnel for o unico elemento de condensação usado, esta potencia deve ser necessariamente grande, com um anel escuro correspondentemente largo entre os raios annulares. Afim de evitar a objecção, acima mencionada, e, ao mesmo tempo, afim de utilizar uma lente de Fresnel como um meio conveniente para obter um condensador com uma aberração espherica negativa, pode-se, como se indicou, usar a lente de Fresnel como um elemento de um condensador composto, sendo o outro elemento da forma de uma lente solida. Isto é illustrado na fig. 8, em que c³ é a lente de Fresnel e M é uma lente plano-convexa, tendo o seu lado convexo na direcção da lampada e da lente de Fresnel.

As constantes opticas das duas lentes são escolhidas de tal modo que, com ellas, a fonte de luz illuminará a pellicula que se deve projectar na maneira já descripta em relação com a fig. 1.

Obtem-se isto pela construcção das zonas da lente de Fresnel de tal modo, que ellas tenham uma aberração espherica negativa, sufficiente, não sómente para neutralizar qual-

quer aberração esferica positiva, presente na lente M, mas tambem para dar o excesso desejado de aberração esferica negativa.

Com o par acima descripto, e com um condensador de dado comprimento focal, pôde-se notar que a potencia de condensação da lente Fresnel C⁶ é menor do que a da lente Fresnel C quando usada só, como na fig. 1, e, por conseguinte, a largura do anel escuro, indicado na fig. 7, é mais reduzida do que a do anel 1 indicado na fig. 1, como se pôde ver pela comparação das figs. 7 e 9.

Afim de permittir que a lampada seja collocada exactamente, com certeza e facilidade, na posição adequada para dar a iluminação desejada do campo, pôde-se usar a seguinte disposição, indicada na figura 10.

Nesta figura, A é um foco adequado de luz. C é uma lente de condensação, tendo uma aberração esferica negativa; D é uma pellicula collocada na abertura de projecção E. S é uma lente de objectiva, de qualquer typo desejado e adequado, podendo ser regulada para se approximar e se afastar da abertura da chapa, afim de focalisar a sua imagem sobre o anteparo f que aqui chamaremos de tela de projecção, e R é um outro anteparo, que chamaremos aqui de anteparo da lampada, collocado em frente e perto da objectiva.

Na pratica, o anteparo mencionado por ultimo, como se indica, pôde ser formado pela tampa do projector. Em qualquer caso elle deve ser capaz de se mover através do eixo optico do projector, afim de receber uma imagem, como se descreverá adeante.

Para os fins de illustração, pôde-se presumir que a lente de condensação seja uma em que os raios A-p, A-p da lampada A são levados por uma parte restricta (isto é, central) do condensador, a um foco relativamente exacto f, como se indica pelas linhas p-f, p-f, e que os outros raios da lampada são refractados de tal modo, pelas o tras partes do condensador, que elles illuminam igualmente a pellicula.

O foco da parte restricta do condensador no ponto f requer que a lampada seja collocada com exactidão, de modo que ella esteja em foco conjugado (considerado-se a parte restricta do condensador) relativamente a f. Isto pôde ser facilmente feito, si a collocação de f (que deve ser em frente da lente de objectiva e do anteparo da fonte de luz) e a collocação do plano do anteparo é tal que, quando a objectiva estiver em uma posição dada ella focalisara, como um elemento de um par (o outro elemento é a parte restricta do condensador), uma imagem exacta da lampada sobre a tampa, como se indica por p-s-f, p-s-f. Esta posição dada da objectiva pôde ser, ou aquella que ella deve occupar quando focalisar uma imagem sobre a tela T que está a uma distancia do projector para a qual o aparelho é geralmente calculado ou usa lo, ou pôde ser aquella que a objectiva occupa quando estiver focalisando em uma tela montada a qualquer distancia do projector. É obvio que a posição dada da objectiva pôde, quando determinada, ser adequadamente marcada, na montagem da objectiva.

Com as partes que acima se descreveram montadas, porém não focalisadas, a objectiva é collocada na posição desejada, si esta estiver marcada na sua montagem, ou movida para deante ou para traz até que a abertura E seja focalisada, como se indica pelas linhas d'-s'-t, d'-s'-t sobre a tela T, collocada na distancia adequada. A tampa R é então interposta no eixo optico e a lampada A é movida para deante e para traz até que ella este exactamente focalisada sobre a tampa, como se indica pelas linhas A-p-s-f, A-p-s-f que marcam a posição desejada.

Quando o foco de iluminação consistir de faixas parallelas que não são collocadas muito proximas umas das outras, é preferivel pro-

porcionar meios para auxiliar as zonas em obter uma iluminação igual sobre o plano da imagem, pelos pontos situados no mesmo nivel nas faixas adjacentes. Como se indica nas figs. 11, 12 e 13, isto pôde ser feito por uma série de estrias os salcos c6, formados na superficie traseira, outr'ora lisa do condensador Fresnel, no lado opposto á sua parte central e nas duas zonas interiores, tendo-se achado por experiencia que, fallando-se em geral, não é necessario estender as estrias para os pontos oppostos nas zonas exteriores. Estas estrias, quando o condensador estiver em uso, devem ser parallelas com as faixas luminosas da lampada e produzem uma dispersão lateral da luz que cahe sobre ellas e, por conseguinte, uma extensão da iluminação produzida por cada filamento na pellicula D, e uma sobreposição consequente dessa iluminação. É obvio que este caracteristico da minha invenção applica-se tanto a uma lente Fresnel, que fórma, quer o condensador inteiro, quer apenas um elemento de um condensador composto; elle está indicado nesta ultima combinação na fig. 14.

O methodo experimental de focalização indicado na fig. 10 é, contudo, complicado, si a lente de Fresnel for estriada, devido á diffusão horizontal da imagem do filamento. Afim de permittir o emprego de uma lente estriada com esse methodo de focalização, um dos elementos (isto é, a lampada ou a lente de Fresnel) pôde ser montado para girar em volta do eixo optico do systema. Na fig. 14, que illustra este caracteristico da invenção, é a lente de condensação que é assim montada, sendo a sua armação N supportada em um anel O adequado para este fim: nesse anel, a lente pôde ser girada por um cabo P, de modo que, durante a focalização, as estrias sejam horizontaes e para a projecção ellas devem ser verticaes com os eixos dos filamentos.

Comquanto esta invenção tenha sido descripta e, nos desenhos annexos, se tenha mostrado a sua applicação a um projector cinematographico, em que a imagem a ser projectada está sobre uma pellicula, é obvio que ella é igualmente applicavel a lanternas magicas e á projecção de chapas de lanternas e que o anteparo R, em vez de ser a tampa de um projector cinematographico, pôde ser qualquer anteparo proprio para receber a imagem da lampada, adequadamente collocada, de accordo com a regra aqui estabelecida.

Pôde-se naturalmente entender que o schema do condensador e das lentes da objectiva na fig. 10 é apenas convencional (esse schema é adoptado para facilitar a illustração) e que se podem empregar na pratica typos mais preferiveis e mais perfectos de lentes.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, em um systema para a projecção de imagens, a combinação de uma lampada e de um condensador de natureza tal que o campo de iluminação produzido pelos raios convergentes, projectados por elle, de uma lampada constituida por um unico ponto, augmenta gradualmente de intensidade na direcção do seu centro;

2, um systema para a projecção de imagens, de accordo com a reivindicacão 1, em que a fonte de luz é uma faixa e em que o condensador tem uma aberração esferica negativa;

3, um systema para a projecção de imagens, de accordo com a reivindicacão 2, em que os focos das diversas partes do condensador estão collocados além da imagem que se deve projectar;

4, um systema para a projecção de imagens, de accordo com a reivindicacão 1, em que a lampada tem faixas luminosas e em que o condensador consiste de uma lente de Fresnel, cujas zonas refractam a luz da lampada, de

modo que ella cruza o eixo principal atrás do foco da parte central e em frente da imagem que se deve projectar;

5, um systema para a projecção de imagens, de accordo com a reivindicacão 1, em que a lampada é uma faixa luminosa e o condensador consiste de uma lente de Fresnel, cujas diversas zonas refractam os raios que partem pontos diferentes da lampada, afim de formar um campo annular illuminado, no plano de imagem que se deve projectar; este campo illuminado é composto de annos descentralizados, cada um dos quaes é formado pelos raios que emanam de pontos diferentes, e os diversos campos são produzidos pelas diversas zonas que se sobrepõem umas ás outras;

6, um systema para a projecção de imagens, de accordo com a reivindicacão 1, em que o condensador comprehende dous elementos, sendo um uma lente de Fresnel tendo aberração esferica negativa, em quantidade sufficiente para fazer que os pontos da lampada sejam projectados no plano da imagem que se deve projectar, na fórma de uma parte central altamente illuminada, circumdada por uma margem menos brilhante;

7, um systema para a projecção de imagens, de accordo com a reivindicacão 1, em que o condensador comprehende dous elementos, sendo um uma lente que tem aberração esferica positiva e sendo o outro uma lente de Fresnel que tem aberração esferica negativa, mais que sufficiente para neutralizar a aberração positiva produzida no condensador, devido á acção do outro elemento do condensador;

8, um systema para a projecção de imagens, de accordo com a reivindicacão 1, em que a fonte de luz contém faixas luminosas substancialmente parallelas e rectas, e o condensador comprehende uma lente de condensação, tendo uma serie de estrias de diffusão sobre ella, substancialmente parallelas ás referidas faixas;

9, um systema para a projecção de imagens, de accordo com a reivindicacão 1, em que a fonte de luz contém faixas luminosas substancialmente parallelas e rectas e o condensador comprehende uma lente que tem uma serie de estrias de diffusão sobre ella, e é montado de tal modo que elle pôde ser girado, afim de trazer as estrias em parallelismo com as faixas de luz, para a projecção das imagens o em angulos rectos com ellas, para a regulacão da posição;

10, um systema para a projecção de imagens, de accordo com a reivindicacão 8, em que a lente de condensação comprehende uma lente de Fresnel, tendo aberração esferica negativa e tendo, através de sua parte central, estrias substancialmente parallelas ás faixas da fonte luminosa;

11, um systema para a projecção de imagens, de accordo com a reivindicacão 1, tendo uma lente de objectiva e um anteparo para receber a imagem luminosa; uma parte restricta do condensador focaliza os raios de luz em frente do anteparo; estas partes do condensador e da lente da objectiva juntamente tem focos conjugados na lampada e no anteparo, quando a lampada estiver collocada convenientemente para illuminar a tampa, em que se deve projectar e a lente da objectiva estiver em qualquer posição dada;

12, um systema para a projecção de imagens, substancialmente como se descreveu o substancialmente como se illustrou nos desenhos.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1919.—
Pedro Americo Werneck.

(4.014.)

N. 10.946 — *Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos em machinas de fabricar cylindros de vidro, para que preleva o privilegio de invenção a Empire Machine Company, estabelecida em Pittsburg, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Warren Austin Rhoades, estabelecido em Belle Vernon, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America*

A presente invenção refere-se a um aperfeiçoamento novo e util. em machinas para fabricar cylindros de vidro, do qual damos a seguir uma descripção completa, clara e exacta, com referencias aos desenhos juntos, em que:

A figura 1 é um alçado de uma machina de fabricar cylindros de vidro, que constitue a invenção;

A figura 2 é um corte vertical na valvula automatica de ar;

A figura 3 é o corte horizontal pela linha III-III da fig. 2.

A presente invenção refere-se a machinas para fabricar cylindros de vidro, e mais especialmente a um dispositivo automatico que regula a admissão do ar. No fabrico de vidros para janellas, por meio de machinas, fabricam-se previamente cylindros de vidro. Estes cylindros são depois cortados, abertos e achatados na forma de vidros para janellas.

Os cylindros são formados por meio de um extractor que é mergulhado em um vaso ou tanque com vidro derretido e que é, depois, levantado para formar, desse vidro derretido, um cylindro. Durante a extracção, o mesmo extractor dá passagem ao ar necessario para conservar o cylindro distendido. O extractor é, usualmente, do diametro menor do que o do cylindro, de maneira que se torna necessario soprar primeiro a cabeça para levar o cylindro ao diametro apropriado.

Ao formar o cylindro com a respectiva cabeça, o extractor mergulha no vidro derretido e eleva-se depois, levando o vidro adherente ou seguro a um anel de vidro frio que se forma dentro do extractor. Quando o extractor se eleva, retirando-se do vidro, o ar é soprado através do mesmo extractor, de modo que o cylindro de vidro em fabricação se expande para formar a parte que geralmente se designa como cabeça. Em geral a cabeça mede vinte e duas polegadas de comprimento. Depois de soprada a cabeça, reduz-se a pressão do ar, a operação continua e o cylindro é por fim extrahido do vaso.

Comparativamente, necessita-se de pequena pressão de ar para a extracção do cylindro propriamente dito; porém, para a formação da cabeça exige-se uma pressão de ar mais alta.

Durante a extracção do cylindro mantem-se uma passagem de ar constantemente aberta para evitar «bolhas» ou ondulações no cylindro. Até hoje, as mudanças de pressão entre o soprar da cabeça e o do cylindro propriamente dito, tem sido reguladas á mão, por um operador que abria uma passagem de ar mais larga para a formação do cylindro, e outra mais estreita para a da cabeça.

O objecto da presente invenção é apresentar meios para reduzir automaticamente a pressão do ar entre o soprar da cabeça e o do cylindro.

Com relação aos desenhos que illustram a forma preferida da invenção, o n. 2 indica o vaso em que se acha o banho 3 de vidro derretido; o extractor 4 está disposto de modo a mergulhar no vidro e a elevar-se, extrahindo o cylindro de vidro. Como se vê, indica-se o extractor como tendo acabado de mergulhar e de se elevar, levando comisso a parte 5 do collo do cylindro a fabricar. Este

extractor 4 é o extractor vulgar; comprehendido na caixa 6 que desliza verticalmente nas guias 7, como facilmente o comprehendem os que são peritos nesta arte.

A parte superior do tubo de ar 8 do extractor 4, tem a extremidade superior commum arredondada, indicada a 9, pelas linhas ponteadas da fig. 1. Esta extremidade se ajusta em uma abertura 10, semelhante a um cono, formando com esta uma junta de bola e encaixa, na extremidade inferior do tubo de ar 11, comprehendido na caixa. Nesta extremidade inferior do tubo 11 está a valvula automatica de ar, indicada geralmente pelo numero 12, e que comprehende uma manga curta 13 cingida por outra manga 14, que póde girar. A manga 13 tem uma abertura 15 em um lado, essencialmente igual á area do corte transversal da manga. A manga 14 tem duas aberturas 16 e 17, respectivamente, cada uma das quaes se póde adaptar á abertura 15 fazendo-se girar a manga 14.

Para fazer girar a manga 14 ha um cabo 18, cuja extremidade interna entra na fenda 19, aberta na superficie exterior da manga 13, para limitar o movimento da manga 14. Uma bola com mola, 20, comprehendida na manga 13, encaixa-se nos rebaios 21 e 22 da manga 14 para sustentar esta manga nas suas duas posições.

Quando se faz girar a manga 13 para a posição indicada pelas linhas cheias nas figs. 2 e 3, a passagem menor 17 ajusta-se com a abertura 15, de modo que o ar é apenas aspirado ligeiramente. E' esta a posição das partes durante a formação da cabeça. Fazendo-se girar a manga 14 para a posição indicada pelas linhas ponteadas da fig. 3, a passagem mais larga 16 ajusta-se com a abertura 15, de modo que se produz uma aspiração consideravel e se reduz a pressão ao gráo que se deseja para soprar o cylindro propriamente dito. A valvula de ar é operada automaticamente por meio de pesos, e de um dispositivo existente na caixa, e regulado por um mecanismo que o solta e o torna a prender, montado nos supportos de guia.

Na caixa 6 ha dois pesos 23 e 26 montados, de maneira a poderem deslizar nas hastes de guia 27 e 28, respectivamente. O peso 23 é maior do que o peso 26, estando ambos presos ás extremidades do cabo 29 que passa nas roldanas 30 e 31 e que está ligado, ao centro, á extremidade do cabo de valvula 18. A peça 32, pivota da a 36, na caixa, quando está na posição indicada na figura 1, conserva o peso 23 elevado. O traço superior da peça 32 forma um contrapeso, afim de manter a extremidade inferior da mesma na posição indicada na figura 1, em que ella se acha no percurso do peso 23. A cavilha e a fenda 37 limitam o movimento da peça 32. Logo que se inicia a extracção, o peso 23 é mantido na posição elevada pela peça 32, o que permite que o peso 26 mantenha o cabo 18 no lado esquerdo, como se vê nas figuras 1 e 3, dando passagem ao ar através da passagem menor 17. Enquanto a cabeça se forma, as partes continuam nesta posição, mas quando a caixa tiver attingido o comprimento da cabeça que é, usualmente, de cerca de vinte e duas polegadas, a peça 35 bate no encosto ou desarmador 38 comprehendido na armação da machina. O desarmador 38 empurra para dentro o braço superior do ferrolho 33 que, em virtude disso, solta o peso maior 23, o qual faz girar o cabo da valvula 18 para a direita e dá passagem ao ar através da passagem mais larga 16, depois do que, em virtude da diminuição da pressão, cessa a expansão do cylindro que póde então ser extrahido com a forma cylindrica durante o resto da extracção.

Quando o extractor é novamente abaixado para o banho de vidro, o mecanismo da valvula volta automaticamente á sua posição, e quando a caixa desce para trazer o extractor para dentro do banho de vidro, é o peso 33

levado de encontro á parte superior do esbarro 40 comprehendido na armação da machina. Este esbarro 40 segura o peso 23 e levanta-o verticalmente ao longo da haste-guia 27 da caixa 6. O peso é levado acima da extremidade inferior da peça 35, a qual, em virtude disso, se move por baixo do peso 23 em posição de manter este peso 23 elevado quando a caixa for novamente levantada.

Embora se tenha illustrado o descripto especificadamente a forma preferida desta invenção, deve-se todavia comprehender que a invenção não se limita a esta forma illustrada, mas póde ser realizada em outras disposições dentro do escopo das reivindicções annexas; estas disposições pódem ser operadas quer electricamente, quer mechanicamente.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1, em uma machina para fabricar cylindros de vidro a combinação, com o extractor e com as passagens de ar, de um dispositivo para augmentar automaticamente a entrada do ar durante a extracção, essencialmente como se descreveu;

2, em uma machina para fabricar cylindros de vidro a combinação, com o extractor e com as passagens de ar, de um dispositivo para abrir uma passagem durante a extracção, essencialmente como se descreveu;

3, em uma machina para fabricar cylindros de vidro, a combinação, com o extractor e com a passagem de ar, de um dispositivo para abrir uma passagem durante a extracção e um mecanismo para re-collocar o referido dispositivo no seu lugar, quando se abaixar novamente o extractor, essencialmente como se descreveu;

4, em uma machina para fabricar cylindros de vidro, a combinação, com o extractor e com as passagens de ar, de uma passagem com duas posições de entrada de ar, e um dispositivo para mudar a entrada do ar de uma para a outra das referidas posições durante a extracção; essencialmente como se descreveu;

5, em uma machina para fabricar cylindros de vidro, a combinação, com o extractor e com as passagens de ar, de um dispositivo para dar automaticamente entrada ao ar depois da formação da cabeça, essencialmente como se descreveu;

6, em uma machina para fabricar cylindros de vidro, a combinação, com o extractor e com as passagens de ar, de um dispositivo para dar entrada ao ar durante a formação da cabeça e, depois, augmentar as dimensões dessa entrada de ar durante a extracção do cylindro propriamente dito, essencialmente como se descreveu;

7, em uma machina para fabricar cylindros de vidro, a combinação, com o extractor e com as passagens de ar, de um dispositivo para reduzir automaticamente a pressão do ar durante a extracção, essencialmente como se descreveu;

8, em uma machina para fabricar cylindros de vidro, a combinação, com o extractor e com as passagens de ar, de um dispositivo para reduzir automaticamente a pressão do ar, depois da formação da cabeça, essencialmente como se descreveu;

9, em uma machina para fabricar cylindros de vidro, a combinação, com o extractor e com as passagens de ar, de um dispositivo para reduzir automaticamente a pressão do ar depois da formação da cabeça, e um mecanismo para re-collocar o referido dispositivo no seu lugar quando o extractor for novamente abaixado, essencialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — Pedro Americo Werneck. (4.014)

N. 10.917 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo mecanismo flexível de transmissão e suporte, para rodas de veículos, para que pretenda privação de invenção Benjamin Franklin Seymour, estabelecido em Washington, districto de Columbia, Estados Unidos da America*

Esta invenção refere-se a transmissões e suportes flexíveis, e tem por fim proporcionar uma transmissão flexível entre um elemento motor e um elemento a mover, afim de transmitir positivamente a força motriz, quer estes elementos estejam, quer não, em relação concentrica um com o outro, e também proporcionar uma transmissão que se adapte a todas as condições normaes de trabalho, a que se possam submeter os referidos elementos.

A construção é caracterizada por peças que comprimem o dispositivo flexível, afim de adaptar o suporte a varias cargas; nessa construção, ha peças cooperantes, uniformemente distribuidas, para o elemento motor e para o elemento a mover, para o fim de se obter uma pressão igual e uniformemente distribuida, sob todas as condições de trabalho, para se obter a maxima eficiencia.

A fig. 1 é um corte, mostrando o dispositivo applicado a uma roda de vehiculo.

A fig. 2 é um alçado.

A fig. 3 é uma vista de detalhes, parcialmente em corte, dos elementos de transmissão e de suporte.

A fig. 4 é uma vista semelhante, em angulos rectos relativamente á fig. 3.

As figs. de 5 a 2 são vistas de cinco formas modificadas da invenção.

A construção consiste das peças de cubo, formadas de duas chapas 5 a 6, dispostas de encontro á parte 7 da camba da roda. As chapas 5 e 6 são presas á camba pelos pares de parafusos 8, enroscados nas mangas 9, que servem de elementos de separação, collocados entre os espaços; estes espaços permitem que a camba da roda tenha um movimento limitado, na direcção dos raios, relativamente ao eixo da roda e ao aro 12, que está montado na pina 13.

O dispositivo flexível de suporte consiste de um anel 14, chavetado á parte 7 da camba da roda, e construido, de um lado, com uma cunha anular 15, que coopera com o resalto conico 16 da manga 17. A manga 17 está montada, afim de ter um movimento lateral limitado, sobre a manga 19, contra a tensão da mola 20, cujas extremidades respectivas tocam no resalto 16 da manga e na porca 21, que pôde ser regulada sobre a pina 19.

A tampa removivel 22 dá accesso para a regulação da porca 21, afim de se regular a tensão da mola 20. O espaço entre o cubo 24 e a aba 23 contem um lubrificante, applicado através de uma abertura normalmente fechada pelo obturador 25. O sulco espiral 26, na manga 27, recebe o lubrificante por meio das aberturas 27 e o distribue ás mangas 17 e 19.

A transmissão flexível tem dous pares de resaltes 28, collocados em opposição diametral, formados no anel 14, e formando os encostos 29 que cooperam com os encostos complementares 30 dos dous resaltes 31 da manga 19, que se prolongam na direcção dos raios e que são diametralmente oppositos.

Na operação do dispositivo, os pares de encostos 30, das peças 31, cooperam com os encostos 29 das peças 28, afim de transmitir o movimento para a camba da roda; este movimento vem do elemento 19 que está chaveta o ao cubo 24; esta transmissãoorna se flexível e correspondente á carga e á potencia applicada, por meio da mola 20 que actua para manter o elemento motor e o elemento a mover, sob uma tensão flexível.

Girando-se o cubo, gira-se tambem a roda, por que o das partes 19, 31 e 28; todos os movimentos, na direcção dos raios, da camba da roda serão absorvidos pelos elementos 15 e 16, sob a tensão da mola 20. A tensão das partes 16 e 31 contra o anel 14 fôrma a transmissão e o suporte flexível para a roda.

Nas figs. de 5 a 8, o anel 14 tem uma série de segmentos centrais 32, cortados nos lados oppostos, afim de formarem duas séries anulares de elementos conicos 33, para cooperarem com os diversos resaltes conicos 34, que são formados nas duas mangas 35 e 36, que entram uma pela outra.

A mola 37 que se apoia de encontro ao anel 38, que se pôde regular, sustenta as peças 34 flexivelmente presas aos elementos 33. A manga 35 é chavetada ao cubo 39, e a manga 36 é chavetada para se deslizar na manga 35.

Nas figs. de 9 a 11, a camba 14 leva um anel 40, ao qual estão ligadas, de modo a poderem ser retirados, uma série de blocos em fôrma de cunha, centralmente dispostos e uniformemente distribuidos, e cujas faces inclinadas 41 estão dispostas a transmitirem o movimento para deante ou para traz, e servem como um suporte para a roda.

Um par de mangas 42, chavetadas para se deslizar no cubo 43, tem os resaltes 44, com recessos respectivos para receberem as faces angulares 41: um par de molas 45, montadas de encontro aos aneis 46, sustenta os resaltes 44 em contacto flexível com os blocos 41, e, com elles formam a transmissão flexível combinada com o suporte flexível. As faces da cunha 41 estão dispostas em um angulo de quarenta e cinco graus, comquanto essa relação possa ser variada.

As figs. de 12 a 15 mostram apenas um jogo de elementos cooperantes, em fôrma de cunha. Uma série de saliências 47, que se prolongam na direcção dos raios, sobre a manga 48, que é chavetada para se deslizar no cubo, tem as faces angulares 49 em contacto com as faces complementares 50 dos segmentos 51 da camba 14. Uma mola 52, que se apoia contra a porca 53, que se pôde regular, sustenta os elementos 49 e 50 em cooperação e fôrma a transmissão flexível combinada com o suporte flexível.

As figs. de 16 a 18 mostram uma fôrma semelhante á indicada nas figs. de 12 a 15. A camba interior 14 tem quatro segmentos 54; de um lado de cada segmento ha um encaixe conico 55; as diversas faces do encaixe cooperam com as partes complementares 56 das saliências 7 da manga 58, que é chavetada para se deslizar no cubo 59.

A construção das figs. de 19 a 20 emprega uma serie de cavilhas 60 no anel 61 da camba 14, tendo, cada cavilha, a cabeça conica 62. As diversas cabeças conicas entram dentro de encaixes conicos 63 do disco 64 da manga 65.

Na sua operação, todas as construções modificadas funcionam do mesmo modo que a indicada nas figs. de 1 a 4. O movimento de rotação, communicado ao cubo por meio do eixo, gira a manga ou as mangas que estão chavetadas para se deslizarem no referido cubo, e, por meio deste e por meio dos elementos cooperantes de cunha e cone, gira a pina 14 e move a roda, sob a flexibilidade da mola que está dentro do cubo. Na ordem invertida, qualquer choque ou movimento na direcção dos raios, communicado á camba da roda actua, por meio dos elementos cooperantes, contra a tensão da mola e é absorvido em uma direcção paralela ao eixo.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, em um mecanismo flexível de transmissão e suporte, a combinação de uma peça motriz, e uma peça a mover; as referidas peças tem elementos cooperantes em

fôrma de cunha; ha tambem um dispositivo flexível para manter os referidos elementos em contacto;

2º, em um mecanismo flexível de transmissão e suporte, a combinação de um elemento motor, um elemento a mover, um elemento de suporte; o elemento a mover e o elemento de suporte tem superficies cooperantes; ha tambem um dispositivo flexível que mantém o elemento a mover em contacto com o elemento de suporte;

3º, em um mecanismo flexível de transmissão e suporte, para rodas de vehiculos, a combinação de um cubo, uma camba, montada no cubo, afim de se mover sobre elle na direcção dos raios, um elemento de suporte e de transmissão, montado no cubo afim de se mover sobre elle na direcção dos raios, e um dispositivo flexível que mantém normalmente o elemento motor o o de suporte em contacto com a camba da roda;

4º, em um mecanismo flexível de transmissão e suporte para rodas de vehiculos, a combinação de um cubo, uma camba montada no cubo, afim de se mover na direcção dos raios, e um suporte flexível e uma transmissão flexível, dispostos em opposição e que cooperam com a referida camba;

5º, em um mecanismo flexível de transmissão e suporte para rodas de vehiculos, a combinação de um cubo, uma camba montada no cubo afim de se mover na direcção dos raios, tendo a referida camba uma parte anular, em fôrma de cunha, uma peça, movel na direcção do eixo, sobre o cubo, e entrando em contacto com a referida parte em fôrma de cunha, um dispositivo flexível que actua contra a peça que se move na direcção do eixo, e uma transmissão flexível que coopera com a referida camba;

6º, em um mecanismo flexível de transmissão e suporte para rodas de vehiculos, a combinação de um cubo, uma camba montada no cubo afim de se mover na direcção dos raios, um elemento motor que coopera com a camba, uma manga montada no cubo; a pina e a manga tem superficies de suporte cooperantes; ha tambem um dispositivo flexível para sustentar a referida manga em contacto com a camba e um dispositivo para regular a tensão do dispositivo flexível;

7º, em um mecanismo flexível de transmissão e suporte para rodas de vehiculo, a combinação de um cubo, uma camba montada no cubo, afim de ter um movimento limitado na direcção dos raios, sendo a pina guardada de uma série de superficies oppostas, relativamente angulares, um par de peças montadas para se moverem no cubo e entrando em contacto com as referidas superficies angulares; ha tambem um dispositivo flexível para manter as referidas peças oppostas em posição operativa e para formar o suporte e a transmissão para a camba da roda.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920. —
Pedro Americo Wernack. (4.014)

N. 10.918 — *Memorial descriptivo da invenção de um processo e um aparelho aperfeiçoados para a peneiração de materiais soltos ou pulverizados, para que pretenda privação de invenção Benjamin Arnold Mitchell, estabelecido em Garfield, Estado de Utah, Estados Unidos da America*

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos no aparelho e no processo para a peneiração de material triturado ou pulverizado, de areia e de outros materiais soltos.

O objecto principal da invenção é o de proporcionar um aparelho aperfeiçoado para desempenhar os processos de peneiração de materiais soltos, de uma maneira aperfeiçoada, pelo que se evita o entupimento da peneira e melhora a eficiencia do aparelho. Um objecto importante da invenção é o de

proporcionar um aparelho de peneiração em que se produzem vibrações, substancialmente circulares, no dispositivo peneirador, que é preferivelmente mantido sob tensão e em estado substancialmente teso ou rijo. Ainda outro objecto é o de proporcionar um dispositivo aperfeiçoado para montagem da peneira e para a sua ligação com um mecanismo vibrador. Ainda outro objecto é o de proporcionar um dispositivo aperfeiçoado para a transmissão das vibrações do vibrador, directamente á peneira, independentemente da sua armação. Outros objectos da invenção referem-se a diversos característicos de construção e de disposição, que apparecerão adiante mais completamente.

A invenção comprehende o processo para a peneiração do material solto, que consiste em passar este material sobre uma peneira que é mantida sob tensão, e na produção, na referida peneira, de uma série de vibrações que tem uma alta frequência e uma secção circular pequenissima.

A invenção também comprehende o processo para a peneiração do material solto, que consiste em passar este material por uma peneira mantida sob tensão, e na produção de uma pluralidade de séries de vibrações pequenissimas e circulares, directamente na referida peneira, em vez de em angulos rectos com ella.

A invenção comprehende ainda o processo para a peneiração de materiaes soltos, que consiste em passar os referidos materiaes por uma peneira inclinada, mantida em estado teso e rijo, e em produzir, na referida peneira, uma série continua de vibrações de alta frequência; mantem-se assim a peneira com um movimento rapido e continuo.

Consiste ainda a invenção no processo para a peneiração de materiaes soltos, que consiste em passar os referidos materiaes por uma peneira inclinada, mantida em estado teso e rijo, em produzir, directamente na referida peneira, uma série de vibrações, substancialmente circulares, de alta frequência.

Consiste ainda a invenção em um aparelho de peneiração, que tem uma peneira mantida sob grande tensão, e um vibrador para a produção de vibrações circulares pequenissimas, de alta frequência, na referida peneira.

A invenção consiste também de um aparelho, de accôrdo com a exposição precedente, em que o vibrador está supportado na parte central da peneira, á qual são transmitidas as vibrações, em plano que faz angulos rectos com o plano da peneira.

A invenção consiste ainda de um aparelho, de accôrdo com a exposição precedente, em que o vibrador é adaptado á produzir uma pluralidade de séries de vibrações continuas na referida peneira, em um plano que faz angulos rectos com o plano della. As vibrações de cada série estão preferivelmente fóra de phase com as das outras séries. Si se desejar, o vibrador é collocado no plano da referida peneira e é ligado directamente a uma das suas bordas.

A invenção consiste também de um aparelho, de accôrdo com qualquer uma das quatro exposições precedentes, em que a peneira é mantida em estado substancialmente rijo, por uma armação que está montada em posição fixa, enquanto que o vibrador está montado em posição fixa, relativamente á referida armação.

O vibrador póde ser obrigado a vibrar, pela rotação de uma de suas peças que tem um elemento não equilibrado; a referida caixa tem ligado a si, um dispositivo, para transmitir as suas vibrações á peneira.

A invenção consiste finalmente no processo e no aparelho para a peneiração de materiaes soltos, sendo o processo desempenhado, o aparelho construído, essencialmente como adiante se descreve.

Nos desenhos annexos:

A fig. 1 é um alçado de frente do aparelho de peneiração que encerra os aperfeiçoamentos desta invenção.

A fig. 2 mostra um corte vertical, tomado pela linha 2-2 da fig. 1, olhando-se na direcção das flexas.

A fig. 3 mostra uma vista ampliada do vibrador e o meio para ligal-o á peneira, sendo parte do vibrador indicada em corte longitudinal.

A fig. 4 mostra uma vista ampliada do vibrador, illustrando o dispositivo para a transmissão das vibrações á peneira.

A fig. 5 mostra um corte ampliado do dispositivo para sustentar as bordas oppostas da peneira.

A fig. 6 mostra um corte central e vertical, ampliado, através do vibrador, tomado pela linha 6-6 da fig. 3.

A fig. 7 os a um corte vertical, semelhante á fig. 2, illustrando uma disposição do aparelho.

A fig. 8 mostra um corte vertical, através do vibrador illustrado na fig. 7.

A fig. 9 mostra uma vista longitudinal do vibrador illustrado na fig. 7.

A fig. 10 mostra uma disposição modificada do aparelho, no qual o vibrador rotatorio está collocado na la do do plano do dispositivo peneirador.

A fig. 11 mostra um alçado de extremidade do aparelho illustrado na fig. 10.

A fig. 12 é um corte transversal, através de uma outra da invenção, em que o vibrador está supportado directamen e pelo dispositivo peneirador.

A fig. 13 mostra um corte longitudinal, ampliado, através de uma fórmula p e r d de vibrador rotatorio.

A fig. 14 mostra um corte transversal, pela linha 14-14 da fig. 13.

A fig. 15 mostra um corte longitudinal através da extremidade da caixa do vibrador, illustrando o processo para ligal-a á uma peneira.

A fig. 16 mostra um alçado lateral da ligação transmissora, illustrada na fig. 15.

No d se penho do processo de peneiração por meio do nosso aparelho aperfeiçoado, o mineral pulverizado ou triturado, ou outro material, é avançada por uma tremonha 20; esta tremonha é sustentada por uma armação de supporte, que comprehende as columnas verticeis 21 e as peças horizontaes de armação 22.

As paredes convergentes da tremonha 20 são guarnecidas de uma abertura de sahida 23 que é regulada por uma tampa 24. Esta tampa comprehende uma chapa 24a que se desliza sobre a borda inferior da abertura, e a tampa é suspensa pelas barras 25 que são cavilhadas ás paredes exteriores da tremonha 20.

A pressão do material dentro da tremonha tende normalmente a abrir a tampa, e o gráo de abertura da tampa é regulado por um parafuso 26 que passa através de uma das barras 25 e que tem, na sua extremidade exterior, uma porca 27.

O material solto que cahoe através da abertura 23 passa sobre uma peneira que está sustentada em uma armação 30, presa por gonzo, nos pontos 31, á armação de supporte do aparelho. A armação da peneira póde ser construída de cantoneiras ou de outras peças adequadas, formando uma estrutura quadrangular, como se mostra na fig. 1. As bordas inferiores da armação 30 da peneira são guarnecidas de saliencias 32 ligadas, por meio de cavilhas, ás barras de regulação 33 que tem uma serie de aberturas 34; por estas aberturas passam os parafusos 35 que atravessam as peças adequadas 22 da armação. Os parafusos 35 podem ser obrigados a passar em qualquer das aberturas 34, de modo que a borda inferior da armação da peneira possa

ser elevada ou abaixada, afim de mudar a inclinação da peneira, como se desejar.

O material que passa sobre a peneira é peneirado, no modo que se descreve adiante, de modo que o material, que está finamente pulverisado, passa para baixo, para um conducto ou tremonha 36, enquanto que o material mais grosso, que passa da borda inferior, cahoe em outro conducto ou tremonha 37.

Uma peneira rectangular 40 está montada dentro de uma armação rectangular 30, como se mostra na fig. 1, e os lados oppostos da peneira estão presos á armação por meio de um dispositivo que se póde regular, e que é illustrado mais especialmente nas figs. 3 e 5. A borda do terço da peneira é enrolada em volta de uma haste circular 41, collocada dentro de um tubo 42 que é fendido longitudinalmente, com as partes da peneira, que se cobrem, estendendo-se para fóra, através da fenda, como se mostra na fig. 5, de modo que, quando os tubos 42, nas bordas oppostas da peneira, forem distanciados um do outro, as bordas 42a das fendas comprimem a peneira de encontro ás hastas 41, e prendem-na firmemente.

Os tubos 42 estão em contacto com os parafusos 43 que tem os braços 43a que se estendem parcialmente em volta dos tubos 42, como se mostra na fig. 3. Estes parafusos passam através de aberturas das paredes da armação 30 da peneira e se enrocam nas peças de regulação 44, de modo que a peneira póde ser esticada até tornar-se tesa, dentro da armação e é mantida continuamente sob uma tensão extrema, de modo essencialmente semelhante á pelle de um tambor, o durante toda a operação de peneiração. A modida que se prosegue com o processo de peneiração, pode-se desejar, de intervalo a intervalo, apertar a peneira ou regular a sua tensão, afim de se obter os melhores resultados com o material especial que se está peneirando, e acha-se na pratica que a tensão desejada na peneira depende também do seu peso e rigidez.

Com peneiras especialmente pesadas e rigidadas, achou-se que é apenas necessario supportar a peneira firmemente, dentro da armação, com rigidez sufficiente para evitar que ella se curve consideravelmente e para mantel-a em estado substancialmente rigido e inflexivel, semelhante ao estado de uma peneira flexivel, esticada de modo semelhante á pelle de um tambor. Si se desejar, podem-se montar as guardas 45, ao longo das bordas lateraes da peneira, afim de impedir que o material passe sobre as bordas.

A peneira, montada na armação como acima se descreveu, é vibrada independentemente da armação, por meio de um vibrador rotatorio, designado geralmente pelo n. 46. Este vibrador comprehende uma caixa central 47, aparafusada ás duas caixas de extremidade 48, cada uma das quaes é reforçada por meio das nervuras 49 que se estendem longitudinalmente.

A caixa central tem a sua base 47a montada em uma barra de supporte 50; esta barra é presa á parte central da parede inferior da armação 30 e se estende para dentro, sobre a peneira. Um veio 51 passa através da caixa central 50, e ha uma polia 52 chavetada no veio, que é adaptada a entrar em contacto com uma correia 53 que se estende para um motor ou outro dispositivo semelhante.

Si se desejar, a caixa 47 póde constituir a caixa de um motor, sendo a armadura do motor montada directamente no veio, como adiante se descreve. Póde-se ver que, na fórmula illustrada nas figs. 3 e 6, a parte superior da caixa central é aberta para receber a correia. Os elementos vibradores, em cada uma das caixas 48, são os mesmos, e, por conseguinte, apenas descreveremos um jogo destes elementos.

Montado dentro de cada caixa 48, ha um

anel 54 que tem uma manga de metal duro 55, presa ao seu lado exterior, e adaptada a cooperar com as esferas 56; estas esferas correm em um raso formado pelo anel 57, preso dentro da caixa 48. Cada extremidade do veio 51 tem um diametro reduzido, e a parte reduzida é chavetada em um encaixe que é formado em uma peça rotatoria e não equilibrada 58 que tem um prolongamento lateral 59, em um dos seus lados. A falta de equilibrio desta peça rotatoria é ainda mais augmentada pela formação de uma abertura, feita excentricamente através della, no lado opposto ao prolongamento 59. Os aneis de metal duro 61 estão presos nas extremidades desta peça não-equilibrada, e estes aneis cooperam com as esferas de chumaceira 62 que correm em rastos formados pelos aneis 63; estes aneis são presos dentro da caixa.

A tensão de extremidade do veio e das peças rotatorias é recebida pelas chapas de metal duro 64, presas ás extremidades das peças rotatorias 58 e guarnecidas de saliências centraes, adaptadas a se apoiarem de encontro ás superficies arredondadas das tampas de metal duro 64, que são presas ás paredes 48a da caixa. O espaço que ha dentro de cada caixa de extremidade 48 é enchido de óleo, ou de outro lubrificante, que é introduzido através das aberturas fechadas pelas rolhas 65. A rotação do veio 51, á alta velocidade, produz vibrações de alta frequência na caixa, graças á rotação das peças não equilibradas 58.

As vibrações estabelecidas pelo vibrador são communicadas á peneira 40, por meio das chapas de transmissão ou peças 68 que estão presas aos aneis 69. As extremidades das partes 48 da caixa do vibrador são afuniladas, como se mostra nos desenhos, e estas partes são adaptadas a se ajustarem bem com as partes correspondentemente afuniladas dos aneis 69. Ha aberturas através das paredes oppostas da caixa, afim de receberem as chavetas transversaes 70, por meio das quaes os aneis 69 são firmemente presos nas suas posições. Os aneis 69 são firmemente presos ás peças de transmissão 68, por meio de rebites 71, ou do dispositivos semelhantes, e estas peças de transmissão tem a forma de chapas relativamente longas, como se mostra nas figs. 1, 2 e 4, estendendo-se substancialmente através da peneira, em direcção transversal ao eixo de rotação das peças rotatorias, não equilibradas. As bordas inferiores das peças de transmissão comprehendem blocos ou peças 72 de madeira ou de outro material equivalente, que se estendem longitudinalmente; estas peças apoiam-se directamente sobre a superficie superior da peneira, como se mostra mais especialmente na fig. 3, porém não são presas á peneira. As partes são proporcionadas do tal modo, que as peças 72 se apoiam rigidamente contra a superficie da peneira, quando esta ultima estiver em estado rijo ou substancialmente inflexivel, por exemplo, quando uma primeira flexivel estiver esticada como a pelle de um tambor, de modo que as vibrações estabelecidas na caixa do vibrador são communicadas directamente á primeira. A peneira, assim, vibra com alta frequência, independentemente da armação em que ella está montada, e produz uma peneiração completa do material que passa para baixo, através della.

Em vez de se empregar a disposição que se illustra nas figs. de 1 a 6, inclusive, pode-se desejar, em alguns casos, usar a disposição do apparelho illustrado nas figs. de 7 a 9, inclusive, em que o vibrador e as suas partes, directamente ligadas, são montadas abaixo da superficie da peneira, deixando, deste modo, o espaço, que está acima da peneira, inteiramente livre e desobstruido. Nesta modificação, uma armação de suporte, comprehendendo as peças verticaes 75 e as

peças horizontaes 76, leva uma tremonha 78, de onde o material é avançado, por uma porta 79, para uma peneira inclinada 80, montada na armação 81; esta armação está presa por gozinhos, nos pontos 82, e é supportada, na sua extremidade inferior, por meio das hastes 83 que se podem regular, e que são presas pelos parafusos removiveis 84, de modo que a inclinação da peneira possa ser regulada, como na forma da invenção, previamente descripta. A peneira desta forma da invenção é capaz de ser esticada e de ser mantida sob um grau extremamente alto de tensão, por meio do dispositivo de regulação já descripto. Nesta forma, contudo, o vibrador 85 tem uma caixa central 86 que forma uma caixa para um motor electrico, e a base 86a deste motor está presa á uma barra de suporte 87; esta barra está presa á parte inferior da armação da peneira e estende-se para cima, abaixo da parte central da peneira, como se indica na fig. 7. Nesta forma, o veio 51a do vibrador tem a armadura 88 de um motor, presa directamente a elle, de modo que o vibrador é movido directamente pelo motor, e a sua velocidade pôde ser variada, como se desejar. As peças de extremidade 89 deste vibrador são semelhantes ás peças do vibrador, previamente descriptas, e os aneis de fixação 90, montados nas suas extremidades, transmitem as vibrações ás peças de fixação 91, que se estendem para cima e se apoiam de encontro ao lado inferior da peneira, por meio das peças de madeira 92, ou de peças semelhantes. Esta disposição do apparelho é semelhante á descripta previamente, pelo facto de que a caixa central está montada sobre uma parte que é rija com a armação da peneira, emquanto que as extremidades salientes e vibrantes da caixa, são ligadas directamente á peneira, afim de vibrar. A caixa central na forma de apparelho, descripta por ultimo, é inteiramente fechada, afim de impedir a entrada de pó ao interior do vibrador; esta construção tem a vantagem de que a peneira se apoia sobre as peças de transmissão, de modo que o peso do material, que está sobre a peneira, tendo a augmentar o contacto entre a peneira e as peças de transmissão, ao passo que, na forma da invenção, principalmente descripta, o peso do material tende a separar as peças de transmissão da peneira. A segunda forma da invenção tem um outro caracteristico: ella deixa a superficie superior da peneira completamente desobstruida. Si se desejar, o vibrador da segunda forma da invenção, pôde ser ainda mais encerrado por uma caixa 93 de metal laminado.

Na forma da invenção indicada nas figs. 10 e 11, ha armação de peneira 100 que está montada, em posição inclinada, sendo supportada na sua extremidade deanteira sobre columnas 101, que se estendem para cima, a partir da base 102, e na sua extremidade trazeira, pelas peças curvas de suporte 103, que são entalhadas e presas pelos parafusos 104, afim de permittirem que a inclinação da armação de peneira seja variada. O vibrador rotatorio 105 é da forma previamente descripta, comprehendendo uma caixa 106, tendo partes salientes 106a. A parte central 106, desta caixa, está montada sobre o lado superior da armação rectangular da peneira, e as extremidades da caixa são guarnecidas de aneis fixos 107 que são ligados ás chapas 108 que se estendem longitudinalmente ao vibrador. Estas chapas são ligadas ao tubo fendido 109 que está collocado no plano do eixo do vibrador rotatorio. A peneira de fio trançado 110 estende-se em volta de uma haste, dentro do tubo fendido 109, e estende-se para baixo da haste, parallelamente á armação 100 da peneira, e sobre um rolo 111, nas adjacencias do lado inferior da armação. Depois de passar sobre o rolo 111, o tecido da peneira é mantido na sua posição, por meio de um outro tubo fendido 109; este tubo é ligado aos parafusos 112

que passam através da parte inferior da armação e que se adaptam nas porcas 113. As porcas 113 podem ser reguladas, afim de regular a tensão da peneira 110. O material que se deve peneirar está encerrado dentro de uma tremonha 115 que tem uma abertura 116 na sua parte inferior. O material passa através desta abertura e desce pelo conductor inclinado 117 sobre a parte superior da peneira, sobre a qual elle corre pela gravidade, emquanto elle estiver submettido ás vibrações rotatorias que são estabelecidas no dispositivo peneirador. Esta disposição do machinismo de peneiração tendo a dar ao dispositivo peneirador um movimento no seu proprio plano, emquanto que, nas formas da invenção, previamente descriptas o movimento vibratorio é primeiramente transversal á peneira.

A fig. 12 mostra um outro processo para a montagem do vibrador, relativamente á peneira esticada.

Nesta figura, a peneira está montada dentro de uma armação rectangular 120, que tem paredes de extremidade 121 e paredes lateraes 123 e 124, respectivamente.

A peneira de fio trançado 125 está montada entre os tubos fendidos 126, que se estendem ao longo das paredes lateraes da armação e que contêm as hastes 127 de tamanho maior que as fendas 126a dos tubos.

As bordas 125a da peneira são enroladas em volta das hastes 127 e estendem-se para fóra, através das fendas, como na forma da invenção previamente descripta.

Um destes tubos é firmemente preso á peça lateral 124 da armação, por meio de cavilhas 128, e o outro tubo fendido 126 está ligado aos parafusos de regulação 129 que se adaptam nas porcas 130.

Estas porcas podem ser reguladas, afim de regular a tensão da peneira, afim de se obter nella o gráo de rigidez, que se deseja.

Os tubos 126, nesta forma, apoiam-se sobre as abas inferiores 123a e 124a da armação.

A peneira é vibrada pelo vibrador rotatorio 135 que é movido por um motor 136, montado sobre a peça lateral 124 da armação.

O veio 136 do motor está ligado, por meio de uma ligação flexivel 137, com o veio 138 do vibrador, sendo este ultimo veio supportado pelas chumaceiras 139, formadas dentro da caixa do vibrador.

Um elemento rotatorio não equilibrado 140, tendo uma abertura 140a de um lado está preso ao veio 138, e graças á excentricidade do seu centro de gravidade, elle oferece vibrações circulares á caixa, quando o veio 138 for movido pelo motor.

Nesta forma, o vibrador está montado sobre a peneira esticada e é supportado por ella, sendo a ligação feita por meio das peças de suporte 141 que são ligadas ao vibrador e á peneira, por meio dos parafusos 142 e 143, respectivamente.

As vibrações estabelecidas na caixa são communicadas directamente á peneira, por meio das peças de suporte.

Nas figs. 13 e 14 dos desenhos, eu illustrei ainda uma outra forma do vibrador que é a forma que eu agora profiro. Nesta configuração, as peças complementares 145 são presas, uma á outra, por meio de parafusos 146 e são guarnecidas de partes que formam uma saliencia espherica 147, montada em um recesso que é formado em uma chapa 148 que está montada sobre a peça de suporte 150. A cinta 151 é usada para prender a caixa ao suporte, deixando as extremidades livres do vibrador, estendendo-se pelos lados oppostos do supporto. A armação estacionaria 152 de um motor electrico está montada dentro da caixa do vibrador e está presa na sua posição, entre os encostos do suporte 153 que são guarnecidos de abas annulares 153a, nas suas extremidades interiores. Estas extremi-

dades são adaptadas a se ajustarem com as abas correspondentes 153a, formadas na armação do motor. Os encostos de supporte 153 tocam os encostos nas extremidades das peças 145 e são guarnecidos de supportes cylíndricos 154, que se estendem dentro da parte cylíndrica 145b e se ajustam nella. As extremidades destas partes cylíndricas 145b são fechadas pelas paredes de extremidade 155. A parte rotatoria 155 do motor está montada dentro da armação 152 da parte fixa e está chavetada no veio 157 que tem moentes sobre as chumaceiras 154 e que se estende nos espaços que ha entre estas chumaceiras e as paredes de extremidade 155; estes espaços são occupados pelos rolos 158. Estes rolos são guarnecidos, nos seus lados oppostos, de entalhes ou encaixes 159, que são fechados nas suas extremidades pelas abas 160 e que são adaptados a receberem uma serie de esphoras 161. Estas esphoras são impellidas para fóra, pela força centrífuga, quando o veio estiver girando e correm nas superficies internas dos rastos cylíndricos 163 que são presos dentro das peças. A medida que o veio girar, estas esphoras apoiam-se de encontro aos rastos 163 e a sua rotação rápida produz vibrações circulares de alta frequencia nas peças, que vibram com amplitude crescente na direcção das suas extremidades, de modo que as vibrações resultantes seguem percursos circulares que permanecem nas superficies de dous cones dispostos em opposição, com os seus centros no ponto central do motor, directamente acima do supporte 150. Nesta forma da invenção, cada encosto 153 é guarnecido de uma aba 164 que se estende para dentro, nas adjacencias do encaixe do motor, do modo que se forma uma camara 165 entre esta aba e uma destas abas e a chumaceira adjacente 155. As rodas de ventilador 166 são chavetadas no veio 157, dentro destas camaras 165, e a sua rotação produz uma circulação de ar que se adapta para o resfriamento do motor. O ar é aspirado atravez de um canal 167 que se estende para cima atravez da base 150 e atravez da caixa 140 e da saliencia espherica 147, para dentro do espaço que circunda os para usos de ligação 146, de onde o ar passa, atravez da porta 168, para dentro dos espaços que circundam o enrolamento do motor; dahi o ar quente é retirado, pela aspiração das rodas ventiladoras, e depois expellido atravez dos canaes 169, que se estendem para fóra, atravez das paredes da caixa 45, do lado de dentro dos parafusos 146. As figs. 15 e 16 dos desenhos mostram o processo de ligação da caixa deste vibrador com a peneira, sendo este methodo o mesmo que o empregado com os vibradores illustrados nas figs. de 1 a 9. Os aneis de fixação 170 ajustam-se ás extremidades das caixas pelas chavetas transversaes ou por outros dispositivos de fixação, e estes aneis estão ligados ás chapas 171 que são adaptadas a se apoiarem sobre as superficies da peneira 172, que é mantida sob tensão.

Na operação desta forma da invenção, as esphoras 161 são collocadas em sómente um dos entalhes 159, que são formados nos rolos 158 de modo que se produza um effeito de desequilíbrio, quando o rolo girar. Os dous rolos estão collocados, de preferencia, com os seus entalhes no mesmo plano, e, si as esphoras das extremidades oppostas do veio forem collocadas nos lados oppostos do veio, as vibrações produzidas por uma extremidade do vibrador estão fóra de phase por 180 grãos, relativamente ás produzidas pela outra extremidade do vibrador.

O espaço que ha entre as mangas e as paredes de extremidade 155 é, preferivelmente, enchido de oleo lubrificante.

Achou-se que, com cada forma da invenção, se obtém resultados aperfeiçoados na peneiração do minerio triturado ou de outros ma-

teriaes, graças á nova combinação dos dispositivos de vibração e da peneira. O aperfeiçoamento é mais pronunciado quando o vibrador está opposto ao plano da peneira, de modo que as vibrações sejam transversaes ao dispositivo peneirador. As vibrações circulares da peneira, em percursos circulares, e em planos transversaes ao plano da peneira, são muito mais efficazes do que o movimento produzido pela collocação do vibrador no plano da peneira. Pelo emprego do nosso vibrador aperfeiçoado, é possível produzir duas series de vibrações na peneira, por meio das duas chapas de transmissão, que são ligadas ás extremidades oppostas do vibrador. As peças rotatorias não equilibradas, nas extremidades oppostas do vibrador, são de preferencia montadas com uma separação de 180° sobre o veio, de modo que as vibrações produzidas por ellas são oppostas em phase; a acção de peneiração é, assim, grandemente melhorada. As vibrações primarias e secundarias, produzidas directamente na peneira pela operação do vibrador rotatorio, são sobrepostas uma sobre a outra, de modo que com a rotação de 3.600 revoluções por minuto, acredita-se ser facil obter na peneira cerca de 18.000 ou 20.000 vibrações por minuto. Esta alta frequencia de vibrações, produzida directamente na peneira, torna impossível que os materiaes entupam os crivos da peneira, e, de todo modo, a invenção vence a dificuldade que tem apparecido em todos osapparelhos peneiradores anteriores, que conhecemos. Mesmo quando o minerio pulverizado, ou outro material, estiver molhado, achou-se que as vibrações de alta frequencia, na peneira, impedem que o material adhira aos crivos da peneira e, ao mesmo tempo, os materiaes avançados para a peneira, passam atravez della mais rapidamente do que é possível nos apparelhos peneiradores communs. O vibrador rotatorio não equilibrado tem a vantagem de produzir vibrações de alta frequencia, sem o emprego dos dispositivos complicados, e a frequencia das vibrações, póde ser facilmente variada, pela variação da velocidade de rotação. A frequencia das vibrações na peneira póde tambem ser regulada pela regulação da tensão na peneira, e, comquanto a tensão possa variar em diferentes circumstancias, prefere-se que haja uma tensão extremamente alta, que se aproxime da tensão da pelle de um tambor. Affim de se obterem os melhores resultados, com um dado avanço de materiaes, deseja-se regular a tensão da peneira, de accordo com a razão de rotação do vibrador e com a razão do avanço do material. Com peneiras extremamente pesadas, firmemente montadas na armação, as vibrações produzidas são semelhantes ás obtidas com uma peneira mais leve esticada e mantida sob uma tensão extremamente alta.

O vibrador rotatorio é preferivelmente collocado em opposição ao plano da peneira, como nas formas de invenção, illustradas nas figs. de 1 a 9, inclusive, e, em achei, na pratica, que a eficiencia da operação é melhorada pelo emprego de uma direcção do rotação no vibrador, a qual, quando o vibrador estiver abaixo da peneira, obrigue as periphérias dos elementos rotatorios, nas adjacencias do dispositivo peneirador a se moverem para deante e para a borda superior da peneira. Desde que a rotação destes elementos, na caixa do vibrador, estabeleça vibrações circulares na caixa, segue-se que movimentos correspondentes, substancialmente circulares, de natureza relativamente pequenissima, se estabelecem em cada particula do dispositivo peneirador. Com a direcção de rotação, como acima se descreveu, cada particula da peneira tende a se mover na direcção da borda superior do tecido da peneira, quando estiver na parte superior do seu percurso de movimento, e, na direcção opposta, quando es-

tiver na parte inferior do seu percurso de movimento. Este movimento da particula tende a lançar as particulas para cima, na direcção da borda superior da peneira, e assim, evita mais efficazmente o entupimento dos seus crivos. Quando o vibrador estiver collocado acima da peneira, o effeito, acima mencionado, é produzido pela rotação do vibrador, de modo que as partes dos elementos moveis, nas adjacencias da peneira, se movem na direcção da borda inferior da peneira, pelo que cada particula da peneira se move na direcção da borda superior da armação, na parte superior do seu percurso de movimento. Quando as vibrações de uma extremidade da caixa forem oppostas, em phase, ás vibrações da outra extremidade da caixa, o effeito da direcção de rotação não é tão notavel; a vantagem de se obrigar as particulas do dispositivo peneirador a se moverem na direcção da borda superior da peneira, quando ellas estiverem nas partes superiores dos seus percursos de movimento, é menos pronunciada, quando os pesos não equilibrados do vibrador forem collocados no mesmo plano, e no mesmo lado do eixo de rotação.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1. o processo para a peneiração de materiaes soltos, que consiste em passar estes materiaes sobre uma peneira esticada, e em produzir, na referida peneira, uma série de vibrações de alta frequencia e do movimento circular pequenissimo;

2. o processo para a peneiração de materiaes soltos, que consiste em passar os referidos materiaes sobre uma peneira esticada, e em produzir uma pluralidade de series de vibrações circulares pequenissimas, directamente na referida peneira, em um plano que faz angulos rectos com ella;

3. o processo para a peneiração de materiaes soltos, que consiste em passar os referidos materiaes sobre uma peneira inclinada e bem esticada, e em produzir, na peneira uma série continua de vibrações de alta frequencia, pelo que a peneira tem um movimento rapido e continuo;

4. o processo para a peneiração de materiaes soltos, que consiste em passar estes materiaes sobre uma peneira inclinada e esticada, e em produzir directamente sobre a peneira, uma série de vibrações de alta frequencia, substancialmente circulares;

5. um apparelho peneirador, comprehendendo uma peneira esticada sob alta tensão e um vibrador para a produção de vibrações circulares pequenissimas, de alta frequencia, na peneira, essencialmente como se descreveu;

6. um apparelho de accordo com a reivindicação 5, em que o vibrador está supportado sob e na parte central da peneira: as vibrações são transmitidas a esta parte, em um plano que faz angulos rectos com o plano da peneira, essencialmente como se descreveu;

7. um apparelho de accordo com a reivindicação 6, em que o vibrador está adaptado a produzir uma pluralidade de series de vibrações continuas na referida peneira, em um plano que faz angulos rectos com o seu plano, essencialmente como se descreveu;

8. um apparelho de accordo com a reivindicação 7, em que as vibrações de cada serie estão fóra de phase, relativamente ás das outras series, essencialmente como se descreveu;

9. um apparelho de accordo com a reivindicação 5, em que o vibrador está collocado no plano da referida peneira e está ligado directamente a umas das bordas della, essencialmente como se descreveu;

10. um apparelho de accordo com qualquer uma das reivindicações 5, 6, 7, 8 ou 9, em que a peneira está substancialmente esticada por uma armação, que está montada normal-

mento em uma posição fixa, enquanto que o vibrador está montado em uma posição fixa, relativamente à referida armação, essencialmente como se descreveu;

11, um aparelho de accôrdo com a reivindicação 10, em que o vibrador é obrigado a vibrar, pela rotação de uma de suas peças que tem um elemento não equilibrado; a referida caixa tem um dispositivo, para transmitir as vibrações à peneira, essencialmente como se descreveu;

12, um aparelho de accôrdo com a reivindicação 11, em que o dispositivo que transmite as vibrações tem a forma de uma ligação continua e rija entre o vibrador e a peneira, e é adaptada a vibrar esta ultima, independentemente da armação em que ella está mantida, essencialmente como se descreveu;

13, um aparelho de accôrdo com a reivindicação 12, em que o dispositivo que transmite as vibrações comprehendendo uma chapa rígida monta-la, de modo a poder ser retirada, no referido dispositivo vibrador, e tendo uma borda que se apoia sobre a parte central da peneira, essencialmente como se descreveu;

14, um aparelho de accôrdo com as reivindicações 8 e 11, em que a peça rotatoria do vibrador é guarnecida de um elemento não-equilibrado, de cada lado do seu veio; os referidos elementos são relativamente dispostos com uma separação de cento e oitenta graus, essencialmente como se descreveu;

15, um aparelho de accôrdo com a reivindicação 11 ou 14, em que o elemento não-equilibrado está separado da referida peça rotatoria, porém é movido por ella, através de um percurso circular, afim de oferecer uma vibração circular à referida caixa, sem o desenvolvimento de tensões na direcção dos raios, da referida peça rotatoria, essencialmente como se descreveu;

16, um aparelho de accôrdo com a reivindicação 5, em que a peneira tem a forma rectangular e é guarnecida de dispositivos para ligarem as suas bordas oppostas à armação da peneira; os referidos dispositivos comprehendem peças de regulação para desenvolverem tensão na referida peneira, essencialmente como se descreveu;

17, um processo e um aparelho para a peneiração de materiais soltos, essencialmente como aqui se descreveu, com referencia a qualquer das modificações indicadas nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. —
Pedro Americo Werneck. (t.014)

N. 10.919 — Memorial descriptivo da invenção de «um barco que desliza sobre a agua, de construcção aperfeiçoada» para que pretenham privilegio de invenção Ettore Guglielmo Beraldi e Mario Musso, estabelecidos em Turim, Italia.

A presente invenção tem por objecto um barco, destinado a deslizar sobre a agua, sob o impulso dos seus meios de propulsão e cujo casco tem o fundo formado pela junção de elementos, ligeiramente inclinados de alto a baixo, que vão da proa à popa e que são collocados entre estas, de maneira a formar re dentes ou quilhas transversaes.

O desenho annexo mostra, a titulo de exemplo, uma forma de construcção do barco, segundo a invenção; a fig. 1 é o corte longitudinal, enquanto que a fig. 2 é o corte transversal pela linha X-X da fig. 1.

Como se vê nas figuras, o casco comprehendendo os flancos 1, o é eventualmente reforçado por longarinas interiores 1.º de projecção cruzadas, terminando em uma ponta, na extremidade dianteira e ligadas, entre si,

por traversas inferiores e superiores 2. O fundo do casco é formado por elementos 3, fixados às bordas inferiores dos flancos e das longarinas; o elemento da proa é recurvado de maneira a seguir a forma das longarinas, enquanto que os elementos successivos 3 são planos e cada um delles tem a sua borda dianteira um pouco elevada, em relação à borda posterior do elemento adjacente, de maneira a formar as quilhas transversaes.

E' util que cada uma das bordas, adiante e atraz dos elementos, seja fixa a uma das traversas inferiores 2 que, para esse fim, tem os perfis que se vêem na fig. 4; é tambem de utilidade que as bordas inferiores dos flancos 1 apresentem, no seu lado inferior, um perfil dentado, afim de se adaptar directamente aos elementos 3 do fundo.

Cada um desses elementos 3 é constituido por uma chapa, montada sobre uma armação formada de barras longitudinaes 4 e transversaes 5.

Devido ao facto de ser o fundo do casco formado por elementos inclinados de alto a baixo e procedendo em sendo contrario ao da marcha, a propulsão exercida sobre o barco tende a eleva-lo sobre o nivel da agua, de sorte que o barco desliza sobre a agua, o que reduz, como é sabido, a resistencia contra o avanço, permitindo attingir velocidades muito elevadas.

A propulsão pôde ser realizada com o auxilio de uma helice aerea 6, movida por um motor 7, bem como por uma helice submersa. O leme é constituido por uma porta vertical 8, sustentada por uma madre vertical pivotada na proa e podendo ser commandada pela manobra de um volante 9, ligado à dita madre, por meio de cabos.

A montagem do leme na proa apresenta a vantagem delle se mergulhar, cada vez menos, na agua, à medida que a velocidade do barco augmenta, de modo que a acção do leme que, como se sabe, augmenta com velocidade, mantem-se constante, pois a medida que a velocidade augmenta, a proa se eleva cada vez mais sobre a superficie da agua e o leme fica proporcionalmente menos submerso.

Emfim, aos dous lados da popa estão fixadas duas chapas verticaes 11 que conservam a direcção do barco.

O casco é, em parte, coberto superiormente, à proa e à popa, deixando livre a zona central onde são installados os assentos 12.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1.º, um barco que desliza sobre a agua, caracterizado pelo facto de que o casco, no seu fundo, é formado por elementos inclinados de alto a baixo, vindo da proa para a popa e collocados entre estas, de modo a formar re dentes ou quilhas transversaes, sobre a face que está em contacto com a agua;

2.º, um barco, de accôrdo com a reivindicação 1, no qual o elemento do fundo do casco, na proa, é recurvado longitudinalmente e se eleva na extremidade dianteira;

3.º, um barco, de accôrdo com as reivindicações precedentes, em que os elementos que constituem o fundo, são fixos a um chassis formado pelos flancos, eventualmente com as longarinas interiores, cruzadas e ligadas por traversas.

4.º, um barco, de accôrdo com as reivindicações precedentes, no qual o leme é formado por uma porta, montada à proa, de modo a poder girar em torno de um eixo vertical;

5.º, um barco, de accôrdo com as reivindicações precedentes, no qual, sobre o fundo do casco e nos seus dous lados, a popa, estão collocadas duas chapas verticaes, destinadas a poustrarem na agua.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. —
Pedro Pereira Werneck. (t.014)

N. 10.920 — Memorial descriptivo da invenção de «um processo para a producção de imagens cinematographicas, com cores naturaes; um aparelho para esse fim; e a pellicula obtida pelo processo» para que pretenha privilegio de invenção Edward Constant Southworth Park, estabelecido em Washington, Districto de Columbia, Estado Unidos da America.

Este invento refere-se à producção de photographias cinematographicas e à sua producção com as suas cores naturaes.

A pellicula cinematographica é feita geralmente com uma largura padrão. A largura das imagens nella é um pouco menor do que a largura da propria pellicula. A altura das imagens, medida no sentido do trajecto da pellicula, é igual à extensão do movimento de avanço da pellicula a cada exposição da projecção.

As machinas de projecção são construidas communmente para trabalharem com pelliculas da largura padrão, deslocando-se uma certa extensão a cada exposição. Afim de esclarecer, na actualidade tem as pelliculas geralmente 35 millimetros de largura e as imagens nella tem 25 millimetros. A altura das imagens é de 19 millimetros o a extensão do movimento da pellicula, a cada exposição da imagem, é a mesma. Chamarei adiante, por brevidade, «area unitaria da pellicula», a area occupada pela imagem.

Nota-se que a uma certa area unitaria da pellicula, o para as machinas de projecção construidas em harmonia com ella, uma alteração, quer na largura da pellicula, quer na extensão do seu movimento a cada exposição, exigirá modificações nas machinas de projecção, as quaes, por motivos economicos, é conveniente evitar.

A primeira condição do problema que eu resolvi é manter inalteravel a largura da pellicula e a extensão do seu movimento, ou, em resumo, a area unitaria da pellicula.

A segunda condição é que as imagens a produzir na pellicula devam ser as maiores possiveis, ou, por outras palavras, deve utilizar-se a totalidade da area unitaria da pellicula.

A terceira condição é que a imagem final projectada no écran deve resultar da reconstrução de um grande numero de imagens do mesmo objecto projectadas simultaneamente e não successivamente.

A quarta condição é projectar as imagens com as suas cores naturaes.

A quinta condição é poder empregar tambem como machina, para projectar as imagens, o aparelho que, usado como camara escura, produz as ditas imagens na pellicula.

A sexta condição é conservar immoveis as partes opticas do aparelho, a saber, as lentes ou prismas e os filtros da luz.

A setima condição é que as partes do aparelho sejam poucas, simples, facis de ajustar e de fabrico economico.

Todas estas condições foram realizadas pelo invento, que consiste, em primeiro lugar, na producção simultanea de um certo numero de imagens, identicamente deformadas, do objecto, sobre a pellicula, e depois a projecção simultanea das ditas imagens deformadas através de um deformador, para reconstituirem as imagens finaes projectadas, nas suas proporções normaes.

Interpondo filtros da luz com diferentes cores, no trajecto dos raios da luz que produzem as imagens deformadas, e projectando estas imagens deformadas através de filtros da luz semelhantes, as imagens projectadas são tambem reconstituidas com as suas cores naturaes.

Para executar o meu invento, as imagens deformadas apresentam os objectos com largura reduzida, mas relativamente inalterada na altura. Elles ficam dispostas em series

transversalmente á pellicula, e cada imagem é modificada para transmittir raios de luz de cor differente.

Nos desenhos annexos:

Figura 1 é um esquema optico, mostrando o apparelho disposto para produzir duas imagens simultaneamente na pellicula e para reproduzir as ditas imagens em uma imagem unica, com cores sobre o écran;

Figura 2 é um esquema analogo do dito apparelho, disposto para produzir tres imagens e para as reproduzir de maneira identica;

Figura 3 é uma vista perspectiva da lente 1;

Figura 4 é uma vista perspectiva de uma das lentes 2 ou 3;

Figura 5 mostra um bocado de uma pellicula na qual está photographada uma unica imagem do objecto (aqui a letra X), á maneira usual, com as dimensões relativas inalteradas;

Figura 6 é um fragmento de uma pellicula contendo duas imagens do objecto, conservando-se inalterada a altura das imagens, mas estando a sua largura reduzida a metade;

Figura 7 mostra tres imagens, com a sua altura inalterada, como anteriormente, mas com as suas larguras reduzidas a um terço;

Figura 8 é um esquema optico analogo á figura 1, mostrando uma forma modificada do meu apparelho;

Figura 9 é um esquema optico, como o anterior, mas mostrando outra modificação;

Figuras 10 e 11 mostram certas lentes do apparelho da figura 9;

Figura 12 é uma disposição modificada das lentes divisorias da figura 9, para produzir tres imagens, e

Figura 13 mostra uma maneira de produzir as lentes da figura 12;

Figura 14 representa um bocado duma pellicula completa, como é produzida e projectada pelo meu apparelho.

Os mesmos numeros de referencia indicam partes identicas nas varias figuras;

1, figura 3 é uma lente cylindrica biconvexa, 2 e 3 são lentes analogas, mas com menor largura, collocadas parallelamente uma á outra, e perpendiculares á lente 1, como está representado. Na figura 5 ha uma unica imagem 4, produzida na pellicula 5, á maneira usual. O campo optico está representado pelas areas 6, 7, 8 e 9, que contem o objecto, aqui representado pela letra grande X.

A area 6, 7, 8 e 9 é designada aqui, por brevidade, «area unitaria da pellicula». Com as lentes dispostas como se mencionou, os raios da luz vindos do objecto são divididos em dous feixes ou grupos, um dos quaes produz uma imagem 10, e o outro uma imagem 11, sobre a pellicula 5, como se mostra na figura 6. A altura do objecto nestas imagens é a mesma que na imagem 4. A largura de cada objecto é reduzida á metade da largura da imagem 4. Por conseguinte as duas imagens 10, 11, occupam juntas a mesma area unitaria da pellicula que a imagem 4. A largura da pellicula 5, portanto, fica a mesma, a extensão do seu deslocamento, a cada exposição de projecção, fica a mesma, e a mesma machina de projecção projectará as duas imagens simultaneamente sobre o écran.

Si se adicionar ás duas lentes 2, 3, uma terceira lente 12, precisamente identicas, como se mostra na figura 2, produzir-se-hão então tres imagens 10, 13, 11, figura 7, na pellicula, na mesma area unitaria, mas, evidentemente, com a sua largura reduzida a um terço da imagem 4. E assim, de maneira geral, posso adicionar o numero de lentes divisorias analogas, que eu quizer, augmentando portanto o numero de imagens na mesma area unitaria da pellicula que é coberta pela imagem 4.

Todas estas imagens multiplas são deformadas, aqui reduzidas em altura, da mesma forma e até ao mesmo gráo. Todas podem ser produzidas simultaneamente e todas são projectadas simultaneamente. Todas, qualquer que seja o seu numero, occupam a mesma area unitaria da pellicula. Todas as imagens do grupo dentro da area unitaria da pellicula ficam fixas umas relativamente ás outras.

A fim de projectar um grupo de imagens que occupa a dita area unitaria da pellicula, fazem-se primeiramente os raios de luz da projecção atravessar as ditas imagens e depois atravessarem as lentes, invertendo assim a primeira direcção dos raios, do objecto, através das lentes, para a pellicula. As duas imagens deformadas da pellicula serão novamente deformadas, e assim reconstituirão a imagem unica do objecto, como está representado em 4, nas proporções normaes relativas.

A fim de fazer com que esta imagem unica appareça com as suas cores naturaes, interponho no trajeto dos raios, filtros da luz 14 e 15 com differentes cores. Assim o filtro 14 pode ser de vidro vermelho, interceptando portanto os raios verdes, e o filtro 15 pode ser de vidro verde, para interceptar os raios vermelhos.

Uma das imagens 10 e 11, quando atravessada pela luz da projecção, interceptará os raios vermelhos em certas partes e a outra imagem os raios verdes em outras partes, dando em resultado a imagem final unica no écran apparecer com as suas cores naturaes, tão approximadamente quanto se pode obter pela reprodução dos vermelhos e verdes no objecto e pelas combinações destes. Quando se adicionar uma terceira lente, applica-se um terceiro filtro da luz 12, de qualquer outra cor, azul, por exemplo. A imagem resultante no écran reproduzirá estas tres cores do objecto, e as suas combinações. Como cada imagem com largura reduzida, na area unitaria da pellicula, dá o campo optico total do objecto, mais ou menos estreitado, observa-se que, quanto maior for o numero de imagens produzidas na area unitaria da pellicula, tanto maior deverá ser o numero de filtros da luz a empregar, de maneira que se pode augmentar o numero de cores, e desta forma se poderá fazer com que a imagem final unica reproduza, com exactidão cada vez maior, as cores do objecto.

Como as imagens na pellicula são negativas, devem-se passar para positivas, da maneira bem conhecida, antes da projecção, e neste caso os filtros da luz deverão ficar como se collocaram. Si se pretender conservar a pellicula negativa, então a cada filtro da luz deverá substituir-se o da cor complementar, o vermelho ao verde, o verde ao vermelho, o amarello ao azul, e assim successivamente.

O apparelho descripto póde modificar-se de differentes maneiras, para produzir os mesmos resultados. Na forma representada na figura 8, emprega-se uma unica lente cylindrica 2, á rectaguarda da qual se collocam dous prismas 16 e 17, com as suas arestas correspondentes voltadas uma para a outra, e separadas por um certo intervallo, 18. Quando os raios atravessam as proporções da lente sobrepostas aos prismas, são desviados por estes, enquanto que os raios restantes atravessam directamente pelo intervallo 18 para o filtro da luz 19. Nos trajectos dos dous feixes exteriores colloco prismas 20, 21, que desviam os dits feixes, e os dirigem respectivamente através dos filtros da luz 14, 15. Aqui produzem-se tres imagens estreitas na pellicula, que são projectadas no écran, em uma imagem unica, com as cores naturaes, pela maneira já descripta.

Na construção representada na figura 9, emprego uma lente plano-cylindrica 22, figura 10, em cuja face plana estão collocadas duas lentes 23, 24. Estas lentes são iguaes, e

obtem-se cortando uma lente plano-cylindrica tal como 22, em duas meias secções longitudinaes, pela linha tracejada, como se mostra na fig. 11. Estas lentes collocam-se com as suas arestas em contacto, como se vê na figura 9, cobrindo então cada secção de lente metade da face plana da lente 22.

A luz da lente 1, ao atravessar as lentes 22, 23 e 24, dividir-se-ha em dous grupos ou feixes de raios, e depois, como anteriormente, formará duas imagens estreitas no écran. Collocam-se os filtros da luz 14, 15 e a operação do apparelho é identica á que já se descreveu.

Na figura 12 está representada uma modificação das lentes divisorias da figura 10. A fim de produzir estas, corta-se longitudinalmente a lente 22 (figura 13) em tres secções 23, 24 e 25, e colloca-se a secção 23, como está representado, entre as secções 23 e 24. Os raios são, assim divididos em tres grupos e atravessam tres filtros, das cores 14, 15, 19 para produzirem tres imagens estreitas sobre a pellicula.

Figura 14 representa um bocado da minha pellicula completa com tres grupos I, II, III, de tres imagens. Esta pellicula é alimentada ao apparelho de projecção á maneira usual, succedendo-se o grupo II ao grupo I, o grupo III ao grupo II, e assim successivamente. Eu indiquei os raios de cor que as imagens filtradas por differentes luzes deixam passar, em cada grupo, quando projectadas por linhas verticaes, obliquas e horizontaes. Assim as imagens 10 deixarão passar apenas os raios vermelhos (linhas verticaes), as imagens 13 sómente os raios verdes (linhas obliquas), e as imagens 11 apenas os raios azues (linhas horizontaes). Por conseguinte, quando se faz passar a fita, uma imagem vermelha do um grupo é seguida por uma imagem vermelha do grupo immediato, e assim identicamente para as outras cores. E' portanto evidente que as cores no écran não são produzidas pela sobreposição de imagens coloridas differentes, pertencentes a grupos differentes, e carecendo do movimento de alimentação da pellicula para effectuar isto; mas que, pelo contrario, as imagens de cada grupo são projectadas simultaneamente, para produzirem a imagem final colorida.

As imagens de cada grupo occupam a área unitaria da pellicula, da mesma forma que a occupada por uma unica imagem 4, figura 5, produzida á maneira ordinaria. Não se carece portanto de augmentar o comprimento da pellicula além do que se usa normalmente para estas imagens unicas. Não se introduz alteração de qualquer especie na pellicula padrão destinada a receber imagens simples, nem ao mecanismo communmente usado para projectar esta pellicula. No caso de se quebrar a minha pellicula, não ha mais possibilidade de errar, ao fazer a união, do que em qualquer pellicula monochromica com imagem unica.

A posição relativa das varias imagens 10, 13, 11, que formam cada grupo, é invariavel, de forma que não ha meio de deslocar umas com referencia ás outras, nem de fazer desaparecer o synchronismo, como acontece inevitavelmente quando se fracturam pelliculas em que as imagens coloridas constituintes são successivamente sobrepostos sobre o écran. Finalmente, apenas se torna necessario um obturador.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, no processo para produzir imagens cinematographicas, a produção simultanea, sobre a pellicula, de um certo numero de imagens do objecto identicamente deformadas, e depois a projecção simultanea das ditas imagens deformadas, atravez de um deformador, para reconstituirem a imagem final projectada, nas suas proporções normaes;

2º, no processo para produzir imagens cinematographicas, com as suas cores naturais, a produção sobre a pellicula, respectivamente através de filtros da luz com cores diferentes, de um certo numero de imagens do objecto identicamente deformadas, e depois a projecção simultanea das ditas imagens deformadas através de filtros de luz apropriados, e de um deformador, a fim de reconstituírem as imagens finas projectadas, com as suas cores naturais e as proporções normaes;

3º, um aparelho photographico que comprehende meios para dividirem os raios de luz do objecto, a fim de produzirem simultaneamente sobre a pellicula, um certo numero de imagens identicamente deformadas e juxtapostas, e filtros da luz com cores diferentes, interpostos respectivamente nos ditos raios divididos; por cuja forma, pela projecção simultaneamente da luz no sentido contrario, através das ditas imagens deformadas, se produz sobre o écran uma imagem com cores, tendo as proporções normaes do objecto;

4º, um aparelho photographico que comprehende meios para formarom simultaneamente, e respectivamente através de filtros da luz com cores diferentes, imagens identicas do objecto, no sentido transversal á pellicula, imagens que mostram o objecto com largura reduzida, mas com a altura relativamente inalterada, que é igual á extensão de que se faz avançar a pellicula, a cada exposição, e meios para projectarom simultaneamente as ditas imagens deformadas, através do dito aparelho, a fim de reconstituírem sobre o écran, a projecção com as proporções normaes e as cores naturais;

5º, um aparelho photographico que comprehende uma lente cylindrica bi-convexa, um certo numero de lentes cylindricas bi-convexas dispostas lado a lado, com os seus eixos longitudinaes no mesmo plano, e com os eixos das suas superficies curvas paralelos, entre si, mas perpendiculares aos eixos das superficies curvas da primeira referida lente, e recebendo os raios de luz que atravessam a primeira referida lente; por cuja forma os raios de luz são divididos em um certo numero de grupos separados; o filtros da luz com cores diferentes, interpostos respectivamente nos projectos dos ditos grupos separados, essencialmente como se descreveu, e como está representado nas figuras 1 e 2 dos desenhos;

6º, um aparelho photographico, que comprehende duas lentes cylindricas, dispostas com os eixos das suas superficies curvas perpendiculares um ao outro, dous prismas que recebem os raios da luz procedentes do objecto, através das ditas lentes e que dividem os ditos raios em dous grupos, e filtros da luz com diferentes cores, interpostos respectivamente nos trajectos dos ditos grupos separados, essencialmente como se descreveu, e como está representado na figura 8 dos desenhos;

7º, um aparelho photographico, que comprehende meios para dividirem os raios da luz em grupos separados, consistindo estes meios em uma lente cylindrica bi-convexa, e em duas lentes cylindricas bi-convexas, cada uma dollas com uma largura menor do que a da primeira referida lente, e sobrepostas sobre ella, ficando paralelos os eixos das superficies curvas de todas as mencionadas lentes; por cuja forma os raios de luz são divididos em dous grupos separados, essencialmente como se descreveu, e como está representado na figura 9 dos desenhos;

8º, um aparelho photographico, como na 7ª reivindicção, que comprehende mais uma lente cylindrica bi-convexa adicional interposta entre as duas ultimas referidas lentes; por cuja forma os ditos raios de luz são divididos em tres grupos separados, essencial-

mente como se descreveu, e como está representado na figura 12 dos desenhos;

9º, uma pellicula cinematographica tendo um certo numero de imagens do objecto dispostas em séries transversalmente á dita pellicula, sendo os ditos objectos representados com largura reduzida, mas com altura relativamente inalterada, e cada um delles modificado para transmitir raios de luz com cor differente, essencialmente como se descreveu, e como está representado na figura 14 do desenho.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. —
Por procuração, *Pedro Americo Werneck.*
(4.014)

N. 10.921 — Memorial descritivo da invenção de um novo mecanismo de descarga para machinas de imprimir, para que pretende privilegio de invenção Amos Henry Smith, estabelecido em Brooklyn, Estado de Nova York, Estados Unidos da America

A minha invenção refere-se a mecanismos de descarga para prensas typographicas e principalmente a um mecanismo especialmente adaptado para ser usado em machinas rotativas.

Em machinas de imprimir do tipo rotativo, a impressão é feita sobre folhas humedecidas de papel, que são comprimidas com força consideravel contra a forma, pelo cylindro de impressão, de modo que as garras do mecanismo de descarga, que retiram a folha, devem ser introduzidas entre o papel e a forma, a fim de pegarem a margem deanteira do papel, sem amarrotar ou estragar o mesmo.

Já foi construído um mecanismo de garras, para descarregar as folhas da forma, tendo um dispositivo para levantar a margem deanteira da folha para fóra da forma, a fim de facilitar a entrada das garras entre esta margem e a forma, porém este mecanismo necessitava do emprego de peças moveis, levadas pelo cylindro da forma, e que tinham de ser coordenadas, nas suas funções, com o mecanismo de garras, necessitando de grande delicadeza na regulação das diversas partes.

Em um mecanismo de descarga, emprega-se uma serie de garras, e nos mecanismos até agora empregados foi sempre necessario regular cada uma das formas que estão montadas sobre o cylindro, não havendo meios para compensar as irregularidades da forma ou para permittir a operação variavel ou differencial das diversas garras, a fim de se conformar com as variações nas diferentes partes da forma.

Em um mecanismo de descarga, feito de accordo com a minha invenção, as pontas das garras são construídas, não somente para passar facilmente sob a folha e levantar-a da forma, porém também para se ajustar automaticamente em relação ás irregularidades da superficie da forma, de modo a assegurar que todas as pontas passem por baixo da margem deanteira da folha. Deste modo, todas as pontas das garras podem ser actuadas simultaneamente, por meio de um veio oscillatorio, commum a todas as referidas garras, sendo constante o grão de oscillação deste veio; contudo, as diferentes garras, que estão sobre o referido veio, são capazes de executar um movimento variavel, quanto á sua parte que entra em contacto com a chapa, independentemente deste movimento constante do veio oscillatorio.

Comquanto a velocidade das garras deva ser proporcionada á velocidade da forma, de modo a assegurar a apresentação exacta das referidas garras á margem deanteira de cada folha, quando ella tiver de ser descarregada, nós construímos este mecanismo de modo a produzir um movimento variavel na forma e nas garras, quando estas ultimas estiverem

funcionando para levantar a margem da folha para fóra da chapa, de modo a produzir um avanço sufficiente na folha, relativamente ás pontas das garras, a fim de assegurar a prisão da folha entre as referidas pontas e as superficies de fixação que cooperam com ellas; o movimento das referidas pontas das garras é acelerado, durante uma parte de cada rotação, a fim de compensar a retardação que incidental ao movimento de avanço do papel, relativamente ás referidas pontas, e a fim de assegurar a exactidão nos intervallos do mecanismo de garras, relativamente á forma, na occasião da descarga das folhas que se succedem.

Um mecanismo de descarga, feito de accordo com a minha invenção, é constituído de modo a evitar o gasto indevido da forma, em virtude do contacto repetido das pontas com ella.

Referindo-se aos desenhos:

A fig. 1 é um corte at avés de um cylindro de descarga que encerra os caracteristicos da minha invenção, estando as pontas das garras indicadas na posição aberta, relativamente á forma de impressão.

A fig. 2 é uma vista semelhante, mostrando as pontas das garras fechadas sobre a folha.

A fig. 3 é uma vista lateral do dispositivo que dá um movimento rotatorio variavel ás pontas das garras.

A fig. 4 é um corte pela linha 4-4 da fig. 3.

As letras iguaes referem-se a partes iguaes, em todas as vistas dos desenhos.

Nós nos referimos ao mecanismo de descarga como sendo proprio para ser empregado com uma machina rotativa, e assim o indicamos nos desenhos, pois este mecanismo adapta-se especialmente para ser empregado com este tipo de machina.

O mecanismo pôde, contudo, ser usado em machinas de mesa plana, com as modificações que são meramente incidentaes á mudança do tipo da machina.

Na forma da minha invenção, indicada nos desenhos, a indica o cylindro da forma de uma machina rotativa, tendo sobre elle uma forma *a'*. Associado com o referido cylindro, além do cylindro de impressão que não está indicado nos desenhos, ha um veio *b* que leva uma série de anneis ou de rodas *c*, em volta das quaes passam as fitas *c'*; estas fitas estão associadas com as fitas paralelas *c''*. A disposição das fitas é antiga e bem conhecida nesta arte, por consequente não faremos nenhuma reivindicção relativamente a ellas.

Levadas por alguns ou por todos os anneis ou rodas *c*, estão as garras, cada qual adaptada a cooperar com uma superficie de fixação *c''*, montada sobre o anel que leva a garra; estas garras são actuadas, de intervallo a intervallo, a fim de se fixarem á borda deanteira da folha, depois que ella tenha passado pelo cylindro de impressão, e sitem a folha quando ella for descarregada para as fitas *c'* e *c''*. Comquanto se possa empregar qualquer mecanismo desejado para actuar as referidas garras, nós preferimos montal-as todas sob um veio *d*, que está montado nas adjacencias da periphéria dos anneis ou rodas *c*, recebendo o movimento dessas rodas. Este veio pôde ser balanceado, a fim de abrir e fechar as garras, por qualquer mecanismo desejado, tal como o camo *d'* que actua sobre o braço de alavanca *d''* que é levado pelo referido veio. O camo *d'* tem uma elevação e uma queda *d''*, adaptadas a abrir e a fechar as garras, quando ellas pegarem a folha que está sobre a forma, e uma segunda elevação e queda *d'''*, adaptadas a abrir as garras, a fim de executar a descarga da folha para as fitas *c'* e *c''* e a fechal-as subsequentemente. Por esta construção, nós asseguramos o movimento simultaneo de todas as garras, na mesma extensão, o que é um caracteristico essencial do mecanismo de des-

carra. Póde-se usar, comtudo, qualquer mecanismo de operação que assegure o effeito desejado, em lugar do que está indicado nos desenhos.

Os diversos anéis ou rodas e podem ser, o são, preferivelmente montados para se ajustarem sobre o veio *b*, afim de permitir a regulação do mecanismo de de-carga para se usar com folhas de diferentes dimensões, e para permitir a regulação periphérica das garras, afim de se obter exactidão na descarga das folhas.

Todas as garras são de estrutura identica, de modo que uma descrição detalhada de apenas uma dellas é essencial á comprehensão da presente invenção. Estas garras são construídas de modo a receberem um movimento positivo para abrir e fechar, com a oscillação do veio *d*, e apesar disso, a sua parte, que entra em contacto com a fôrma, é capaz de fazer este movimento, independentemente do veio, afim de permitir que esta parte seja posta, com flexibilidade, em contacto com a fôrma, deste modo assegurando a sua desejada relação íntima com a fôrma, afim de impedir que a margem da folha toque contra a margem desta parte da garra, com o resultado de amarrotar e estragar a folha. Por esta construção, pode-se permitir um movimento ligeiramente em excesso para o veio *d*: o contacto flexível da garra sobre a fôrma resulta na regulação automática desta garra sobre a fôrma, e não sómente a obriga a seguir quaesquer irregularidades da fôrma, nas adjacências da margem deanteira da folha, porém também obriga todas as garras a se apoiarem positivamente sobre a fôrma e a assumirem assim a mesma relação, relativamente a ella. Isto evita a necessidade de extrema delicadeza nas diversas garras.

Cada dedo comprehende um bloco *e*, montado para se ajustar sobre o veio *d*, como por meio do cubo bi-partido *e'*. O bloco *e* está montado nas adjacências da roda ou do anel *c* e é guarnecido de um esbarro *e''* e de uma séde saliente *e'''* para uma mola, sobre os lados oppostos do veio *d*. O bloco *e* está preso ao veio *d*, afim de se mover juntamente com elle.

Montada para se mover relativamente ao bloco *e*, uma parte da garra *f* de um formato proprio para se conformar com a curvatura do anel ou da roda *c* e collocada de modo a cooperar com a superfície de fixação *c''*, que está sobre a roda. A parte *f* é guarnecida de um resalto, *f'*, que coopera com o esbarro *e''*, e de uma séde *f''*, de mola, disposta em opposição, relativamente á séde de mola *e'''*. Uma mola *g* actua entre as sédes de mola oppostas *f''* e *e'''*; esta mola tende normalmente a manter o resalto *f'* em contacto com o esbarro *e''*. Por meio desta construção, as partes *e* e *f* do agarrador são adaptadas a terem um movimento simultaneo em ambas as direcções; a parte *f*, comtudo, é adaptada a ter um movimento independentemente da parte *e* em uma direcção, de modo a permitir que a parte *f* faça um contacto flexível com a fôrma.

Supportada pela garra *f* e estendendo-se para deante della, ha uma lingua flexível *h*, cuja extremidade deanteira é curvada ligeiramente para baixo, ou na direcção da fôrma, quando as garras estiverem em posição de operação, estando a extremidade de contacto da referida lingua normalmente collocada abaixo da face inferior da parte *f* o tendo uma curvatura adequada para collocar o papel entre a parte *f* e a superfície de fixação opposta *c''*.

Nós fazemos de preferencia a lingua *h* de material de mola, plano, curvando a sua borda deanteira de modo a fazer um contacto substancialmente linear com a fôrma, enquanto se obtém uma superfície substancial de contacto entre a referida lingua e a folha. A flexibilidade da lingua *h* auxilia a acção

da mola *g* em obter um contacto flexível entre a parte *f* da garra e a fôrma; a associação da parte *f* e da lingua *h* permite a intimidade desejada no contacto destas partes com a fôrma, com uma pressão leve sobre a fôrma, de modo a diminuir a possibilidade de gasto da fôrma, em virtude dos contactos repetidos destas partes com ella.

Ordinariamente, quando o mecanismo de garras pèga a folha que está sobre a fôrma, o aparelho de impressão está ainda fazendo uma parte da impressão sobre a folha, de modo que é essencial, até que a folha seja solta pelo mecanismo de garras, que a velocidade periphérica dos anéis ou rodas *c* corresponda á velocidade do aparelho de impressão.

Desde que, comtudo, as garras, ao descarregar a folha, se movem na mesma direcção que a folha, é essencial que, quando as partes *f* e *h* entram em contacto com a fôrma, o seu movimento seja retardado, parado ou invertido momentaneamente, até que o papel esteja collocado entre a parte *f* e a superfície de fixação cooperante *c''*.

Afim de obter este resultado, nós proporcionamos um dispositivo de operação para o veio *b*, que, assegurando o synchronismo desejado entre o mecanismo de descarga e o aparelho de impressão, varie comtudo a velocidade de rotação do veio *b*, primeiramente para assegurar a pèga adequada da folha, e em segundo lugar para compensar a retardação incidental a essa pèga, por uma velocidade accelerada de rotação, durante uma parte de cada rotação, subsequentemente a essa retardação.

O dispositivo de operação para o veio *b* comprehende uma roda dentada *i* que engrena com uma roda dentada sobre o aparelho de impressão, ou que é movida na velocidade desejada por qualquer modo adequado. Esta roda dentada leva uma cavilha *i'* sobre a qual está montada uma alavanca angular *j*. Um braço desta alavanca está ligado, por meio de uma conexão *k*, com um braço de manivella *b'* que está chavetado, ou preso de outro modo, ao veio *b*. O outro braço da alavanca *j* leva um rolete *j'* que se apoia sobre um sulco de um camo fechado *m*, sendo o referido camo não-rotatorio e tendo uma elevação *m'*, em um ponto, que coincide com o intervalo de contacto das garras com a fôrma, e uma queda *m''* que coincide com o intervalo subsequentemente á soltura das referidas garras para fôr da folha. As partes do sulco do camo entre a referida elevação e a referida queda, e entre a queda e a elevação, são concentricas com o eixo do veio *b*. A altura de elevação *m'* é igual á profundidade da queda *m''*, de modo que a oscillação directa e a oscillação de volta da alavanca *j* serão as mesmas. Por meio desta construção, a roda de engrenagem *i* póde girar a uma velocidade uniforme, applicando a sua potencia ao veio *b*, por meio de um mecanismo, a saber: a alavanca *j* e a conexão *k*, que é capaz, por meio de um mecanismo adequado de manobra, de variar a velocidade de rotação do referido veio, independentemente da referida roda de engrenagem.

Nós mostramos nos desenhos e descrevemos aqui sómente as partes da machina de imprimir que são necessarias á comprehensão da operação do mecanismo de descarga, não sendo importantes os detalhes de construção dos outros mecanismos á presente invenção.

A operação do mecanismo de descarga, aqui descrito, é a seguinte:

Emquanto a machina estiver em operação, os anéis ou roda *c* giram em synchronismo com o aparelho de impressão; o numero de rotações dos referidos anéis ou rodas, com cada cyclo de operação do aparelho de impressão póde variar de accordo com o numero de fôrmas *a*, sobre o cylindro *a* das fôrmas. A medida que a roda de engrenagem *i* girar,

a cavilha *i'*, que está sobre ella, leva a alavanca *j* em volta della; a referida alavanca não tem normalmente nenhum movimento de oscillação sobre a cavilha, pois qualquer movimento da alavanca é governado pelo camo *m*.

Emquanto a alavanca *j* estiver correndo assim, sem movimento oscillatorio, a conexão *k* girará, por meio do braço de manivella *b'*, o veio *b*, com a mesma velocidade que a da roda de engrenagem *i*.

Quando as diversas garras e a margem deanteira da fôrma *a'* convergirem, uma na direcção da outra, uma das elevações *d''*, sobre o camo *d'*, oscillará o veio *d* de modo a abrir todas as garras, impellindo-as na direcção da fôrma, afim de formar com ella o contacto desejado. O movimento do referido veio produz um movimento semelhante nos blocos *e*, e, por meio das molas *g*, nas partes *f* das diversas garras. Formando-se a elevação *d''*, afim de dar um movimento ligeiramente em excesso ao veio *d*, a parte *f* de cada garra será posta em contacto positivo com a superfície da fôrma; a mola *g* de cada garra permite que a parte *f* se ajuste á superfície da fôrma. Assim, si qualquer garra não estiver collocada para se apoiar adequadamente sobre a fôrma, ou si houver um ponto alto ou um ponto baixo sobre a fôrma no ponto de contacto da garra com ella, o movimento independente da parte *f* compensará esta irregularidade, e todas as garras da serie apoiar-se-hão directamente sobre a chapa. Evita-se assim a possibilidade do papel passar por baixo ou esbarrar contra a margem desta parte. Ao mesmo tempo, a flexibilidade da lingua *h* permite que ella ceda ligeiramente no seu contacto com a fôrma; a parte central da extremidade da lingua e a extremidade da parte *f* são impellidas ligeiramente acima da referida parte *f*, afim de guiar a folha de papel entre esta parte *f* e a superfície de fixação opposta *c''*. Quanto as garras estiverem na posição acima referida, a elevação *m'* do camo *m* opéra a alavanca *j*, afim de oscillar a sobre a cavilha *i'*. Este movimento oscillatorio dá um impulso na conexão *k* em uma direcção, opposta á direcção de rotação do veio *b* e da cavilha *i'*, deste modo produzindo uma retardação, ou um impulso para trás, no veio *b*, por meio do braço da alavanca *b'*. O effeito deste mecanismo sobre o veio *b* é determinado pelo angulo de elevação *m'*, sendo a duração desta operação governada pelo comprimento desta elevação. Emquanto esta alavanca for assim oscillada, a folha terá um movimento de avanço, relativamente ás garras. Quando o rolete *j'* attingir a parte superior da elevação *m'*, o movimento de oscillação da alavanca *j* cessa, e, emquanto o sulco do camo for concentrico com o veio, a velocidade de rotação do referido veio será a mesma que a da roda de engrenagem *i*; esta velocidade corresponde á razão de movimento da chapa. Emquanto o mecanismo de retardação do veio *d* estiver em operação, ou immediatamente depois, o camo *d'* actua o veio *d*, afim de fechar as garras sobre a folha, sendo a folha assim transferida, á medida que for impressa, da fôrma *a'* para o mecanismo collector.

Quando as garras se aproximarem das fitas *c'* e *c''*, e immediatamente depois que a folha passar entre as referidas fitas, a elevação *d''* do camo abre as garras, e, depois disto, o movimento da folha vem do movimento das referidas fitas.

Depois que a folha tiver sido completamente impressa, e emquanto ella estiver sendo transportada para as fitas *c'* e *c''*, o movimento do veio *b* é accelerado, afim de compensar o periodo de retardação; esta acceleração resulta da acção da queda *m''* sobre a alavanca *j*. Quando o rolete *j'* for actuado por esta queda, a alavanca *j* é oscillada na di-

recção opposta, e volta para a sua posição normal. Este movimento da alavanca *f* exerce um impulso sobre o braço da manivella *b'*; por meio da conexão *k*, sendo este movimento na direcção de rotação da roda de engrenagem *i*, deste modo acelerando a velocidade de rotação do referido veio *b*. A profundidade da queda *m'* é a mesma que a altura da elevação *m* e o grão de aceleração corresponde com o grão de retardação, conservando deste modo a relação do cyclo de operações do mecanismo de descarga e do aparelho de impressão. Depois de deixar a queda *m'*, a velocidade de rotação do veio *b* é a mesma que a da roda de engrenagem *i*.

O mecanismo para dar a velocidade variavel de rotação ao veio *b*, pôde-se notar, é positivo, assegurando a exactidão nos intervallos das operações. Além disso, o mecanismo permite a variação na regulação das diferentes rodas das garras, sem affectar as regulações deste mecanismo, que são constantes.

Não é a minha intenção limitar a invenção aos detalhes precisos de construção, indicando nos desenhos annexos, sendo evidente que estes podem variar, obtendo todavia o contacto flexivel das garras com a forma, de modo a assegurar que todas as garras sejam forçadas contra a forma, afim de obrigalas a se conformar com a forma e a passar em baixo do papel. Além disso, podem se empregar outros meios, além dos indicados e descriptos, para assegurarem a retar acção, a parada, ou o impulso para trás, das garras, para o fim de se permitir um movimento de avanço no papel, relativamente ás garras, sem se afastar da natureza e do campo da invenção.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1.º em um mecanismo de descarga para machinas de imprimir que consistem de um cylindro e formas e de uma peça rotatoria associada com o cylindro, e que tem uma série de superficies de fixação, o emprego das seguintes partes: garras oscilatorias, levadas pela referida peça rotatoria, a qual adapta-se a cooperar com uma superficie de fixação que está sobre a peça rotatoria, comprehendendo as referidas garras dispositivos pelos quaes, com a oscillação das garras na direcção da forma, cada garra é flexivelmente forçada em contacto com a forma; dispositivos, destinados a actuarem simultaneamente e semelhantemente todas as garras primeiramente em contacto com a forma e depois em contacto com as referidas superficies de fixação; e dispositivos que operam sobre a referida peça rotatoria, por meio dos quaes a velocidade periphérica da referida peça rotatoria varia, relativamente á da forma, enquanto as referidas garras estiverem em contacto com a forma, afim de produzir um movimento de avanço da folha sobre a forma, relativamente ás garras;

2.º em um mecanismo de descarga para machinas de imprimir, de accordo com a reivindicação 1.º, o emprego de dispositivos que operam sobre a referida peça rotatoria, adaptados a retardar primeiramente o movimento da referida peça e depois a accelera o seu movimento, afim de manter a mesma relação entre a garra e a forma, na occasião do contacto, entre ellas nas operações de descarga successivas;

3.º em um mecanismo de descarga para machinas de imprimir, de accordo com a reivindicação 1.º, o emprego de garras que são todas montadas sobre o mesmo veio oscilatorio, podendo ser reguladas sobre esse veio;

4.º em um mecanismo de descarga para machinas de imprimir, de accordo com as reivindicações 1 e 3, as seguintes partes: garras, a qual consistindo de um bloco que é

levado pelo veio, tendo um esbarro de um lado do veio, e de uma outra parte, rotadas no referido bloco e adaptadas a entrar em contacto com as superficies de fixação da peça rotatoria, tendo um resalto adaptado a entrar em contacto com o esbarro do bloco; e uma mola entre o bloco e a referida parte, no lado opposto do veio, que sustenta normalmente o resalto contra e esbarro, porém permitindo que a referida parte faça um contacto flexivel com a chapa;

5.º em um mecanismo de descarga para machinas de imprimir, de accordo com as reivindicações 1, 3 e 4, o emprego de uma peça que tem uma lingua flexivel que se estende para deante e que tem a sua extremidade prolongada na direcção da forma;

6.º em um mecanismo de descarga para machinas de imprimir, de accordo com as reivindicações 1 e 2, o emprego das seguintes partes: uma roda de engrenagem que gira a uma velocidade constante, em synchronismo com o cylindro das formas; uma alavanca angular levada pela referida roda de engrenagem; um rolete sobre um braço da referida alavanca; um camo fixo que opera com o referido rolete; um braço de manivella, levado pelo veio da referida peça rotatoria; e uma conexão pivotada ao outro braço da alavanca e ao braço de manivella, de modo que a velocidade de rotação do referido veio seja retardada durante uma parte de cada rotação da roda de engrenagem, enquanto as garras estiverem em contacto com a forma, e seja correspondentemente acelerada, durante outra parte de cada rotação, depois que as garras tiverem prendido a folha;

7.º um mecanismo de descarga para machinas de imprimir, construido como se mostrou e operando como se descreveu, com referencia ás diversas vistas dos desenhos.

Rio de Janeiro, 17 de março de 1920.—Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (4.014)

N. 10.924 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo processo de fabricação de chapéu de cabeça, com copa inteira, de brim de linho ou semelhante, denominado Panamá Linho, para que se tem privilegio José Filippi & Comp., industriaes, estabelecidos em Serra Negra, no Estado de São Paulo*

Consiste a presente invenção no fabrico de um chapéu de cabeça feito de brim de linho ou semelhante, provido de copa inteira e do tipo do chapéu Panamá. Apresenta vantagens sobre os demais conhecidos, por ser feito de panno, sem, entretanto, haver necessidade de ser a sua copa cosida, ligando uma parte á outra, como acontece nos chapéus de panno fabricados até hoje.

Modo de fabricar:

Tomam-se dous pedaços ou duas folhas de panno (A-1) com o tamanho desejado; o pedaço de dentro ou da parte interna, de qualidade inferior, servindo de forro, e o pedaço de fora, ou da parte externa, de brim de linho ou semelhante, formando a vista do chapéu; isto feito, são os pannos molhados e collocados sobre uma forma de madeira ou cimento, tendo-se o cuidado de a ar sobre elles, em toda a volta da forma, uma corda (B-1), forçando-se, em seguida, os pannos que estão presos por ella até que elles cheguem ao extremo inferior da forma; em seguida deixa-se secar.

Depois de completamente secco retira-se da forma e intervala-se, entre uma e outra parte do panno, uma faixa de fazenda fina (C 1) de mais ou menos 10 centímetros de altura, para que o chapéu fique mais incorporado e armado melhor.

Para que a fazenda assim disposta tome melhor o geito da forma, emprega-se uma

solução de gomma de polvilho, deixando-seccar, em seguida, em uma estufa apropriada; logo que a copa esteja secca, posponta-se pelo fundo com linha branca, em costuras circulares, (D 1) guardando entre si a mesma distancia.

Quanto ao acabamento do chapéu é elle mais ou menos semelhante aos demais: Com tres pedaços de panno e um de papel forma-se a aba do chapéu, (E 1) cujo tamanho deve estar em relação ao da copa; colloca-se o papel entre os dous pedaços de panno e sobre o panno do lado externo da aba prega-se, então, o brim de linho ou semelhante; isto feito é a aba cosida á copa do chapéu (C 2) depois de convenientemente pospontada com costuras circulares equidistantes como na copa.

Depois de presa a aba do chapéu, corta-se o seu centro e colloca-se pela parte interna a carneira.

Para que fique mais perfeita, prende-se na extremidade da aba, em toda a sua extensão, uma tira de panno proprio.

Uma vez prompto o chapéu é elle novamente mettido na forma e friccionado com uma solução de polvilho em agua fervida, com um pedaço de madeira, concavo, para que desapareçam as rugas que tem e tome o chapéu a sua forma definitiva (F1); leva-se, agora, o chapéu á estufa para seccar, retirando-se, depois de secco, da forma; fricciona-se, depois, a obra sobre uma matriz de madeira de forma concava e colloca-se, finalmente, a fita. A sua altura varia de 38 a 42 centímetros, e a largura da aba, de 5 a 13 centímetros.

Reivindicação:

Um novo processo de fabricação de chapéu de cabeça com copa inteira, de brim de linho ou semelhante, denominado Panamá Linho, caracterizado por ter uma copa inteira, sem costura ou enenda ligando pedaços entre si, provido de pospontos ou costuras circulares equidistantes, feitos na parte externa, fabricados de brim de linho e semelhante, em formas de madeira ou cimento, tudo como se acha substancialmente descripto no presente memorial e representado nos desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920.—José Filippi & Comp. (4.117).

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINISMOS NECESSARIOS ÁS OFFICINAS DE FERREIRO E CARPINTEIRO DA CASA DE CORRECÇÃO DO DISTRICTO FEDERAL.

Para conhecimento dos interessados, declara-se que ás 14 horas do dia 20 de agosto proximo futuro, nesta Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidas propostas para o fornecimento dos machinismos abaixo indicados, destinados ás officinas de ferreiro e carpinteiro da Casa da Correcção do Districto Federal, situada á rua Frei Caneca n. 463:

- Uma machina de esmeril;
- Um torno mecanico completo, de 1^m,50 encurvaduras, aproximadamente;
- Uma machina de aplainar;
- Uma serra de circular, de tamanho médio;
- Uma tarracha para parafusos de 1/8" e 1/4".

Condições

1.ª Os proponentes apresentarão, para sua habilitação, antes de fazerem o depósito de que trata a «condição segunda», que só será autorizado depois de julgados idoneos os documentos concernentes ao pagamento de impostos à Prefeitura Municipal e ao Thesouro Nacional como commerciantes ou representantes de fabricantes dos machinismos alludidos.

2.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, até o dia 19 de agosto citado, a quantia de um conto de réis (1:000\$), para garantia da proposta, revertendo a mesma quantia à Fazenda Nacional, caso não apresente proposta depois de inscripto ou o proponente preferido recuse assignar o contracto respectivo, no prazo de cinco (5) dias, contados da data do edital de chamada, oportunamente publicado.

3.ª As propostas serão apresentadas em tres vias, em tinta preta, manuscriptas ou dactylographadas, sem que contenham rasuras, emendas, entrelinhas e resalvas, sendo todas as vias selladas com a importância de seiscentos réis (\$600) por folha, de accordo com a lei.

4.ª Os proponentes declararão em suas propostas os fabricantes dos machinismos propostos, juntando catálogos com indicação e descrição detalhada e explicita da função de cada uma das machinas.

5.ª Os preços das propostas deverão ser calculados em moeda nacional e não poderão exceder a 11:000\$000.

6.ª Não serão acceitas quaesquer vantagens offerecidas pelos proponentes desde que não tenham sido previstas no edital.

7.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concurrentes, no dia e hora acima estabelecidos, encerrando-se a inscripção de candidatos às 14 horas do dia anterior.

8.ª O prazo para a entrega dos machinismos será de dous (2) mezes contados da data da assignatura do respectivo contracto.

9.ª Antes da assignatura do termo contractual, o proponente preferido depositará no Thesouro Nacional a quantia correspondente a 20 %, calculados sobre o preço apresentado em sua proposta, para servir de garantia à execução do mesmo contracto.

10.ª As informações de que precisarem os interessados, para apresentação de suas propostas, quando se referirem à parte technica, serão prestadas pelo escriptorio do engenheiro encarregado das obras do ministerio, à rua do Lavradio n. 84, nas horas de expediente; quaesquer outras informações serão prestadas pela Secretaria de Estado.

Directoria Geral de Contabilidade, em 17 de julho de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 34 do regulamento vigente, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao provimento da cadeira vaga de desenho de ornatos, elementos de architectura e composições elementares de architectura desta escola, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva inscripção, juntando folha corrida e certidão de idade, provando serem maiores de 21 annos.

Poderão inscrever-se tanto os nacionaes como os estrangeiros, satisfeitos as exigencias do art. 35 do regulamento.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) Uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo

e de modo que se possa verificar se elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 42 do referido regimento, de um portmóen e de uma composição architectonica ornamental, em estilo determinado, sendo uma parte aquarrellada.

A inscripção encerrar-se-ha no dia 17 de outubro do corrente anno, às 14 horas.

Escola Nacional de Bellas Artes, 17 de junho de 1920. — *J. C. Rodrigues Horta*, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATHEDRATICO DE ITALIANO

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até 2 de agosto proximo futuro, nos termos do paragraho unico do art. 198 do regimento interno deste collegio e aviso numero 2.213, de 3 de dezembro de 1919, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, serão recebidos, nesta secretaria, requerimentos em que seja solicitada, nos termos do art. 51 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, a dispensa do concurso para o provimento do cargo de professor cathedratico de italiano deste instituto de ensino secundario.

A mencionada disposição regimental está redigida nos seguintes termos: art. 198 — «Poderá ser dispensado do concurso, pelo voto de dous terços da totalidade da Congregação, confirmado pelo Conselho Superior de Ensino, o autor de obra verdadeiramente notavel sobre o assumpto da cadeira».

Os candidatos deverão apresentar documentos em que provem ser cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, ter folha corrida, e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta de reservista do Exército, ou, pelo menos, o certificado de alistamento, quando os mesmos candidatos contarem até 30 annos de idade.

Secretaria do Collegio Pedro II, 2 de julho de 1920. — *Octacílio A. Pereira*, secretario.

Collegio Pedro II

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA CADEIRA DE INGLEZ

Em additamento ao edital de abertura de concurso para o provimento do logar de professor substituto da cadeira de inglez, faço publico, por ordem do Sr. director, para conhecimento dos interessados, que deverá ser impresso em portuguez o trabalho a que se referem a letra a do art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e art. 191, letra a, do regimento interno, conforme foi deliberado pela congregação deste collegio, em sessão de 31 de maio proximo findo.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 8 de junho de 1920. — *Octacílio A. Pereira*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 293 da rua São Christovão, a comparecer, dentro do prazo de cinco dias a contar desta data, à 5ª Delegacia de Saude, sita à Avenida Pedro Ivo n. 158, para tomar conhecimento da intimação numero 25.313, expedida pela mesma delegacia.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — O secretario, *J. Pedrosa*.

Secretaria de Policia do Districto Federal

CONCURSO PARA INVESTIGADOR DE 3ª CLASSE

De ordem do Sr. desembargador chefe de Policia e para conhecimento dos interessados,

faço publico que se acham abertas, nesta secretaria, pelo prazo de 15 dias, as inscripções para o concurso ao cargo de investigador do 3º classe.

O candidato deverá provar, no acto de se inscrever:

I—Que é brasileiro;

II—Que reside ha mais de um anno no Districto Federal;

III—Que é maior de 21 annos e menor de 45 annos de idade;

IV—Não ter sido condemnado nem estar processado em Juizo Criminal, por folha corrida do Gabinete de Identificação e de Estatistica;

V—Ser vaccinado;

VI—Não soffrir de molestia contagiosa uem ter defeito que o inhabilite para o desempenho dessas funcções;

VII—Ter a necessaria robustez physica;

VIII—Ser de reconhecida idoneidade moral.

O chefe de Policia poderá mandar excluir da lista de inscripção o candidato que, a seu juizo, não tenha idoneidade moral para o cargo.

As provas serão as seguintes:

I—Conhecimento da lingua vernacula (só escripta);

II—Arithmetica até proporções (só escripta);

III—Conhecimento de organização do serviço policial (oral);

IV—Noções doCodigo Penal (oral);

V—Noções de dactyloscopia (pratica).

Secretaria da Policia do Districto Federal, 19 de julho de 1920. — O secretario geral,

Damazo de Proença Gomes.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

AFORAMENTOS DOS TERRENOS NS. 135 E 136 DA ESTRADA GERAL DE SANTA CRUZ, NA FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ.

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados que o Sr. Bernardino de Paiva Gasparinho requereu o aforamento dos terrenos ns. 135 e 136 da Estrada Geral de Santa Cruz, onde existem bemfeitorias.

São convidados todos aquellos que forem contrario a esse aforamento a apresentar protesto nesta Directoria com documentos que comprovem suas allegações no prazo de 30 dias contados da data da publicação, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, procedendo-se mesmo como for de justiça e de direito.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 10 de julho de 1920. — Servindo de sub-director, *Verano Alonso*. 3.710

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DESCARREGADAS DOS VAPORES EX-ALLEMÃES.

Edital de prévio aviso com o prazo de trinta dias

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiralas no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de findo este serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda numeros 1.180 e 1.183, de 18 de dezembro de 1917, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effectos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem n. 10

Marcas: Triangulo C. W.C — BFX — Delagea Bay: Um engradado n. 5.319; D — D. Leutinant — Beira: Uma caixa n. 1; D. Linda Woermann-Beira: Um engradado n. 37; DWMF — WPC — Beira: Uma caixa n. 2.497; S — triangulo F—S—Villa Fonte—Chinde: Uma caixa n. 3.460; Henm K. Kesse: Uma caixa sem numero; vindas de Hamburgo, mão *Coburg* e descarregado em dezem-gadas em junho de 1917.

Sem marca e sem numero: Uma caixa, vinda de Hamburgo pelo vapor ex-alle-mão *Coburg* e descarregado em dezem-bro de 1917.

Marcas: APOC — San Thomé: Uma caixa n. 36; BA — quadrilongo SCFA: Uma caixa n. 362; Losango GT—4—MAF: Uma caixa n. 11; JS — Cabinda: Um rolo encapado n. 6.030; MVC—Bragaville: Uma caixa n. 11; Quadrilongo PCB — Ch. de Fer: Uma caixa n. 350; Quadrilongo PCB trago 37 — Medican: Uma caixa sem numero; Quadrilongo PCB — S: Uma caixa n. 369; Ciquadri-longo RC—C—MATADI: Uma caixa nu-mero 61; Sem marca e sem numero: Tres fardos, vindos de Hamburgo pelo vapor ex-alle-mão *Gundrun*, descarregados em abril de 1918.

Sem marca e sem numero: Nove cai-xas vindas de Hamburgo, pelo vapor ex-alle-mão *Arnold Amsinck* e descarregadas em junho de 1917.

Marcas: AC: Um sacco sem numero; Losango AM 4: Uma caixa n. 883; BMC: Uma caixa sem numero; Dous triangulos ligados Borrer — 2.679; Uma caixa n. 2; CPR: Um tambor n. 65; Losango G—T—4—DBC: Uma caixa n. 6.218; IC: Um tambor n. 132; A — triangulo 825 — A: Uma caixa n. 892; A — tri-angulo 38 — B — C: Seis caixas nu-me-ros 4.936, 4.948, 4.954, 4.691, 4.901 e 4.914; RS — RPA: — Quatro en-gradados sem numero; SA—D: Doze en-capados de pás, sem numero; SS—BTL: Uma caixa n. 8.294; Sem marca: Doze barricas sem numeros; Um fardo sem numero; Dous balhús sem numero; Um regador; Sete latas oleo; Um sacco; Um engradado; Duas espingardas; Duas ma-chinas de costura; Duas caixas; Quaren-ta e seis peças de ferro; Treze amarra-dos de ferro; Cinco barras de ferro e duas rodas, sem numeros; Losango TBF —PUTA: Cinco caixas sem numero; Quadrilongo TL—357: Duas caixas n. 8 e 20; Mesma marca: Quatro caixas sem numeros; ULE—4.641: Duas peças de ferro sem numeros; VFC—Boma: Uma caixa n. 1.169/2; Quadrilongo Z:—Dous encapados sem numeros. Procedencias e vapores ex-alle-mães, ignorados.

Alfandega do Rio de Janeiro, 31 de ju-lho de 1920.—O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Imprensa Nacional

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que a directoria deste estabelecimento vae adquirir de Nordskog & Comp., nego-ciantes, estabelocidos á rua de S. Pedro nu-mero 50, 240 bobinas de papel, branco, para impressão, de 136, c. de largura, de 5.000 metros de comprimento, ao preço de 610\$ por bobina, sendo o material entregue immediata-mente no almoxarifado.

Secção Central, 28 de julho de 1920. — O chefe, *J. S. do Pilar Filho*.

Ministerio da Marinha

Directoria Geral de Contabilidade da Marinha

CONCURSO DE QUARTOS OFFICIAES

Convido a comparecer, terça-feira, dia 3 do agosto de 1920, na Inspectoria do Sando Naval, ao meio-dia, os candidatos abaixo, que faltaram á chamada anterior:

Francisco Borja de Almeida Gomes Junior; Gualter da Silva Porto;

Ismar Cruz.

Lulz M. B. Rohan P. Peixoto;

Lincoln A. Rollin Pinheiro.

Mario Mendonça de Oliveira;

Oswaldo Luiz Vianna.

Oswaldo J. de Macedo Silva.

Directoria Geral de Contabilidade da Ma-rinha, 31 de julho de 1920.— O director geral, *Appolinario Gomes de Carvalho*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presi-dente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interes-sados, que no dia 4 de agosto, ás 13 horas, na secretaria deste Conselho, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento de artigos constantes do grupo 1 (açougue), no 2º semestre do corrente anno:

Especificação dos artigos — Unidade—Quanti-dade maxima — Preço maximo

Carne verde, kilo.....	800.000	1\$250
Carne de porco, kilo.....	12.000	1\$950
Carne de carneiro, kilo.....	600	2\$850
Carne de vitella, kilo.....	1.000	1\$450

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada e não podem conter rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será exami-nada e julgada antes da abertura das pro-postas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaes-quer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a pro-posta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depo-sitaram na pagadoria da Marinha as cauções de 21:000\$, para o fornecimento de carne verde; 702\$, para o de porco; 51\$300, para o de carneiro, e a de 43\$500, para o de vitella, perdendo metade dessa importancia si não comparecerem á concorrência, e toda ella o que, preferido, se recusar a assignar o con-tracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e lei nu-mero 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Ma-rinha, 30 de julho de 1920. — O secretario, *Angelo Mondaini*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presi-dente do Conselho de Compras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 10 de agosto vindouro a inscripção para os concorrentes do forneci-mento de farinha de trigo, necessaria ao con-sumo deste ministerio no segundo semestre do corrente anno.

No acto da inscripção os concorrentes pro-varão que fizeram, na pagadoria da Marinha, a caução de 198\$ para o fornecimento de fa-rinha de trigo, perdendo metade dessa im-portancia si não comparecerem á concurren-cia, e toda ella si, preferidos, não assignarem os contractos.

Os concorrentes deverão satisfazer as exi-gencias estabelecidas nos arts. 20 a 24 do Capitulo III do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907.

Secretaria do Conselho de Compras da Ma-rinha, 30 de julho de 1920.— O secretario *Angelo Mondaini*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presi-dente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interes-sados, que no dia 4 de agosto, ás treze horas, na Secretaria deste Conselho, serão recebidas e abertas as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o segundo semestre do corrente anno:

Especificação dos artigos — Unidade — Quanti-dade — Preço maximo

Camisetas de malha de algo-dão branco e gola azul, de accôrdo com a amostra...	37.500	8\$800
Acolchoados de crina vege-tal, de 1 ^m , 70 x 0 ^m , 60, pe-sando no minimo 1.800 grammas.....	2.600	8\$106

Macas de lona de algodão paulista, das dimensões re-gulamentares, sendo os trancafiros, aranhas e fleis, de accôrdo com o modelo existente.....	2.500	26\$306
---	-------	---------

Saccos de lona de algodão de qualquer procedencia, das dimensões regulam-en-tares, sendo os fleis do mesmo material das macas	2.000	12\$306
---	-------	---------

Malas para sargentos, de accôrdo como o modelo...	214	23\$800
---	-----	---------

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será exami-nada e julgada antes da abertura das pro-postas, não sendo abertas as que pertencerem aos concorrentes que não forem julgados ido-neos.

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes e serão rubricadas por todos os outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaes-quer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Os concorrentes deverão provar que depo-sitaram na Pagadoria de Marinha as cauções de 3:859\$500, para o fornecimento de cami-setas; 738\$, para o de acolchoados de crina; 5:032\$, para o de macas e saccos de lona, e 120\$960, para o de malas de couro, per-dendo metade dessa importancia si não com-parecerem á concorrência e toda ella o que preferido, se recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907, e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Ma-rinha, em 30 de julho de 1920.— O secretario, *Angelo Mondaini*.

Ministerio da Guerra**Directoria de Saude da Guerra****CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante vinte dias, a partir de 24 do corrente, as inscrições para o concurso de admissão ao primeiro posto medico do Exercito.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1920.—Dr. *Alfredo Mendes Ribeiro*, coronel chefe do gabinete.

Directoria de Engenharia**CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE REPAROS E ADAPTAÇÕES NO QUARTEL DO ANTIGO 52 BATALHÃO DE CAÇADORES A DEPOSITO DE MATERIAL SANITARIO E POLICLINICA DO EXERCITO**

De ordem do Sr. director de Engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para a execução das obras de reparos e adaptações no antigo quartel do 52 batalhão de caçadores a Deposito de Material Sanitário e Policlínica do Exercito, conforme projecto e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na 2ª divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaisquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta directoria, ás 13 horas, de dia 30 de agosto proximo, em duas vias escriptas em papel que não exceda de 0m,33 x 0m,22, dentro de envolvero fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rasuras ou qualquer outro defeito que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras; preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia do deposito de 5:000\$, em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando tratar-se de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo material empregado;

b) obrigar-se a fazer o deposito de 5 % sobre a importância em que o valor do contracto exceder de 50:000\$, além do deposito acima referido.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habilit se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das

obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou recusar-se a isto.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito inicial, si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquella data em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação do sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços menores forem iguaes, a daquelle que se propuzer a executar as obras no menor prazo.

Mesmo não se achando presente por occasiã da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo aberta somente a daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na 2ª divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluídas, no maximo, até 28 de fevereiro do anno proximo vindouro.

Na conformidade do art. 170, § 2º, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de \$9:380\$308 (oitenta e nove contos trezentos e oitenta mil trezentos e oito réis).

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — Coronel *Raymundo Arthur de Vasconcellos*, chefe do gabinete.

Ministerio da Viacão e Obras Publicas**Directoria Geral dos Correios****CONCURSO PARA PRATICANTE DE 2ª CLASSE**

De ordem do Sr. presidente da mesa examinadora, são convidados a comparecer á prova oral do referido concurso, segunda-feira, 2 do corrente, ás 13 horas, na 3ª secção da Sub-directoria do Expediente, os seguintes candidatos:

José Joaquim da Cruz Braga Junior.
Arnaldo Alves Borges.
Caetano Lopes Gama.
Sady Cardoso Gusmão.
Alvaro Casemiro da Cunha.
Jacintho Xavier Monteiro Junior.

Turma suplementar:

Eugenio Dufriche.
Erasmio Alves Borges.
Heraclito de Carvalho Fortes.
Armando Nobre Machado.
Manoel Moraes.
Plinio Pires.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1920. — O secretario do concurso, *Godofredo de Siqueira*.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente, fica intimado, de ordem do Sr. sub-director, o conductor do malas Abelardo Henrique da Graça, para se justificar, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, por estar incurso na pena de demissão,

do accôrdo com a alínea 8 do art. 10 do regulamento postal em vigor.

1ª secção da Sub-directoria do Tráfego, em 26 de julho de 1920. — Servindo de secretario, *João Baptista de Almeida Feital*, chefe da secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE**

Pelo presente fica intimado a comparecer a 1ª secção desta sub-directoria, dentro do prazo de 15 dias, o ex-servente do 2º classe desta directoria Raul Malagutti, afim de recolher aos cofres desta repartição a importância de 13\$, de responsabilidade que lhe foi imposta por portaria n. 1.013-C/1ª, de 13 de junho de 1919.

Sub-Directoria de Contabilidade, 27 de julho de 1920. — Servindo de sub director, *Antonio Rodrigues de Campos Solrinho*.

Estrada de Ferro Central do Brasil**CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA DE IMP. ESSÃO****Concurrença n. 129**

De ordem da directoria faço publico que, ás 13 horas do dia 11 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina de impressão de dous cylindros, n. 13.911, o motor electrico respectivo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para machina com motor, cabendo a preferencia do direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará preço inferior a 12:000\$000.

O proponente preferido, deslo que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento da machina no prazo de 10 dias, ratificando-a em seguida, dentro de um prazo de 40 dias, a contar da data da entrega do aviso para pagamento.

Findo esse prazo ficará sujeito ao pagamento do armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir o pagamento da machina, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo de 10 dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço em réis para a machina posta a venda.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas do vantagens não previstas neste

edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmentos sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de julho de 1920.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTE PARA CARROS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Correcção do edital de 16 de julho de 1920)

Concurrencia n. 119

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 3 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 16.00.

20 parachoques Ibbtson, um, \$ 140.00.

200 pinos para onzates Ibbtson, nm, \$ 5.00.

146 molas ellipticas para balança do carros, catalogo 28, uma, \$ 40.00.

200 molas espiraes para trucks do carros de morca torias, VM, catalogo 893, grupo, \$ 42.00.

50 pinos para pião de truck do carro S e V, catalogo 539, um, \$ 5.00.

50 pinos para pião de truck do carro SB, catalogo 893, um, \$ 5.00.

10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 501, par, \$ 4.00.

30 triangulos para freios do carro de luxo, desenho 437, um, \$ 32.00.

500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 12.00.

24 barras de carga para carros do passageiros, typo Edificadora, uma, \$ 19.00.

24 barras de carga para carros de passageiros, typo Trajano, uma, \$ 19.00.

100 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 20.00.

99 barras completas para trucks do carros NL, desenhos 535, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 52.00.

80 barras completas para trucks do carros NA e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 52.00.

10 engates completos Ibbtson, um, \$ 90.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2^m.90 x 0^m.80, série V, n. 680.

400 de 2^m.95 x 0^m.91, série Q, n. 682.

500 de 3^m.00 x 0^m.91, série VM, n. 881.

250 de 2^m.90 x 0^m.87, série VB, n. 831.

Preço médio, maximo do kilo, \$ 0.40.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento, a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda a qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920.— O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE ELECTRICIDADE PARA O SERVIÇO DE FECHAMENTO DA LINHA.

(Correcção do edital de 16 de julho de 1920)

Concurrencia n. 121

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 2 de agosto de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Pedidos 50 a 52 do Dep. do Telegrapho.

2.400 metros do conduito flexivel de 1^m/2, metro 25300.

200 metros de conduito flexivel de 1^m, metro 33900.

360 caixas de ferro, com tampa, para conduito, uma 35000.

2.400 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 12, metro 23200.

5.000 metros de cabo duplo, envolto em chumbo, n. 14, metro 13900.

400 box-compligs, rectos, para conduite de 1^m/2, um 15000.

50 boy-compligs, rectos, para conduite de 1^m, um 15300.

20 kilos de fita isolante Paragon, kilo 135000.

5 kilos de fita de borracha, kilo 205000.

60 chaves monophasicas, para 30 ampéres, com fusíveis de rolha, uma 105000.

240 sockets de base, para cleats, com aranhas, um 25000.

7.500 metros do fio n. 12, com isolante de borracha e algodão, metro 8600.

600 kilos do fio n. 10 W. P. kilo 75500.

2.800 metros do fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão, metro 15300.

1.500 pares de cleats, de porcellana, para dois fios, par 3350.

21 grosas de parafusos azues, para cleats de 2 1/4", n. 10, grossa 65000.

25 grosas de parafusos azues, para rosetas de 1" n. 7, grossa 75000.

900 tubos do louça de 1", para fio de 0^m.007, tubo 5090.

250 rosaceas para ferro, uma 15100.

250 rosaceas para cleats, uma 15400.

10 kilos de estanho em verguinha, marca «Carneiro», kilo 95000.

300 caixas de louça para derivação de quatro fios, caixa, 35200.

50 plafoniers armados em zinco, iguaes a amostra, um, 805000.

40 plafoniers n. 3, oxidados, iguaes a amostra, um, 305000.

40 blocks de madeira, para plafoniers numero 3, um, 15800.

200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 100 velas, Elson, Westinghouse ou Philips, uma, 55000.

200 lampadas incandescentes de 1/2 watt, 120 volts, 50 velas, Elson, Westinghouse ou Philips, uma, 3300.

50 interruptores rotativos de uma direcção, um, 25200.

20 chaves triphasicas, para 60 ampéres, com fusíveis cartucho, uma, 405000.

20 isola lores de louça, iguaes a amostra, um, 35500.

200 abat-jours de porcellana, de 17", para lampada incandescente, um, 25600.

100 kilos do fio n. 2 W. P., kilo, 75500.

3.800 metros do fio n. 14 com isolamento de borracha e algodão, metro, \$40.

100 supportos para lampas incandescentes, de rosca, bucha, sem interruptor, um, 15900.

100 tranças de metal para lampada incandescente, uma, 0335.

25 interruptores do imbutir, do espelho, com as respectivas caixas de ferro, um, 13500.

600 metros de fio duplo flexivel n. 13, metro, \$420.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 10 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200\$ previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois da julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 29 de julho de 1920. — O secretario, Diocleciano Candido Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 115

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40 alcaravizes de ferro, de duas boccas, denominado bocca de sapo, um, 35\$000.

150 kilos de arame de cobre de um millimetro, kilo, 4\$800.

Seis bigornas de ferro, fortes, de 200 kilos, kilo, 2\$000.

150 kilos de breu em pedra, kilo, 1\$000.

100 barris de madeira, para agua, de um tampo, reforçados, de boas aduellas, bem cintados, e com alças, um, 4\$500.

100 barris de madeira, para agua, de dois tampos, reforçados, de boas aduellas, bem cintados e com alças, um, 5\$000.

250 baldes de ferro galvanizado, reforçados, cravados, de 15" de bocca, por 12 de altura, um, 8\$000.

100 brochas de cabelo encastoadas, superiores ns. 2 e 4, em partes iguaes, uma, 1\$800.

20 cadeados de ferro galvanizado, de 3", reforçados com duas chaves, para desvio, um, 7\$300.

30 kilos de cera virgem amarella, bem limpa, e em blocos, kilo, 4\$000.

200 kilos de colla da Bahia, superior, propria para marcenaria, kilo, 2\$800.

200 kilos de colla para pintura, kilo, 1\$700.

200 kilos de corda de linho, franceza, de 1/2" kilo, 2\$500.

24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 300 litros, uma, 8\$5000.

24 caixas de ferro galvanizado, com a respectiva tampa, para agua, reforçadas, de capacidade para 500 litros, uma, 16\$000.

1.900 kilos de canno de chumbo para agua, sendo 300 de 1/2", 500 de 3/4" 500 de 1", 300 de 1/4" e 300 de 1/2", kilo 1\$300.

50 carrinhos de ferro tubulares, de mão, de chapa reforçada, um 7\$5000.

30 catracas, reforçadas, de 20" uma, 7\$5000.

30 catracas reforçadas, de 25" uma, 80\$000.

30 catracas reforçadas de 30" uma, 8\$5000.

150 kilos de cabo de linho alcatroado de 1/2" kilo, 3\$500.

40 diminizes de ferro galvanizado de 3/4" para 1/2" um, 800 réis.

40 diminizes de ferro galvanizado de 1" para 3/4", um, 1\$200.

5 diminizes de ferro galvanizado de 1 1/2" para 3/4" um 2\$000.

40 diminizes de ferro galvanizado de 2 1/2" para 2" um, 6\$000.

40 diminizes de ferro galvanizado de 3" para 2 1/2" um, 9\$000.

40 diminizes de ferro galvanizado de 4" para 3" um, 14\$000.

500 kilos de estanho em verguinhas, marca Carneiro, kilo, 7\$500.

400 fechos eremones completos, de ferro, de 3", um, 11\$000.

18 fogões de ferro, de 1,00x0,70, grossura da chapa 1/16", com respectivas chaminés de ferro galvanizado um 32\$000.

1.000 kilos de graxa amarella, kilo 1\$100.

50 caixas de ferro fundido, automaticas, completas, uma, 2\$5000.

50 latrinas de louça com syphão, hygienicas, tampas duplas de madeira envernizada com os respectivos botões de borracha, uma 70\$000.

12 pias de ferro esmaltado n. 3, para cozinha, uma, 28\$.

80 joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4 um, 1\$200.

100 joelhos de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1" um, 1\$350.

25 joelhos de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", um 2\$5000.

40 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3/4", uma 6\$000.

40 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma 11\$000.

6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2", uma 14\$000.

6 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 2 1/2", uma 15\$000.

40 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 3", uma 17\$000.

40 junções de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma 28\$000.

50 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1", uma 1\$100.

25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 1 1/2", uma 1\$800.

25 luvas de ferro galvanizado, para cano, com diametro interno de 4", uma 6\$500.

10.000 folhas de lixa esmeril em pauno «Davies» de 00 a 3 em partes iguaes, folha 180 réis.

500 metros de filele branco para bandeira, metro 3\$000.

1.000 metros de filele encarnado para bandeira, metro 3\$000.

250 kilos de potassa, kilo 5\$120.

30 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1/2", n. 4, grossa 1\$400.

80 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 3/4", n. 0, grossa 1\$500.

240 grosas de parafusos de ferro para madeira, cabeça chata, de 1", ns. 7, 8 e 9 em partes iguaes, grossa 2\$800.

50 pinceis chatos n. 20, de pello, um 6\$000.

100 pinceis chatos n. 24, de pello, um 8\$000.

50 pinceis redondos n. 20, de pello, um 6\$000.

50 pinceis redondos n. 24, de pello, um 8\$000.

400 Pharoas metallicos, reforçados, systema Corpo de Bombeiros, com os respectivos cabos com ponta de metal, um 10\$000.

50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4", um 7\$500.

50 registros de passagem de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1 1/2", uma 13\$000.

Seis robolos de amolar de 0,80x12 millimetros, um 120\$000.

Quatro grosas de serras de 14" para cortar trilhos, grossa 60\$000.

500 kilos de socante branco marca Castello, kilo 1\$300.

50 serretos de mão de 0,63, Greaves, um 13\$000.

50 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" para 3/4", um 1\$200.

20 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3/4" para 1/2", um 1\$200.

30 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 1" para 1", um 1\$800.

10 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2" para 3/4", um 6\$500.

10 tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 2" para 2", um, 6\$500.

Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 1", um, 12\$.

Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 3" para 2", um 12\$.

Cinco tês de ferro galvanizado para cano com diametro interno de 4" para 3", um, 25\$.

24 trenas de panno e fio metallico de 20", uma, 22\$000.

50 torneiras de metal, de pressão, de 1/2", com flange, uma, 3\$500.

50 torneiras de metal, de pressão, de 3/4", com flange, um, 8\$000.

25 torneiras de metal, de manivella, de 1/2", com flange, uma, 3\$500.

12 galões de verniz Flatting, Blundel Spence ou semelhante, galão, 2\$5000.

50 vassouras de piassava, grandes, para varrer, uma, 1\$500.

50 vassouras de piassava, n. 16, para lavagem, uma, 2\$200.

200 vassouras de piassava, pequenas, uma 250 réis.

50 vassouras de piassava, chatas, Cattete, uma, 1\$900.

30 vassouras de palha, nacional de 6 fios, uma 2\$500.

2.000 kilos de ferro em chapa, galvanizado, de 8 pésx4 pésx1/16", kilo, 1\$450.

Tres balanças Howe com os respectivos pesos, para 500 kilos com alavanca, uma, 550\$000.

Doas balanças Howe, com os respectivos pesos, para 1.000 kilos, com alavanca, uma, 850\$000.

200 folhas de zinco corrugado, 7 pés, 8 gommos, de 1 millimetro, folha, 12\$600.

800 folhas de zinco corrugado, 8 pés, 8 gommos, de 1 millimetro, folha, 14\$100.

Seis pedras de esmeril de 0,30 de diametro e 10 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma, 16\$000.

Seis pedras do esmeril de 0^m,30 de diametro e 15 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma, 20\$000.

Seis pedras do esmeril de 0^m,30 de diametro e 20 millimetros de espessura, bastardas, «Norton», uma, 28\$000.

Seis pedras de esmeril de 0^m,30 de diametro e 10 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma, 4\$5000.

Seis pedras de esmeril, de 0^m,30 de diametro e 15 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma, 40\$000.

Seis pedras do esmeril de 0^m,30 do diametro e 20 millimetros de espessura, murças, «Norton», uma, 35\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas nos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, em um espaço de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferéncia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1920. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA SUPERSTRUCTURA METALLICA PARA PASSAGEM SUPERIOR DE VEICULOS EM TODOS OS SANTOS, EM 1920

Concurrencia n. 130

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 20 de agosto de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para o fechamento da linha:
Uma superstructura metallica (duas pontes) para a passagem superior de vehiculos em Todos os Santos, conforme os desenhos numerados 128—920 e 175—920 e caderno de especificações para o fornecimento de superstructuras metallicas para pontes e viaductos da 5^a Divisão, sendo o preço maximo da tonelada metrica \$ 200.00.

O caderno de especificações e os desenhos citados farão parte integrante do contracto.

O peso calculado para cada ponte e mais 3 % é de 71433,736 kilos.

Total das duas pontes 142867,472 kilos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para tonelada metrica da superstructura, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$ previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia da correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferéncia a que apresentar o preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 26 de julho de 1920. — O secretario, *Deocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FIO METALLICO PARA FECHAMENTO DE CARROS, PARA A 2^a DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 126

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de agosto de 1920, na Intendencia desta Estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3.000 kilos de fio metallico, proprio para fechamento de carros, em rolos de 500 grammas, mais ou menos, conforme amostra que se encontra na Intendencia, sendo o preço maximo do kilo 3\$500.

A concorrência versará sobre o preço em réis, para 3 kilo de fio metallico, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na

thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidade pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE QUARTOLAS VASIAS, DE OLEO

Concurrencia n. 13

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 de agosto de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de 1.650 quartolas com 2 tampas e 1.350 quartolas com 1 tampo, vasias, de oleo.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para a quartola de cada especie, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão aceitos preços inferiores a 78300 para as quartolas de 2 tampas e 58800 para as de um tampo.

O proponente preferido, desde que receba aviso da estrada, deverá fazer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo de 10 dias, retirando-as em seguida de fôrma que tenha retirado todas dentro do prazo de 40 dias.

Pindo esse prazo, si não tiver retirado todas, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, e com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fôrma, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo de caução de 200%, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir o pagamento das quartolas, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento de todas as quartolas dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda das referidas quartolas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que offerecer preço mais vantajoso para desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 31 de julho de 1920. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal

AVISO AO PUBLICO

A Inspectoria de Esgotos da Capital Federal previne ao publico que, em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamento em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as a dilações ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoria por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas estas plantas pela Prefeitura do Districto Federal e com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desarranjos e obstruções deverá tambem o publico dirigir-se a esta inspectoria, das 11 ás 16 horas.

Inspectoria de Esgotos da Capital Federal, (rua D. Manoel n. 1), 28 de março de 1919. — O official, *Ocaviano Felix de Carvalho*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 1.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria geral vae adquirir para esta secção, conforme a relação abaixo, o seguinte material de expediente aos negociantes:

Casa Pratt—Rua do Ouvidor n. 125:
Machina de escrever Remington,
modelo 10 C, com os respectivos
pertencentes..... 723\$500

A deduzir:
Duas machinas Underwood, estragadas, para serem trocadas pela
machina acima, no valor de... 600\$000
123\$5000

Luiz de Macedo—Rua da Quitanda n. 74:
Livro de ponto, conforme modelo, 50\$000

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. —
Dias Martins, director geral.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA A REFORMA E PINTURAS NOS
PREDIOS SITUADOS NO RECINTO DO NOVO OBSERVATORIO DO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 12 do mez de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria propostas para reformas e pinturas nos edificios do novo Observatorio, em São Januario, á rua General Brune ns. 19 e 92, lad. ira do Gusmão n. 33 e demolição da casa n. 29 da ladeira do Gusmão, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer, comparecerão a esta secretaria até o dia 11 do agosto, ás 15 horas, a fim de receberem guia para o deposito previo, no Thesouro Nacional, da quantia de 3:000\$ (tres contos de réis).

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome e indicação precisa do lugar em que seja estabelecido o proponente. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois da escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma fôrma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer e prazo deverão ser escritos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração

quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 30:2323300 (trinta contos, duzentos e trinta e dois mil e trescentos réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será a preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente aceito obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos de reforma. Qualquer informação, detalhes e desenhos serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do novo observatorio no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado dentro de noventa (90) dias uteis após a data em que receber ordem para inicio do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a critério do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço pelo engenheiro fiscal. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100%), por dia de excesso. Si o excesso for além de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para concertos e reformas dos predios da ladeira do Gusmão

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade

Dannos

O empreiteiro protegerá effcazmente a obra contra qualquer damno, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando os predios em completa e perfeita condição quando terminado o serviço. Ao terminarem os trabalhos o empreiteiro fará uma limpeza geral, removerá todos os detritos, afagará e betumará o soalho da sala de visitas do predio n. 33.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal, sómente sendo utilizado depois de sua aceitação. Todo o trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas alvenarias serão de saibro e cal a 1/3; a cal será de por a extinta na obra em poço e o saibro fornecido na obra pelo Governo. devendo o empreiteiro serandalo se preciso for. As argamassas para leito de ladrilhos e azulejos serão de cimento e saibro a 1/4.

Alvenarias

As alvenarias para as fundações serão de pedra e as demais de tijolo, podendo o empreiteiro aproveitar os que se acham nas proximidades, provenientes de demolições; si o empreiteiro preferir poderá fazer as divisorias de estuque.

Emboços e rebocos

Todo emboço exterior será feito com saibro e cal a 1/3 e o reboco correspondente será feito levando o cimento de modo a igualar o actual existente. O emboço interno será também a 1/3 e o reboco será de cal de Cabo Frio. Nos banheiros, dispensa, cozinha, haverá um revestimento de azulejo branco, arrematado com moldura e grega e 1^m,80 de altura, excepto nesta ultima em que a altura será sómente de 1^m,50. Este revestimento será sómente no predio n. 33.

Concretos

O concreto será do traço de 1/4/8, será arrematado com uma capa de cimento e areia a 1/4, salvo na sala de visitas.

Pavimentação

Todo o andar terreo levará uma camada de concreto de 10 cm. (no puxado já ha) capeado com uma camada de cimento e areia a 1/4, salvo na sala de visitas que terá um soalho tipo «Brasileira». O banheiro principal, a copa e a saleta de almoço serão ladrilhados com ladrilhos nacionaes ceramicos octogonaes e tacos azues; a cozinha, dispensa, pequeno corredor e outro banheiro levarão ladrilhos da mesma qualidade e cor, porém quadrados. A excepção dos locais onde houver azulejos todos os demais rodapés serão de argamassa de cimento e areia a 1/3.

Forros

Os forros do corpo principal serão de estuque com argamassa de cimento, cal e areia a 1/2/6, havendo nas salas e quartos florões decorados nas posições correspondentes aos lustres; os demais forros serão de frizos de 10cm. com aba tabeira e cimalha sendo que o da varanda será pregado por sobre os caibros da cobertura que por ficarem á vista serão aparelhados. Os lizos serão corridos com argamassa de gesso e cal a 1/1.

Cobertura

A cobertura será completamente reformada, sendo substituídas as peças estragadas por outras de madeira de lei, as novas calhas a serem collocadas serão de cobre de 12" no corpo principal e de 10" no puchado e varanda.

Esquadrias

Todas as portas e janellas novas serão de cedro perfeitamente secco e livre de nós, não haverá bandeiras e as janellas serão de duplo postigo sendo um inteiramente de venezianas abrindo para fóra e outro de vidraça abrindo para dentro; as folhas das janellas abrem para o exterior. As novas portas externas serão de almofada de madeira com grade de ferro e postigo de vidro de fantazia. A varanda nova será fechada com janellas de guilhotina, aproveitando os caixilhos velhos que serão concertados.

Pinturas

Onde já existir pintura serão applicadas 2 demão com raspagem e betumagem prévia; onde não existir serão aparelhadas, emmassadas, lixadas e pintadas com as demão que forem necessarias para um perfeito acabamento. As paredes dos quartos e salas serão forradas a papel do preço médio de 2\$ (dois mil réis) a peça com cercadura de duas tiras do preço de 7\$ (sete mil réis) a peça. O banheiro principal a saleta de almoço e a cozinha terão as paredes pintadas a esmalto, as demais serão caiadas a cal e colla.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.—O secretario, Laurindo Macedo.

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE TORRE E VIADUCTO PARA INSTALAÇÃO DE ELEVADOR DE ACESSO AO MORRO DE S. JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que no dia 12 do mez de agosto do corrente anno, ás 13 horas, serão recebidas nesta secretaria orçostas para construção de uma torre de alvenaria de pedra e tijolo ligada por viaducto de cimento armado á esplanada do edificio da administração, no morro de S. Januario, de accordo com as seguintes condições:

I

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão á esta Secretaria até o dia 11 de agosto, ás 13 horas, afim de receberem emba par o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:500\$000 (um conto e quinhentos mil réis), em moeda corrente, para garantia de cada proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envoltorios lacrados, com o nome e indicativo precisa do logar em que seja estabelecido o prononente. Em outro envoltorio serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional, quitação de imposto federal e municipal.

III

Os documentos de idoneidade e de imposto federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas, ficando a caução depositada no Thesouro, até depois de escolhida a proposta mais vantajosa.

IV

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão as mesmas publicadas, na integra, no *Diário Official*.

V

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital. O preço que o proponente offerecer e o prazo deverão ser escriptos por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrência nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata ou offerecerem preço superior ao orçamento official de 17:878\$250 (dezesete contos oitocentos e setenta e oito mil e duzentos e cincoenta réis).

VI

A preferencia caberá ao proponente que offerecer preço mais barato, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre as propostas, será preferida a que offerecer menor prazo para a conclusão da obra e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

VII

O proponente acceto obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital de concorrência, bem como os projectos e detalhes. Qualquer informação, projecto, detalhe, etc., serão fornecidos pelo engenheiro fiscal das obras do Novo Observatório no morro de S. Januario, todos os dias uteis das 12 ás 16 horas.

VIII

O proponente obriga-se a entregar o serviço terminado dentro de noventa dias uteis (90), após a data em que receber ordem para início do serviço.

IX

O Governo fiscalizará rigorosamente o material e mão de obra, que serão de primeira qualidade, recusando o que, a criterio do engenheiro fiscal, não estiver de accordo com as especificações infra.

X

O pagamento será feito quando terminado o serviço e acceto pelo engenheiro fiscal. Caso não fique terminado dentro do prazo estabelecido, pagará o concorrente a multa de cem mil réis (100\$) por dia de excesso. Si o excesso for a mais de dez dias o concorrente perderá o direito de concluir a obra e de receber qualquer pagamento pela parte já construída, revertendo a favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula I.

XI

A concorrência poderá ser annullada sem que, por isso, os concorrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Especificações para construção de torre e viaducto para instalação do elevador de acesso ao morro de São Januario

Qualidades

Toda mão de obra e material serão da melhor qualidade.

Danos

O empreiteiro protegerá eficazmente a obra contra qualquer dano, removerá e substituirá toda e qualquer parte danificada, entregando a obra em completa e perfeita condição quando terminado o serviço.

Material

Todo o material a empregar será da melhor qualidade e será examinado pelo fiscal e somente utilisado depois de sua aceitação. Todo trabalho e material que não estejam de accordo com o contracto serão promptamente removidos, sendo substituídos por outros strictamente nas condições especificadas.

Argamassas

As argamassas a empregar nas fundações serão de cimento e areia a 1/4, bem como nos arcos; a das alvenarias de pedra será de cimento e areia a 1/5 e a das alvenarias de tijolo e emboços será de cimento cal e saibro a 1/3/9. As argamassas para leito de ladrilhos serão de cimento e saibro a 1/4. A cal será de pedra.

Alvenarias

As alvenarias das fundações e as que ficarem enterradas serão de pedra e as demais de tijolo de primeira qualidade.

Fachadas

O acabamento será feito de modo a dar o mesmo aspecto que o do edificio da administração, havendo nas arestas da torre pilastras identicas ás do mesmo edificio, para isso os rebocos serão iguaes aos daquelle.

Concretos

O concreto para ser armado com ferro será de traço de 1/3/5, devendo a pedra ter dimensão tal que passe em peneiras de 2" e não passe nas de 1/2. O concreto para leito de ladrilhos terá dez centímetros de espessura e será de traço de 1/4/8.

Pavimentação

A pavimentação do viaducto será de cimento armado, capaz de resistir a uma carga util de quatrocentos (400) kilos por metro quadrado e ladrilhada com ladrilhos iguaes aos que liga o edificio da administração à esplanada superior. O tunel da entrada será ladrilhado com ladrilhos iguaes aos dos andares superiores do mesmo edificio. As soleiras serão de pedra.

Instalação electrica

Haverá uma arandella na verga de cada porta de entrada do elevador, um plafonier no tunel, tomada de força de quatro cavallos no alto da torre e duas tomadas de corrente nas pilastras de entrada no viaducto. Essa instalação será imbutida e feita de accordo com as especificações da Inspectoria de Illuminação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Sergio & Pinto, estabelecidos á avenida Rio Branco n. 131, uma collecção do Almanack Laemmert, correspondente aos annos de 1919 e 1920, pela quantia de 60\$000.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920.— O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LAMPADAS ELECTRICAS, ECONOMICAS, OSRAM, PHILIPS OU EDISON, PARA O NOVO OBSERVATORIO DE SÃO JANUARIO

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, até o dia 6 de agosto proximo, serão recebidas, nesta secretaria, até 13 horas, propostas para o fornecimento de 500 lampadas de 50 velas, 100 de 200 velas, 10 de 200 velas e seis de 500 velas.

Os concorrentes deverão fazer um deposito previo de cem mil réis (100\$) no Thesouro Nacional, para garantia das propostas que apresentarem, as quaes serão publicadas na integra no *Diario Official*, antes de qualquer decisão, podendo esta concorrência ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso tenham os concorrentes direito a qualquer indemnização.

Directoria de Meteorologia e Astronomia, 31 de julho de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Patentes de invenção

N. 10.928, Harvey Villela e outros.
N. 10.929, Alfredo Jordão Jun or.
N. 10.930, Antonio Corrêa de Mattos.
N. 10.931, Francisco José de Andrade.
N. 10.932, Adolpho Silva.
N. 10.933, Harvey Villela e outros.
N. 10.934, José Julio Bettencourt Rodrigues.
N. 10.935, José Julio Bettencourt Rodrigues.

Convido os cessionarios acima nomeados a comparecerem nesta Secretaria de Estado na proxima quarta-feira, 4 de agosto, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envelopos que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em 31 de julho de 1920.— O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, faço publico que esta directoria vae adquirir á firma J. L. Costa & Comp., negociantes domiciliados á rua da Quitanda n. 105 e Buenos Aires n. 38, nesta Capital, o seguinte material:

1.000 folhas de papel «Granito», conforme a amostra para capas de officios, folha a 350 réis..... 350\$000

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, em 24 de julho de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir, para a Intendencia de Immigração do Porto do Rio de Janeiro, funcionando no Caes Pharoux n. 3, dos Srs. Sergio & Pinto, estabelecidos á avenida Rio Branco, 131, 1º andar, nesta Capital, uma collecção do Almanack Laemmert do anno de 1920, pelo preço de 60\$000.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920.— *Joaquim da Silva Rocha*, chefe de 1ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. J. L. Costa & Comp. negociantes estabelecidos na rua da Quitanda n. 105, 2.000 enveloppes pela importancia de 830\$000.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1920.— 1ª secção—*Joaquim da Silva Rocha*, chefe de secção.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Brasileira de Fumo em Folha

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 29 de julho de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.453, os seguintes documentos referentes a Companhia Brasileira de Fumo em Folha, a saber:

Acta da assembléa geral de constituição, realizada em 25 do corrente, com transcrição dos estatutos, lista dos accionistas, publica-forma do recibo do deposito de 10 % de capital, feito no Banco do Brasil e guia com o pagamento do selo respectivo, feito na Reprehensoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920.—*João Hygino de Araujo*, primeiro official (sobre uma estampilha de 50\$). Visto, J. C. em 30 de julho de 1920.—*Isidoro Campos*, director. (4.116).

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. —
Bernardino Pinto da Fonseca, ministro.

A' praça

Bento Affonso da Silva e Alípio Benevides de Schueler Jaccoud communicam a esta praça e ás demais com que mantem transacções que, por terminação do prazo da sociedade mercantil que mantinham com o Sr. João de Freitas Lomelino e um commanditario, distractaram em 27 do corrente, por escriptura publica em notas do tabellião Roquette, a firma Benevides, Affonso, Lomelino & Comp., retirando-se da mesma o socio João de Freitas Lomelino, embolsado de todos os seus haveres, assumindo os demais socios a inteira posse do activo e completa responsabilidade do passivo da mesma firma.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — Bento Affonso da Silva. — Alípio Benevides de Schueler Jaccoud. (4.099)

A' praça

Bento Affonso da Silva, Alípio Benevides de Schueler Jaccoud e José Lourenço Avellar, como solidarios, e um commanditario communicam a esta praça que, em successão á firma Benevides, Affonso, Lomelino & Comp., cujo activo e passivo assumem, constituíram, nesta data, uma sociedade mercantil sob a razão social de Benevides, Affonso & Comp., para continuação do commercio de mantimentos e malhados por atacado, comissões e consignações, no mesmo predio da rua S. Bento n. 4, nesta Capital, onde pedem e esperam de seus amigos e antigos clientes a preferencia de suas ordens.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — Bento Affonso da Silva. — Alípio Benevides de Schueler Jaccoud. — José Lourenço Avellar. (4.099)

Declaração

Godofredo Wohlmannstetter declara, para todos os fins de direito, que, desta data em diante, passa a assignar-se. — Godofredo Wohl.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — Godofredo Wohl. (4.063)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Indemnizadora

Do dia 2 de agosto, em diante, pagar-se-he na sede da companhia á rua da Quitanda n. 126, o dividendo do primeiro semestre de 1920, á razão de 4\$ por acção (10 % ao anno).

Rio de Janeiro, 18 de julho de 1920. — Alberto Sestini. — Victor Polver. — Seraphim Fernandes Clare Junior, directores. (3.847).

Companhia Minas e Viação de Matto Grosso

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem na sede social á rua Primeiro de Março n. 51, 1º andar, no dia 5 de agosto, ás 14 horas, em assembléa geral extraordinária, afim de deliberarem sobre uma proposta que tem por objecto a mina de Urucum e operações que com ella se relacionam.

As acções ao portador devem ser depositadas na sede da companhia até o dia 2 de agosto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1920. — A directoria. (4.036).

S. A. Fabrica da Tecidos Manchester

2º DIVIDENDO

Convida-se aos Srs. accionistas a virem receber á rua 1º de Março n. 33, sobrado, o 2º dividendo relativo ao 1º semestre de 1920, á razão de 8 % ao anno ou 8\$ por acção de 2.06000.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1920. — A directoria. (4.084)

Companhia de Oordoria e Cellulose

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 61, loja, no dia 24 de agosto proximo vindouro, ás treze horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório e contas da directoria referentes ao anno de 1919, com parecer do conselho fiscal, e elegem a nova directoria em substituição á actual, cujo mandato termina, bem como os membros do conselho fiscal para o exercicio de 1920.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já, até o dia da assembléa inclusive, suspensas as transferencias de acções nominativas e as ao portador devem ser depositadas na caixa da companhia, até tres dias antes da reunião da assembléa, para que possam ser representadas nesta.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1920. — A directoria. (3.953)

Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

Não tendo comparecido numero legal do accionistas para funcionamento da assembléa convocada para hoje, novamente convidamos os Srs. accionistas para se reunirem em Assembléa geral extraordinaria, no dia 3 de agosto ás 3 horas da tarde, na rua da Alameda n. 90, sobrado, afim de tomarem conhecimento da situação da companhia e deliberarem sobre questões de vida intima da mesma companhia.

As acções ao portador deverão ser depositadas tres dias antes da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1920. — A directoria. (4.018)

Associação Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. associados a se reunirem em assembléa geral ordinaria, ás 14 horas do dia 1 de agosto, á rua do General Gurjão n. 157 (Ponta do Cajó), para julgarem do relatório, balanço e actos da administração.

Proceder-se-ha á eleição da directoria para o biennio de 1920 a 1922, dos mordomos, da commissão de contas e suppleentes para o corrente anno social.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — A directoria. (4.000)

S. A. Estivadora Americana

Do dia 5 de agosto proximo em diante pagar-se, no escriptorio desta sociedade, á rua da Candelaria n. 36, sobrado, das 13 ás 14 horas, aos Srs. accionistas, o dividendo relativo ao primeiro semestre deste anno, á razão de 40\$ por acção. Ficam suspensas as transferencias de acções, de hoje até o primeiro dia de pagamento.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1920. — A directoria. (4.123)

Clubs Patek-Philippe

CARTA PATENTE N. 1

Publicação dos premios pelo antigo e pelo novo systemas

ANTIGO SYSTEMA

Pela Loteria da Capital Federal de quarta feira 28 de julho de 1920, foram contempladas as seguintes inscripções:

Inscrição 157, correspondente aos tres algarismos finaes do primeiro premio — 56.157.

Inscrição 241, correspondente aos tres algarismos finaes do segundo premio — 31.241.

Inscrição 735, correspondente aos tres algarismos finaes do terceiro premio — 1.735.

NOVO SYSTEMA

(Approvado por decreto ministerial de 16 de fevereiro de 1919)

Inscrição 658, pelos tres algarismos finaes do premio maior 39.652 da primeira Loteria da Capital Federal da semana, segunda-feira, 26 de julho de 1920.

Inscrição 157, pelos tres algarismos finaes do premio maior 56.157 da segunda Loteria da Capital Federal da semana, quarta-feira, 28 de julho de 1920.

Inscrição 752, pelos tres algarismos finaes do premio maior 18.752 da terceira Loteria da Capital Federal da semana, quinta-feira, 29 de julho de 1920.

O FISCAL DO GOVERNO.

Arthur de Arango Coelho.

N. B. — Qualquer mercado, ria de nosso estabelecimento pôde ser adquirida por meio de prestações pagas semanalmente.

Cada uma destas prestações concorrem aos tres primeiros sorteios da Loteria da Capital Federal da semana.

O preço das prestações varia de accordo com o valor da mercadoria escolhida.

Condolo, Labouren & Decourt

REPRESENTANTES

61. Rua da Quitanda, 81 (4.121)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decreto n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899.... \$300

Água (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915..... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... \$1000

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... \$200

Annuário de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$3000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$8000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. \$500

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... \$5000

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Cria a) Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno..... \$1000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.061, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.741, de 7 de novembro de 1907..... \$1000

Carros (Tabellas para os preços dos) réis..... \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crocatt de Sa (M)..... \$10000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordeni alphabetica, por M. André da Rocha..... \$2000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume..... \$10000
2º volume..... \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$1000

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911..... \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas..... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M).... \$3000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica..... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500

Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio..... \$5000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará..... \$1000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... \$6000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Cactano Junior (M)..... \$12000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... \$2000

de outubro de 1890..... \$7200

de dezembro de 1890..... \$3000

de janeiro de 1891..... \$2000

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$3000

3º e ultimo..... \$2000

Additamento..... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$3000

de 1833..... \$3000

de 1850..... \$3000

de 1891..... \$4500

de 1892..... \$4000

de 1893..... \$2500

de 1894..... \$4000

de 1895..... \$3000

de 1896..... \$3000

de 1897..... \$3000

de 1898..... \$2000

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$3000

de 1901..... \$3000

de 1902..... \$3000

de 1903..... \$4000

de 1904..... \$4500

de 1905..... \$4500

de 1906..... \$4500

de 1907..... \$5000

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000

de 1910.....	\$5000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000

Delegacias Fiscaes (Crêa o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... \$500

E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

1º districto.....	3\$500
2º districto.....	3\$500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... \$500

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral)..... \$500
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento dos eleitores)..... \$500
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal..... 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.536, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica)..... 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de successão *ab-intestato*..... \$500

História dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços da). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 1\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

História Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$000

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000

de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$300
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos).....	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 2 volumes.....	30\$000